Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2425DF6.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

_____
RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

_____
JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2425DF6.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**10/07/2018**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 10/07/2018 :	**R$ 5.730,72**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 10/07/2018 sobre R$ 5.730,72 :	**R$ 573,07**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.730,72 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 6.303,80**

Parcela 2 de 2 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 10/07/2018 :	**R$ 5.000,00**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2018 até 10/07/2018 sobre R$ 5.000,00 :	**R$ 50,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.000,00 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 5.050,00**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 11.353,80**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 11.353,80**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2425DF7.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP N°276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA __ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 28.601.261-3 – Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 229.335.588-82, residente e domiciliada em Santos/SP., na Av. General Rondon, nº 7, apto. 61, CEP.: 11030-570, endereço eletrônico thamyresvm@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve, este com escritório profissional em Santos/SP., na Av. Ana Costa, n° 160, cj. 91/93, Vila Mathias, CEP.: 11060.000, endereço eletrônico rafael@ponzetto.adv.br, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor, em caráter de urgência:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e EXTRAPATRIMONIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 18:02 , sob o número WVRS18050962.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 218DF3.

Ponzetto

Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, empresa privada prestadora de serviços com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Gabriel Monteiro da Silva, nº 1388, Jardim América, São Paulo/SP., CEP.: 01442-001, endereço eletrônico contato@dialmabrown.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.646.226/0001-67, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir consubstanciadas.

I – INDISPENSÁVEL PRÓLOGO FÁTICO:

Salienta, precipuamente, que a presente demanda é proposta comprovando-se o recolhimento das custas processuais nos autos do processo nº 1009356-09.2016.8.26.0562 que possuía o mesmo objeto da presente, tendo sido extinta sem resolução de mérito, tendo em vista que a autora esteve ausente quando da audiência de conciliação.

Neste sentido, então, volta-se a destacar que a autora comprou uma estante com a requerida em 13 de julho de 2015, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reis), pagos, a vista, conforme comprovante de pagamento em anexo.

A entrega foi prevista para agosto de 2015, conforme tratativas por e-mail, o que nunca aconteceu.

A autora, pacientemente, cobrou, esperou e etc., uma posição fidedigna da requerida, mas em vão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2017 às 08:02 , sob o número WVRS17000224538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2017.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB N° 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP N°276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP N° 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Em 07/12/2015 a requerida remeteu a autora um "distrato" com a assertiva de que, 15 dias após o preenchimento do mesmo, o valor seria reembolsado em favor da autora, mas, novamente, sem sucesso.

O distrato nunca foi assinado pela requerida e, por não ter sido cumprido, não pode ter eficácia, e o valor nem o móvel nunca foram entregues, e a autora suporta o prejuízo e a desilusão de ter pedido a oportunidade de cobrar o mesmo móvel em outro locais, a pronta entrega, sem qualquer desgaste e humilhação.

E, para piorar a situação, a autora que decidiu ir pessoalmente a loja para cobrar satisfação tomou um susto com a loja fechada, coberta com papelão, em total demonstração de fraude, muito embora sua página eletrônica não demonstre ou informe absolutamente nada aos seus clientes:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2018 às 18:02 , sob o número WVRB18030970224, sob o número 10012900-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10012900-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

É a síntese do necessário.

II - DO DIREITO:

Ao homem médio, de boa índole, com a narrativa fática, por si só, já resultaria na concepção da justiça e da verdade real de que a requerida deveria voluntariamente restituir a autora os valores que recebeu, sem qualquer contraprestação, mas, voluntariamente não o fez.

Nesta passada, vejamos, pois, pontualmente, o arcabouço jurídico que resguarda o direito da autora!

II. a) DA RESCISÃO CONTRATUAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESCISÃO – DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A aquisição do móvel pelo valor indicado, R$ 5.000,000 vinculou as partes, estabelecendo, reciprocamente, direitos e obrigações, e, na constituição de um contrato, erigido e mantido, em tese, pela boa-fé objetiva, não só na constituição, mas também durante e ao final da contratação, o que esperado e presumido pela lei.

A autora, por seu turno, agiu pautada pela boa-fé, apresentou suas necessidades, cumpriu com os procedimentos indicados pela requerida, mas não fora recebida pela mesma intenção, já que sequer obteve respeito, quiçá retorno as suas tentativas de comunicação, conforme farta prova documental em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRB18000070224
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Acrescente-se, ainda que, estamos defrontes a uma relação de consumo, na qual a autora é, incontroversamente, enquadrada como consumidora, para fins da Lei nº 8.078/90, bem como a requerida como fornecedora de serviços.

Por fim, imprescindível frisar que o contrato deverá ser rescindido agora, judicialmente, pois o distrato assinado pela autora na foi cumprido pela requerida, não podendo, então, gerar efeitos, já que não cumprido, no diapasão da exceção do contrato não cumprido, nos termos do art. 476 e seguintes do CC.

II. b) DA REPARAÇÃO MATERIAL – RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR PAGO POR PRODUTO NÃO ENTREGUE – AS PARTES QUE DEVERÃO VOLTAR AO ESTADO A QUO ANTE – DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Com a rescisão do contrato as partes deverão retornar ao estado a quo ante, tendo em vista que somente o autor exerceu a sua parte na transação, posto que pagou o preço ajustado, R$ 5.000,00, (cinco mil reais) por um produto que não foi entregue.

Donde, então, a rescisão resultar, por corolário lógico, e legal, que o autor seja reembolsado do valor despendido, R$ 5000,00, corrigido desde o desembolso e acrescido de juros legais de 1% desde a citação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRB18070224538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRB18007022418SP
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

II. c) DA REPARAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

O Legislador Constituinte de 1.988, entendeu ser passível de indenização[1] a infração a honra, moral e etc.

Assim, o dano extrapatrimonial enquanto conceito sofreu muitas variações, mas, certamente, a perda na proporção relatada, provoca a mudança profunda no estado emocional da pessoa, tais alterações experimentadas pela requerente enquadram-se no contexto de dano moral.

Além da Magna Carta, o legislador, na elaboração do Código Civil, buscou prevenir os bens, sejam eles do âmbito patrimonial, bem como extrapatrimonial, também chamado de moral.

Cuidou ainda, o legislador, de maneira louvável, apresentar as hipóteses em que infringiriam em dano o agente, conforme ensinamentos do artigo 186 do referido código[2].

Neste contexto, a referida lei, posteriormente, em seu artigo 927[3] buscou, de maneira, incontestável, positivar a obrigatoriedade de indenizar o lesado.

---

[1] 1 Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.

[2] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

[3] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ponzetto

Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Dessa forma, inquestionável se faz a aplicabilidade das referidas apresentações legais, ao caso em tela, e ainda, há que se destacar, como se não bastasse o afronto as legislações já apresentadas, a requerida foi maliciosa, apresentando falsas expectativas a autora, induzindo-a a erro, fazendo inúmeras promessas que sabidamente não cumpriria.

As repercussões na esfera pessoal são muitas, já que a autora foi enganada, menosprezada e sua inteligência provocada, desta forma o bem jurídico merece a prestação jurisdicional em condenação bem agravada, como bem assinala Tereza Ancona Lopes de Magalhães[4]:

> *"Para AUGUSTINHO ALVIN dano, em sentido amplo, é a lesão a qualquer bem jurídico e aí se inclui o dano moral, em sentido estrito é a lesão ao patrimônio, e patrimônio é a conjunto de relações jurídicas de uma pessoa, apreciáveis em dinheiro."*

Nesta modalidade de reparação, Excelência, não se trata de pagar o transtorno e a angústia causada a autora, porque esta não tem preço, mas sim de dar à lesada os meios derivativos, com que se aplacam ou afugentem esses males, através de compensação em dinheiro, o "quantum satis", a fim de se afastar os sofrimentos ou esquecê-los, ainda que não seja no todo, mas, ao menos em grande parte.

[4] O Dano Estético: responsabilidade civil / Teresa Ancona Lopez de Magalhães - 2. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRB18007022415930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Corroborando, então a estes ensinamentos proferidos, citamos também o mestre Carlos Alberto Bittar, delineando quanto à qualificação do que vem a ser os danos morais:

> *"Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violativo, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)." (REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS – pag. 41).*

Destarte, com base nas lições acima mencionadas, restam veementemente demonstrados os danos extrapatrimoniais experimentados pela autora, causando transtornos e abalos.

Tamanha ilegalidade, jamais será esquecida pela autora, gerando abalos psicológicos imensuráveis, devendo assim tal indenização ser a mais reparadora e ampla possível, como forma de se afugentar e aplacar os males oriundos desta lesão moral, o que se busca com a aplicação do verdadeiro direito.

Maria Helena Diniz, com a inteligência e perspicácia a qual lhe é peculiar, em sua brilhante obra Curso de Direito Civil Brasileiro – 7º Volume – Responsabilidade Civil, comenta os requisitos apontados anteriormente:

> "A)-... ação – qualificada juridicamente, isto é, que se apresenta como um ato ilícito ou lícito, pois ao lado da culpa, como fundamento da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 18:02 , sob o número WVRS18050562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

> responsabilidade, temos o risco. A regra básica é que a obrigação de indenizar, pela prática de atos ilícitos advém da culpa. ... ;
> B)-... dano – não pode haver responsabilidade civil sem dano, que deve ser certo, a um bem ou interesse jurídico, sendo necessária a prova real e concreta dessa lesão. ... ;
> C)–... nexo de causalidade ...

A jurisprudência[5] pátria pacificou o entendimento de que a compra realizada e a entrega não concretizada resulta no dever de reparação moral:

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA PELO TELEFONE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E QUITADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM MONTANTE IRRISÓRIO - AUMENTO - CABIMENTO. - Há que se majorar o valor fixado para a indenização por dano moral se arbitrado em montante irrisório. (grifei e destaquei)

Primeiramente, cumpre ressaltar que o valor a ser determinado a título indenizatório se faz contraposto sobre o prisma de dois princípios: Razoabilidade e Proporcionalidade.

Dito isso, se faz necessário dizer que o valor a ser fixado deve ser tal qual traga consigo um caráter indenizatório a vitima, e um caráter pedagógico para o réu fiscalize a nunca mais cometer tal atrocidade

[5] TJ-MG - AC: 10145110014332001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 12/12/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRS18050900562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF9.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

com outros clientes, para que outras pessoas não passem por todo esse sofrimento suportado pela autora.

Isso porque o valor a ser pago ao lesado deve ser, na medida do possível, necessário para amenizar os sofrimentos que lhe foram causados!

Nesse contexto, para que seja feita mais incontestável justiça a autora requer que seja determinado, a título indenizatório por danos extrapatrimoniais, o valor MÍNIMO equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do bem adquirido e não entregue, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O referido valor não se mostra dissociado do binômio indicado, posto que, para o requerido o valor é ínfimo.

III – DA TUTELA ANTECIPADA E DA TUTELA DA EVIDÊNCIA

Por fim, E. Magistrado, mas não menos importante, temos ainda que sopesar que a pretensão da prestação jurisdicional com a máxima urgência, posto que, conforme foto apresentada a loja fechou as portas ao público, em nítida demonstração de que a demora ordinária da tramitação do processo colocará em risco o objeto útil obtemperado.

Segundo preceitua o art. 303 do NCPC, a antecipação dos efeitos da tutela será concedida em caso de demonstração do perigo e do dano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRB18050562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

O dano está mais que demonstrado, está provado pelo prejuízo financeiro de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) desde 13 de julho de 2015, depositado em favor da requerida para pagar um estante que nunca foi entregue, comprovadamente, e assim reconhecida pelos e-mails da requerida.

O perigo resta comprovado, estreme de dúvida pelo encerramento das atividades da empresa com compromissos pendentes, sendo, inclusive, causa de desconstituição da personalidade jurídica da requerida, transpondo, assim, o beneficio da ordem.

Deste modo, em caráter de absoluta urgente, requer, a título de tutela antecipada a rescisão contratual, bem como a aplicação da penhora on line nas contas bancárias da empresa requerida para que seja constrita a quantia equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para garantia do resultado útil deste processo, sob pena de perecimento do objeto.

Alternativamente, temos, então, a previsão legal do inciso IV do art. 311 do NCPC quando: "a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável". (grifei e destaquei).

A troca de e-mails em anexo demonstra, estreme de dúvida que, desde 13 de julho de 2015, a autora deseja receber o móvel pelo qual pago, e, desde então, a requerida tem enrolado, a cada hora uma desculpa, uma mentira para manter a autora com alguma expectativa, mas em vão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2018 às 18:02 , sob o número WVRS18030705562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

Deste modo, a título de tutela de evidencia requer seja rescindido o contrato firmado e, por corolário estabelecido o deve de, em 72 (setenta e duas) horas a requerida depositar em juizo o valor de R$ 5.000,00, (cinco mil reais), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 30.000,000 (trinta mil reais).

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Eis, então, a problemática exposta para que seja sanada pelo Poder Judiciário, com vigorosa atuação em detrimento daqueles que extrapolaram a garantia constitucional da liberdade, atingindo direito alheio ilegalmente.

Assim, diante de todo o exposto e, ao que será, certamente, acrescido pelo elevado grau de apreço de Vossa Excelência, requer seja a presente ação **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA**:

1) Rescindir os termos da contratação para aquisição da estante especificada nos e-mails em anexo;

2) Reparação Material do equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos pelo produto não entregue, em 13 de julho de 2015, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 08:02 , sob o número WVRS18000770224, sob o número 00128000220188260562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012800-33.2018.8.26.0562 e código 2218DF3.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

3) Reparação Extrapatrimonial, no importe não inferior ao MÍNIMO equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do bem adquirido e não entregue, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4) Em caráter de absoluta urgente, requer, a título de tutela antecipada a rescisão contratual, bem como a aplicação da penhora on line nas contas bancárias da empresa requerida para que seja constrita a quantia equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para garantia do resultado útil deste processo, sob pena de perecimento do objeto.

5) Alternativamente, em caso de não deferimento o item "3" que seja, então, a título de tutela de evidência requer seja rescindido o contrato firmado e, por corolário estabelecido o dever de, em 72 (setenta e duas) horas a requerida depositar em juízo o valor de R$ 5.000,00, (cinco mil reais), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 30.000,000 (trinta mil reais).

6) A intimação da requerida por carta para que, querendo, apresente defesa a presente demanda;

7) A condenação nas custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que deverão ser fixados de acordo com o justo e probo critério deste E. Magistrado;

Protesta provar tudo que já foi exposto por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente, a prova testemunhal, documental e pericial, requerendo, especialmente, desde já o depoimento pessoal dos réus.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 18:02 , sob o número WVRB18050962.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 21181DF3.

Ponzetto

Advogados Associados
OAB N° 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP N°276.669
Felipe Moreira D. Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Gabriel V. R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique G. Alonso
OAB/SP N° 375.143
Joaquim P. P. Barboza da Silva
OAB/SP 216.219-E
Leticia Paes Magalhães
OAB/SP 216.585-E

A autora dispensa a audiência de conciliação junto ao CEJUSC.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a de natureza documental;

Dá-se à causa o valor de R$ R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ademais, requer que todas as intimações sejam destinadas **EXCLUSIVAMENTE** ao advogado **RICARDO PONZETTO, inscrito na OAB/SP n° 126.245**, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santos, 08 de maio de 2017.

RAFAEL MARTINS
OAB Nº 256.761/SP

MAURÍCIO CARBONI
OAB Nº 392.325/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2017 às 08:02 , sob o número WS17080922415830562.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2017.8.26.0562 e código 21181DF3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2425DF9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2017 às 08:12 , sob o número 10128807720178266566.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10128807-77.2017.8.26.0562 e código 13184141.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Tainá Ponzetto
OAB Nº 333.158/SP
Felipe Moreira Dardaqui Bianchi
OAB/SP Nº 351.541
Rafael Vieira Ribeiro
OAB/SP Nº 358.973
Gabriel Vieira R. Ferreira
OAB/SP Nº 375.271
Pedro Henrique Gomes Alonso
OAB/SP Nº 375.143

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"*

OUTORGANTE(S): **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI,** brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral - RG nº 28.601.261-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.335.588-82, domiciliada na Rua General Rondon, nº 07 apto. 61 – Santos/SP, CEP.: 11030-570.

OUTORGADOS: ***Ricardo Ponzetto,*** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 126.245, ***Rafael Martins,*** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 256.761, ***Tainá Ponzetto***, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº333.158, ***Davi Servo da Silva***, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 276.669, ***Felipe Moreira Dardaqui Bianchi***, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 351.541, ***Rafael Vieira Ribeiro,*** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 358.973, ***Gabriel Vieira Rodrigues Ferreira***, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 375.143, ***Pedro Henrique Gomes Alonso***, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 375.271, todos integrantes da sociedade de advogados ***PONZETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS***, registrada na OAB/SP sob nº 8860 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.325.755/0001-05, com sede na Av. Ana Costa nº 160, cj. 91/92, Vila Mathias, Santos/SP, CEP.: 11.060-000.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia et extra*, atuando junto a quaisquer órgãos e esferas da Administração Direta ou Indireta, assim como perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender o outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para **receber e dar quitação**, confessar, desistir, transigir, prestar declarações, firmar .separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FIM ESPECIAL: Ação de Indenização por Danos Materias e Extrapatrimoniais em face de *Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações LTDA.*

Santos, 14 de Abril de 2016.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI

Este documento foi protocolado em 10/05/2016 às 14:56, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RAFAEL MARTINS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1009356-09.2016.8.26.0562 e código 94F1F2.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1012880-77.2017.8.26.0562

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.646.226/0001-67 **(contrato social já juntado aos autos)**, por sua advogada que esta subscreve **(procuração já juntada aos autos)** vem perante Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Indenização por Danos Materiais e Extrapatrimoniais** movida por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, para apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

Do prazo

1. Tendo em vista a realização de audiência em data de 13/11/2017, e contando-se 15 (quinze) dias úteis para apresentação de contestação, chega-se ao prazo fatal de 05/12/2017, nos termos da carta de citação.

2. Assim, apresenta-se na presente data a presente contestação cumprindo o prazo processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2017 18:13:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012880-77.2017.8.26.0562 e código 15253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

Da extinção do feito sem resolução do mérito

3. Verifica-se às fls. 110 dos autos a Ata de Audiência de 13/11/2017, quando houve a ausência da Autora.

4. Conforme rege o Artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo:

> **"Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:**
> **I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;**
> **(...)."**

5. Referida determinação legal constou, inclusive, da carta de citação – fls. 86 dos autos. *In verbis:*

> **"(...)**
> **ADVERTÊNCIAS: 1 - O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. 2 - A parte poderá estar acompanhada de advogado, se assim preferir. 3 - O comparecimento das partes é obrigatório (art. 20, 23 e 51, I da Lei nº 9.099/95), sendo que a ausência do autor ao ato ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito (art.51, inciso I da Lei nº 9.099/95), e a ausência do réu ensejará o pronto julgamento da demanda (art.23 da Lei nº 9.099/95), aplicando-lhe os efeitos da revelia, quais sejam, a presunção de veracidade dos fatos contra si narrados na petição inicial (art.20 da Lei nº 9.099/95).**
> **(...)."**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 18:03:03 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

6. E a jurisprudência já se firmou nesse sentido:

Conflito de competência. Ação de Obrigação de Fazer c.c. Reparação de Danos Materiais e Morais. Propositura de anterior demanda idêntica, mas julgada extinta, sem resolução do mérito. Conforme art. 286, II, do NCPC, será distribuída por dependência a causa quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido. Hipótese em que a demanda anterior foi extinta em razão da ausência da autora na audiência de conciliação. Prevenção reconhecida. Conflito negativo de competência julgado procedente.

(TJ-SP - CC: 00528585220168260000 SP 0052858-52.2016.8.26.0000, Relator: Antonio Carlos Malheiros (Decano), Data de Julgamento: 30/01/2017, Câmara Especial, Data de Publicação: 14/03/2017)

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. NÃO-COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO, APESAR DE REPRESENTADO POR ADVOGADO. HIPÓTESE DE EXTINCÃO DO PROCESSO. PECULIARIDADE DA LEI NO. 9.099/95. 1. O FATO DE O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER À AUDIÊNCIA, MESMO FAZENDO-SE REPRESENTAR POR ADVOGADO, NÃO TERIA QUALQUER REPERCUSSÃO NA ESFERA DO REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO CASO O FEITO TRAMITASSE NA CHAMADA JUSTIÇA TRADICIONAL, QUE TEM COMO NORMA DE REGÊNCIA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTRETANTO, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, É A PRÓPRIA LEI N.º 9.099/95 QUEM IMPÕE A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES ÀS AUDIÊNCIAS (ART. 9º), SENDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2017 às 15:13:03 , sob o número WVSS17021715130300000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 2

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

MESMO CAUSA DE EXTINCÃO DO PROCESSO O FATO DE O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS (ART. 51, INCISO I), AINDA QUE SE FACA REPRESENTAR POR ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. 2. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. (TJ-DF – ACJ: 67399 DF , Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Data de Julgamento: 14/12/1999, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: DJU 14/04/2000 Pág. : 142)

7. IMPORTANTE DESTACAR QUE TRATA-SE DE SEGUNDA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO, POIS A PRIMEIRA AÇÃO FOI EXTINTA PELA AUSÊNCIA DA AUTORA NA AUDIÊNCIA – PROCESSO Nº 1009356-09.2016.8.26.0562 PERANTE ESTA MESMA VARA – SENTENÇA ANEXA (DOC. 01).

8. Diante do exposto, de rigor a extinção do feito sem julgamento do mérito nos termos do Artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Da justificativa para ausência na audiência

9. Constata-se às fls. 102/107 dos autos uma petição da Autora requerendo a redesignação da audiência por motivo de viagem.

10. Primeiramente, referida petição foi protocolizada poucos dias antes da audiência e não houve tempo hábil para cancelamento da audiência nem tampouco dispensa das partes e redesignação.

11. Ainda, não cuidou a Autora de juntar a passagem aérea comprovando sua viagem e comprada antes da designação da audiência, mas somente um panfleto do curso a ser realizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2017 18:03:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

12. Como é sabido, em casos como este, de rigor a solicitação ANTECIPADA de redesignação, mesmo porque um congreso/curso no exterior não é marcado de uma dia para o outro, e ainda, com comprovação do alegado, e nenhuma destas providências foram tomadas pela Autora.

13. Assim, a alegada justificativa não deve ser levada em consideração por este MM. Juízo.

Da Justiça Gratuita

14. É oportuno asseverar que a Ré encontra-se impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio da empresa, em razão da insuficiência de recursos.

15. Como é sabido, o Brasil atravessa uma severa crise, onde os comerciantes sentem de perto os efeitos já há algum tempo, havendo a necessidade de dispensa de funcionários, cortes nos gastos (mesmo que essenciais) e outros, culminando por diversas vezes com a assunção de dívidas por não conseguir arcar com as prestações a que se comprometeu, como é o caso da empresa Ré.

16. Como rege a Súmula 481 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais:

17. A comprovação pode ser feita pela ação em comento, além de outras ações judiciais **(doc. 02)**.

18. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garantiu a assistência gratuita aos que, nos termos da lei, comprovassem a insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das despesas do processo, in verbis:

> "***Art. 5º…***
> ***LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos***;"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 15:18:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

19. Desta feita, a Ré atende aos requisitos legais e faz jus ao benefício da Justiça Gratuita.

20. Assim, requer se digne Vossa Excelência em conceder os benefícios da Justiça Gratuita à Ré, eximindo-a do pagamento das custas e demais encargos processuais, consubstanciadas em valor que onera por demais uma pessoa jurídica devedora e em frágil estado financeiro.

II – DOS FATOS

Das alegações da Autora

21. Em breve síntese, a argumentação da Autora é a de que efetuou a compra de uma estante junto à Ré, pagando o valor de R$ 5.000,00, e que a mesma não foi entregue no prazo acordado.

22. Aduz que foi elaborado distrato entre as partes, mas que o mesmo não foi assinado.

23. Requer a rescisão contratual com base no Código do Consumidor, a reparação material no valor de R$ 5.000,00 devidamente corrigido e a reparação de danos extrapatrimoniais no mínimo de 20.000,00, equivalente a 4 vezes o valor do bem, requerendo ao final a tutela de urgência e evidência, que foi indeferida às fls. 53, dando à causa o valor de R$ 25.000,00.

Da realidade dos fatos

Da compra e do atraso na entrega

24. Efetuou a Autora compra junto à empresa Ré, de uma estante, com a condição de entrega para agosto de 2015.

25. Aproximando-se o prazo, e sem a notícia de embarque do bem na Itália, a Ré entrou em contato com a Autora informando o atraso e sugerindo novo prazo, o qual foi aceito pela mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 13:03:03 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 28253E9.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

26. Infelizmente, por diversos motivos da fábrica – Férias e Feriados da Europa, Festas de Final de Ano e, falta de fornecimento de aço na Itália (matéria necessária à fabricação), o prazo final não foi cumprido.

27. Diante desta situação, a Ré iniciou negociação com a Autora, ofertando novo prazo de entrega ou devolução dos valores, e a Autora manifestou interesse na rescisão do contrato e devolução dos valores, quando lhe foi enviado um "Distrato". No entanto, a Autora interrompeu a negociação e ingressou com a presente ação.

III - DO DIREITO

Do estreito cumprimento das regras do Código do Consumidor pela Ré

28. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, quando o fornecedor não entregar o produto adquirido deverá ser responsabilizado:

> "Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
> I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
> III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

29. Assim, o consumidor terá direito de escolher dentre 03 (três) opções no intuito de ver satisfeito seus interesses e expectativas frente ao fornecedor. Primeiramente, caso ainda tenha interesse em receber o produto, poderá exigir o cumprimento do contrato, ou seja, a entrega do bem. Caso seja de seu interesse, alternativamente, poderá requisitar e aceitar outro, todavia, equivalente ao anterior. Não havendo mais interesse na aquisição, poderá rescindir o contrato, exigindo a devolução do valor pago, devidamente corrigido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 18:03:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

30. E todas as opções acima foram ofertadas à Autora, que manifestou interesse no recebimento da estante e após ao distrato, no entanto, interrompeu a negociação e ingressou com a presente ação.

31. Assim, resta demonstrada a regularidade dos atos da Ré, em cumprimento às regras consumeristas.

Dos danos morais

32. Não se pode aceitar a alegação de dano moral pretendida pela Autora.

33. Não se vislumbra no caso em tese qualquer "dor moral" passível de ressarcimento de danos. Como é sabido, caberá indenização por danos morais quando sofrer a pessoa uma agressão a um bem integrante de sua personalidade, algum abalo ou prejuízo de ordem moral, relativamente à sua honra, seu nome, sua dignidade.

34. Nesta seara, cabe transcrever a doutrina do professor Yussef Said Cahali:

> **"no plano do dano moral não basta o fato em si do acontecimento, mas, sim, a prova de sua repercussão, prejudicialmente moral".**
> (DANO MORAL, Yussef Said Cahali, editora Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2000, p. 703).

35. Não se vislumbra no caso em tela qualquer prova de dano moral, pois os fatos descritos da relação jurídica havida entre as partes **não espelham dor íntima capaz de causar ofensa à sua honra ou dignidade,** além de que são hipotéticos e devem ser provados.

36. Sob esta égide, cabe transcrever valiosa passagem do V. Acórdão proferido pela 8ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 15:13:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

"<u>É de se excluir a indenização por danos morais, por absoluta falta de prova do prejuízo sofrido. Não logrou o autor provar houvesse sofrido qualquer dano moral, e, até mesmo, deixou de demonstrar a repercussão desfavorável do processo em que foi vítima.</u> Em que pese a dificuldade de fixar-se um parâmetro indenizável, para a chamada "dor moral", dado o seu extremo subjetivismo, não seria impossível demonstrar-se o dano sofrido. O que não tem cabida é aceitar-se a tese da indemonstrabilidade da vergonha por que passou o apelado. Se o autor entende que o dano moral desaparece com uma paga em dinheiro, cumpre-lhe demonstrar no que consiste, fixando-lhe limites, permitindo inclusive, ao juiz estabelecer um *quantum* satisfatório à parte e exeqüível ao mesmo tempo; caso contrário, poder-se-ia requerer qualquer soma, por mais absurda que fosse".
(25.03.1987, maioria, RJTJSP 110/169).

37. E nossa jurisprudência pátria já se firmou nesse sentido em casos semelhantes:

"Ação de indenização por dano moral julgada improcedente. Compra e venda de móveis de cozinha. Entrega apenas de parte das peças compradas. Procedência de ação de indenização por danos materiais ajuizada perante o Juizado Especial Cível. Pedido de ressarcimento pelo dano moral decorrente de descumprimento parcial do ajuste. Descumprimento de contrato que não tem força para acarretar o prejuízo moral alegado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. Alegação de que os móveis foram comprados para o filho, por ocasião de seu casamento. Ausência de provas. Móveis recebidos sem ressalva pelo consumidor, que só notou meses depois a falta das peças. Dano moral não caracterizado. Improcedência mantida. Recurso não provido."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 às 15:13:03 , sob o número WVSS17702243382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 28253359.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

(TJ-SP - APL: 990093153882 SP , Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 09/02/2010, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/02/2010)

"BEM MÓVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE QUANTIAS PAGAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA."
(TJ-SP , Relator: Luiz Eurico, Data de Julgamento: 26/11/2012, 33ª Câmara de Direito Privado)

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO. COMPRA DE MÓVEIS DE COZINHA. DEFEITOS. ENTREGA PARCIAL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. Ausente conduta abusiva da parte requerida, a ensejar a caracterização do dano moral. Transtornos decorrentes do descumprimento contratual são consequências naturais do risco inerente a qualquer negócio jurídico, sem, contudo, constituir abalo passível de indenização. APELO DESPROVIDO."
(TJ-RS - AC: 70055360770 RS , Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 28/05/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/06/2014)

"Apelação Cível. Ação de rescisão contratual com pedido de restituição de valores c.c. anulação de títulos de crédito. Sentença de parcial procedência. Insurgência da instituição financeira corré. Legitimidade passiva mantida. Contratos coligados. Dependência entre contrato de prestação de serviço e contrato de financiamento. Cheques emitidos como forma do pagamento da avença creditícia. Insurgência da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2014 às 15:13 , sob o número WVSS17702243382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2013.8.26.0562 e código 2B253B9.

autora. Descabimento da desconsideração da personalidade jurídica das demais corrés. Danos morais não configurados. Mero inadimplemento contratual. Negativação não efetivada. Sentença mantida. Recursos não providos."
(TJ-SP, Relator: Hélio Nogueira, Data de Julgamento: 27/11/2014, 22ª Câmara de Direito Privado)

38. Sobre o último julgado, cumpre transcrever valiosa passagem:

No entanto, é entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justica que o "mero inadimplemento contratual não acarreta danos morais". (Recurso Especial nº 803.950/RJ. E. 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.05.2010), bastando assim a solução de devolucão dos valores já pagos, único prejuízo material demonstrado pela parte.
Da mesma forma, não efetivada a negativacão, a simples ameaca ou a cobranca indevida não são passíveis de gerar dissabor que enseje a reparacão via indenizacão. Nesta linha interpretativa seguem decisões deste E. Tribunal: "(...) Indenizatória. Dano moral. (...) Somado a isso, não se vislumbra o alegado dano moral, na medida em que seu nome sequer foi inserido nos órgãos de protecão ao crédito, inexistindo a propalada repercussão negativa perante terceiros a ensejar o direito à indenizacão. A mera probabilidade (ou ameaca) de negativação não é suficiente para causar dano a quem quer que seja nem para justificar o pedido de indenizacão. Recurso da autora desprovido". (Apelacão nº 0028369-11.2011.8.26.0554, E. 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sérgio Shimura, j. 27.11.2013). "Dano moral. Inexistência. Mero dissabor. Os fatos narrados nos autos demonstram a ocorrência, apenas e tão-somente, de mero dissabor, situacão esta que não é circunstância plausível para eventual condenacão a título de danos morais. Recebimento de carta de cobranca. Mero dissabor. Restricão cadastral inexistente. Dano moral não caracterizado. Sentenca mantida. Recurso não provado".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2015 às 15:13:03 , sob o número WVSS15700224353
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012290-33.2013.8.26.0562 e código 15252359.

(Apelação nº 9142333-41.2008.8.26.0000, E. 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Roberto Mac Cracken, j. 15.08.2013).

39. Portanto, diante da total ausência de comprovação do dano moral, não há que se falar em indenização.

Da tutela provisória de urgência e evidência

40. Através do r. despacho de fls. 53 o MM. Juiz indeferiu a antecipação da tutela.

41. O Código de Processo Civil, em seu Artigo 300 determina:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. "

42. Ocorre que, não há qualquer indício de que os sócios estão comprometendo seus bens pessoais e/ou agindo de má-fé.

43. E não havendo tal prova, inexiste o *periculum in mora*, inviabilizando a tutela provisória de urgência conforme já decidiram nossos Tribunais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 - AUSÊNCIA DE PROVAS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2021 13:03:57 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 282E3E9.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

DO PROCESSO. RECURSO IMPROVIDO. I - Para o deferimento da tutela antecipada é indispensável a existência concomitante da prova inequívoca das alegações da parte e do perigo da demora, requisitos exigidos pelo art. 300, do Código de Processo Civil/2015. II - Se o Recorrente deixa de oferecer concreta demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, deve-se indeferir a antecipação de tutela, eis que constitui ônus da parte agravante comprovar as circunstâncias pelas quais o aguardo da tutela definitiva possa acarretar dano grave. III - Agravo de Instrumento improvido.
(TJ-AM - AI: 40002432920168040000 AM 4000243-29.2016.8.04.0000, Relator: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 04/04/2016, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 04/04/2016)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - AÇÃO CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE - CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA CONSISTENTE NO ARRESTO DE BENS DO RÉU - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - MEDIDA QUE, ADEMAIS, IMPORTARIA INDEVIDA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DE EVENTUAL SENTENÇA FAVORÁVEL AO AGRAVADO - DECISÃO REFORMADA AGRAVOS PROVIDOS
(TJ-SP - AI: 21925035820168260000 SP 2192503-58.2016.8.26.0000, Relator: Andrade Neto, Data de Julgamento: 30/11/2016, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/12/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 15:13:03 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 19253159.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

44. Além do acima exposto, tem-se que a medida (concessão da tutela de urgência) sem mostra prematura, pois não houve contraditório nos autos nem tampouco desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

45. **Desta feita, deve ser mantida a r. decisão de fls. 53 que indeferiu a tutela.**

IV - DO PEDIDO

46. Diante do exposto, a Ré impugna as alegações contidas na peça vestibular, requerendo digne-se Vossa Excelência acolher as preliminares argüidas de tempestividade e justiça gratuita, bem como, a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito com base no Artigo 51, inciso I, da lei 9.099/95, ou, alternativamente, julgar IMPROCEDENTE a presente ação, determinando à Autora o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, e caso assim não entenda, que seja concluída a entrega da estante em prazo a ser definido com a fábrica na Itália, ou, devolução dos valores já pagos à Autora.

47. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da Autora, oitiva de testemunhas, que fica desde já requerida, e outras que se fizerem necessárias, juntada de novos documentos, entre outras, concordando com a realização de audiência de tentativa de conciliação.

48. Por fim, requer que todas as intimações sejam efetuadas em nome de Patrícia Corrêa Davison, OAB/SP nº 179.533, com endereço na Praça da Liberdade, nº 118, cj. 41, Liberdade, São Paulo/SP, telefone: 3101-9662, e-mail: pdavison@adv.oabsp.org.br , sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 28 de novembro de 2017.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2018 às 15:13 , sob o número WVSS17702243382
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012890-33.2018.8.26.0562 e código 28253389.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1012880-77.2017.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Caroline Brecht Esteves**

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos da lei.

Considerando a decisão de fls. 132, superada a preliminar de extinção do feito em razão da ausência da Autora na audiência de fls. 110.

Indefiro à Ré os benefícios da justiça gratuita considerando que os documentos de fls. 127/128 não confirmam a alegada situação de vulnerabilidade econômica que não lhe permita arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de suas atividades, sendo certo que somente a declaração de pobreza firmada por pessoa física goza de presunção legal de veracidade.

No mérito, a ação é procedente em parte.

Com efeito, a Autora alega e comprova que adquiriu um junto à Ré uma estante, no valor total de R$ 5.000,00, e que o bem não lhe foi entregue. Pretende, pois, a rescisão contratual com a restituição do preço pago, além de indenização por danos morais.

Vale consignar que a relação travada entre as partes é indubitavelmente de consumo, enquadrando-se a Autora no conceito de consumidora e a Ré no conceito de fornecedora, tudo nos termos do Código de Defesa de Consumidor.

Imperioso destacar que em contestação a Ré confirma que os produtos não foram entregues à Autora, pretendendo fazer crer que *"por diversos motivos da fábrica – Férias e Feriados da Europa, Festas de Final de Ano e, falta de fornecimento de aço na Itália (matéria necessária à fabricação), o prazo final não foi cumprido"* e que *"diante desta situação, a Ré iniciou negociação com a Autora, ofertando novo prazo de entrega ou devolução dos valores, e a Autora manifestou interesse na rescisão do contrato e devolução dos valores, quando lhe foi enviado um "Distrato". No entanto, a Autora interrompeu a negociação e ingressou com a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012880-77.2017.8.26.0562 e código 22500E8A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

presente ação" (fl. 117), deixando, todavia, de produzir qualquer prova nesse sentido, não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia mesmo por força do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando que como afirma em contestação *"efetuou a Autora compra junto à empresa Ré, de uma estante, com a condição de entrega para agosto de 2015"*, bem como que até o momento o bem não lhe foi entregue, são medidas de rigor que se impõem, a rescisão contratual e a condenação da Ré à restituir à Autora o valor pago.

Outrossim, é evidente que no caso dos autos os prejuízos suportados pela Autora superaram sobremaneira o *status* de meros aborrecimentos, já que mesmo após o manifesto interesse na rescisão do contrato pelo inadimplemento da Ré, esta quedou-se inerte em restituir-lhe a quantia paga, frise-se, mesmo depois de demandada nesta e em outra ação, de modo que estão configurados danos morais indenizáveis, já que a Autora por todo o período se viu privada da quantia despendida e do móvel adquirido.

Vale destacar, ainda, que os danos morais possuem função dúplice, reparatória e pedagógica, aquela para o fim de recuperar os prejuízos efetivamente suportados pela vítima e esta visando a inibição da reiteração de condutas semelhantes por parte da Ré.

No entanto, os danos morais devem ser fixados de modo que sejam suficientes para cumprir seu caráter dúplice sem que, no entanto, importem em enriquecimento indevido da parte Autora.

Pelo exposto e diante do mais que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e o faço para: A) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes; B) condenar a Ré a restituir à Autora a quantia de R$ 5.000,00 com correção monetária pela tabela prática do E TJSP desde a data do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; C) condenar a Ré a indenizar a Autora pelos danos morais suportados, com o pagamento da quantia de R$ 5.000,00, com correção monetária pela tabela prática do E TJSP desde a fixação e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado.

Extingo o processo, com resolução de mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação.

O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 1% sobre o valor da causa, relativo às custas dispensadas em primeira instância nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 4% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada, ressalvando-se o fato de a parte recorrente ser beneficiária da justiça gratuita. Valor do preparo: R$ 650,00.

P.R.I.C. Arquivando-se oportunamente.

Santos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES**

Vistos.

1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, se o caso, o pagamento do débito, no valor de R$ 11.353,80, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora.

2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário:

A) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC;

B) Intime-se a parte exequente para apresentação de cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, remetam-se os autos ao SEACON para o mesmo fim.

3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC.

4 – Decorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação.

Int.

Santos, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 03/09/2018 às 15:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 26C5688.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2018, foi disponibilizado na página 1080/1098 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, se o caso, o pagamento do débito, no valor de R$ 11.353,80, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. 2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário: A) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC; B) Intime-se a parte exequente para apresentação de cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, remetam-se os autos ao SEACON para o mesmo fim. 3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC. 4 - Decorrido in albis o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação. Int."

Santos, 6 de setembro de 2018.

William Lauer
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM LAUER, liberado nos autos em 06/09/2018 às 09:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 270A4F5.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barbosa da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS DO PROCESSO N°. **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, no **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** o prosseguimento da execução, com realização de pesquisa, via sistema **Bacen/Jud**, **para bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade de titularidade do (a) Executado (a).**

Ademais, **requer** a juntada do anexo cálculo atualizado do débito, que até a presente data atinge o montante de **R$ 13.059,51 (treze mil cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Santos, 02 de outubro de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

GIOVANNA SPAGNUOLO
OAB/SP 225.533-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2018 às 17:32 , sob o número WSTS18703477533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 28968F3.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Indíce: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 02/10/2018
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 02/10/2018 :	**R$ 5.827,21**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 02/10/2018 sobre R$ 5.827,21 :	**R$ 757,54**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.827,21 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 6.584,74**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 02/10/2018 :	**R$ 5.084,18**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2018 até 02/10/2018 sobre R$ 5.084,18 :	**R$ 203,37**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.084,18 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 5.287,55**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa artigo 523, §1º - 10%**
Valor Original em 02/10/2018 :	**R$ 1.187,22**
Valor Corrigido até 02/10/2018 :	**R$ 1.187,22**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 02/10/2018 até 02/10/2018 sobre R$ 1.187,22 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 1.187,22 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 1.187,22**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 13.059,51**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 13.059,51**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2018 às 17:32 , sob o número WSTS18703477533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 28968FA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu em 01/10/2018 o prazo para pagamento voluntário. Nada Mais. Santos, 11 de outubro de 2018. Eu, ___, William Lauer, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM LAUER, liberado nos autos em 11/10/2018 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 28D8F89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Francisco Tromboni**

Vistos.

1 -Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em **nome do executado (Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda), CNPJ: (17.646.226/0001-67) até o limite do débito atualizado (R$ 13.059,51)**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 11 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FRANCISCO TROMBONI, liberado nos autos em 23/10/2018 às 10:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 28D90D8.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.NGARCIA terça-feira, 23/10/2018

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006991411
Número do Processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	29698 - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Natalia Garcia Penteado Soares Monti
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Thamyres Viegas Matarozzi
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **17.646.226/0001-67 -** PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 14:28	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	13.059,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/10/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 14:28	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	13.059,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2018 04:45
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 14:28	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares	13.059,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2018 20:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODIRLEY SANTOS RODRIGUES, liberado nos autos em 23/10/2018 às 10:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 296C4BF.

		Monti				

Nenhuma ação disponível

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Thamyres Viegas Matarozzi	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. NGARCIA

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODIRLEY SANTOS RODRIGUES, liberado nos autos em 23/10/2018 às 10:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 296C4BF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes interessadas das pesquisas realizadas nos autos. Início do prazo legal para manifestação. Nada Mais. Santos, 23 de outubro de 2018. Eu, ___, Odirley Santos Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODIRLEY SANTOS RODRIGUES, liberado nos autos em 23/10/2018 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 296E054.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Martins (OAB 256761/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 -Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda), CNPJ: (17.646.226/0001-67) até o limite do débito atualizado (R$ 13.059,51), atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção. Int."

Do que dou fé.
Santos, 24 de outubro de 2018.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 24/10/2018 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 297EBE7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Martins (OAB 256761/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas das pesquisas realizadas nos autos. Início do prazo legal para manifestação."

Do que dou fé.
Santos, 24 de outubro de 2018.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 24/10/2018 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 297EBED.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2018, foi disponibilizado na página 1369/1375 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 -Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda), CNPJ: (17.646.226/0001-67) até o limite do débito atualizado (R$ 13.059,51), atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 25 de outubro de 2018.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 25/10/2018 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2991C6A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2018, foi disponibilizado na página 1369/1375 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas das pesquisas realizadas nos autos. Início do prazo legal para manifestação."

Santos, 25 de outubro de 2018.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 25/10/2018 às 09:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2991C6C.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB/SP Nº 126.245
Rafael Martins
OAB/SP Nº 256.761
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP Nº 225.338-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS DO PROCESSO N°. **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, devidamente qualificado nos autos da **Ação de Indenização**, que move contra **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** o prosseguimento do feito, com a realização de pesquisas, via sistema **RENAJUD**, para bloqueio dos veículos sob titularidade do (a) executado (a) e via sistema **INFOJUD**, **para tentativa de localização de bens de titularidade do (a) executado (a)**.

No caso de localização de algum veículo, requer seja expedido o correspondente mandado de penhora e avaliação.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Santos, 25 de outubro de 2018.

_____
RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

_____
JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM PEDRO PEREIRA BARBOZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 18:35 , sob o número WSTS18703784282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2B2CAE4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Requisite-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome da executada, através do sistema RENAJUD.

Nome do executado Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda CNPJ 17.646.226/0001-67.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

Santos, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 26/11/2018 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 331C1EB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2018, foi disponibilizado na página 1331/1352 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Requisite-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome da executada, através do sistema RENAJUD. Nome do executado Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda CNPJ 17.646.226/0001-67. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 05(cinco) dias."

Santos, 29 de novembro de 2018.

William Lauer
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAM LAUER, liberado nos autos em 29/11/2018 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 336FD91.

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 22/01/2019 • 16h 07' 26'' • **06:18**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		17646226000167	☐

Pesquisar Limpar

2.1.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/01/2019 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 35DB0BF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco)) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada junto ao(s) sistema(s) RENAJUD. Nada Mais. Santos, 22 de janeiro de 2019. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/01/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 35DB16C.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP Nº 225.338-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS DO PROCESSO N°. **1012880-77.2017.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos da **Ação Monitória**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência reiterar a segunda parte do petitório de fls. 49, onde é solicitado a pesquisa **INFOJUD**.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Santos, 29 de janeiro de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/01/2019 às 18:14 , sob o número WSTS19700216136
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 364918E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado na página 1567/1593 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco)) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada junto ao(s) sistema(s) RENAJUD."

Santos, 30 de janeiro de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 30/01/2019 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 364EC0D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 54: providencie-se, através do sistema INFOJUD, minuta requisitando a última declaração de rendimentos da executada PANTE RIBEIRO (CNPJ nº 17.646.226/0001-67).

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem para extinção da execução e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 30 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 30/01/2019 às 17:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3657BBE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2019, foi disponibilizado na página 1367/1389 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54: providencie-se, através do sistema INFOJUD, minuta requisitando a última declaração de rendimentos da executada PANTE RIBEIRO (CNPJ nº 17.646.226/0001-67). Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem para extinção da execução e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 4 de fevereiro de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/02/2019 às 17:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 36A66D5.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20190214002871 **Data da Solicitação:** 14/02/2019

Data Acesso: 14/02/2019 - 14:35

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES

Processo: 00142983320188260562 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Santos1929 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível

Solicitante: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

Plantão: Não

Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
17.646.226/0001-67	PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/02/2019 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3745EB0.

BRASIL | Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 722.126.166-00 - VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso | Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/02/2019 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3745EB0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema INFOJUD. Nada Mais. Santos, 14 de fevereiro de 2019. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/02/2019 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3745F87.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2019, foi disponibilizado na página 1272/1288 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema INFOJUD."

Santos, 18 de fevereiro de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 18/02/2019 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 376B64B.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP N°276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barbosa da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP nº 325.338-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562**

Thamyres Viegas Matarozzi, já devidamente qualificado nos autos da **Ação em Epígrafe** por seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, requerendo a posterior juntada da taxa.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Santos, 15 de março de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2019 às 14:22 , sob o número WSTS19700826694
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 38B84FE.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa, **Davi Servo da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 276.669, **Maurício Carboni Requena**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 392.325, **Joaquim Pedro Pereira Barboza da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 410.809, **João Pedro Carvalho de Barros**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nºº 223.845-E, **Giulia Brandão e Carvalho**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob o nº 224.521-E, , **Amanda Kathleen Oliveira Deeble**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob o nº 224.651-E, **Giovanna Spagnuolo**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP nº 225.533-E, **Felipe Santos Ribeiro**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP nº 325.338-E, todos integrantes da sociedade de advogados **PONZETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob nº 8860 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.325.755/0001-05, com sede na Av. Ana Costa nº 146, cj. 1.801/1.806, Vila Mathias, Santos/SP, CEP 11060-000, os poderes que me foram conferido nos autos da presente ação.

Santos/SP, 15 de março de 2019.

RAFAEL MARTINS

OAB/SP 256.761

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2019 às 14:22 , sob o número WSTS19700826694
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 38B84FE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 62/63: requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito visando o prosseguimento da presente execução.

No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 18 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 18/03/2019 às 16:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 38D388F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2019, foi disponibilizado na página 1281/1290 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 62/63: requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito visando o prosseguimento da presente execução. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 20 de março de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/03/2019 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 38EF4CF.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB/SP Nº 126.245
Rafael Martins
OAB/SP Nº 256.761
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP Nº 225.338-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS DO PROCESSO N°. **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** a expedição da Certidão para fins de Protesto do Executado, bem como, a juntada da planilha atualizada do débito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Santos, 21 de março de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

GIOVANNA SPAGNUOLO
OAB/SP Nº 225.533-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2019 às 18:09 , sob o número WSTS19700915832
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 390CD8F.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Indíce: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 21/03/2019
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 21/03/2019 :	**R$ 5.914,46**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 21/03/2019 sobre R$ 5.914,46 :	**R$ 1.064,60**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.914,46 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 6.979,06**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 21/03/2019 :	**R$ 5.160,31**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2018 até 21/03/2019 sobre R$ 5.160,31 :	**R$ 464,43**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.160,31 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 5.624,73**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa artigo 523, §1º - 10%**
Valor Original em 21/03/2019 :	**R$ 1.260,37**
Valor Corrigido até 21/03/2019 :	**R$ 1.260,37**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 21/03/2019 até 21/03/2019 sobre R$ 1.260,37 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 1.260,37 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 1.260,37**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 13.864,16**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 13.864,16**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2019 às 18:09 , sob o número WSTS19700915832
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 390CD92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 66/67: expeça-se certidão para fins de protesto extrajudicial, devendo a serventia observar o disposto no Provimento CG nº 13/2015, que inseriu o artigo 104-A nas NSCGJ.

No mais, aguarde-se o prazo determinado às fls. 64. Nada sendo requerido pela exequente, visando o prosseguimento da presente execução, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 25 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 25/03/2019 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 392B88C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 1392/1398 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 66/67: expeça-se certidão para fins de protesto extrajudicial, devendo a serventia observar o disposto no Provimento CG nº 13/2015, que inseriu o artigo 104-A nas NSCGJ. No mais, aguarde-se o prazo determinado às fls. 64. Nada sendo requerido pela exequente, visando o prosseguimento da presente execução, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 27 de março de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 27/03/2019 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 395775C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

NEURIDES DE SOUZA, Coordenador do Cartório da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0014298-33.2018.8.26.0562 **- CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2017

VALOR DA CAUSA: R$ 25.000,00

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ MARÇO/2019: RS 13.864,16

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, CPF 229.335.588-82, RG 28.601.261-3, General Rondon, 7, 61, Aparecida, CEP 11030-570, Santos - SP

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - NA PESSOA DE MARIA FERNANDA OU MARCELO, CNPJ 17.646.226/0001-67, com endereço à Rua Justino Paixao, 317, bloco 2 apto. 61, Jardim Sao Caetano, CEP 09580-780, São Caetano do Sul - SP

DATA DA SENTENÇA: 07 de junho de 2018

SENTENÇA: Pelo exposto e diante do mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e o faço para: A) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes; B) condenar a Ré a restituir à Autora a quantia de R$ 5.000,00 com correção monetária pela tabela prática do E TJSP desde a data do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; C) condenar a Ré a indenizar a Autora pelos danos morais suportados, com o pagamento da quantia de R$ 5.000,00, com correção monetária pela tabela prática do E TJSP desde a fixação e juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Extingo o processo, com resolução de mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95). Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de 10 (DEZ) dias, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, regulamentada pelos Provimentos CSM n° 831 e 833, ambos de 2004, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição corresponde, em São Paulo, a 1% sobre o valor da causa, relativo às custas dispensadas em primeira instância nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 4% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada, ressalvando-se o fato de a parte recorrente ser beneficiária da justiça gratuita. Valor do preparo: R$ 650,00. P.R.I.C. Arquivando-se oportunamente. - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Thais Caroline Brecht Esteves

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/06/2018

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: 01/10/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 27 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 27/03/2019 às 16:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 395877E.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº 1012880-77.2017.8.26.0562

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil e artigos 133 e ss. do Código de Processo Civil, sem prejuízo de posterior comprovação de distribuição do protesto, **requerer** o início do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, pelos fatos e fundamentos a seguir mencionados.

É dos autos que o exequente envidou esforços e **esgotou todas as possibilidades de localizar bens passíveis de penhora da executada** e que se mostrassem suficientes à satisfação da execução.

Ademais, verificou-se junto à JUSCESP que o registro da executada permanece ativo até a presente data, sem cumprir com a sua obrigação e adimplir o valor devido.

Com efeito, a irregularidade verificada, indica que existe a necessidade dos sócios responderem solidariamente pelo débito consolidado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBBB.

deixando que se permeie o manto da personalidade jurídica e sujeitando os bens dos sócios à penhora.

Isto porque, é flagrante o abuso da proteção dada à pessoa jurídica, aviltando os preceitos básicos do direito empresarial.

Ademais, a jurisprudência pátria já enfrentou a questão, e assentou entendimento neste diapasão:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.* ***DECISÃO DEFERINDO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE****. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.* ***APLICAÇÃO****. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA SOCIEDADE. DEMONSTRAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é uma medida excepcional, a qual deve ser aplicada apenas se presentes os requisitos exigidos legalmente. No ordenamento jurídico, o referido instituto encontra-se previsto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 4º da Lei n. 9.605/1998 e no art. 50 do Código Civil de 2002. 2. O art. 50 do Código Civil adota a Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica, uma vez que condiciona a desconsideração à ocorrência do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. Assim, para que seja aplicada a desconsideração, é necessária a existência de fatos concretos que apontem para o uso indevido da distinção patrimonial entre a pessoa jurídica e seus membros. 3. "Do encerramento irregular da empresa presume-se o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBBB.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

para se buscar o patrimônio individual de seu sócio". (REsp 1259066/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012). 3.1. No caso em apreço, havendo documentos nos autos aptos a comprovar o encerramento irregular da empresa agravante, bem como sua possível insolvência, configurado está o abuso de personalidade exigido pelo art. 50 do Código Civil a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, nos termos da jurisprudência do colendo STJ e desta egrégia Corte de Justiça. 4. Caracterizada a violação, por parte da agravante, do dever de boa-fé, pela prática das condutas enumeradas pelos incisos II e V, do art. 17, do CPC, representada pela alteração da verdade dos fatos, por meio de afirmativas evidentemente destoantes das provas carreadas para os autos, e pela temeridade de seu comportamento, fazendo assertivas desprovidas dos competentes documentos que poderiam acudir sua pretensão, de maneira a induzir esta instância a erro, impõe-se a condenação da recorrente ao pagamento de multa, por litigância de má-fé (art. 18, caput, do CPC). 5. Agravo de Instrumento desprovido. (Acórdão n. 762298, 20130020268322AGI, Relator: ALFEU MACHADO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/2/2014, Publicado no DJE: 24/2/2014. Pág.: 72)

Uma vez verificada, portanto, a **inexistência** de bens da pessoa jurídica que sejam passíveis de penhora, indica que os sócios utilizam o manto da personalidade jurídica para obstar o pagamento de débitos e fraudar credores, evidentemente abusando do aludido instituto jurídicos.

Todos os prismas verificados convergem no sentido de que o encerramento irregular das atividades da empresa, ora executada, sem que garanta reserva de bens suficientes a solver credores, é suficiente a caracterizar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBBB.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

o abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, tornando imperiosa a desconsideração da personalidade jurídica da executada para que a execução se mova em detrimento dos sócios abaixo descritos:

- **JAIRO RIBEIRO**, brasileiro, CPF 797.844.708-10, RG/RNE 5073031 - SP, residente e domiciliado à Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP, CEP 19806-290;
- **MARCELO AMARAL PANTE**, brasileiro, CPF 192.303.098-18, RG/RNE 22913533X - SP, residente e domiciliado à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jardim São Caetano, São Caetano Do Sul/SP, CEP 09580-780;
- **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, brasileira, CPF 290.312.108-70, RG/RNE 2610444240 - SP, residente e domiciliada à Rua Justino Paixão, 317, Bloco 2 Apto 61, Jardim São Caetano, São Caetano Do Sul/SP, CEP 09580-780;
- **MARINELA PANTE RIBEIRO**, brasileira, CPF 085.092.458-86, RG/RNE 103574190 - SP, residente e domiciliada à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP, CEP 19806-290.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 1 de abril de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

GIOVANNA SPAGNUOLO
OAB/SP 225.533-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBBB.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227265491	06/02/2013	21/03/2019 15:16:44

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/01/2013		

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA	NÚMERO: 1388	
BAIRRO: JD AMERICA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01442-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CRISTIANO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 277.453.608-11, RG/RNE: 309063565, RESIDENTE À RUA MILAO, 400, UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00

JAIRO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 797.844.708-10, RG/RNE: 5073031 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE COELHO BARBOSA, 299, VILA ORESTES, ASSIS - SP, CEP 19806-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.000,00

MARCELO AMARAL PANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 192.303.098-18, RG/RNE: 22913533X - SP, RESIDENTE À RUA JUSTINI PAIXAO, 317, BL2 AP61, JD SAO CAETANO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09580-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBC1.

MARIA FERNANDA BORSOI PANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 290.312.108-70, RG/RNE: 2610444240 - SP, RESIDENTE À RUA JUSTINO PAIXAO, 317, BL2 AP61, JD SAO CAETANO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09580-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 26.000,00

MARINELA PANTE RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.092.458-86, RG/RNE: 103574190 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE COELHO BARBOSA, 299, VILA ORESTES, ASSIS - SP, CEP 19806-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 26.000,00

RAFAEL PORTO GAMBA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 286.352.908-01, RG/RNE: 275645174 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIA, 90, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00

RODRIGO LUIZ REGANHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 262.976.698-56, RG/RNE: 22938691X - SP, RESIDENTE À RUA MARTIM FRANCISCO, 67, BLB AP125, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01226-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 379.493/13-5 SESSÃO: 26/09/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINELA PANTE RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 085.092.458-86, RG/RNE: 103574190, RESIDENTE À RUA JOSE COELHO BARBOSA, 299, VILA ORESTES, ASSIS - SP, CEP 19806-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JAIRO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 797.844.708-10, RG/RNE: 5073031, RESIDENTE À RUA JOSE COELHO BARBOSA, 299, VILA ORESTES, ASSIS - SP, CEP 19806-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 92.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA FERNANDA BORSOI PANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 290.312.108-70, RG/RNE: 2610444240, RESIDENTE À RUA JUSTINO PAIXAO, 317, BL2 AP61, JD SAO CAETANO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09580-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO AMARAL PANTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 192.303.098-18, RG/RNE: 22913533X, RESIDENTE À RUA JUSTINI PAIXAO, 317, BL2 AP61, JD SAO CAETANO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09580-780, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 92.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RODRIGO LUIZ REGANHAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 262.976.698-56, RG/RNE: 22938691X, RESIDENTE À RUA MARTIM FRANCISCO, 67, BLB AP125, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01226-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTIANO COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 277.453.608-11, RG/RNE: 309063565, RESIDENTE À RUA MILAO, 400, UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAFAEL PORTO GAMBA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.352.908-01, RG/RNE: 275645174, RESIDENTE À RUA ANTONIA, 90, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227265491
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/03/2019

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para GIOVANNA SPAGNUOLO : 45924736806. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 114437548, quinta-feira, 21 de março de 2019 às 15:16:44.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2019 às 13:54 , sob o número WSTS19701044886
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A0CBC1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 17/04/2019 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A81C83.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."* (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 17/04/2019 às 17:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A81C83.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2019, foi disponibilizado na página 1384/1404 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

Santos, 24 de abril de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 24/04/2019 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3AD3808.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Pedro Henrique Gomes Alonso
OAB/SP Nº 375.143
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barbosa da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS DO PROCESSO N°. **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada do anexo cálculo atualizado do débito**.**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Santos, 25 de abril de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

GIOVANNA SPAGNUOLO
OAB/SP 225.533-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2019 às 14:39 , sob o número WSTS19701447557 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3B4A3A8.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**25/04/2019**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 25/04/2019 :	**R$ 5.960,00**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 25/04/2019 sobre R$ 5.960,00 :	**R$ 1.132,40**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.960,00 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 7.092,40**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 25/04/2019 :	**R$ 5.200,04**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2018 até 25/04/2019 sobre R$ 5.200,04 :	**R$ 520,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.200,04 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 5.720,04**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa artigo 523, §1º - 10%**
Valor Original em 25/04/2019 :	**R$ 1.281,24**
Valor Corrigido até 25/04/2019 :	**R$ 1.281,24**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 25/04/2019 até 25/04/2019 sobre R$ 1.281,24 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 1.281,24 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 1.281,24**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 14.093,68**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 14.093,68**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2019 às 14:39 , sob o número WSTS19701447557
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3B4A3B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Expedir carta.
Nada Mais. Santos, 17 de maio de 2019. Eu, ___, Maria Carolina Pugliese P. Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Maria Carolina Pugliese P. Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 17/05/2019 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C38F4E.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., por sua advogada que esta subscreve, nos autos do ***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA***, promovido por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao Artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 77/78, conforme comprova a inclusa cópia reprográfica de referido Recurso, possibilitando o exercício do juízo de retratação previsto no mencionado dispositivo legal.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Santo André, 20 de maio de 2019.

Patrícia Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número WSTS19701686969
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C5D2FC.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** movido por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, inconformada com a r. decisão de fls. 77/78, publicada em 25/04/2019, **que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade juridical da empresa Agravante SEM instauração de incidente próprio**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO, com Pedido de Efeito Suspensivo

pelas razões de fato e de direito expostas na minuta anexa.

Esclarece que os advogados das partes são:

Agravante: Dra. Patrícia Corrêa Davison, inscrita na OAB/SP nº 179.533, com escritório na Avenida Industrial, nº 1680, cj. 810, Torre 2, Santo André/SP, CEP: 09080-501, telefone: 11 2896-4497, e-mail: pdavison@adv.oabsp.org.br .

Agravado: Dr. Rafael Martins, inscrito na OAB/SP nº 256.761, com escritório na Avenida Ana Costa, nº 146, cjs. 1801/1806, Santos/SP, CEP: 11060-000, telefone: 13 3202-4800, e-mail: ponzetto@ponzetto.adv.br .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10071929720198260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1007192-97.2019.8.26.0000 e código 6C1A0250.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

Desta feita, requer a Agravante que todas as intimações e publicações relativas ao presente feito sejam efetuadas em nome da advogada supra mencionada, sob pena de nulidade, bem como, informa que, dentro do prazo legal, informará ao MM. Juízo monocrático a interposição do presente recurso, fato que comprovará oportunamente perante este Egrégio Tribunal.

Por fim, informa que os autos são eletrônicos - Processo n.º 0014298-33.2018.8.26.0562, em trâmite perante a 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos /SP e, de acordo com o § 5º do Artigo 1.017 do Código de Processo Civil, é dispensada a juntada das peças elencadas nos incisos I e II do Caput do aludido Artigo 1.017 do Código de Processo Civil. .

Informa que deixa de realizar o devido preparo em razão de seu pedido dos benefícios da justiça gratuita.

Assim, requer seja o presente recurso conhecido e dado integral provimento, nos termos das razões aduzidas em anexo, como medida que atende ao direito e sobretudo a **JUSTIÇA.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Santo André, 20 de maio de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10021932720198260562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcalar.do?conferirAutenticidade=1 e informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C1A0000.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Agravado: Thamyres Viegas Matarozzi
Origem: 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos/SP
Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562

Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Doutos Julgadores.

A Agravante, inconformada com a r. decisão de fls. 77/78, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade juridica da empresa Agravante SEM instauração de incidente próprio, ingressa com o presente recurso.

I - PRELIMINARMENTE

Da tempestividade

1. Verifica-se que ocorreu a publicação da r. decisão agravada em 25/04/2019, e considerando o prazo de 15 dias úteis de 25/04/2019, chega-se ao dia 17/05/2019, data em que foi protocolado o Agravo (documento 01 anexo).

2. Ocorre que, entendeu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo pela redistribuição do presente Agravo ao Colégio Recursal, o que é feito na presente data de 20/05/2019.

3. Desta feita, requer o recebimento e processamento do presente recurso considerando cumprido o prazo em 16/05/2019.

Da Justiça Gratuita

4. É oportuno asseverar que a Agravante encontra-se impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio da empresa, em razão da insuficiência de recursos **(declaração anexa)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número 1009219320198260562 e código 6C1A9425.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do, informe o processo 1009219320198260562 e código 6C1A9425.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

5. Como é sabido, o Brasil atravessa severa crise, onde os comerciantes sentem de perto os efeitos já há algum tempo, havendo a necessidade de cortes nos gastos (mesmo que essenciais) e outros, culminando por diversas vezes com a assunção de dívidas por não conseguir arcar com as prestações a que se comprometeu, como é o caso da empresa Agravante.

6. Como rege a Súmula 481 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais:

> **"Corte Especial – SÚMULA n. 481**
> Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012."

7. A comprovação pode ser feita pela ação em comento, além de outras ações judiciais em trâmite **(documento 02 anexo).**

8. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garantiu a assistência gratuita aos que, nos termos da lei, comprovassem a insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das despesas do processo, in verbis:

> "***Art. 5º…***
> ***LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos***;"

9. Desta feita, a Agravante atende aos requisitos legais e faz jus ao benefício da Justiça Gratuita.

10. Assim, requer a Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, eximindo-a do pagamento das custas e demais encargos processuais, consubstanciadas em valor que onera por demais uma pessoa jurídica devedora e em frágil estado financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10021932720198260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1002193-27.2019.8.26.0000 e código 6C1A0A0.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

II – DOS FATOS E DO DIREITO

11. Em breve síntese, a Agravante foi condenada em Ação de Indenização, sendo instaurado cumprimento de sentença, onde foi proferida a r. decisão agravada:

> "*Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número WGT19052013852000001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/calcon.do e informe o processo 0014223-32.2013.8.26.0100 e código 6CLW025.

12. **Ocorre que, a decisão do D. Juízo *a quo* não merecer prevalecer, pois vai em desencontro às regras processuais.**

13. **Consoante dispõe o Artigo 795, § 4º, do Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser obrigatoriamente precedida do incidente previsto nos artigos 133 e seguintes do mesmo diploma, com a citação dos sócios e o estabelecimento do contraditório, o que não ocorreu no caso.**

14. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada. Novo diploma processual, entretanto, que impõe a instauração de incidente próprio, com a citação dos sócios, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Inteligência aos artigos 133 a 137 e 795, § 4º, todos do CPC/2015. Impossibilidade de análise do mérito nesta instância antes de instaurado o incidente. Decisão anulada de ofício, julgamento do recurso prejudicado com recomendação.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2260045-93.2016.8.26.0000, rel. Araldo Telles, 10ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL decisão pela qual foi indeferido o pedido de inclusão no polo passivo dos ex-sócios da agravada legalidade pleito de desconsideração da personalidade jurídica descabimento medida que depende da instauração do incidente previsto nos arts. 133 e seguintes do CPC/2015 inaplicabilidade do disposto nos arts. 1.145 e 1.146 do Código Civil dispositivos que tratam de alienação do estabelecimento empresarial e não de cessão de quotas sociais decisão mantida agravo desprovido.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2168916-07.2016.8.26.0000, rel. Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 16/01/2017)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10092193720198260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009219372019826000 e código 6C1942E0.

INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Deferimento O Código de Processo Civil de 2015 prevê a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mediante contraditório, para que os bens dos responsáveis da empresa executada sejam atingidos (arts. 133 a 137 e art. 790, VII) Indícios de que a empresa devedora tenha esvaziado seu patrimônio, encerrando irregularmente suas atividades empresariais. Conjunto probatório constante dos autos que se mostra suficiente para permitir a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2208908-72.2016.8.26.0000, rel. Sérgio Shimura, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2016)

15. **Portanto, a decisão agravada deve ser anulada, uma vez que determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Executada/Agravante de forma automática, sem observar o incidente próprio.**

16. **Além disso, inexistem motivos hábeis à desconsideração da personalidade juridica da Agravante.**

17. **No caso em comento, encontra-se ausente efetiva indicação da prática de fraude, sendo inviável o acolhimento da pretensão já que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica.**

18. **E é este o exato caso dos autos, ocorreu apenas e tão somente a inexistência de bens penhoráveis e encerramento das atividades, sem qualquer tipo de fraude.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10021937120198260001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1002193-71.2019.8.26.0001 e código 6C1A0250.

19. Primeiramente, importante esclarecer que, inobstante o site da Jucesp e Receita Federal constarem o antigo endereço da empresa, que atualmente encontra-se desativado, os endereços dos sócios sempre foram abertos a quem quisesse ver pelo site da Jucesp, de modo que a citação da pessoa jurídica se deu no endereço dos sócios, sem nenhuma dificuldade.

20. Outrossim, o Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor albergou o princípio da desconsideração da pessoa jurídica nos seguintes casos:

> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.** A desconsideração também será efetivada quando houver **falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.**

21. E o Artigo 50 do Código Civil, na mesma linha, determinou:

> **Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.**

22. Assim, tem-se a desconsideração da pessoa jurídica como **medida extremamente excepcional**, quando comprovada a má fé dos sócios, que teriam usado a sociedade para o fim de cometer atos ilícitos, prejudicando terceiros e se esquivando dolosamente de suas responsabilidades.

23. **No caso em tela esta situação não ocorreu ! Não há prova nos autos de prática de atos fraudulentos pelos quais se permita conferir desvio de finalidade, e o encerramento das atividades não é circunstância suficiente para caracterizar o abuso da personalidade, com o intuito de fraudar credores.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 1001219-37.2019.8.26.0602 e código 6C1A042E0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/calcarDocumento.do e informe o processo 1001219-37.2019.8.26.0602 e código 6C1A042E0.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

24. O instrumento da desconsideração da personalidade jurídica não pode simplesmente ser aplicado em face de mera exposição dos fatos. É forçoso que se possa cotejar a existência do direito alegado, bem como, a real necessidade da sua adoção, posto que se trata de medida excepcional, conforme já explicitado.

25. **De tal sorte, utilizar-se de tal instituto sem que esteja configurada a intenção dolosa de prejudicar, é medida desnecessária e arbitrária, pois em nenhum momento a empresa Pante Ribeiro agiu com o fim ocultar conduta ilícita ou abusiva.**

26. A atual jurisprudência é pacífica ao entender que:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CC/2002. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de relações jurídicas de natureza civil-empresarial, o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas). **2. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica. 3. Manutenção da decisão monocrática que, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do CC/2002, afastou a desconsideração da personalidade jurídica.** 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10021923720198260001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcalar.do?conferirAutenticidade e informe o código 6C1902E0.

(STJ - AgInt no AREsp: 120965 SP 2011/0286639-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/05/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2017)

RECURSO – Agravo de Instrumento – "Ação de execução de título extrajudicial" – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada – Inadmissibilidade – Fraude ou abuso de direito, não comprovada – Eventual encerramento irregular da sociedade que, por si só, não justifica a aplicação da medida – Requisitos do artigo 50 do Código Civil, não preenchidos – Decisão mantida – Recurso improvido.
(TJ-SP - AI: 20666486920168260000 SP 2066648-69.2016.8.26.0000, Relator: Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Data de Julgamento: 01/11/2016, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/11/2016)

Agravo de Instrumento. Ação de execução. Decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Inconformismo. Não acolhimento. Ausência de bens da empresa executada e encerramento irregular da sociedade, por si só, não são elementos suficientes para caracterizar o abuso da personalidade com o intuito de fraudar credores. Não presentes os requisitos autorizadores da desconsideração, previstos no art. 50 do Código Civil. Decisão mantida. Recurso não provido.
(Processo: AI 21477649720168260000 SP 2147764-97.2016.8.26.0000, Relator(a): Hélio Nogueira, Julgamento: 20/10/2016, Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 24/10/2016).

27. **Pelo exposto, inexistem motivos à desconsideração da personalidade juridical da empresa.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 1001192720198260001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1001192720198260001 e código 6C000000.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

28. Verifica-se imprescindível o efeito suspensivo ao presente, a fim de que não se iniciem atos de constrição contra os sócios da pessoa juridica aqui Agravante.

29. As questões destacadas no presente recurso de Agravo de Instrumento são de gravidade extremada e reclama, sem sombra de dúvidas, a concessão da tutela recursal.

30. Demonstrado, pois, o preenchimento do requisito do "risco de lesão grave e de difícil reparação" e da "fundamentação relevante", há de ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso.

ENCERRAMENTO

31. Diante do exposto, requer seja o presente recebido e dado ao mesmo efeito suspensivo liminarmente, sendo conhecido e provido a fim de reformar a r. decisão de fls. 77/78, para instauração de incidente com direito a contraditório antes da decretação de desconsideração da personalidade juridica da empresa Agravante, por ser medida da mais lídima e almejada JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santo André, 20 de maio de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número 10071923720198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1007192-37.2019.8.26.0000 e código 6C1A0E0.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	Unificado Outros
Número do Processo:	2107142-68.2019 8.26 0000

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2107142-68.2019.8.26.0000
Classe:	Agravo de Instrumento
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda
Origem:	Comarca de Santos / Foro de Santos / 3ª Vara do Juizado Especial Cível
Números de origem:	0014298-33.2018.8.26.0562
Distribuição:	(Processo não distribuído)
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	724/2017

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Advogada: Patrícia Corrêa Davison

Agravada: Thamyres Viegas Matarozzi
Advogado: Rafael Martins

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
21/05/2019	Publicado em *Disponibilizado em 20/05/2019 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2811*
17/05/2019	Despacho *Vistos. Cancele-se. Considerando que se trata de equivocado peticionamento eletrônico em 2º grau em processo que tramita no Juizado Especial (Colégio Recursal), compete ao patrono corrigir tal equívoco diretamente no Colégio Recursal. Int. São Paulo, 16 de maio de 2019.*
16/05/2019	Processo encaminhado para a Presidência da Seção
16/05/2019	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
16/05/2019	Processo Cadastrado *SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3*
16/05/2019	Processo encaminhado para outra Seção *Motivo: . Seção anterior: Direito Privado Subseção anterior: Direito Privado 1 Seção atual: Direito Privado Subseção atual: Direito Privado 3*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número WPGT19137270120198260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CA9A251.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número 1009219320198260053 e código 6C1942E1.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/calcarDocumentoProcesso.do, informe o processo 1009219320198260053 e código 6C1942E1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3
Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

DESPACHO

Processo nº:	**2107142-68.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Compra e Venda**
Agravante:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda**
Agravado:	**Thamyres Viegas Matarozzi**

Vistos.

Cancele-se.

Considerando que se trata de equivocado peticionamento eletrônico em 2º grau em processo que tramita no Juizado Especial (Colégio Recursal), compete ao patrono corrigir tal equívoco diretamente no Colégio Recursal.

Int.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO
Presidente da Seção de Direito Privado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/05/2019 às 16:34:32, sob o número WDST19137220113.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 2107142-68.2019.8.26.0000 e código 6101225.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos do ***Cumprimento de Sentença*** movido por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, inconformada com a r. decisão de fls. 77/78, publicada em 25/04/2019, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade juridical da empresa Agravante SEM instauração de incidente próprio, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO, com Pedido de Efeito Suspensivo

pelas razões de fato e de direito expostas na minuta anexa.

Esclarece que os advogados das partes são:

Agravante: Dra. Patrícia Corrêa Davison, inscrita na OAB/SP nº 179.533, com escritório na Avenida Industrial, nº 1680, cj. 810, Torre 2, Santo André/SP, CEP: 09080-501, telefone: 11 2896-4497, e-mail: pdavison@adv.oabsp.org.br .

Agravado: Dr. Rafael Martins, inscrito na OAB/SP nº 256.761, com escritório na Avenida Ana Costa, nº 146, cjs. 1801/1806, Santos/SP, CEP: 11060-000, telefone: 13 3202-4800, e-mail: ponzetto@ponzetto.adv.br .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 29/04/2019 18:26:00 - 0107f42
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrir.do e informe o processo 0107f42.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

Desta feita, requer a Agravante que todas as intimações e publicações relativas ao presente feito sejam efetuadas em nome da advogada supra mencionada, sob pena de nulidade, bem como, informa que, dentro do prazo legal, informará ao MM. Juízo monocrático a interposição do presente recurso, fato que comprovará oportunamente perante este Egrégio Tribunal.

Por fim, informa que os autos são eletrônicos - Processo n.º 0014298-33.2018.8.26.0562, em trâmite perante a 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos /SP e, de acordo com o § 5º do Artigo 1.017 do Código de Processo Civil, é dispensada a juntada das peças elencadas nos incisos I e II do Caput do aludido Artigo 1.017 do Código de Processo Civil. .

Informa que deixa de realizar o devido preparo em razão de seu pedido dos benefícios da justiça gratuita.

Assim, requer seja o presente recurso conhecido e dado integral provimento, nos termos das razões aduzidas em anexo, como medida que atende ao direito e sobretudo a **JUSTIÇA.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Santo André, 16 de maio de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/05/2019 12:39:37 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumentoInformeNumero.do?informe e código 10019052012393700000001.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Agravado: Thamyres Viegas Matarozzi
Origem: 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos/SP
Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Doutos Julgadores.

A Agravante, inconformada com a r. decisão de fls. 77/78, que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade juridica da empresa Agravante SEM instauração de incidente próprio, ingressa com o presente recurso.

I - PRELIMINARMENTE

Da tempestividade

1. Verifica-se que ocorreu a publicação da r. decisão agravada em 25/04/2019, e considerando o prazo de 15 dias úteis de 25/04/2019, chega-se ao dia 17/05/2019, como o prazo para apresentação de Agravo, o que é cumprido um dia antes na presente data.

Da Justiça Gratuita

2. É oportuno asseverar que a Agravante encontra-se impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, sem o prejuízo do sustento próprio da empresa, em razão da insuficiência de recursos **(declaração anexa)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/05/2019 14:29:32 -03:00
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDoc.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 01000000000000000000000000000000.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

3. Como é sabido, o Brasil atravessa severa crise, onde os comerciantes sentem de perto os efeitos já há algum tempo, havendo a necessidade de cortes nos gastos (mesmo que essenciais) e outros, culminando por diversas vezes com a assunção de dívidas por não conseguir arcar com as prestações a que se comprometeu, como é o caso da empresa Agravante.

4. Como rege a Súmula 481 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais:

> **"Corte Especial – SÚMULA n. 481**
> Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012."

5. A comprovação pode ser feita pela ação em comento, além de outras ações judiciais em trâmite **(documento 01 anexo).**

6. Além disso, a Constituição Federal de 1988 garantiu a assistência gratuita aos que, nos termos da lei, comprovassem a insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das despesas do processo, in verbis:

> "***Art. 5º…***
> ***LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos***;"

7. Desta feita, a Agravante atende aos requisitos legais e faz jus ao benefício da Justiça Gratuita.

8. Assim, requer a Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, eximindo-a do pagamento das custas e demais encargos processuais, consubstanciadas em valor que onera por demais uma pessoa jurídica devedora e em frágil estado financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/07/2018 às 09:26:00, sob o número WGTR18200000000001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001422-32.2018.8.26.0000 e código 00000000000000000000000000000000.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

II – DOS FATOS E DO DIREITO

9. Em breve síntese, a Agravante foi condenada em Ação de Indenização, sendo instaurado cumprimento de sentença, onde foi proferida a r. decisão agravada:

> "*Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/09/2019 12:38:26 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001192-32.2019.8.26.0000 e código 01000000000000000000000000000000.

10. **Ocorre que, a decisão do D. Juízo *a quo* não merecer prevalecer, pois vai em desencontro às regras processuais.**

11. **Consoante dispõe o Artigo 795, § 4º, do Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser obrigatoriamente precedida do incidente previsto nos artigos 133 e seguintes do mesmo diploma, com a citação dos sócios e o estabelecimento do contraditório, o que não ocorreu no caso.**

12. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada. Novo diploma processual, entretanto, que impõe a instauração de incidente próprio, com a citação dos sócios, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Inteligência aos artigos 133 a 137 e 795, § 4º, todos do CPC/2015. Impossibilidade de análise do mérito nesta instância antes de instaurado o incidente. Decisão anulada de ofício, julgamento do recurso prejudicado com recomendação.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2260045-93.2016.8.26.0000, rel. Araldo Telles, 10ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL decisão pela qual foi indeferido o pedido de inclusão no polo passivo dos ex-sócios da agravada legalidade pleito de desconsideração da personalidade jurídica descabimento medida que depende da instauração do incidente previsto nos arts. 133 e seguintes do CPC/2015 inaplicabilidade do disposto nos arts. 1.145 e 1.146 do Código Civil dispositivos que tratam de alienação do estabelecimento empresarial e não de cessão de quotas sociais decisão mantida agravo desprovido.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2168916-07.2016.8.26.0000, rel. Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 16/01/2017)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/07/2017 às 09:26:56 sob o número WGTR17207201709265600000001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 0001102-82.2017.8.26.0000 e código 01000000000000000000000000000000.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Deferimento O Código de Processo Civil de 2015 prevê a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mediante contraditório, para que os bens dos responsáveis da empresa executada sejam atingidos (arts. 133 a 137 e art. 790, VII) Indícios de que a empresa devedora tenha esvaziado seu patrimônio, encerrando irregularmente suas atividades empresariais. Conjunto probatório constante dos autos que se mostra suficiente para permitir a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2208908-72.2016.8.26.0000, rel. Sérgio Shimura, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2016)

13. **Portanto, a decisão agravada deve ser anulada, uma vez que determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Executada/Agravante de forma automática, sem observar o incidente próprio.**

14. **Além disso, inexistem motivos hábeis à desconsideração da personalidade juridica da Agravante.**

15. **No caso em comento, encontra-se ausente efetiva indicação da prática de fraude, sendo inviável o acolhimento da pretensão já que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica.**

16. **E é este o exato caso dos autos, ocorreu apenas e tão somente a inexistência de bens penhoráveis e encerramento das atividades, sem qualquer tipo de fraude.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/07/2018 às 08:26:00, sob o número WGTR18000001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001402-82.2018.8.26.0000 e código WGTR18000001.

17. Primeiramente, importante esclarecer que, inobstante o site da Jucesp e Receita Federal constarem o antigo endereço da empresa, que atualmente encontra-se desativado, os endereços dos sócios sempre foram abertos a quem quisesse ver pelo site da Jucesp, de modo que a citação da pessoa jurídica se deu no endereço dos sócios, sem nenhuma dificuldade.

18. Outrossim, o Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor albergou o princípio da desconsideração da pessoa jurídica nos seguintes casos:

> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.** A desconsideração também será efetivada quando houver **falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.**

19. E o Artigo 50 do Código Civil, na mesma linha, determinou:

> **Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.**

20. Assim, tem-se a desconsideração da pessoa jurídica como **medida extremamente excepcional**, quando comprovada a má fé dos sócios, que teriam usado a sociedade para o fim de cometer atos ilícitos, prejudicando terceiros e se esquivando dolosamente de suas responsabilidades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/07/2019 12:37:01.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001...

21. **No caso em tela esta situação não ocorreu ! Não há prova nos autos de prática de atos fraudulentos pelos quais se permita conferir desvio de finalidade, e o encerramento das atividades não é circunstância suficiente para caracterizar o abuso da personalidade, com o intuito de fraudar credores.**

22. O instrumento da desconsideração da personalidade jurídica não pode simplesmente ser aplicado em face de mera exposição dos fatos. É forçoso que se possa cotejar a existência do direito alegado, bem como, a real necessidade da sua adoção, posto que se trata de medida excepcional, conforme já explicitado.

23. **De tal sorte, utilizar-se de tal instituto sem que esteja configurada a intenção dolosa de prejudicar, é medida desnecessária e arbitrária, pois em nenhum momento a empresa Pante Ribeiro agiu com o fim ocultar conduta ilícita ou abusiva.**

24. A atual jurisprudência é pacífica ao entender que:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CC/2002. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de relações jurídicas de natureza civil-empresarial, o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas). **2. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/07/2021 18:26:00 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001...

irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica. 3. Manutenção da decisão monocrática que, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do CC/2002, afastou a desconsideração da personalidade jurídica. 4. Agravo interno a que se nega provimento.
(STJ - AgInt no AREsp: 120965 SP 2011/0286639-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/05/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2017)

RECURSO – Agravo de Instrumento – "Ação de execução de título extrajudicial" – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada – Inadmissibilidade – Fraude ou abuso de direito, não comprovada – Eventual encerramento irregular da sociedade que, por si só, não justifica a aplicação da medida – Requisitos do artigo 50 do Código Civil, não preenchidos – Decisão mantida – Recurso improvido.
(TJ-SP - AI: 20666486920168260000 SP 2066648-69.2016.8.26.0000, Relator: Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Data de Julgamento: 01/11/2016, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/11/2016)

Agravo de Instrumento. Ação de execução. Decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Inconformismo. Não acolhimento. Ausência de bens da empresa executada e encerramento irregular da sociedade, por si só, não são elementos suficientes para caracterizar o abuso da personalidade com o intuito de fraudar credores. Não presentes os requisitos autorizadores da desconsideração, previstos no art. 50 do Código Civil. Decisão mantida. Recurso não provido.
(Processo: AI 21477649720168260000 SP 2147764-97.2016.8.26.0000, Relator(a): Hélio Nogueira, Julgamento: 20/10/2016, Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 24/10/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/09/2018 às 16:26:00, sob o número WGTJ18926000001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 0014202-98.2018.8.26.0000 e código 01000004.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

25. **Pelo exposto, inexistem motivos à desconsideração da personalidade juridical da empresa.**

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

26. Verifica-se imprescindível o efeito suspensivo ao presente, a fim de que não se iniciem atos de constrição contra os sócios da pessoa juridica aqui Agravante.

27. As questões destacadas no presente recurso de Agravo de Instrumento são de gravidade extremada e reclama, sem sombra de dúvidas, a concessão da tutela recursal.

28. Demonstrado, pois, o preenchimento do requisito do "risco de lesão grave e de difícil reparação" e da "fundamentação relevante", há de ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso.

ENCERRAMENTO

29. Diante do exposto, requer seja o presente recebido e dado ao mesmo efeito suspensivo liminarmente, sendo conhecido e provido a fim de reformar a r. decisão de fls. 77/78, para instauração de incidente com direito a contraditório antes da decretação de desconsideração da personalidade juridica da empresa Agravante, por ser medida da mais lídima e almejada JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santo André, 16 de maio de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/07/2019 09:38:52 - 0e1a0a0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do?informe e código 0e1a0a0.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 12** de 12 **1**

Foro Central Cível

1060833-65.2017.8.26.0100
Embargos à Execução / Pagamento
Embargte: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 26/06/2017 - 45ª Vara Cível

1049566-96.2017.8.26.0100
Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Material
Reqdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 26/05/2017 - 4ª Vara Cível

1028289-24.2017.8.26.0100
Procedimento Comum Cível / Compra e Venda
Reqdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 30/03/2017 - 19ª Vara Cível

1022075-17.2017.8.26.0100
Embargos à Execução / Pagamento
Embargte: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Na Pessoa de Seus Sócios Maria Fernanda Borsoi Pante
Recebido em: 14/03/2017 - 12ª Vara Cível

1105649-69.2016.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito
Exectdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Recebido em: 22/09/2016 - 33ª Vara Cível

1076118-35.2016.8.26.0100
Monitória / Prestação de Serviços
Reqdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 21/07/2016 - 15ª Vara Cível

1051009-19.2016.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos
Exectdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 19/05/2016 - 45ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

1037331-34.2016.8.26.0100
Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 14/04/2016 - 28ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número WPGT19137270120198260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 1060833-65.2017.8.26.0100 e código 6CA94256.

1065542-17.2015.8.26.0100
Procedimento Comum Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer
Recebido em: 02/07/2015 - 35ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

Foro das Execuções Fiscais Municipais

1596941-03.2016.8.26.0090
Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectda: Pante Ribeiro Comercio de Moveis e Decoracoes
Recebido em: 28/09/2016 - Vara das Execuções Fiscais Municipais

Foro de Santana de Parnaíba

1000851-60.2018.8.26.0529
Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda
Recebido em: 27/02/2018 - Vara Única

Foro de Santos

1012880-77.2017.8.26.0562
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
Recebido em: 09/05/2017 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível
⊞ Incidentes e recursos

Resultados **1 a 12** de 12 **1**

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número WPGR19237201900004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do, informe o processo 0011423-32.2018.8.26.0506 e código 6C1942E6.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.646.226/0001-67, neste ato por seu representante legal, **DECLARA** para os fins de direito que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais do Agravo de Instrumento a ser interposto referente ao Cumprimento de Sentença nº 0014298-33.2018.8.26.0562, em trâmite perante a 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos /SP, motivo pelo qual requer a concessão dos benefícios da Assistência Jurídica Gratuita.

Santo André, 16 de maio de 2019.

Maria Fernanda Bassi Pante

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Por seu representante legal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 13:52 , sob o número WGRZ19237201983260001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/calcon.do e informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e o código 6CL942E7.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Colégio Recursal/Turma de Uniformização

MENU

Colégio Recursal/Turma de Uniformização

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as unidades
Pesquisar por:	Número do Processo
	(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:	0100219-23.2019 8.26 9001

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	0100219-23.2019.8.26.9001
Classe:	Agravo de Instrumento
Área :	Cível
Assunto:	Atos Processuais
Origem:	Comarca de Santos / Fórum de Santos / 3ª Vara do Juizado Especial Cível
Números de origem:	0014298-33.2018.8.26.0562
Distribuição:	(Processo não distribuído)
Volume / Apenso:	1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Advogada: Patrícia Corrêa Davison

Agravada: THAMYRES VIEGAS MATAROZZI
Advogado: Rafael Martins

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 15:52 , sob o número WSTS19701686969
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C5D303.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO– PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Marcelo Amaral Pante
Rua Justino Paixao, 317, bloco 2, apto. 61, Jardim Sao Caetano
São Caetano do Sul-SP
CEP 09580-780

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.
ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2019 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C39178.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Marinela Pante Ribeiro
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.
ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2019 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C391E6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 83/112: informe a executada o efeito concedido ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 77/78.

Int.

Santos, 21 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 21/05/2019 às 16:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C6FA31.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Maria Fernanda Borsoi Pante
Rua Justino Paixao, 317, bloco 2, apto. 61, Jardim Sao Caetano
São Caetano do Sul-SP
CEP 09580-780

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.
ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2019 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C391B6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Jairo Ribeiro
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.
ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2019 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C39108.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2019, foi disponibilizado na página 1149/1156 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 83/112: informe a executada o efeito concedido ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 77/78. Int."

Santos, 23 de maio de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 23/05/2019 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3C91F49.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP nº 225.338-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO – **DRA. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI** - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

Autos do processo Nº. **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **manifestar** no seguinte sentido:

Em que pese o despacho de fls. 115 estar dirigido à executada, pelo princípio da colaboração e prezando pela celeridade processual, informa a exequente que o efeito suspensivo requerido no **intempestivo** agravo de instrumento interposto pela parte contrária **não foi concedido** pelo Egrégio Colégio Recursal, conforme documentação anexa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/05/2019 às 18:11 , sob o número WSTS19701755642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3CA3596.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E
Felipe Santos Ribeiro
OAB/SP nº 225.338-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Deste modo, requer o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada, aguardando-se os avisos de recebimento das cartas já expedidas pela zelosa serventia.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Santos, 23 de maio de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/05/2019 às 18:11 , sob o número WSTS19701755642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3CA3596.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL - SANTOS
SANTOS-SP

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0100219-23.2019.8.26.9001

Relator(a): **ANDRÉ LUÍS MACIEL CARNEIRO**
Órgão Julgador: **1º TURMA CÍVEL - SANTOS**

Vistos.

Em face da aparente ausência de verossimilhança da fundamentação do recurso, considerando o sistema próprio do Juizado Especial Cível, cuja celeridade se mostra incompatível com o procedimento de instauração de incidente próprio estabelecido do CPC, e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em razão da presença dos pressupostos do art. 28 do CDC, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 1019, II do CPC. Após, tornem conclusos para encaminhamento à Mesa.

Intimem-se.

Santos, 22 de maio de 2019.

André Luís Maciel Carneiro
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS MACIEL CARNEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/05/2019 às 18:11 , sob o número WSTS19701755642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcalav.do?cdDocumento=0 e código 6CA3597.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 119/121: aguarde-se a intimação dos sócios da executada, incluídos no polo passivo da presente execução às fls. 77/78.

Int.

Santos, 24 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 24/05/2019 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3CACE58.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2019, foi disponibilizado na página 1305/1312 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 119/121: aguarde-se a intimação dos sócios da executada, incluídos no polo passivo da presente execução às fls. 77/78. Int."

Santos, 28 de maio de 2019.

Viviani Mônica Brasil Padovan
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 28/05/2019 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3CE32E6.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos do **Cumprimento de Sentença** movido por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 115, para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo nº 0100219-23.2019.8.26.9001 interposto contra a decisão de fls. 77/78 (decisão anexa).

Termos em que,
Pede Deferimento.
Santo André, 31 de maio de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP nº 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 10:12 , sob o número WSTS19701858190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3D1BBB3.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL - SANTOS
SANTOS-SP

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0100219-23.2019.8.26.9001

Relator(a): **ANDRÉ LUÍS MACIEL CARNEIRO**
Órgão Julgador: **1º TURMA CÍVEL - SANTOS**

Vistos.

Em face da aparente ausência de verossimilhança da fundamentação do recurso, considerando o sistema próprio do Juizado Especial Cível, cuja celeridade se mostra incompatível com o procedimento de instauração de incidente próprio estabelecido do CPC, e a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica em razão da presença dos pressupostos do art. 28 do CDC, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 1019, II do CPC. Após, tornem conclusos para encaminhamento à Mesa.

Intimem-se.

Santos, 22 de maio de 2019.

André Luís Maciel Carneiro
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS MACIEL CARNEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 31/05/2019 às 10:12 , sob o número WSTS19701858190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 0100219-23.2019.8.26.9001 e código 6D1455964.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 124/125: ciente.

No mais, reporto-me ao despacho de fls. 122.

Int.

Santos, 31 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 31/05/2019 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3D25172.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

29/05/2019
LOTE: 62074

AR
SERVIÇO NACIONAL DE EVENTOS DE OBJETOS
ECT/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Marcelo Amaral Pante (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Justino Paixao, 317, bloco 2; apto. 61, Jardim Sao Caetano

Sao Caetano do Sul, SP

09580-780

AR979617661JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___ : ___ h

2ª ___/___/___ ___ : ___ h

3ª ___/___/___ ___ : ___ h

ATENÇAO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CORVILA GERTI
30 MAI 2019
SÃO CAETANO DO SUL SP/M

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Fernanda Silva

DATA DE ENTREGA 30/5/19

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 39214555

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 03/06/2019 às 15:16.
Para conferir o original, acesse

5051.PDF#job_107375

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

29/05/2019
LOTE: 62076

AR
9912760497 SL/SP
T1/SP
Correios

DESTINATÁRIO
Maria Fernanda Borsoi Pante (desconsidercao; fls. 77/78)
Rua Justino Paixao, 317, bloco 2; apto. 61, Jardim Sao Caetano
Sao Caetano do Sul, SP
09580-780

AR979617689JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros _____		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD VILA GERTI
30 MAI 2019
SÃO CAETANO DO SUL/SP

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Fernanda Silva

DATA DE ENTREGA 30/5/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 39245455-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 4gestaocorreios.com.br, liberado nos autos em 03/06/2019 às 16:16.
Para conferir o original acesse o site http://www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o processo 1001555-20.2019.8.26.0565 e código PRHE.E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2019, foi disponibilizado na página 1400/1410 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124/125: ciente. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 122. Int."

Santos, 4 de junho de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 04/06/2019 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3D50999.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., MARCELO AMARAL PANTE e MARIA FERNANDA BORSOI PANTE, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada **(instrumento de procuração anexo)**, nos autos do **Cumprimento de Sentença**, promovido por **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**, em trâmite perante esse R. Juízo e cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, conforme segue abaixo:

1. Em breve síntese, a empresa Ré/Executada foi condenada em Ação de Indenização, sendo instaurado cumprimento de sentença, onde foi proferida a r. decisão:

> *"Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.".

2. **Ocorre que, a r. decisão acima não merecer prevalecer, pois vai em desencontro às regras processuais.**

3. **Consoante dispõe o Artigo 795, § 4º, do Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser obrigatoriamente precedida do incidente previsto nos artigos 133 e seguintes do mesmo diploma, com a citação dos sócios e o estabelecimento do contraditório, o que não ocorreu no caso.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

4. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada. Novo diploma processual, entretanto, que impõe a instauração de incidente próprio, com a citação dos sócios, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa. Inteligência aos artigos 133 a 137 e 795, § 4º, todos do CPC/2015. Impossibilidade de análise do mérito nesta instância antes de instaurado o incidente. Decisão anulada de ofício, julgamento do recurso prejudicado com recomendação.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2260045-93.2016.8.26.0000, rel. Araldo Telles, 10ª Câmara de Direito Privado, j. 18/01/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL decisão pela qual foi indeferido o pedido de inclusão no polo passivo dos ex-sócios da agravada legalidade pleito de desconsideração da personalidade jurídica descabimento medida que depende da instauração do incidente previsto nos arts. 133 e seguintes do CPC/2015 inaplicabilidade do disposto nos arts. 1.145 e 1.146 do Código Civil dispositivos que tratam de alienação do estabelecimento empresarial e não de cessão de quotas sociais decisão mantida agravo desprovido.
(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2168916-07.2016.8.26.0000, rel. Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 16/01/2017)

INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Deferimento O Código de Processo Civil de 2015 prevê a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mediante contraditório, para que os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

> **bens dos responsáveis da empresa executada sejam atingidos (arts. 133 a 137 e art. 790, VII) Indícios de que a empresa devedora tenha esvaziado seu patrimônio, encerrando irregularmente suas atividades empresariais. Conjunto probatório constante dos autos que se mostra suficiente para permitir a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica RECURSO PROVIDO.**
> (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2208908-72.2016.8.26.0000, rel. Sérgio Shimura, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 14/12/2016)

5. **Além disso, inexistem motivos hábeis à desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré/Executada.**

6. **No caso em comento, encontra-se ausente efetiva indicação da prática de fraude, sendo inviável o acolhimento da pretensão já que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica.**

7. **E é este o exato caso dos autos, ocorreu apenas e tão somente a inexistência de bens penhoráveis e encerramento das atividades, sem qualquer tipo de fraude.**

8. Primeiramente, importante esclarecer que, inobstante o site da Jucesp e Receita Federal constarem o antigo endereço da empresa, que atualmente encontra-se desativado, os endereços dos sócios sempre foram abertos a quem quisesse ver pelo site da Jucesp, de modo que a citação da pessoa jurídica se deu no endereço dos sócios, sem nenhuma dificuldade.

9. Outrossim, o Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor albergou o princípio da desconsideração da pessoa jurídica nos seguintes casos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver **abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.** A desconsideração também será efetivada quando houver **falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.**

10. E o Artigo 50 do Código Civil, na mesma linha, determinou:

> **Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.**

11. Assim, tem-se a desconsideração da pessoa jurídica como **medida extremamente excepcional**, quando comprovada a má fé dos sócios, que teriam usado a sociedade para o fim de cometer atos ilícitos, prejudicando terceiros e se esquivando dolosamente de suas responsabilidades.

12. **No caso em tela esta situação não ocorreu ! Não há prova nos autos de prática de atos fraudulentos pelos quais se permita conferir desvio de finalidade, e o encerramento das atividades não é circunstância suficiente para caracterizar o abuso da personalidade, com o intuito de fraudar credores.**

13. O instrumento da desconsideração da personalidade jurídica não pode simplesmente ser aplicado em face de mera exposição dos fatos. É forçoso que se possa cotejar a existência do direito alegado, bem como, a real necessidade da sua adoção, posto que se trata de medida excepcional, conforme já explicitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

14. **De tal sorte, utilizar-se de tal instituto sem que esteja configurada a intenção dolosa de prejudicar, é medida desnecessária e arbitrária, pois em nenhum momento a empresa Pante Ribeiro agiu com o fim ocultar conduta ilícita ou abusiva.**

15. A atual jurisprudência é pacífica ao entender que:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CC/2002. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de relações jurídicas de natureza civil-empresarial, o legislador pátrio, no art. 50 do CC de 2002, adotou a teoria maior da desconsideração, que exige a demonstração da ocorrência de elemento objetivo relativo a qualquer um dos requisitos previstos na norma, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, como excesso de mandato, demonstração do desvio de finalidade (ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica) ou a demonstração de confusão patrimonial (caracterizada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas). **2. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica. 3. Manutenção da decisão monocrática que, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do CC/2002, afastou a desconsideração da personalidade jurídica.** 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

(STJ - AgInt no AREsp: 120965 SP 2011/0286639-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/05/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2017)

RECURSO – Agravo de Instrumento – "Ação de execução de título extrajudicial" – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada – Inadmissibilidade – Fraude ou abuso de direito, não comprovada – Eventual encerramento irregular da sociedade que, por si só, não justifica a aplicação da medida – Requisitos do artigo 50 do Código Civil, não preenchidos – Decisão mantida – Recurso improvido.
(TJ-SP - AI: 20666486920168260000 SP 2066648-69.2016.8.26.0000, Relator: Roque Antonio Mesquita de Oliveira, Data de Julgamento: 01/11/2016, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/11/2016)

Agravo de Instrumento. Ação de execução. Decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Inconformismo. Não acolhimento. Ausência de bens da empresa executada e encerramento irregular da sociedade, por si só, não são elementos suficientes para caracterizar o abuso da personalidade com o intuito de fraudar credores. Não presentes os requisitos autorizadores da desconsideração, previstos no art. 50 do Código Civil. Decisão mantida. Recurso não provido.
(Processo: AI 21477649720168260000 SP 2147764-97.2016.8.26.0000, Relator(a): Hélio Nogueira, Julgamento: 20/10/2016, Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 24/10/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

Patrícia Corrêa Davison
Advogada

16. **Pelo exposto, inexistem motivos à desconsideração da personalidade jurídica da empresa, pelo que requerem as partes Requerentes:**

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação, sendo a mesma processada nos próprios autos;
b) A intimação da Impugnada, para que, querendo, apresente resposta a esta impugnação;
c) A procedência desta impugnação, para instauração de incidente próprio de desconsideração da personalidade jurídica com direito a contraditório antes da decretação ou não de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

17. **Requer provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 25 de junho de 2019.

Patrícia Corrêa Davison
OAB/SP 179.533

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB638E.

PROCURAÇÃO

MARCELO AMARAL PANTE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.913.533-X SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.303.198-18 e **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.104.442-4 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.312.108-70, ambos residentes na Rua Justino Paixão, nº 317, Bloco 02, apartamento 61, Bairro Jardim São Caetano, São Caetano do Sul/SP, pelo Instrumento Particular de Procuração, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a advogada **Drª PATRICIA CORRÊA DAVISON**, inscrita na OAB/SP nº 179.533 e no CPF/MF sob o nº 256.280.108-39, com escritório na Avenida Industrial, nº 1.680 - cj. 810, Torre 2, Santo André/SP, a quem confere os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia", tal como a leis as identifica, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para defender os interesses dos Outorgantes no Cumprimento de Sentença movido por Thamyres Viegas Matarozzi, processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562, em trâmite perante a 3a. Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP.**

Santo André, 25 de junho de 2019.

MARCELO AMARAL PANTE e MARIA FERNANDA BORSOI PANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CORREA DAVISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2019 às 17:48 , sob o número WSTS19702202914
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EB6391.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 130/137: manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada pelos executados Marcelo e Maria Fernanda.

Int.

Santos, 27 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 27/06/2019 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EC1F07.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2019, foi disponibilizado na página 1180/1190 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 130/137: manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada pelos executados Marcelo e Maria Fernanda. Int."

Santos, 1 de julho de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 01/07/2019 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3EF5006.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

29/05/2019
LOTE: 62074

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Marinela Pante Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP

19806-290

AR979617715JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 4/6/__ 11:26 h

2ª 6/6/__ 11:52 h

3ª 10/6/19 11:49 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ASSIS
02 JUN 2019
ASSIS-DR/SPI

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LEONE DO CARMO ARAUJO
Agente de Correios
Mat. 8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
__/__/__

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/07/2019 às 02:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdjlairrConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3F5EE

PDF#ob_107374

8051.PDF#ob_107375

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

29/05/2019
LOTE: 62076

AR
9912760497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Jairo Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP

19806-290

AR979617613JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 4/6/__ 11:26 h

2ª 4/6/__ 11:52 h

3ª 10/6/19 11:35 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC - ASSIS
04 JUN 2019
ASSIS-DR/SP1

JJ

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

LEONE DO [illegible]
Agente de Correio
Mat. 8110240

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
__/__/__

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/07/2019 às 14:0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?tipoConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Jairo Ribeiro
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.
ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e a senha xbbxgw.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 16/07/2019 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3FAB799.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

AC - ASSIS
02 JUN 2019
ASSIS-DR/SP

Cartorio da 3ª Vara do Juizado Especial Civel

Rua Sao Francisco; 242, , Sala 51, Centro

11013-202, Santos, SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

LEONE DO CA...

Assinatura/matrícula funcionário

S P

Tribunal de Justiça de São Paulo

AR Digital

Carta

9912260497-SE/SP

TJ/SP

Correios

Jairo Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, , Vila Cristes

19806-290 Assis, SP

AO REMETENTE

Postagem: 29/05/2019

JJ979617613BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 16/07/2019 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3FAB799.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Marinela Pante Ribeiro
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."
Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.

ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de maio de 2019. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e a senha zhqseo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA LIBERATO e LUCIENE BATISTA LIBERATO, liberado nos autos em 16/07/2019 às 12:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3FABA27.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

AC - ASSIS
07 JUN 2019
ASSIS-DR/SPI

Cartorio da 3ª Vara do Juizado Especial Civel

Rua Sao Francisco; 242, , Sala 51, Centro

11013-202, Santos, SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

Reintegrado ao Serviço Postal em

Assinatura/matrícula funcionário

10

Tribunal de Justiça de São Paulo

AR Digital

Carta

9912260497-SE/SP

TJ/SP

Correios

Postagem: 29/05/2019

Marinela Pante Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

19806-290 Assis, SP

AO REMETENTE

JJ979617715BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 16/07/2019 às 12:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3FABA27.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil e artigos 133 e ss. do Código de Processo Civil, sem prejuízo de posterior comprovação de distribuição do protesto, **manifestar-se** acerca da **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de fls. 130/137.

I – SÍNTESE DO ALEGADO

Alegam os impugnantes, em suma, a inexistência de motivos hábeis à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com base na hipotética ausência de fraude no encerramento da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 14:36 , sob o número WSTS19702456495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40004BA.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

II – DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

A empresa executada ao fundamentar suas razões utiliza diploma equivocado ao cerne da questão debatida nos autos.

A demanda principal, da qual a presente execução é fruto se deu em razão de **relação consumerista**, sendo assim, é inegável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

O diploma mencionado estipula as seguintes hipóteses para a desconsideração da personalidade jurídica:

1. Abuso de direito;
2. Excesso de poder;
3. Infração da lei, fato ou ato ilícito;
4. Violação do estatuto ou contrato social;
5. **Falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração;**
6. **Quando a sociedade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.**

Da leitura da impugnação apresentada aos presentes autos é simples a constatação da má administração da empresa que não cumpre com as suas obrigações legais de manter seu cadastro perante a Junta Comercial Estadual atualizado, desrespeitando, desde modo, princípios basilares do Direito Empresarial – **a publicidade e eficácia do ato mercantil.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 14:36 , sob o número WSTS19702456495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40004BA.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

É nítido o prejuízo que o não cumprimento da atualização de seu "novo" endereço acarreta aos credores da sociedade empresária. A incorreta nomeação do endereço da empresa impossibilita a localização da mesma, dificulta a cobrança de seus débitos e é um claro indício de que os sócios deliberadamente não cumprem suas obrigações legais**, evidenciando a má gestão empresarial.**

Além disso, afirma a empresa executada afirma que houve o encerramento das suas atividades, noticia essa que não se pôde obter dos registros oficias na Junta Comercial Estadual.

Esses são fortes indícios de que a má administração da empresa e o seu encerramento irregular foram atos que deliberadamente causaram danos aos credores.

Além dos atos de má gestão praticados pelos sócios da empresa para se escusarem ao pagamento de seus débitos, não regularizando a situação da empresa e infringindo o princípio basilar da publicidade dos atos empresariais, o **parágrafo 5º** do mencionado artigo é claro ao estipular:

> *§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica* ***sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.*** *(grifei e destaquei)*

É nítido que atualmente, após notícias de que houve o encerramento da empresa de forma irregular, não houve o cumprimento por parte dos sócios da obrigação de publicidade de seus atos, a manutenção da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 14:36 , sob o número WSTS19702456495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40004BA.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

personalidade jurídica é obstáculo claro ao ressarcimento do dano causado pela empresa executada à exequente.

Por fim, deve-se, sem dúvida, manter o caráter célere e eficiente dos Juizados Especiais Cíveis, afastando a formalidade excessiva e prejudicial ao consumidor.

Desta forma, não há razão para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica por simples formalidade do disposto no Código de Processo Civil, diploma aplicado de maneira subsidiária ao procedimento dos juizados especiais em matéria consumerista.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 17 de julho de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 14:36 , sob o número WSTS19702456495
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40004BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à exequente do resultado negativo da citação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro (AR fls. 143/144 e 145/146), para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Int.

Nada Mais. Santos, 18 de julho de 2019. Eu, ___, Maria Do Carmo Prieto Barreiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PRIETO BARREIRO, liberado nos autos em 18/07/2019 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4019009.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2019, foi disponibilizado na página 1317/1322 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Ciência à exequente do resultado negativo da citação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro (AR fls. 143/144 e 145/146), para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Int."

Santos, 24 de julho de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 24/07/2019 às 09:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 405C7EC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Afasto a alegação preliminar dos executados, no tocante a não instauração de incidente de desconsideração da personalidade juridica

O Código de Processo Civil possui aplicação subsidiária ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei 9.099/95, e deverá ainda, respeitar a informalidade e celeridade do procedimento. Outrossim, o exercício do contraditório foi devidamente exercido e preservado com a citação dos réus.

Adentrando no mérito do recurso, verifico que os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica já foram discutidos e reconhecidos, conforme decisão de fls. 77/78.

Ademais, os executados apresentaram impugnação genérica, apenas alegando que não estavam presentes os requisitos para o deferimento da desconsideração, sem contudo, comprovar ou trazer qualquer fato novo para tanto.

Diante do exposto, REJEITO a impugnação apresentada, devendo o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que entender cabível para a persecução do seu crédito.

Int.

Santos, 30 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 31/07/2019 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40C62DA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2019, foi disponibilizado na página 1361/1373 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Afasto a alegação preliminar dos executados, no tocante a não instauração de incidente de desconsideração da personalidade juridica O Código de Processo Civil possui aplicação subsidiária ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei 9.099/95, e deverá ainda, respeitar a informalidade e celeridade do procedimento. Outrossim, o exercício do contraditório foi devidamente exercido e preservado com a citação dos réus. Adentrando no mérito do recurso, verifico que os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica já foram discutidos e reconhecidos, conforme decisão de fls. 77/78. Ademais, os executados apresentaram impugnação genérica, apenas alegando que não estavam presentes os requisitos para o deferimento da desconsideração, sem contudo, comprovar ou trazer qualquer fato novo para tanto. Diante do exposto, REJEITO a impugnação apresentada, devendo o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que entender cabível para a persecução do seu crédito."

Santos, 2 de agosto de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 02/08/2019 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 40F1BF0.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 225.533-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** o prosseguimento do feito, com realização de pesquisa, via sistema **Bacen/Jud**, para bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade da empresa executada, bem como nos CPFs dos sócios:

1. **MARCELO AMARAL PANTE, CPF: 192.303.198-18**
2. **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE, CPF: 290.312.108-70.**
3. **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.646.226/0001-67.**

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 15 de agosto de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2019 às 15:10 , sob o número WSTS19702869390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 41BFEAC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo** Rua Justino Paixao, 317, bloco 2 apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

Juíza de Direito: **Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.**

Vistos.

Fls. 155: De início, providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do valor devido, sob pena de extinção do feito.

Int.

Santos, 21 de agosto de 2019.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 21/08/2019 às 17:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4217DE5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2019, foi disponibilizado na página 1512/1521 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Fls. 155: De início, providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do valor devido, sob pena de extinção do feito. Int."

Santos, 23 de agosto de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 23/08/2019 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4233D7E.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros
Valores corrigidos até: 28/08/2019

PARCELAS
Descrição: Valor do Reembolso
Valor original em 13/07/2015: R$ 5.000,00
Valor corrigido: R$ 6.011,36
Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/10/2017 até 25/04/2019 sobre R$6.011,36 = R$1.142,16.
Multa de 0,00% sobre R$6.011,36 = R$0,00.
Total da parcela: R$ 7.153,52

Descrição: Valor da Condenação
Valor original em 11/06/2018: R$ 5.000,00
Valor corrigido: R$ 5.244,85
Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/07/2018 até 25/04/2019 sobre R$5.244,85 = R$524,49
Multa de 0,00% sobre R$5.244,85 = R$0,00.
Total da parcela: R$ 5.769,34

Descrição: Multa artigo 523, §1º - 10%
Valor original em 25/04/2019: R$ 1.281,24
Valor corrigido: R$ 1.292,28
Juros Simples de 0,00% mensal no período de 25/04/2019 até 25/04/2019 sobre R$1.292,28 = R$0,00.
Multa de 0,00% sobre R$1.292,28 = R$0,00.
Total da parcela: R$ 1.292,28

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R$ 14.215,14
Honorários advocatícios: R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 14.215,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2019 às 18:38 , sob o número WSTS19703055877
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 428D1EC.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da planilha do débito no importe de **R$14.215,14 (catorze mil, duzentos e quinze reais e catorze centavos).**

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 28 de agosto de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2019 às 18:38 , sob o número WSTS19703055877
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 428D1F1.

Registro: 2019.0000082552

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0100219-23.2019.8.26.9001, da Comarca de Santos, em que é agravante PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., é agravada THAMYRES VIEGAS MATAROZZI .

ACORDAM, em 1º Turma Cível - Santos do Colégio Recursal - Santos, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI (Presidente) e LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA.

Santos, 2 de agosto de 2019.

André Luís Maciel Carneiro
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIS MACIEL CARNEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 07/08/2019 às 10:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrn.do e informe o processo 0100219-23.2019.8.26.9001 e código 36HD2013.

Recurso nº: **0100219-23.2019.8.26.9001**
Agravante: **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**
Agravado: **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI**

Voto nº 2334

Agravo de instrumento – desconsideração da personalidade jurídica independente de instauração de incidente próprio – regularidade – sistema próprio do CDC que admite decisão direta em consonância com os princípios peculiares à Lei 9099/95 – aplicação meramente subsidiária do CPC – contraditório e ampla defesa suficientemente garantidos com a determinação de citação dos sócios – aplicação do disposto no art. 46 da Lei 9099/95 – negado provimento ao recurso.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Sem condenação em verbas de sucumbência.

É o meu voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcalcon.do e informe o processo [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTOS

Turmas do Colégio Recursal

Classe: Agravo de Instrumento
Processo nº: 0100219-23.2019.8.26.9001

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o V. Acórdão retro **transitou em julgado** em **02/09/2019**. O referido é verdade. Santos, 06/09/2019. Eu, Sérgio Ricardo Tadeu Faria, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO TADEU FARIA, Autenticado em 06/09/2019 às 11:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcl/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100219-23.2019.8.26.9001 e código 30F042AE.

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital - Proc. nº 0014298-33.2018.8.26.0562

SERGIO RICARDO TADEU FARIA

Sex, 06/09/2019 11:27

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

Prezado(a)

Comunicamos que a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0100219-23.2019.8.26.9001 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso 3bxufx.

Dados do processo:
Agravo de Instrumento Nº 0100219-23.2019.8.26.9001
Comarca de Santos Fórum de Santos - 3ª Vara do Juizado Especial Cível
Procedimento do Juizado Especial Cível nº. 0014298-33.2018.8.26.0562
Agravante: PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Agravado: THAMYRES VIEGAS MATAROZZI
Resultado do julgamento: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR V. U.

Att.

Sérgio Ricardo Tadeu Faria
Escrevente do Grupo de Apoio ao
Colégio Recursal de Santos
Rua Martim Afonso, nº, 04, Sala 31, Centro, em Santos/SP - CEP 11010-060
Tel. (13) 3222-1003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO TADEU FARIA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e Tribunal Regional Federal - 3 Regiao, em 06/09/2019 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 36F04BD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos
Santos-SP

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº:	**0100219-23.2019.8.26.9001**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento-Atos Processuais**
Vara de Origem	**3ª Vara do Juizado Especial Cível**

CERTIFICO E DOU FÉ que diante do trânsito em julgado, nesta data arquivei os presentes autos.

Santos, 6 de setembro de 2019.

Eu, Sérgio Ricardo Tadeu Faria, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO TADEU FARIA, Autenticado em 06/09/2019 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabin.do e informe o processo 0100219-23.2019.8.26.9001 e código 30F04BC7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juíza de Direito: Dra. **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 -Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em **nome dos executados: Marcelo Amaral Pante, CPF: 192.303.198-18, Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290.312.108-70, Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda. CNPJ: 17.646.226/0001-67 até o limite do débito atualizado no importe de R$ 14.215,14**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 431B72F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 05 de setembro de 2019.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 431B72F.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.NGARCIA terça-feira, 10/09/2019

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190009518438
Número do Processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	29698 - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Natalia Garcia Penteado Soares Monti
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Thamyres Viegas Matarozzi
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **17.646.226/0001-67 - PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/09/2019 19:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/09/2019 08:05

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09/09/2019 20:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 43700CC.

		Soares Monti				

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

-

192.303.098-18 - MARCELO AMARAL PANTE
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/09/2019 19:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/09/2019 08:05

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09/09/2019 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

-

290.312.108-70 - MARIA FERNANDA BORSOI PANTE
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 3,94] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 43700CC.

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,94	3,94	09/09/2019 20:38
10/09/2019 14:05:33	**Desb. Valor**	**Natalia Garcia Penteado Soares Monti**	**3,94**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/09/2019 19:56

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2019 14:16	Bloq. Valor	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	14.215,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/09/2019 08:05

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 43700CC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD. Nada Mais. Santos, 10 de setembro de 2019. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/09/2019 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 437022E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2019, foi disponibilizado na página 1316/1324 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD."

Santos, 12 de setembro de 2019.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 12/09/2019 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4393E82.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2019, foi disponibilizado na página 1316/1324 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 -Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome dos executados: Marcelo Amaral Pante, CPF: 192.303.198-18, Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290.312.108-70, Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda. CNPJ: 17.646.226/0001-67 até o limite do débito atualizado no importe de R$ 14.215,14, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 12 de setembro de 2019.

Maria Carolina Pugliese P. Andrade
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 12/09/2019 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4393E8D.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o que segue.

A decisão de fls. 165/166 determina a penhora via BACENJUD nas contas de titularidade dos executados, bem como da empresa PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Ocorre que às fls. 167/169 só houve a pesquisa na conta de titularidade da empresa executada mencionada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 17:09 , sob o número WSTS19703335691
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 43E8DE9.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Deste modo, requer que a z. serventia proceda as pesquisas determinadas por este juízo.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 17 de setembro de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 17:09 , sob o número WSTS19703335691
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 43E8DE9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 173/174: ao contrário do que entende a exequente, a tentativa de penhora visa sistema Bacenjud alcançou as contas bancárias em nome da empresa executada Pante Ribeiro Comércio, bem como de seus sócios Marcelo Amaral e Maria Fernanda, conforme se verifica dos extratos juntados às fls. 167/169.

Sendo assim, requeira a credora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito visando o prosseguimento da presente execução, sob pena de extinção e certidão de crédito.

Ressalto que, até a presente data, os sócios JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO, também incluídos no polo passivo da presente execução, não foram citados e intimados conforme determinação de fls. 77/78.

Int.

Santos, 24 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 24/09/2019 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4451883.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2019, foi disponibilizado na página 1298/1307 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173/174: ao contrário do que entende a exequente, a tentativa de penhora visa sistema Bacenjud alcançou as contas bancárias em nome da empresa executada Pante Ribeiro Comércio, bem como de seus sócios Marcelo Amaral e Maria Fernanda, conforme se verifica dos extratos juntados às fls. 167/169. Sendo assim, requeira a credora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito visando o prosseguimento da presente execução, sob pena de extinção e certidão de crédito. Ressalto que, até a presente data, os sócios JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO, também incluídos no polo passivo da presente execução, não foram citados e intimados conforme determinação de fls. 77/78. Int."

Santos, 26 de setembro de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 26/09/2019 às 09:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4477AED.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o que segue.

Assiste razão à decisão de fls. 175 que assegura que não houve a citação dos Srs. Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro, deste modo, **requerer** seja determinada por este R. Juízo a **realização de pesquisa para tentativa de localização do endereço dos executados através do Sistema Bacen/Jud,** tendo em vista a celeridade, eficiência e economia conferidas por este recurso.

Em relação aos executados já citados, **requer** a aplicação dos sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD** em detrimento do executado para que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 14:19 , sob o número WSTS19703665993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4566473.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

respectivamente, bloqueie eventuais veículos dos executados e apresente as últimas declarações do imposto de renda.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 10 de outubro de 2019.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2019 às 14:19 , sob o número WSTS19703665993
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4566473.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juíza de Direito: Dra. **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Providencie a Serventia, através do sistema BacenJud, a minuta requisitando o endereço das partes: **Jairo Ribeiro, CPF 797.844.708-10 e Marinela Pante Ribeiro, CPF.085.092.458-86**

Requisite-se informações acerca de propriedade de veículos automotores através do sistema RENAJUD e providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos dos executados: **Marcelo Amaral Pante, CPF: 192.303.198-18, Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290.312.108-70, Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda. CNPJ: 17.646.226/0001-67.**

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre os resultados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 22 de outubro de 2019.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 22/10/2019 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4620080.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2019, foi disponibilizado na página 1484/1497 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Providencie a Serventia, através do sistema BacenJud, a minuta requisitando o endereço das partes: Jairo Ribeiro, CPF 797.844.708-10 e Marinela Pante Ribeiro, CPF.085.092.458-86 Requisite-se informações acerca de propriedade de veículos automotores através do sistema RENAJUD e providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos dos executados: Marcelo Amaral Pante, CPF: 192.303.198-18, Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290.312.108-70, Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda. CNPJ: 17.646.226/0001-67. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre os resultados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 24 de outubro de 2019.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 24/10/2019 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4648B4B.

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 27/11/2019 • 16h 09' 51'' • 06:55

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		19230309818	☐

Pesquisar Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4868CB5.

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 27/11/2019 • 16h 09' 51'' • **05:54** Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		29031210870	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	CXU9242		SP	FIAT/PALIO EX	1999	1999	MARIA FERNANDA BORSOI	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4868D93.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
27/11/2019 - 16:14:21

Dados do Veículo

Placa	CXU9242	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178296X0822209	**Marca/Modelo**	FIAT/PALIO EX	**Ano Modelo**	1999

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARIA FERNANDA BORSOI	**CPF/CNPJ**	290.312.108-70
Endereço	R SAO PAULO, Nº 01785, , STA PAULA - SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09541-100		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4868D93.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
27/11/2019 - 16:14:36

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CXU9242	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178296X0822209	**Marca/Modelo**	FIAT/PALIO EX	**Ano Modelo**	1999

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4868D93.

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 27/11/2019 • 16h 09' 51'' • 04:07

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		17646226000167	☐

Pesquisar Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4868E2C.

BRASIL

Titular do Certificado: 722.126.166-00 - VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

Nº Solicitação: 20191127004304 **Data da Solicitação:** 27/11/2019

Data Acesso: 27/11/2019 - 17:20

ID MIDAS: 0000996816 **Status MIDAS:** OK

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES

Processo: 00142983320188260562 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Santos1929 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível

Solicitante: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

Plantão: Não

Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
192.303.098-18	MARCELO AMARAL PANTE	DIRPF	2019	
290.312.108-70	MARIA FERNANDA BORSOI PANTE	DIRPF	2019	
17.646.226/0001-67	PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA	ECF	2016	Pedido de declaração ainda em processamento....

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B2C9.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 722126166
Data/Hora de impressão: 27/11/2019 17:20:39

CPF do declarante: 192.303.098-18
ND: 08/17.394.527
Data/Hora Entrega: 23/04/2019 21:23:43
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: COMPLETO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCELO AMARAL PANTE	CPF:	192.303.098-18
Data de Nascimento:	31/03/1975	Título Eleitoral:	0185527200159
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	290.312.108-70
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JUSTINO PAIXAO	Número:	317
Complemento:	61B	Bairro/Distrito:	JARDIM SAO CAETANO
Município:	SAO CAETANO DO SUL	UF:	SP
CEP:	09580-780	DDD/Telefone:	(11) 4228-2111
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 19.17.05.11.31-40

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018
11	50% DE APARTAMENTO DA ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ 08.086.864/0001-80 QUITADO EM 2010 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1307305511 Logradouro: RUA JUSTINO PAIXAO Nº: 317 Comp.: 61B Bairro: JARDIM SAO CAETANO Município: SAO CAETANO DO SUL UF: SP CEP: 09580-780 Área Total: 190,0 Data de Aquisição: 28/07/2010 Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: 2O REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO CAETANO Matrícula: 37.455,37.791,37.793	228.024,00	228.024,00
32	23% DAS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CNPJ: 17.646.226/0001-67	92.000,00	92.000,00
51	CREDITO COM A EMPRESA PANTE E RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CPF/CNPJ: 17.646.226/0001-67	69.975,97	69.975,97
TOTAL		389.999,97	389.999,97

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DO IMOVEL SITO A RUA JUSTINO PAIXAO 317, APTO 61B EM SAO CAETANO DO SUL - BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12	145.347,07	134.898,32	23.346,46
14	MARINELA PANTE RIBEIRO - CPF 085.092.458-86	64.000,00	64.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO MARIA JOSE AMARAL PANTE	36.000,00	36.000,00	0,00
TOTAL		245.347,07	234.898,32	23.346,46

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	389.999,97
Bens e direitos em 31/12/2018	389.999,97
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	245.347,07
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	234.898,32

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B300.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 722126166
Data/Hora de impressão: 27/11/2019 17:18:31

CPF do declarante: 290.312.108-70
ND: 08/17.395.013
Data/Hora Entrega: 23/04/2019 21:25:25
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: COMPLETO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARIA FERNANDA BORSOI PANTE	CPF:	290.312.108-70
Data de Nascimento:	03/11/1975	Título Eleitoral:	256260560175
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	192.303.098-18
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RESIDENCIAL RUA JUSTINO PAIXAO	Número:	317
Complemento:	61B	Bairro/Distrito:	JARDIM SAO CAETANO
Município:	SAO CAETANO DO SUL	UF:	SP
CEP:	09580-780	DDD/Telefone:	(11) 4228-2111
E-mail:	PANTEFERNANDA@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(11) 98134-3163

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 16.44.03.78.65-10

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CONTAG ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 61.374.963/0001-40	13.800,00	1.506,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.800,00	1.506,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 117.827,75

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	290.312.108-70	61.374.963/0001-40	CONTAG ENGENHARIA LTDA	117.827,75

TOTAL 117.827,75

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018
11	50% DE APARTAMENTO ADQUIRIDO DA ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ:08.086.864/0001-80 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 130730551 Logradouro: RUA JUSTINO PAIXAO Nº: 317 Comp.: APT.61B Bairro: JARDIM SAO CAETANO Município: SAO CAETANO DO SUL UF: SP CEP: 09580-780 Área Total: 190,0 m² Data de Aquisição: 28/07/2010 Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: 2 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO CAETANO Matrícula: 37.455, 37.791, 37.793	228.024,00	228.024,00
32	QUOTA DE 1% DA FIRMA CONTAG ENGENHARIA LTDA DE CAPITAL SOCIAL DE R$50.000,00 105 - Brasil CNPJ: 61.374.963/0001-40	500,00	500,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018
32	27% DAS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA PANTE RIBEIRO COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CNPJ: 17.646.226/0001-67	108.000,00	108.000,00
51	CREDITO COM A EMPRESA PANTE RIBEIRO COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CPF/CNPJ: 17.646.226/0001-67	525.147,00	525.147,00
TOTAL		861.671,00	861.671,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
11	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DO IMOVELS SITO A RUA JUSTINO PAIXAO 317 APT.61B EM SAO CAETANO DO SUL - BRADESCO S/A CNPJ: 60.746948/0001-12	145.347,08	134.898,32	23.346,46
11	ITAU UNIBANCO - CREDITO AUTOMATICO	438.460,52	436.488,30	0,00
14	NEUSA IVETE GEROMEL BORSOI - CPF 052.240.638-68	120.000,00	120.000,00	0,00
TOTAL		703.807,60	691.386,62	23.346,46

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	13.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	13.800,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	1.506,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	1.506,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	12.294,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	861.671,00
Bens e direitos em 31/12/2018	861.671,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	703.807,60
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	691.386,62

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	117.827,75
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 486B334.

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário** EJUBP.NGARCIA segunda-feira, 09/12/2019

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190013954499
Número do Processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	29698 - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante:	Natalia Garcia Penteado Soares Monti
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Thamyres Viegas Matarozzi

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
• Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**. • Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**.

\- **085.092.458-86 -** **MARINELA PANTE RIBEIRO**
[**Saldo Consolidado**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	JOSE C BARBOSA 299 CASA VL ORESTES BAIRRO: VILA ORESTES CEP: 19806290 ASSIS SP JOSE C BARBOSA 299 CASA VL ORESTES BAIRRO: VILA ORESTES CEP: 19806290 ASSIS SP JOSE C BARBOSA 299 CASA VL ORESTES BAIRRO: VILA ORESTES CEP: 19806290 ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 15:46

BCO CRUZEIRO DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	29/11/2019 06:10

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R JOSE COELHO BARBOSA 299 VILA ORESTES 01980629ASSIS SP R ITACOLOMI 258 AP 5B HIGIENOPOLIS 00123902SAO PAULO SP AV RUI BARBOSA 1078 CENTRO 01980000ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 491F852.

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R JOSE COELHO BARBOSA 299 VILA ORESTES 01980629ASSIS SP R ITACOLOMI 258 AP 5B HIGIENOPOLIS 00123902SAO PAULO SP AV RUI BARBOSA 1078 CENTRO 01980000ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R JOSE COELHO BARBOSA 299 VILA ORESTES 01980629ASSIS SP R ITACOLOMI 258 AP 5B HIGIENOPOLIS 00123902SAO PAULO SP AV RUI BARBOSA 1078 CENTRO 01980000ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R JOSE COELHO BARBOSA 299 VILA ORESTES 01980629ASSIS SP R ITACOLOMI 258 AP 5B HIGIENOPOLIS 00123902SAO PAULO SP AV RUI BARBOSA 1078 CENTRO 01980000ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R ITACOLOMI,258 ,AP 5B,HIGIENOPOLIS,01239020,SAO PAULO,SP R SMITH VASCONCELOS,239 ,SL 9,CENTRO,19814010,ASSIS,SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 14:08

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R JOSE COELHO BARBOSA 299 VILA ORESTES 19806290ASSIS	Não requisitado	Não requisitado	27/11/2019 23:30

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

-

797.844.708-10 - JAIRO RIBEIRO
[**Saldo Consolidado**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R JOSE C BARBOSA 299 CASA VL ORESTES BAIRRO: VILA ORESTES CEP: 19806290 ASSIS SP R PRUDENTE MORAES BAIRRO: CENTRO CEP: 19806010 ASSIS SP	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 15:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 491F852.

					JOSE C BARBOSA 299 CASA VL ORESTES BAIRRO: VILA ORESTES CEP: 19806290 ASSIS SP			

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA AMADOR BUENO 633, BAIRRO: SANTA CECILIA , ASSIS - SP , CEP: 19800-000 FAZENDA CAMPESTRE S/N, BAIRRO: RURAL , CHAPADA DOS GUIMARAES - MT , CEP: 78195-000 RUA GENERAL OSORIO 387, BAIRRO: BOA VISTA , ASSIS - SP , CEP: 19806-021	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 04:29

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R DR EURICLES MOTA 130 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT R GEN OSORIO 387 CENTRO 01980602ASSIS SP R DR EURICLES MOTA 130 BL C 4 AP 22 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R DR EURICLES MOTA 130 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT R GEN OSORIO 387 CENTRO 01980602ASSIS SP R DR EURICLES MOTA 130 BL C 4 AP 22 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R DR EURICLES MOTA 130 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT R GEN OSORIO 387 CENTRO 01980602ASSIS SP R DR EURICLES MOTA 130 BL C 4 AP 22 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R DR EURICLES MOTA 130 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA MT R GEN OSORIO 387 CENTRO 01980602ASSIS SP R DR EURICLES MOTA 130 BL C 4 AP 22 JARDIM GUANABAR07801090CUIABA	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 09:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 491F852.

					MT			

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	28/11/2019 14:08

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
27/11/2019 12:09	Requisição de Informações	Natalia Garcia Penteado Soares Monti	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R ITACOLOMI 258 AP5B HIGIENOPOLIS 01239020SAO PAULO	Não requisitado	Não requisitado	27/11/2019 23:30

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. NGARCIA

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem | Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 491F852.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em razão da juntada das declarações de imposto de renda dos executados Marcelo Amaral Pante e Maria Fernanda Borsoi Pante (fls. 187/195 e 196/204), o presente feito passou a tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 1.263, II, das NSCGJ. Certifico mais que procedi as anotações necessárias. Nada Mais. Santos, 20 de janeiro de 2020. Eu, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4B073EC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD. Nada Mais. Santos, 20 de janeiro de 2020. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4B07573.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2020, foi disponibilizado na página 1837/1856 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado das pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD."

Santos, 28 de janeiro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 28/01/2020 às 09:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4B85C2A.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o que segue.

Em virtude da obtenção do endereço dos executados **Marinela Pante Ribeiro e Jairo Ribeiro, requer** a expedição de cartas de intimações com Aviso de Recebimento ao endereço: **José C. Barbosa, nº 299 – Vila Orestes, Assis – CEP: 19806-290.**

Ademais, **requer** a penhora imediata de 100% do imóvel indicado às fls. 189 e 198, com endereço à R. Justino Paixão, nº 317 – apto. 618 –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2020 às 14:18 , sob o número WSTS20700324810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C2F692.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

São Caetano do Sul, ressalta-se que o aludido imóvel é propriedade dos executados **Maria Fernanda Borsoi Pante e Marcelo Amaral Pante**.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 6 de fevereiro de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2020 às 14:18 , sob o número WSTS20700324810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C2F692.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 212/213: tente-se novamente a citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado, observando-se os termos da decisão de fls. 77/78.

Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a exequente matrícula atualizado do imóvel que pretende seja penhorado.

Int.

Santos, 07 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 07/02/2020 às 16:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C41DF3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2020, foi disponibilizado na página 1044/1050 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 212/213: tente-se novamente a citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado, observando-se os termos da decisão de fls. 77/78. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a exequente matrícula atualizado do imóvel que pretende seja penhorado. Int."

Santos, 11 de fevereiro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 11/02/2020 às 09:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C7478C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Jairo Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."

Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.

ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 10 de fevereiro de 2020. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 11/02/2020 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C64430.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."

Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.

ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 10 de fevereiro de 2020. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 11/02/2020 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4C6448B.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requer** a penhora imediata e posterior avaliação dos imóveis cujas matrículas encontram-se em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 26 de fevereiro de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A261.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula **37.455** | ficha **1**

S. C. do Sul, 21 de junho de 2010.

IMÓVEL:- "A unidade autônoma designada **apartamento nº 61**, localizado no 6º pavimento do **Bloco II** do "**Condomínio The Address**", situado na **Rua Justino Paixão nº 317**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, com a área real privativa de **128,55m²**, a área real comum de **62,33m²**, a área real total de **190,88m²** e a fração ideal no terreno de **0,47065%**, **confrontando**, de quem da Rua Justino Paixão olha para o conjunto, pela frente com o recuo da construção do edifício voltado para a Rua Justino Paixão, pelo lado direito com o hall social, elevador social, hall de serviço e apartamento de final "4", pelo lado esquerdo com o recuo lateral da construção do edifício voltado para o Bloco I, e pelos fundos com o hall, hall de serviço, escadas, vazio e apartamento de final "2"."

PROPRIETÁRIA:- **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, com sede em São Paulo (capital), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º andar, conjunto 111, sala 5, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.864/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3/20.902, feito em 28 de junho de 2007, neste 2º Oficial de Registro. (Condomínio registrado sob nº 11/20.902, em 21 de junho de 2010, neste 2º Oficial de Registro).

TÍTULO:- "Requerimento firmado em São Paulo (capital), aos 19 de maio de 2010, pela proprietária e instituidora Itaoca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios Edgard Karnick Nahas e Jorge Ballan, com firmas reconhecidas pelo 11º Tabelionato de Notas de São Paulo (capital), **protocolado e microfilmado sob nº 88.020**."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 1/37.455. S.C. do Sul, 21 de junho de 2010.

ÔNUS:- "Procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, **está hipotecado** a favor do **Banco Bradesco S.A.**, conforme **R. 7/20.902** deste 2º Oficial de Registro."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 2/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

CANCELAMENTO:- "Procede-se à presente averbação para constar que em virtude do cancelamento parcial da hipoteca registrada sob nº 7/20.902, através da averbação nº 77/20.902, ambos deste 2º Oficial de Registro, **fica cancelada** a averbação nº 1 (um) desta matrícula."

A Escrevente Autorizada, _____ (Marli Romera de Oliveira).

R. 3/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

VENDA E COMPRA:- "Conforme instrumento particular de compra e venda, com força de

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:18:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A265.

Matrícula 37.455 | ficha 1 verso

escritura pública, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, celebrado em São Paulo (capital), aos 28 de julho de 2010, na presença de duas testemunhas, **protocolado e microfilmado sob nº 88.734**, a proprietária **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, já qualificada, representada na forma do título, **transmitiu** a **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, RG nº 26.104.442-4-SSP/SP, CPF/MF nº 290.312.108-70 e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, RG nº 22.913.533-X-SSP/SP, CPF/MF nº 192.303.098-18, ambos brasileiros, engenheiros civis, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Archinto Ferrari nº 140, aptº 93, Santo Antonio, nesta cidade, **o imóvel desta matrícula**, pelo preço de **R$311.116,00**; que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros **nº 004392010-21200864**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, confirmadas via internet em 09 de agosto de 2010, as quais ficam arquivadas neste 2º Oficial de Registro e declarou que o imóvel está quite com as despesas e taxas condominiais, conforme consta do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

R. 4/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- "Nos termos do instrumento particular objeto do R. 3 (três), **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE** e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, ambos já qualificados, **deram o imóvel desta matrícula e as vagas simples nº 471 e dupla nºs 473/474, do "Condomínio The Address", matriculadas sob nºs 37.791 e 37.793, neste 2º Oficial de Registro, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97**, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, representada na forma do título, para garantia do financiamento no valor de **R$350.000,00**, que será pago no prazo de 360 meses, através do Sistema de Amortização Constante - SAC, as taxas de juros nominal e efetiva de 9,57% a.a. e 10,00% a.a., sendo o valor do encargo mensal de **R$3.888,62**, com vencimento da primeira prestação em 28 de agosto de 2010; as demais condições constam do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:18:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A265.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula	ficha
37.791	**1**

S. C. do Sul, 21 de junho de 2010.

IMÓVEL:- "A unidade autônoma designada **vaga simples nº 471**, localizada no 3º subsolo do "**Condomínio The Address**", situado na **Rua Justino Paixão nº 317**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, para um automóvel de passeio de porte médio nacional, com a área real privativa de **9,90m²**, a área real comum de **2,40m²**, a área real total de **12,30m²** e a fração ideal no terreno de **0,0181%**, **confrontando**, de quem da área de circulação e manobras olha para a mesma, pela frente com a área de circulação e manobras, pelo lado esquerdo com o hall de serviço, pelo lado direito com área livre, e pelos fundos com a parede do elevador de serviço."

PROPRIETÁRIA:- **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, com sede em São Paulo (capital), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º andar, conjunto 111, sala 5, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.864/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3/20.902, feito em 28 de junho de 2007, neste 2º Oficial de Registro. (Condomínio registrado sob nº 11/20.902, em 21 de junho de 2010, neste 2º Oficial de Registro).

TÍTULO:- "Requerimento firmado em São Paulo (capital), aos 19 de maio de 2010, pela proprietária e instituidora Itaoca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios Edgard Karnick Nahas e Jorge Ballan, com firmas reconhecidas pelo 11º Tabelionato de Notas de São Paulo (capital). **protocolado e microfilmado sob nº 88.020**."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 1/37.791. S.C. do Sul, 21 de junho de 2010.

ÔNUS:- "Procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, **está hipotecado** a favor do **Banco Bradesco S.A.**, conforme **R. 7/20.902** deste 2º Oficial de Registro."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 2/37.791. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

CANCELAMENTO:- "Procede-se à presente averbação para constar que em virtude do cancelamento parcial da hipoteca registrada sob nº 7/20.902, através da averbação nº 78/20.902, ambos deste 2º Oficial de Registro, **fica cancelada** a averbação nº 1 (um) desta matrícula."

A Escrevente Autorizada, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

R. 3/37.791. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

VENDA E COMPRA:- "Conforme instrumento particular de compra e venda, com força de escritura pública, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, celebrado em São

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:19:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A26A.

Matrícula 37.791 | ficha 1 verso

Paulo (capital), aos 28 de julho de 2010, na presença de duas testemunhas, **protocolado e microfilmado sob nº 88.734**, a proprietária **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, já qualificada, representada na forma do título, **transmitiu** a **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, RG nº 26.104.442-4-SSP/SP, CPF/MF nº 290.312.108-70 e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, RG nº 22.913.533-X-SSP/SP, CPF/MF nº 192.303.098-18, ambos brasileiros, engenheiros civis, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Archinto Ferrari nº 140, aptº 93, Santo Antonio, nesta cidade, **o imóvel desta matrícula**, pelo preço de **R$38.889,50**; que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros **nº 004392010-21200864**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, confirmadas via internet em 09 de agosto de 2010, as quais ficam arquivadas neste 2º Oficial de Registro e declarou que o imóvel está quite com as despesas e taxas condominiais, conforme consta do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

R. 4/37.791. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- "Nos termos do instrumento particular objeto do R. 3 (três), **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE** e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, ambos já qualificados, **deram o imóvel desta matrícula, o apartamento nº 61 do Bloco II e a vaga dupla nºs 473/474, do "Condomínio The Address", matriculados sob nºs 37.455 e 37.793, neste 2º Oficial de Registro, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97**, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, representada na forma do título, para garantia do financiamento no valor de **R$350.000,00**, que será pago no prazo de 360 meses, através do Sistema de Amortização Constante - SAC, as taxas de juros nominal e efetiva de 9,57% a.a. e 10,00% a.a., sendo o valor do encargo mensal de **R$3.888,82**, com vencimento da primeira prestação em 28 de agosto de 2010; as demais condições constam do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:19:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A26A.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula **37.793** | ficha **1**

S. C. do Sul, 21 de junho de 2010.

IMÓVEL:- "A unidade autônoma designada **vaga dupla nºs 473/474**, localizada no 3º subsolo do "**Condomínio The Address**", situado na **Rua Justino Paixão nº 317**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, para dois automóveis de passeio de porte médio nacional, com a área real privativa de **19,80m²**, a área real comum de **4,80m²**, a área real total de **24,60m²** e a fração ideal no terreno de **0,0362%**, **confrontando**, de quem da área de circulação e manobras olha para a mesma, frente com a área de circulação e manobras, pelo lado esquerdo com a vaga dupla nºs 475/476, pelo lado direito com área livre, e pelos fundos com a parede divisória de fundos do empreendimento."

PROPRIETÁRIA:- **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, com sede em São Paulo (capital), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º andar, conjunto 111, sala 5, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.864/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3/20.902, feito em 28 de junho de 2007, neste 2º Oficial de Registro. (Condomínio registrado sob nº 11/20.902, em 21 de junho de 2010, neste 2º Oficial de Registro).

TÍTULO:- "Requerimento firmado em São Paulo (capital), aos 19 de maio de 2010, pela proprietária e instituidora Itaoca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios Edgard Karnick Nahas e Jorge Ballan, com firmas reconhecidas pelo 11º Tabelionato de Notas de São Paulo (capital), **protocolado e microfilmado sob nº 88.020**."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 1/37.793. S.C. do Sul, 21 de junho de 2010.

ÔNUS:- "Procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, **está hipotecado** a favor do **Banco Bradesco S.A.**, conforme **R. 7/20.902** deste 2º Oficial de Registro."

O Preposto Substituto, _____ (Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 2/37.793. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

CANCELAMENTO:- "Procede-se à presente averbação para constar que em virtude do cancelamento parcial da hipoteca registrada sob nº 7/20.902, através da averbação nº 79/20.902, ambos deste 2º Oficial de Registro, **fica cancelada** a averbação nº 1 (um) desta matrícula."

A Escrevente Autorizada, _____ (Marli Romera de Oliveira).

R. 3/37.793. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

VENDA E COMPRA:- "Conforme instrumento particular de compra e venda, com força de escritura pública, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, celebrado em São

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:19:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A26D.

Matrícula **37.793** | ficha **1 verso**

Paulo (capital), aos 28 de julho de 2010, na presença de duas testemunhas, **protocolado e microfilmado sob nº 88.734**, a proprietária **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, já qualificada, representada na forma do título, **transmitiu** a **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, RG nº 26.104.442-4-SSP/SP, CPF/MF nº 290.312.108-70 e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, RG nº 22.913.533-X-SSP/SP, CPF/MF nº 192.303.098-18, ambos brasileiros, engenheiros civis, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Archinto Ferrari nº 140, aptº 93, Santo Antonio, nesta cidade, **o imóvel desta matrícula**, pelo preço de **R$38.889,50**; que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros **nº 004392010-21200864**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, confirmadas via internet em 09 de agosto de 2010, as quais ficam arquivadas neste 2º Oficial de Registro e declarou que o imóvel está quite com as despesas e taxas condominiais, conforme consta do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R. de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

R. 4/37.793. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- "Nos termos do instrumento particular objeto do R. 3 (três), **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE** e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, ambos já qualificados, **deram o imóvel desta matrícula, o apartamento nº 61 do Bloco II e a vaga simples nº 471, do "Condomínio The Address", matriculados sob nºs 37.455 e 37.791, neste 2º Oficial de Registro, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97**, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, representada na forma do título, para garantia do financiamento no valor de **R$350.000,00**, que será pago no prazo de 360 meses, através do Sistema de Amortização Constante - SAC, as taxas de juros nominal e efetiva de 9,57% a.a. e 10,00% a.a., sendo o valor do encargo mensal de **R$3.888,62**, com vencimento da primeira prestação em 28 de agosto de 2010; as demais condições constam do título."

A Escrevente Autorizada, Marli R. de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:21/02/2020 19:19:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2020 às 17:46 , sob o número WSTS20700569600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D7A26D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Indefiro a penhora dos imóveis de fls. 218/224, por ser inviável a penhora de bem enquanto ele constitui garantia de contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio da executada.

Assim, manifeste-se o exequente em prosseguimento, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento das citações expedidas à fl. 214.

Intime-se.

Santos, 27 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 27/02/2020 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4D89E14.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 1216/1226 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Indefiro a penhora dos imóveis de fls. 218/224, por ser inviável a penhora de bem enquanto ele constitui garantia de contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio da executada. Assim, manifeste-se o exequente em prosseguimento, sob pena de extinção. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento das citações expedidas à fl. 214."

Santos, 2 de março de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 02/03/2020 às 09:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 4DC33B1.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o que segue.

Trata-se de cumprimento de sentença no qual se executa sentença em que os executados são condenados ao pagamento de danos materiais e morais em virtude de falha no fornecimento de produto.

Nos autos do presente cumprimento de sentença se pode notar o completo esvaziamento da empresa requerida, não possuindo ativos em suas contas, ou veículos sob sua titularidade.

Deste modo, às fls. 77 fora deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, oportunidade em que pela primeira vez a empresa requerida se manifestou nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5009887.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ocorre que sua impugnação ao cumprimento de sentença restou rejeitada às fls. 153, eis que as teses aludidas são genéricas e aleatórias.

Deste modo, foi requerido a pesquisa INFOJUD dos executados que demonstrou que os executados Maria Fernanda Pante e Marcelo Pante são proprietários de imóvel atualmente onerado com alienação fidejussória.

Conforme jurisprudência já consolidada é possível a constrição dos direitos e ações de titularidade dos executados decorrentes do contrato de alienação, eis que há direitos já incorporados ao patrimônio dos executados, conforme jurisprudência colacionado abaixo:

> *Execução de título extrajudicial - Despesas de condomínio - Imóvel objeto de alienação fiduciária - Tratando-se de imóvel alienado fiduciariamente é possível penhorar apenas os direitos do devedor fiduciante - Agravo provido.*
> *(TJSP - AgIn 2081953-88.2019.8.26.0000 - 29ª Câmara de Direito Privado - j. 24/4/2019 - julgado por Silvia Rocha Gouvêa - DJe 10/5/2019)*

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.819.186 ressaltou o seu entendimento firmado no julgamento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.370.727/SP que o *bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5009887.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ademais, **requer** a preferência de crédito nos autos do processo **nº 1003891-75.2017.8.26.0047 que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis** em que o ora executado Jairo Ribeiro teve bem imóvel leiloado, pendente de julgamento de agravo de instrumento.

Deste modo, **requer** a aludida preferência de crédito nos autos do processo supramencionado até o limite de R$14.534,35 (catorze, mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o mês de abril/2020 em caráter de urgência.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 7 de abril de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5009887.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**06/04/2020**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 06/04/2020 :	**R$ 6.146,35**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 25/04/2019 sobre R$ 6.146,35 :	**R$ 1.167,81**
Multa de 0,00 % sobre R$ 6.146,35 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 7.314,16**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 06/04/2020 :	**R$ 5.362,63**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2018 até 25/04/2019 sobre R$ 5.362,63 :	**R$ 536,26**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.362,63 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 5.898,89**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa artigo 523, §1º - 10%**
Valor Original em 25/04/2019 :	**R$ 1.281,24**
Valor Corrigido até 06/04/2020 :	**R$ 1.321,30**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 25/04/2019 até 25/04/2019 sobre R$ 1.321,30 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 1.321,30 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 1.321,30**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 14.534,35**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 14.534,35**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988A.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Assis
Pesquisar por:	Número do Processo
	◉ Unificado ○ Outros
Número do Processo:	1003891-75.2017 8.26 0047

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1003891-75.2017.8.26.0047
	(Tramitação prioritária)
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
	Área: Cível
Assunto:	Cheque
Distribuição:	07/06/2017 às 11:12 - Livre
	3ª Vara Cível - Foro de Assis
Controle:	2017/000689
Juiz:	ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE
Valor da ação:	R$ 50.540,39

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte:	Gilberto Pascon Advogado: Leandro Alves de Almeida Advogado: Fernando Volpato dos Santos
Exectdo:	Jairo Ribeiro Advogado: Pedro Camacho de Carvalho Junior Advogada: Monique Rossini Camacho
Credor:	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Perito:	Celso Henrique Marques dos Santos
Gestor:	Serrano Leilões Judiciais
Interesdo.:	Leticia Mendes de Oliveira Advogada: Leticia Mendes de Oliveira
TerIntCer:	GUILHERME BALIEIRO FERNANDES Advogado: Vinicius Mendes E Silva

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
07/04/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0134/2020 Teor do ato: Vistos. Anote-se a penhora no rosto destes autos, solicitada às fls. 290. Após, oficie-se ao Juízo solicitante informando a anotação. Cadastre-se o peticionante de fls. 500 como terceiro interessado, devendo este regularizar sua representação processual. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Viviane Zacharias do Amaral (OAB 244466/SP), Andréa Ribeiro de Almeida Coutinho (OAB 245946/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
07/04/2020	Despacho *Vistos. Anote-se a penhora no rosto destes autos, solicitada às fls. 290. Após, oficie-se ao Juízo solicitante informando a anotação. Cadastre-se o peticionante de fls. 500 como terceiro interessado, devendo este regularizar sua representação processual. Int.*
07/04/2020	Conclusos para Despacho
06/04/2020	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.20.70027186-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/04/2020 19:36*
02/04/2020	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados*
25/03/2020	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados*
17/03/2020	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados*
03/03/2020	Documento Juntado
03/03/2020	Documento Juntado
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0035/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 865-873*
05/02/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0035/2020 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
04/02/2020	Mero expediente *Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Int.*
04/02/2020	Conclusos para Despacho
04/02/2020	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.20.70008028-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/02/2020 15:01*
31/01/2020	Documento Juntado
31/01/2020	Documento Juntado
29/01/2020	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0019/2020 Data da Disponibilização: 29/01/2020 Data da Publicação: 30/01/2020 Número do Diário: 2974 Página: 835-842*
28/01/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0019/2020 Teor do ato: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
28/01/2020	Mantida a Decisão Anterior *Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.*
27/01/2020	Conclusos para Decisão
27/01/2020	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.20.70004973-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/01/2020 14:03*
23/01/2020	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
21/01/2020	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0002/2020 Data da Disponibilização: 21/01/2020 Data da Publicação: 22/01/2020 Número do Diário: 2968 Página: 1388-1415*
16/01/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0002/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 461-462 - Anote-se e comunique-se. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
15/01/2020	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
13/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
13/01/2020	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
13/01/2020	Mero expediente *Vistos. Fls. 461-462 - Anote-se e comunique-se. Int.*
13/01/2020	Conclusos para Despacho
10/01/2020	Documento Juntado
10/01/2020	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
04/12/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0569/2019 Data da Disponibilização: 04/12/2019 Data da Publicação: 05/12/2019 Número do Diário: 2946 Página: 662-670*
03/12/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0569/2019 Teor do ato: ÀS PARTES (Nos termos do artigo 203, §4.º, do CPC) - Ciência do depósito da segunda parcela da arrematção (fls. 455/457). Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
02/12/2019	Ato Ordinatório - Publicável *ÀS PARTES (Nos termos do artigo 203, §4.º, do CPC) - Ciência do depósito da segunda parcela da arrematção (fls. 455/457).*
02/12/2019	Documento Juntado
02/12/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
28/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0557/2019 Data da Disponibilização: 28/11/2019 Data da Publicação: 29/11/2019 Número do Diário: 2942 Página: 742-752*
27/11/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0557/2019 Teor do ato: Vistos. JAIRO RIBEIRO opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 428-431, a qual convalidou a arrematação do bem em favor de Guilherme Balieiro Fernandes. Recebo os embargos para discussão, pois tempestivos, entretanto, deixo de acolhê-los por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença guerreada. Em que pese previstos como recurso, não visam os embargos de declaração à reforma ou invalidade da decisão interlocutória, sentença ou acórdão, mas sim o suprimento de sua eventual omissão, obscuridade ou contradição. A pretexto de que teria havido omissão, contradição ou obscuridade, na verdade, os presentes embargos objetivam, inoportuna e descabidamente, sem qualquer suporte jurídico razoável ou pertinente, que este Juízo reforme a decisão atacada que prolatou, em infringência ostensiva e desabrida ao quanto já decidido objetivamente, nos exatos limites da lide. Não é para essa finalidade que se prestam os embargos de declaração, posto que a decisão referida traz em seu bojo abordagem e embasamento adequados e suficientes, que evidenciam sobejamente a inexistência de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, incisos I a III, do Código de Processo Civil. Como se vê, não há contradição no corpo do julgado, senão interpretação e valoração jurídica diversas, a denotar simples descontentamento diante do não acolhimento da tese defensiva da embargante, e se disso discorda, os embargos não são o caminho próprio a externá-lo. Inclusive, "o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os seus argumentos." (RJTJESP, 115/207, 104/340, 111/414), até porque evidência alguma há da existência de argumento deduzido no processo e não apreciado que se revelasse capaz de infirmar a conclusão adotada no julgado desafiado, como prevê o art. 489, § 1º, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
26/11/2019	Embargos de Declaração Não-Acolhidos *Vistos. JAIRO RIBEIRO opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 428-431, a qual convalidou a arrematação do bem em favor de Guilherme Balieiro Fernandes. Recebo os embargos para discussão, pois tempestivos, entretanto, deixo de acolhê-los por não vislumbrar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença guerreada. Em que pese previstos como recurso, não visam os embargos de declaração à reforma ou invalidade da decisão interlocutória, sentença ou acórdão, mas sim o suprimento de sua eventual omissão, obscuridade ou contradição. A pretexto de que teria havido omissão, contradição ou obscuridade, na verdade, os presentes embargos objetivam, inoportuna e descabidamente, sem qualquer suporte jurídico razoável ou pertinente, que este Juízo reforme a decisão atacada que prolatou, em infringência ostensiva e desabrida ao quanto já decidido objetivamente, nos exatos limites da lide. Não é para essa finalidade que se prestam os embargos de declaração, posto que a decisão referida traz em seu bojo abordagem e embasamento adequados e suficientes, que evidenciam sobejamente a inexistência de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, incisos I a III, do Código de Processo Civil. Como se vê, não há contradição no corpo do julgado, senão interpretação e valoração jurídica diversas, a denotar simples descontentamento diante do não acolhimento da tese defensiva da embargante, e se disso discorda, os embargos não são o caminho próprio a externá-lo. Inclusive, "o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os seus argumentos." (RJTJESP, 115/207, 104/340, 111/414), até porque evidência alguma há da existência de argumento deduzido no processo e não apreciado que se revelasse capaz de infirmar a conclusão adotada no julgado desafiado, como prevê o art. 489, § 1º, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Int.*
26/11/2019	Conclusos para Decisão
25/11/2019	Embargos de Declaração Juntados *Nº Protocolo: WASI.19.70106617-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 25/11/2019 19:20*
18/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0537/2019 Data da Disponibilização: 18/11/2019 Data da Publicação: 19/11/2019 Número do Diário: 2935 Página: 569-578*
13/11/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0537/2019 Teor do ato: Vistos. Passo à análise da impugnação contida às fls. 348-357, feita pelo devedor. No que se refere à falta de intimação pessoal do executado, verifica-se que ele foi regularmente citado no endereço descrito na inicial, ou seja, na Rua José Coelho Barbosa, 299, nesta cidade (fls. 40). Também, à fl. 231, consta a intimação dele e de sua mulher no mesmo endereço, acerca da avaliação do bem penhorado nos autos. É certo que as correspondências remetidas para intimação ao devedor e sua esposa acerca da data dos leilões designados nos autos não foram entregues a eles em virtude da ausência no endereço (fls. 295-296 e 297-298). Contudo, no edital de leilão constou expressamente a intimação do executado e sua esposa das datas para realizações dos leilões (fls. 261-263). Verifica-se, dessa forma, que foi tentada a intimação do devedor e de sua cônjuge no endereço descrito na inicial, motivo pelo qual, não tendo sido obtido êxito, convalidou-se a intimação por edital. Em relação ao valor do bem penhorado nos autos ser superior ao crédito exequendo, note-se que o executado foi regularmente citado para efetuar o pagamento do débito e posteriormente regularmente intimado da penhora (fls. 231). Logo, quando da intimação da penhora, poderia se insurgir contra a realização do ato, indicando bem de valor condizente com o crédito exequendo, o que não foi feito. Assim, na falta de indicação de outro bem compatível com o crédito exequendo, nenhum impedimento se verifica na manutenção da penhora, mesmo porque, também nenhum prejuízo lhe será causado, posto que o valor remanescente lhe será devolvido. Quanto ao valor da comissão do leiloeiro, está ele sendo remunerado pelos serviços prestados, nos termos do art. 844, § único, do Código de Processo Civil, considerando, mais uma vez, que devedor poderia ter quitado o débito ou mesmos indicado bem de menor valor para penhora, quando, então, não haveria a comissão sobre o valor total do bem. No que diz respeito à realização do leilão, informou o leiloeiro oficial (fls. 335-340) que quando do encerramento do segundo leilão, no dia 27/09/2009, às 16h00, dois licitantes estavam disputando o imóvel, oportunidade em que foi dado por arrematado ao melhor lance, ou seja, pelo valor de R$ 956.341,43, ofertado pelo representante de Letícia Mendes de Oliveira. Ainda, de acordo com o leiloeiro, próximo ao horário de encerramento do leilão, recebeu contato de três clientes informando que estavam tendo problemas na hora de dar lances aos bens que estavam sendo apregoados, pois o site em que estava ocorrendo o leilão havia "travado". Como os contatos foram muito próximos ao encerramento do leilão, antes mesmo que pudesse ser verificado e corrigido eventual problema, o lote fechou e foi dado como arrematado por Letícia Mendes de Oliveira, através de seu representante. Desta forma, após o recebimento da informação do problema com o site, foi verificado que de fato houve um problema momentâneo no servidor que o hospeda, estando, no entanto, funcionando normalmente. Devido ao problema momentâneo que o site teve, verificou o leiloeiro que a ocorrência poderia ter interferido no resultado do leilão do imóvel penhorado nestes autos. Assim, com o objetivo de evitar prejuízos aos participantes do leilão, foi decidido que o lote seria reaberto para dar a oportunidade a todos os interessados a participarem do leilão. Como o leilão ocorreu somente na modalidade eletrônica e que para participar do leilão todos os interessados tinham que estar habilitados, a equipe do leiloeiro entrou em contato com todos os habilitados, inclusive com o arrematante, e com os habilitados que nem haviam participado da disputa, para informar a todos o ocorrido e que o lote seria reaberto para encerramento no mesmo dia às 17h30min. Todos os habilitados entenderam a situação e os interessados informaram que acompanhariam o novo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
	encerramento do leilão, com exceção do licitante vencedor, que informou que já havia saído de sua residência e que não conseguiria acompanhar a reabertura do leilão com encerramento no horário informado, mas que se fosse dado encerramento às 18h00min, ela conseguiria participar. Após os devidos contatos com todos os interessados que concordaram como o novo encerramento às 18:00 horas do mesmo dia, o novo prazo de encerramento do leilão foi formalizado através do envio de e-mail a todos os habilitados no leilão e disponibilizada a informação no auditório de recebimento de lances. Assim, foi dada reabertura ao apregoamento do imóvel penhorado nestes autos, com novo encerramento às 18:00 horas daquele mesmo dia (27/09/2019). Afirmou o leiloeiro, ainda, que houve disputa pelo bem entre a arrematante anterior e entre o interessado habilitado Guilherme Balieiro Fernandes, sendo que após intensa disputa, o imóvel foi devidamente arrematado em 2º leilão, pelo Sr. Guilherme Balieiro Fernandes. Pois bem, o documento de fls. 392, emitido pela empresa responsável pela infraestrutura de hospedagem do site do leiloeiro, comprova que houve instabilidade no serviço de hospedagem na data do segundo leilão, por volta das 16h00. Também, os documentos acostados com a manifestação de fls. 344-346, comprovam que o leiloeiro contatou com a pessoa de Letícia Mendes de Oliveira, informando a prorrogação do leilão para até as 18h00 daquele dia. Dessa forma, demonstrada a ocorrência do problema no site do leiloeiro (que ocorreu não por culpa dele), e que todos os interessados foram informados da prorrogação do leilão, não tem cabimento a insurgência de Letícia Mendes de Oliveira contida às fls. 362-364, assim como a do devedor, conforme fundamentação acima. Com efeito, verifica-se que a Sr. Letícia Mendes de Oliveira aceitou, ainda que de forma tácita, a prorrogação efetivada pelo leiloeiro em razão do problema que havia ocorrido no site, tanto que continuou disputando o bem, conforme se verifica à fl. 339, sendo que o login a ela pertencente (piau44) chegou a ofertar o penúltimo lance de R$ 1.036.341,43, valor este, inclusive, superior ao que tinha dado anteriormente e com a qual havia se sagrado vencedora do certame (R$ 956.341,43), ocasião em que foi identificado o erro no site que levou à prorrogação do leilão. Logo, a impugnação feita por ela às fls. 363-364 revela comportamento contraditório com aquele adotado na ocasião do leilão, não sendo tolerado pelo ordenamento jurídico e, consequentemente, não sendo apto a provocar a realização de um novo certame. Assim, convalido a arrematação do bem que ocorreu em favor de Guilherme Balieiro Fernandes. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)
13/11/2019	Decisão *Vistos. Passo à análise da impugnação contida às fls. 348-357, feita pelo devedor. No que se refere à falta de intimação pessoal do executado, verifica-se que ele foi regularmente citado no endereço descrito na inicial, ou seja, na Rua José Coelho Barbosa, 299, nesta cidade (fls. 40). Também, à fl. 231, consta a intimação dele e de sua mulher no mesmo endereço, acerca da avaliação do bem penhorado nos autos. É certo que as correspondências remetidas para intimação ao devedor e sua esposa acerca da data dos leilões designados nos autos não foram entregues a eles em virtude da ausência no endereço (fls. 295-296 e 297-298). Contudo, no edital de leilão constou expressamente a intimação do executado e sua esposa das datas para realizações dos leilões (fls. 261-263). Verifica-se, dessa forma, que foi tentada a intimação do devedor e de sua cônjuge no endereço descrito na inicial, motivo pelo qual, não tendo sido obtido êxito, convalidou-se a intimação por edital. Em relação ao valor do bem penhorado nos autos ser superior ao crédito exequendo, note-se que o executado foi regularmente citado para efetuar o pagamento do débito e posteriormente regularmente intimado da penhora (fls. 231). Logo, quando da intimação da penhora, poderia se insurgir contra a realização do ato, indicando bem de valor condizente com o crédito exequendo, o que não foi feito. Assim, na falta de indicação de outro bem compatível com o crédito exequendo, nenhum impedimento se verifica na manutenção da penhora, mesmo porque, também nenhum prejuízo lhe será causado, posto que o valor remanescente lhe será devolvido. Quanto ao valor da comissão do leiloeiro, está ele sendo remunerado pelos serviços prestados, nos termos do art. 844, § único, do Código de Processo Civil, considerando, mais uma vez, que devedor poderia ter quitado o débito ou mesmos indicado bem de menor valor para penhora, quando, então, não haveria a comissão sobre o valor total do bem. No que diz respeito à realização do leilão, informou o leiloeiro oficial (fls. 335-340) que quando do encerramento do segundo leilão, no dia 27/09/2009, às 16h00, dois licitantes estavam disputando o imóvel, oportunidade em que foi dado por arrematado ao melhor lance, ou seja, pelo valor de R$ 956.341,43, ofertado pelo representante de Letícia Mendes de Oliveira. Ainda, de acordo com o leiloeiro, próximo ao horário de encerramento do leilão, recebeu contato de três clientes informando que estavam tendo problemas na hora de dar lances aos bens que estavam sendo apregoados, pois o site em que estava ocorrendo o leilão havia "travado". Como os contatos foram muito próximos ao encerramento do leilão, antes mesmo que pudesse ser verificado e corrigido eventual problema, o lote fechou e foi dado como arrematado por Letícia Mendes de Oliveira, através de seu representante. Desta forma, após o recebimento da informação do problema com o site, foi verificado que de fato houve um problema momentâneo no servidor que o hospeda, estando, no entanto, funcionando normalmente. Devido ao problema momentâneo que o site teve, verificou o leiloeiro que a ocorrência poderia ter interferido no resultado do leilão do imóvel penhorado nestes autos. Assim, com o objetivo de evitar prejuízos aos participantes do leilão, foi decidido que o lote seria reaberto para dar a oportunidade a todos os interessados a participarem do leilão. Como o leilão ocorreu somente na modalidade eletrônica e que para participar do leilão todos os interessados tinham que estar habilitados, a equipe do leiloeiro entrou em contato com todos os habilitados, inclusive com o arrematante, e com os habilitados que nem haviam participado da disputa, para informar a todos o ocorrido e que o lote seria reaberto para encerramento no mesmo dia às 17h30min. Todos os habilitados entenderam a situação e os interessados informaram que acompanhariam o novo encerramento do leilão, com exceção do licitante vencedor, que informou que já havia saído de sua residência e que não conseguiria acompanhar a reabertura do leilão com encerramento no horário informado, mas que se fosse dado encerramento às 18h00min, ela conseguiria participar. Após os devidos contatos com todos os interessados que concordaram como o novo encerramento às 18:00 horas do mesmo dia, o novo prazo de encerramento do leilão foi formalizado através do envio de e-mail a todos os habilitados no leilão e disponibilizada a informação no auditório de recebimento de lances. Assim, foi dada reabertura ao apregoamento do imóvel penhorado nestes autos, com novo encerramento às 18:00 horas daquele mesmo dia (27/09/2019). Afirmou o leiloeiro, ainda, que houve disputa pelo bem entre a arrematante anterior e entre o interessado habilitado Guilherme Balieiro Fernandes, sendo que após intensa disputa, o imóvel foi devidamente arrematado em 2º leilão, pelo Sr. Guilherme Balieiro Fernandes. Pois bem, o documento de fls. 392, emitido pela empresa responsável pela infraestrutura de hospedagem do site do leiloeiro, comprova que houve instabilidade no serviço de hospedagem na data do segundo leilão, por volta das 16h00. Também, os documentos acostados com a manifestação de fls. 344-346, comprovam que o leiloeiro contatou com a pessoa de Letícia Mendes de Oliveira, informando a prorrogação do leilão para até as 18h00 daquele dia. Dessa forma, demonstrada a ocorrência do problema no site do leiloeiro (que ocorreu não por culpa dele), e que todos os interessados foram informados da prorrogação do leilão, não tem cabimento a insurgência de Letícia Mendes de Oliveira contida às fls. 362-364, assim como a do devedor, conforme fundamentação acima. Com efeito, verifica-se que a Sr. Letícia Mendes de Oliveira aceitou, ainda que de forma tácita, a prorrogação efetivada pelo leiloeiro em razão do problema que havia ocorrido no site, tanto que continuou disputando o bem, conforme se verifica à fl. 339, sendo que o login a ela pertencente (piau44) chegou a ofertar o penúltimo lance de R$ 1.036.341,43, valor este, inclusive, superior ao que tinha dado anteriormente e com a qual havia se sagrado vencedora do certame (R$ 956.341,43), ocasião em que foi identificado o erro no site que levou à prorrogação do leilão. Logo, a impugnação feita por ela às fls. 363-364 revela comportamento contraditório com aquele adotado na ocasião do leilão, não sendo tolerado pelo ordenamento jurídico e, consequentemente, não sendo apto a provocar a realização de um novo certame. Assim, convalido a arrematação do bem que ocorreu em favor de Guilherme Balieiro Fernandes. Int.*
11/11/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70101926-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/11/2019 20:02*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
05/11/2019	Conclusos para Despacho
05/11/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
05/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0517/2019 Data da Disponibilização: 05/11/2019 Data da Publicação: 06/11/2019 Número do Diário: 2927 Página: 690/700*
05/11/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
04/11/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0517/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 418: Atenda-se. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
01/11/2019	Despacho *Vistos. Fls. 418: Atenda-se. Int.*
01/11/2019	Conclusos para Despacho
31/10/2019	Documento Juntado
31/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
31/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70098189-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/10/2019 14:44*
30/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70097979-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/10/2019 21:44*
30/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70097674-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/10/2019 12:19*
22/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70094696-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/10/2019 09:33*
22/10/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0497/2019 Data da Disponibilização: 22/10/2019 Data da Publicação: 23/10/2019 Número do Diário: 2918 Página: 701/709*
21/10/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0497/2019 Teor do ato: Vistos. Manifestem-se as partes e os demais interessados acerca da manifestação do leiloeiro de fls. 385-392. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Vinicius Mendes E Silva (OAB 241271/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
18/10/2019	Mero expediente *Vistos. Manifestem-se as partes e os demais interessados acerca da manifestação do leiloeiro de fls. 385-392. Int.*
18/10/2019	Conclusos para Decisão
17/10/2019	Documento Juntado
17/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
14/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70092115-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/10/2019 14:25*
14/10/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0482/2019 Data da Disponibilização: 14/10/2019 Data da Publicação: 15/10/2019 Número do Diário: 2912 Página: 623-634*
11/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
11/10/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0482/2019 Teor do ato: Vistos. Diante da insurgência da terceira interessada Letícia Mendes de Oliveira, intime-se o leiloeiro a comprovar a indisponibilidade de seu sistema, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 348/357. Int. Advogados(s): Pedro Camacho de Carvalho Junior (OAB 108617/SP), Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP), Monique Rossini Camacho (OAB 350508/SP), Leticia Mendes de Oliveira (OAB 423944/SP)*
10/10/2019	Documento Juntado
10/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
10/10/2019	Mero expediente *Vistos. Diante da insurgência da terceira interessada Letícia Mendes de Oliveira, intime-se o leiloeiro a comprovar a indisponibilidade de seu sistema, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 348/357. Int.*
10/10/2019	Conclusos para Despacho
09/10/2019	Manifestação Sobre a Impugnação Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70090820-8 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 09/10/2019 15:02*
09/10/2019	Manifestação Sobre a Impugnação Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70090803-8 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 09/10/2019 14:39*
09/10/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70090710-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/10/2019 12:10*
07/10/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0470/2019 Data da Disponibilização: 04/10/2019 Data da Publicação: 07/10/2019 Número do Diário: 2906 Página: 828-838*
03/10/2019	Documento Juntado
03/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/10/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0470/2019 Teor do ato: Vistos. Face à manifestação de 335/340, noticiando problemas ocorridos no site do leiloeiro quando do encerramento do leilão, postergo a assinatura do auto de arrematação apresentado às fls. 329/332. Por ora, intime-se o leiloeiro para que traga aos autos a anuência da primeira arrematante, Sra. Letícia Mendes de Oliveira, quanto aos termos da petição de fls. 335/340. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
02/10/2019	Documento Juntado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
02/10/2019	Despacho *Vistos. Face à manifestação de 335/340, noticiando problemas ocorridos no site do leiloeiro quando do encerramento do leilão, postergo a assinatura do auto de arrematação apresentado às fls. 329/332. Por ora, intime-se o leiloeiro para que traga aos autos a anuência da primeira arrematante, Sra. Letícia Mendes de Oliveira, quanto aos termos da petição de fls. 335/340. Int.*
02/10/2019	Conclusos para Despacho
01/10/2019	Documento Juntado
01/10/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
01/10/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
30/09/2019	Documento Juntado
30/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/09/2019	AR Negativo Juntado
18/09/2019	AR Negativo Juntado
13/09/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0436/2019 Data da Disponibilização: 13/09/2019 Data da Publicação: 16/09/2019 Número do Diário: 2891 Página: 589/598*
12/09/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
12/09/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0436/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 319: Defiro. Proceda-se ao cadastro do leiloeiro nomeado, como terceiro interessado. Ciência às partes quanto à ata negativa de 1º Leilão, constante de fls. 320. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
11/09/2019	Despacho *Vistos. Fls. 319: Defiro. Proceda-se ao cadastro do leiloeiro nomeado, como terceiro interessado. Ciência às partes quanto à ata negativa de 1º Leilão, constante de fls. 320. Int.*
11/09/2019	Conclusos para Despacho
10/09/2019	Documento Juntado
10/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/09/2019	Documento Juntado
03/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
26/08/2019	AR Positivo Juntado
16/08/2019	AR Positivo Juntado
15/08/2019	AR Positivo Juntado
05/07/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0297/2019 Data da Disponibilização: 05/07/2019 Data da Publicação: 10/07/2019 Número do Diário: 2843 Página: 613/621*
04/07/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0297/2019 Teor do ato: Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Às Partes - Ciência que a partir do dia 04 de setembro de 2019, haverá captação prévia de lances, sendo a abertura do 1º leilão designado para o dia 04 de setembro de 2019, a partir das 16h00min e se encerrará no dia 06 de setembro de 2019, às 16horas. O valor da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação, já que os bens penhorados não excedem 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, de acordo com o que dispõe o artigo 686, § 3º, do CPC. No dia 06 de setembro de 2019, a partir das 16h01min, dar-se-á abertura ao 2º leilão que se encerrará no dia 27 de setembro de 2019, às 16:00 horas, pelo maior lance coletado no período de 20 dias antecedentes, em mesmo horário de início e encerramento determinados para o 1º leilão, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br/sp, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
03/07/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/07/2019	Ato ordinatório *Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Às Partes - Ciência que a partir do dia 04 de setembro de 2019, haverá captação prévia de lances, sendo a abertura do 1º leilão designado para o dia 04 de setembro de 2019, a partir das 16h00min e se encerrará no dia 06 de setembro de 2019, às 16horas. O valor da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação, já que os bens penhorados não excedem 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, de acordo com o que dispõe o artigo 686, § 3º, do CPC. No dia 06 de setembro de 2019, a partir das 16h01min, dar-se-á abertura ao 2º leilão que se encerrará no dia 27 de setembro de 2019, às 16:00 horas, pelo maior lance coletado no período de 20 dias antecedentes, em mesmo horário de início e encerramento determinados para o 1º leilão, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br/sp, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).*
03/07/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0292/2019 Data da Disponibilização: 03/07/2019 Data da Publicação: 04/07/2019 Número do Diário: 2841 Página: 764/775*
02/07/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0292/2019 Teor do ato: Vistos. Prossigam-se com os atos necessários à conclusão da praça/leilão nos termos informados. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
28/06/2019	Mero expediente *Vistos. Prossigam-se com os atos necessários à conclusão da praça/leilão nos termos informados. Int.*
27/06/2019	Conclusos para Despacho
27/06/2019	Documento Juntado
27/06/2019	AR Negativo Juntado
27/06/2019	AR Negativo Juntado
27/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0286/2019 Data da Disponibilização: 27/06/2019 Data da Publicação: 28/06/2019 Número do Diário: 2837 Página: 673/680*
26/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
26/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0286/2019 Teor do ato: Vistos. Diante das considerações do leiloeiro judicial (fls. 288/289), defiro o reagendamento do leilão designado nos autos. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
25/06/2019	Mero expediente *Vistos. Diante das considerações do leiloeiro judicial (fls. 288/289), defiro o reagendamento do leilão designado nos autos. Comunique-se o leiloeiro com urgência. Int.*
25/06/2019	Termo Digitalizado
25/06/2019	Conclusos para Despacho
25/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
25/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0276/2019 Data da Disponibilização: 25/06/2019 Data da Publicação: 26/06/2019 Número do Diário: 2835 Página: 818/827*
24/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
24/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0276/2019 Teor do ato: Vistos. Considerando que no edital do leilão constou, entre os ônus existentes sobre o imóvel, a penhora efetivada nos autos n.º 1005970-61.2016.8.26.0047, em trâmite pela 1.ª Vara Cível local, comunique-se o leiloeiro, com urgência, para que leve a termo o leilão de somente 90% (noventa por cento) do imóvel objeto da matrícula n.º 11.082, do CRI de Assis, diante da adjudicação dos 10% noticiada às fls. 272/278. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
19/06/2019	Decisão *Vistos. Considerando que no edital do leilão constou, entre os ônus existentes sobre o imóvel, a penhora efetivada nos autos n.º 1005970-61.2016.8.26.0047, em trâmite pela 1.ª Vara Cível local, comunique-se o leiloeiro, com urgência, para que leve a termo o leilão de somente 90% (noventa por cento) do imóvel objeto da matrícula n.º 11.082, do CRI de Assis, diante da adjudicação dos 10% noticiada às fls. 272/278. Int.*
19/06/2019	Conclusos para Decisão
18/06/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70052262-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/06/2019 17:00*
11/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0258/2019 Data da Disponibilização: 11/06/2019 Data da Publicação: 12/06/2019 Número do Diário: 2827 Página: 751/761*
10/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0258/2019 Teor do ato: AO AUTOR - Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC - Manifeste-se quanto o ofício de fls. 273-277. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
07/06/2019	Ato Ordinatório - Publicável *AO AUTOR - Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC - Manifeste-se quanto o ofício de fls. 273-277.*
07/06/2019	Ofício Juntado
06/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
05/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0247/2019 Data da Disponibilização: 05/06/2019 Data da Publicação: 06/06/2019 Número do Diário: 2823 Página: 711/721*
04/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0247/2019 Teor do ato: Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Às Partes - Ciência que a partir do dia 26 de junho de 2019, haverá captação prévia de lances, sendo a abertura do 1º leilão designado para o dia 26 de junho de 2019, a partir das 16h00min e com encerramento no dia 26 de junho de 2019, às 16h00min. O valor da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação, já que os bens penhorados não excedem 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, de acordo com o que dispõe o artigo 686, § 3º, do CPC. No dia 28 de junho de 2019, a partir das 16h01min, dar-se-á abertura ao 2º leilão que se encerrará no dia 19 de julho de 2019, às 16:00 horas, pelo maior lance coletado no período de 20 dias antecedentes, em mesmo horário de início e encerramento determinados para o 1º leilão, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br/sp, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
04/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0244/2019 Data da Disponibilização: 04/06/2019 Data da Publicação: 05/06/2019 Número do Diário: 2822 Página: 764/780*
03/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/06/2019	Ato ordinatório *Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Às Partes - Ciência que a partir do dia 26 de junho de 2019, haverá captação prévia de lances, sendo a abertura do 1º leilão designado para o dia 26 de junho de 2019, a partir das 16h00min e com encerramento no dia 26 de junho de 2019, às 16h00min. O valor da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação, já que os bens penhorados não excedem 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, de acordo com o que dispõe o artigo 686, § 3º, do CPC. No dia 28 de junho de 2019, a partir das 16h01min, dar-se-á abertura ao 2º leilão que se encerrará no dia 19 de julho de 2019, às 16:00 horas, pelo maior lance coletado no período de 20 dias antecedentes, em mesmo horário de início e encerramento determinados para o 1º leilão, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br/sp, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).*
03/06/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
03/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0244/2019 Teor do ato: Vistos. Prossigam-se com os atos necessários à conclusão da praça/leilão nos termos informados. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
31/05/2019	Mero expediente *Vistos. Prossigam-se com os atos necessários à conclusão da praça/leilão nos termos informados. Int.*
31/05/2019	Conclusos para Despacho
31/05/2019	AR Positivo Juntado
31/05/2019	AR Positivo Juntado
17/05/2019	Documento Juntado
17/05/2019	Documento Juntado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
17/05/2019	Documento Juntado
17/05/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
29/04/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0164/2019 Data da Disponibilização: 29/04/2019 Data da Publicação: 30/04/2019 Número do Diário: 2797 Página: 671/681*
26/04/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0164/2019 Teor do ato: ÀS PARTES - nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Ciência das datas designadas para a realização do leilão fl. 248. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
26/04/2019	Ato Ordinatório - Publicável *ÀS PARTES - nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Ciência das datas designadas para a realização do leilão fl. 248.*
25/04/2019	Documento Juntado
25/04/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
25/04/2019	Documento Juntado
25/04/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
25/04/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0157/2019 Data da Disponibilização: 25/04/2019 Data da Publicação: 26/04/2019 Número do Diário: 2795 Página: 697/706*
24/04/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0157/2019 Teor do ato: Vistos. Proceda a Serventia aos atos necessários à realização do leilão pela forma eletrônica. Para o ato fica nomeado o leiloeiro Serrano Leilões Judiciais. Proceda-se ao cadastro do leiloeiro no Portal Eletrônico de Auxiliares da Justiça. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
23/04/2019	Mero expediente *Vistos. Proceda a Serventia aos atos necessários à realização do leilão pela forma eletrônica. Para o ato fica nomeado o leiloeiro Serrano Leilões Judiciais. Proceda-se ao cadastro do leiloeiro no Portal Eletrônico de Auxiliares da Justiça. Int.*
23/04/2019	Conclusos para Despacho
23/04/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.19.70032392-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/04/2019 11:38*
15/04/2019	Documento Juntado
01/04/2019	Documento Juntado
29/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
29/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/03/2019	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
27/03/2019	Ofício Juntado
27/03/2019	Ofício Juntado
27/03/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0103/2019 Data da Disponibilização: 27/03/2019 Data da Publicação: 28/03/2019 Número do Diário: 2776 Página: 633/639*
26/03/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0103/2019 Teor do ato: Vistos. Sem impugnação, homologo a avaliação realizada às fls. 200-219. Pague-se o perito (depósito às fls. 151-152). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
25/03/2019	Decisão *Vistos. Sem impugnação, homologo a avaliação realizada às fls. 200-219. Pague-se o perito (depósito às fls. 151-152). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int.*
25/03/2019	Conclusos para Decisão
25/03/2019	Expedição de documento *Certidão - Decurso de Prazo RÉU [AUT]*
27/02/2019	Mandado Devolvido Cumprido Positivo *CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2019/000180-2 diligenciei no endereço indicado, Rua José Coelho Barbosa, 299, por várias vezes, em diversos dias e horários, e ainda, na fazenda do executado, cujo acesso é pela estrada da Usina Água Bonita, Tarumã/SP (localização detalhada na certidão de fls. 144), onde, em 22/02/2019, encontrei e INTIMEI o executado Jairo Ribeiro, bem como, sua esposa, Marinela Pante Ribeiro, do inteiro teor deste mandado (laudo de avaliação), procedendo-lhes à leitura. Também lhes entreguei contrafé, que eles aceitaram, exarando suas assinaturas. Dou fé.*
27/02/2019	Mandado Juntado
09/01/2019	Mandado Expedido *Mandado nº: 047.2019/000180-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/02/2019 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
08/01/2019	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
17/12/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70101648-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/12/2018 17:31*
07/12/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0649/2018 Data da Disponibilização: 07/12/2018 Data da Publicação: 10/12/2018 Número do Diário: 2713 Página: 724*
06/12/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0649/2018 Teor do ato: Vistos. Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação do bem penhorado. Intime-se o executado pessoalmente, devendo o exequente antecipar o recolhimento do valor das despesas do oficial de justiça. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
06/12/2018	Mero expediente *Vistos. Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação do bem penhorado. Intime-se o executado pessoalmente, devendo o exequente antecipar o recolhimento do valor das despesas do oficial de justiça. Int.*
06/12/2018	Conclusos para Despacho
05/12/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70097902-3 Tipo da Petição: Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos Data: 05/12/2018 17:26*
22/11/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0600/2018 Data da Disponibilização: 22/11/2018 Data da Publicação: 23/11/2018 Número do Diário: 2702 Página: 1379*
20/11/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0600/2018 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se a conclusão da avaliação do imóvel penhorado. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
20/11/2018	Mero expediente *Vistos. Aguarde-se a conclusão da avaliação do imóvel penhorado. Int.*
20/11/2018	Conclusos para Despacho
19/11/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70092464-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/11/2018 15:59*
06/11/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0566/2018 Data da Disponibilização: 06/11/2018 Data da Publicação: 07/11/2018 Número do Diário: 2694 Página: 672-682*
05/11/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0566/2018 Teor do ato: Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 193 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
01/11/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 193 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
01/11/2018	Mandado Devolvido Cumprido Negativo *CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2018/030982-0, nos horários cadastrados no SAJ, no dia 17/10/2018, diligenciei até a fazenda de propriedade do executado, localizada na estrada que passa pela usina Água Bonita (localização detalhada descrita na certidão de fl. 144 destes autos), onde, em conversa com a Sra. Luísa, a qual se declarou filha do executado, soube que o Sr. Jairo Ribeiro não tem ido até o local, devido a problemas de saúde. Ainda naquela data (17/10/2018), diligenciei até a residência do executado (Rua José Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, Assis-SP), mas não encontrei ninguém no imóvel. Retornei à residência do executado no dia 18/10/2018 e novamente não encontrei ninguém no imóvel. Segundo informações de vizinhos, o Sr. Jairo não é visto ali há vários dias. Ato contínuo, entrei em contato telefônico com o executado (número informado por sua filha e cadastrado no SAJ), ocasião em que ele informou que se encontrava na cidade de São Paulo-SP tratando de problemas de saúde, e que não havia data prevista para retornar a Assis. Ainda diligenciei novamente à residência de Jairo no dia 25/10/2018, sem encontrar ninguém no imóvel. Em contato telefônico com ele no dia 25/10/2018 e no dia 29/10/2018, soube que ele permanece na cidade de São Paulo, sem data prevista para retornar a esta Comarca. Diante do exposto, DEIXEI DE INTIMAR o executado Jairo Ribeiro e devolvo este mandado à SADM do fórum local, aguardando, se o caso, novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Assis, 30 de outubro de 2018.*
16/10/2018	Mandado Expedido *Mandado nº: 047.2018/030982-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 31/10/2018 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
15/10/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
10/10/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70081182-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/10/2018 17:52*
01/10/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0486/2018 Data da Disponibilização: 01/10/2018 Data da Publicação: 02/10/2018 Número do Diário: 2670 Página: 696*
28/09/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0486/2018 Teor do ato: Vistos. Ciência às partes da manifestação do perito de fl. 185. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
28/09/2018	Mero expediente *Vistos. Ciência às partes da manifestação do perito de fl. 185. Int.*
26/09/2018	Conclusos para Despacho
26/09/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70076767-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2018 16:03*
26/09/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0476/2018 Data da Disponibilização: 26/09/2018 Data da Publicação: 27/09/2018 Número do Diário: 2667 Página: 786*
25/09/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
25/09/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0476/2018 Teor do ato: Vistos. Por ora, solicite-se ao perito que informe se já iniciou a avaliação do imóvel. Caso contrário, informe que deverá designar nova data, a fim de possibilitar a intimação do executado. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
24/09/2018	Despacho *Vistos. Por ora, solicite-se ao perito que informe se já iniciou a avaliação do imóvel. Caso contrário, informe que deverá designar nova data, a fim de possibilitar a intimação do executado. Int.*
24/09/2018	Conclusos para Despacho
24/09/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70075724-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2018 14:47*
14/09/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0449/2018 Data da Disponibilização: 14/09/2018 Data da Publicação: 17/09/2018 Número do Diário: 2659 Página: 628*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
13/09/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0449/2018 Teor do ato: Vistos. Mediante o recolhimento devido, desentranhe-se o mandado de fls. 165-166 para cumprimento no endereço indicado na certidão de fl. 144. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
13/09/2018	Despacho *Vistos. Mediante o recolhimento devido, desentranhe-se o mandado de fls. 165-166 para cumprimento no endereço indicado na certidão de fl. 144. Int.*
13/09/2018	Conclusos para Despacho
12/09/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70072171-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/09/2018 17:33*
04/09/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0422/2018 Data da Disponibilização: 04/09/2018 Data da Publicação: 05/09/2018 Número do Diário: 2652 Página: 607*
04/09/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0422/2018 Data da Disponibilização: 04/09/2018 Data da Publicação: 05/09/2018 Número do Diário: 2652 Página: 607*
03/09/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0422/2018 Teor do ato: Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 167 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
03/09/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0422/2018 Teor do ato: Ao autor: Deverá recolher guia do oficial de justiça para intimação das partes. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
31/08/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls 167 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
31/08/2018	Mandado Devolvido Cumprido Negativo *Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo*
29/08/2018	Mandado Expedido *Mandado nº: 047.2018/025933-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 30/08/2018 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
29/08/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
28/08/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70067427-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/08/2018 15:13*
09/08/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0347/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 2634 Página: 540/543*
08/08/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao autor: Deverá recolher guia do oficial de justiça para intimação das partes.*
08/08/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0347/2018 Teor do ato: Vistos. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 30 de agosto de 2018, às 10h00 para início da avaliação do imóvel penhorado. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
07/08/2018	Despacho *Vistos. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 30 de agosto de 2018, às 10h00 para início da avaliação do imóvel penhorado. Int.*
07/08/2018	Conclusos para Despacho
06/08/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70060179-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/08/2018 20:46*
20/07/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/07/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70054341-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/07/2018 10:17*
25/06/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0265/2018 Data da Disponibilização: 25/06/2018 Data da Publicação: 26/06/2018 Número do Diário: 2602 Página: 479/484*
22/06/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0265/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 147: Por primeiro, deverá o exequente providenciar o depósito dos honorários periciais, fixados às fls. 79. Após o depósito, intime-se o perito nomeado, a fim dar início à avaliação do imóvel, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
21/06/2018	Mero expediente *Vistos. Fls. 147: Por primeiro, deverá o exequente providenciar o depósito dos honorários periciais, fixados às fls. 79. Após o depósito, intime-se o perito nomeado, a fim dar início à avaliação do imóvel, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias. Int.*
21/06/2018	Conclusos para Despacho
20/06/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70046110-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/06/2018 17:59*
12/06/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0244/2018 Data da Disponibilização: 12/06/2018 Data da Publicação: 13/06/2018 Número do Diário: 2593 Página: 582/589*
11/06/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0244/2018 Teor do ato: AO EXEQUENTE (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC) - Manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a Certidão supra, de que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação à penhora de fls. 46 pelo executado ou por sua esposa. Nada mais. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
08/06/2018	Ato Ordinatório - Publicável *AO EXEQUENTE (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC) - Manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a Certidão supra, de que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação à penhora de fls. 46 pelo executado ou por sua esposa. Nada mais.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
07/05/2018	Mandado Devolvido Cumprido Positivo *CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2018/006000-8 diligenciei por inúmeras vezes no endereço indicado, Rua José Coelho Barbosa, 299, Assis/SP, em diversos dias, variando em horários e dias úteis e finais de semana e feriados, mas nunca fui atendida por ninguém da casa. Vizinhos informaram que, de fato, era raro ver o executado ou os seus familiares lá, os quais costumavam ficar na fazenda deles. Então, tendo em vista essas informações, passei a diligenciar no sentido de saber a localização da dita fazenda, da qual, por fim, tomei conhecimento: fica a quinze quilômetros de Tarumã/SP, cujo acesso é pela estrada da Usina Água Bonita, por onde se percorre cerca de sete quilômetros (estrada pavimentada), até que um pouco antes do Km 5, entra-se à esquerda, numa estrada de chão batido - caminho de caminhões canavieiros. Nesta estrada de chão, percorre-se cerca de seis quilômetros, até chegar em uma bifurcação, com uma carreira de plantas "coroas de Cristo" e uma porteira de ferro e cerca de arame; toma-se o sentido da esquerda, seguindo um pouco menos de dois quilômetros, até chegar na sede da fazenda de propriedade de Jair Ribeiro, bem conhecido naquelas redondezas. Neste local, pois, diligenciei nos dias 24/04, 25/04, 01/05 e finalmente no dia 02/05/2018, quando então encontrei o executado Jairo Ribeiro e sua mulher, Marinela Pante Ribeiro, os quais INTIMEI da PENHORA realizada, cientificando-os do inteiro teor deste mandado e do Termo de Penhora e nomeação de depositário, procedendo-lhes à leitura. Também lhes entreguei contrafé, que eles aceitaram, exarando suas assinaturas. Dou fé. Assis, 03 de maio de 2018.Número de Cotas: 1 = R$77,10 - Guias: 308 (R$75,21) e 734 (R$1,89)*
07/05/2018	Mandado Juntado
02/04/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0117/2018 Data da Disponibilização: 02/04/2018 Data da Publicação: 03/04/2018 Número do Diário: 2546 Página: 600/612*
28/03/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0117/2018 Teor do ato: Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Ao autor: Ciência acerca da penhora realizada via ARISP, juntada às fls. 133-140. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
27/03/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Ao autor: Ciência acerca da penhora realizada via ARISP, juntada às fls. 133-140.*
27/03/2018	Documento Juntado
08/03/2018	Mandado Expedido *Mandado nº: 047.2018/006000-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/05/2018 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
08/03/2018	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
07/03/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0077/2018 Data da Disponibilização: 07/03/2018 Data da Publicação: 08/03/2018 Número do Diário: 2530 Página: 674/681*
07/03/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70015115-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2018 10:47*
06/03/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0077/2018 Teor do ato: Ao exequente: Providencie a juntada do comprovante de pagamento relacionado à guia de fls. 126, posto que a mesma se trata de agendamento, no prazo de cinco dias. Nos termos do artigo 203 § 4º do CPC. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
05/03/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Providencie a juntada do comprovante de pagamento relacionado à guia de fls. 126, posto que a mesma se trata de agendamento, no prazo de cinco dias. Nos termos do artigo 203 § 4º do CPC.*
02/03/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70013815-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2018 11:13*
02/03/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70013811-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2018 10:51*
16/02/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0047/2018 Data da Disponibilização: 16/02/2018 Data da Publicação: 19/02/2018 Número do Diário: 2517 Página: 635/643*
15/02/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0047/2018 Teor do ato: Ao exequente: Ciência da mensagem eletrônica de fls. 118 informando que houve o protocolo da penhora sob n. PH000197510, tendo sido encaminhado o valor das custas para o e-mail almeida.Volpato.Advogados@gmail.Com no valor de R$ 257,83. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
14/02/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Ciência da mensagem eletrônica de fls. 118 informando que houve o protocolo da penhora sob n. PH000197510, tendo sido encaminhado o valor das custas para o e-mail almeida.Volpato.Advogados@gmail.Com no valor de R$ 257,83.*
14/02/2018	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
08/02/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0039/2018 Data da Disponibilização: 08/02/2018 Data da Publicação: 09/02/2018 Número do Diário: 2513 Página: 761/770*
07/02/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0039/2018 Teor do ato: Ao exequente: Deverá complementar a diligência do oficial de justiça no valor de R$ 1,89 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
06/02/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Deverá complementar a diligência do oficial de justiça no valor de R$ 1,89 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
06/02/2018	Documento Juntado
06/02/2018	Documento Juntado
05/02/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0032/2018 Data da Disponibilização: 05/02/2018 Data da Publicação: 06/02/2018 Número do Diário: 2510 Página: 705/714*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
02/02/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0032/2018 Teor do ato: Vistos.Proceda-se a novo registro da penhora pelo sistema ARISP, devendo ser encaminhada as custas para o e-mail informado às fls. 48.Diante do recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, cumpra-se o determinado às fls. 98.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
02/02/2018	Despacho *Vistos.Proceda-se a novo registro da penhora pelo sistema ARISP, devendo ser encaminhada as custas para o e-mail informado às fls. 48.Diante do recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, cumpra-se o determinado às fls. 98.Int.*
01/02/2018	Conclusos para Despacho
01/02/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.18.70005888-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/02/2018 17:06*
29/01/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0010/2018 Data da Disponibilização: 23/01/2018 Data da Publicação: 24/01/2018 Número do Diário: 2503 Página: 1211/1215*
22/01/2018	Remetido ao DJE *Relação: 0010/2018 Teor do ato: Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Ao autor: Manifeste-se acerca do documento de fls. 104, informando o cancelamento da prenotação por falta de depósito prévio. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
22/01/2018	Ato Ordinatório - Publicável *Vista Obrigatória. Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC. Ao autor: Manifeste-se acerca do documento de fls. 104, informando o cancelamento da prenotação por falta de depósito prévio.*
22/01/2018	Documento Juntado
18/12/2017	Documento Juntado
18/12/2017	Documento Juntado
15/12/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0598/2017 Data da Disponibilização: 15/12/2017 Data da Publicação: 18/12/2017 Número do Diário: 2489 Página: 738/745*
14/12/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0598/2017 Teor do ato: Vistos.Face ao ofício de fls. 93, proceda-se novo pedido para registro da penhora, através do sistema ARISP.Sem, prejuízo, desentranhe-se o mandado de intimação do devedor para nova tentativa de cumprimento.Antes, porém, deverá o exequente providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça para cumprimento do ato. Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
14/12/2017	Despacho *Vistos.Face ao ofício de fls. 93, proceda-se novo pedido para registro da penhora, através do sistema ARISP.Sem, prejuízo, desentranhe-se o mandado de intimação do devedor para nova tentativa de cumprimento.Antes, porém, deverá o exequente providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça para cumprimento do ato. Int.*
13/12/2017	Conclusos para Despacho
12/12/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70083103-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/12/2017 15:49*
01/12/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0575/2017 Data da Disponibilização: 01/12/2017 Data da Publicação: 04/12/2017 Número do Diário: 2480 Página: 553/561*
30/11/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0575/2017 Teor do ato: Ao requerente: Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 94. (Nos termos do art. 93, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
30/11/2017	Ato Ordinatório - Publicável *Ao requerente: Manifeste-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 94. (Nos termos do art. 93, § 4º, do CPC).*
30/11/2017	Mandado Devolvido Cumprido Negativo *CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2017/029278-0 dirigi-me por diversas vezes, em dias e horários diferentes, à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vl. Orestes, onde DEIXEI DE INTIMAR o requerido JAIRO RIBEIRO por não tê-lo encontrado no local, cuja residência encontrava-se fechada em todas as diligências realizadas, não tendo sido atendida por qualquer pessoa (empregado ou parente). Vizinhos inquiridos, informaram que aparentemente o requerido reside ali, mas sua rotina é irregular, pois possui propriedade fora desta cidade, em local ignorado. Certifico, ainda, que não havendo informações de endereços complementares, e expirado o prazo para cumprimento, devolvo o mandado à SADM para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.O referido é verdade e dou fé. Assis, 28 de novembro de 2017.Número de Cotas: (1) = R$ 75,21 Guia nº 24.189*
17/11/2017	Ofício Juntado
08/11/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70073913-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/11/2017 14:31*
11/10/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0505/2017 Data da Disponibilização: 11/10/2017 Data da Publicação: 16/10/2017 Número do Diário: 2449 Página: 690/699*
10/10/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0505/2017 Teor do ato: AO AUTOR - Ciência de que o ofício de fls. 88 encontra-se disponível para impressão por meio eletrônico. Assim, providencie sua impressão junto ao sistema informatizado e comprove nos autos o seu protocolo junto ao órgão destinatário (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
10/10/2017	Ato Ordinatório - Publicável *AO AUTOR - Ciência de que o ofício de fls. 88 encontra-se disponível para impressão por meio eletrônico. Assim, providencie sua impressão junto ao sistema informatizado e comprove nos autos o seu protocolo junto ao órgão destinatário (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
09/10/2017	Ofício Expedido *Ofício - Genérico*
09/10/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
06/10/2017	Mandado Expedido *Mandado nº: 047.2017/029278-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 29/11/2017 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
06/10/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0498/2017 Data da Disponibilização: 06/10/2017 Data da Publicação: 09/10/2017 Número do Diário: 2446 Página: 698/*
06/10/2017	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
05/10/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0498/2017 Teor do ato: Vistos.Expeça-se mandado para intimação do devedor quanto à penhora do imóvel tomada por termo nos autos.Defiro mais prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente proceda ao depósito dos honorários periciais.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação do credor hipotecário quanto à penhora do imóvel.Não havendo impugnação, considerando que o sistema não permite o envio de peças indispensáveis à realização da averbação da penhora junto ao CRI, oficie-se informando que o credor hipotecário foi intimado e não se opôs a ela.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
04/10/2017	Despacho *Vistos.Expeça-se mandado para intimação do devedor quanto à penhora do imóvel tomada por termo nos autos.Defiro mais prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente proceda ao depósito dos honorários periciais.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação do credor hipotecário quanto à penhora do imóvel.Não havendo impugnação, considerando que o sistema não permite o envio de peças indispensáveis à realização da averbação da penhora junto ao CRI, oficie-se informando que o credor hipotecário foi intimado e não se opôs a ela.Int.*
03/10/2017	Conclusos para Despacho
03/10/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70064734-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/10/2017 10:41*
14/09/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0460/2017 Data da Disponibilização: 14/09/2017 Data da Publicação: 15/09/2017 Número do Diário: 2430 Página: 778/779*
13/09/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0460/2017 Teor do ato: Vistos.Diante da complexidade da avaliação, necessária se faz a produção de prova pericial técnica.Para tal ato, nomeio perito Celso Henrique Marques dos Santos.Fixo seus honorários em R$ 1.000,00, cabendo ao exequente seu adiantamento, no prazo de quinze dias.Em igual prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico e de quesitos.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
12/09/2017	Despacho *Vistos.Diante da complexidade da avaliação, necessária se faz a produção de prova pericial técnica.Para tal ato, nomeio perito Celso Henrique Marques dos Santos.Fixo seus honorários em R$ 1.000,00, cabendo ao exequente seu adiantamento, no prazo de quinze dias.Em igual prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico e de quesitos.Int.*
11/09/2017	Conclusos para Despacho
11/09/2017	Mandado Devolvido sem Cumprimento *CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 047.2017/022535-7, uma vez que, melhor compulsando o mandado e doc. anexados, verifiquei se tratar de avaliação de imóvel rural e diante de sua particularidade e complexidade, esta Servidora informa não possuir habilidades ou conhecimento técnico para a realização do ato. Ante o exposto, devolvo o mandado à SADM para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Assis, 06 de setembro de 2017.Número de Cotas: 00*
07/09/2017	AR Positivo Juntado *Juntada de AR : AR672467933TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Credor e Outros - Art. 799, I do CPC Destinatário : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Diligência : 04/09/2017*
23/08/2017	Carta de Intimação Expedida *Processo Digital - Carta - Intimação - Credor e Outros - Art. 799, I do CPC*
18/08/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70053081-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/08/2017 15:49*
10/08/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0400/2017 Data da Disponibilização: 10/08/2017 Data da Publicação: 11/08/2017 Número do Diário: 2407 Página: 706/712*
10/08/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0400/2017 Data da Disponibilização: 10/08/2017 Data da Publicação: 11/08/2017 Número do Diário: 2407 Página: 706/712*
09/08/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0400/2017 Teor do ato: Vistos.Diga o exequente acerca da nota de exigência de fls. 64-65.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
09/08/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0400/2017 Teor do ato: Ao exequente: Deverá recolher o valor da taxa postal para intimação do credor hipotecário, conforme determinação de fls. 44 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
09/08/2017	Despacho *Vistos.Diga o exequente acerca da nota de exigência de fls. 64-65.Int.*
09/08/2017	Ato Ordinatório - Publicável *Ao exequente: Deverá recolher o valor da taxa postal para intimação do credor hipotecário, conforme determinação de fls. 44 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
09/08/2017	Conclusos para Despacho
09/08/2017	Mandado de Citação Expedido *Mandado nº: 047.2017/022535-7 Situação: Não cumprido em 06/09/2017 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
08/08/2017	Ato Ordinatório - Não Publicável *Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável*
08/08/2017	Documento Juntado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
07/08/2017	Mandado de Citação Expedido *Mandado nº: 047.2017/022368-0 Situação: Cancelado em 08/08/2017 Local: Foro de Assis / Cartório da 3ª Vara Cível*
07/08/2017	Ofício Juntado
02/08/2017	Documento Juntado
31/07/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70048157-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2017 15:27*
28/07/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0381/2017 Data da Disponibilização: 28/07/2017 Data da Publicação: 31/07/2017 Número do Diário: 2398 Página: 639/646*
28/07/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70047617-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/07/2017 09:37*
27/07/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0381/2017 Teor do ato: Ao procurador do exequente: Deverá trazer aos autos e-mail e número de celular para realização de registro de penhora no ARISP (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
27/07/2017	Ato Ordinatório - Publicável *Ao procurador do exequente: Deverá trazer aos autos e-mail e número de celular para realização de registro de penhora no ARISP (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC).*
20/07/2017	Termo Expedido *Termo - Penhora e Depósito*
18/07/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0364/2017 Data da Disponibilização: 18/07/2017 Data da Publicação: 19/07/2017 Número do Diário: 2390 Página: 672/680*
17/07/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0364/2017 Teor do ato: Vistos.Tome-se por termo a penhora do imóvel indicado.Proceda-se o registro da penhora através do sistema ARISP.Após, expeça-se mandado de avaliação do bem e intimação do executado.Sem prejuízo, intimem-se os credores hipotecários indicados no documento de fls. 17/24.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
17/07/2017	Decisão *Vistos.Tome-se por termo a penhora do imóvel indicado.Proceda-se o registro da penhora através do sistema ARISP.Após, expeça-se mandado de avaliação do bem e intimação do executado.Sem prejuízo, intimem-se os credores hipotecários indicados no documento de fls. 17/24.Int.*
17/07/2017	Conclusos para Decisão
13/07/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0356/2017 Data da Disponibilização: 13/07/2017 Data da Publicação: 14/07/2017 Número do Diário: 2387 Página: 714/720*
12/07/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0356/2017 Teor do ato: Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). . Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
11/07/2017	Ato ordinatório *Ao exequente: Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 (Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC). .*
11/07/2017	Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente *CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTECERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 047.2017/017148-6, dirigi-me à Rua José Coelho Barbosa nº 299, onde em 2/7 procedi à citação e à intimação de JAIRO RIBEIRO, lendo-lhe o mandado, de cujo teor ele bem ciente ficou, tendo aceitado a contrafé que lhe entreguei e exarado sua assinatura no anverso do mandado.CERTIFICO ainda que, não ocorrendo o pagamento da dívida, em 7/7 diligenciei novamente no endereço do requerido, mas deixei de proceder à penhora de bens porque no local vi apenas móveis e utensílios domésticos de uso indispensável e debaixo valor.O referido é verdade e dou fé. Assis, 10 de julho de 2017.Número de Cotas: 02 (R$150,42)Guia nº 024.189, no valor de R$ 225,63*
11/07/2017	Mandado Juntado
23/06/2017	Certidão do Art. 828 do CPC *Certidão - Art. 828 do CPC - Execução de Título Extrajudicial*
20/06/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0302/2017 Data da Disponibilização: 20/06/2017 Data da Publicação: 21/06/2017 Número do Diário: 2370 Página: 1208/1216*
19/06/2017	Mandado de Citação Expedido *Mandado nº: 047.2017/017148-6 Situação: Cumprido parcialmente em 10/07/2017 Local: Cartório da 3ª Vara Cível*
19/06/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0302/2017 Teor do ato: Vistos.Defiro a prioridade de tramitação no presente feito.Anote-se.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)*
14/06/2017	Despacho *Vistos.Defiro a prioridade de tramitação no presente feito.Anote-se.Int.*
14/06/2017	Conclusos para Despacho
14/06/2017	Petição Juntada *Nº Protocolo: WASI.17.70037108-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/06/2017 14:15*
14/06/2017	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
13/06/2017	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0290/2017 Data da Disponibilização: 13/06/2017 Data da Publicação: 14/06/2017 Número do Diário: 2367 Página: 700/708*
09/06/2017	Remetido ao DJE *Relação: 0290/2017 Teor do ato: Vistos.Apresente o exequente o(s) título(s) exequendo(s) para que seja anotada sua vinculação a estes autos, sendo que em seguida será devolvido ao exequente para guarda até final deslinde desta execução.Em seguida, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Sem o pagamento do débito, tome-se termo a penhora do bem indicado, com consequente expedição de mandado de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Data	Movimento
	intimação e avaliação.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Int. Advogados(s): Fernando Volpato dos Santos (OAB 212084/SP), Leandro Alves de Almeida (OAB 228666/SP)
08/06/2017	Decisão *Vistos.Apresente o exequente o(s) título(s) exequendo(s) para que seja anotada sua vinculação a estes autos, sendo que em seguida será devolvido ao exequente para guarda até final deslinde desta execução.Em seguida, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Sem o pagamento do débito, tome-se termo a penhora do bem indicado, com consequente expedição de mandado de intimação e avaliação.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Int.*
08/06/2017	Conclusos para Decisão
07/06/2017	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
14/06/2017	Petições Diversas
13/07/2017	Pedido de Penhora de Imóvel
28/07/2017	Petições Diversas
31/07/2017	Petições Diversas
18/08/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
08/11/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas
01/02/2018	Petições Diversas
02/03/2018	Petições Diversas
02/03/2018	Petições Diversas
07/03/2018	Petições Diversas
20/06/2018	Petições Diversas
19/07/2018	Petições Diversas
06/08/2018	Petições Diversas
28/08/2018	Petições Diversas
12/09/2018	Petições Diversas
24/09/2018	Petições Diversas
26/09/2018	Petições Diversas
10/10/2018	Petições Diversas
19/11/2018	Petições Diversas
05/12/2018	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
17/12/2018	Petições Diversas
23/04/2019	Petições Diversas
18/06/2019	Petições Diversas
09/10/2019	Petições Diversas
09/10/2019	Manifestação sobre a Impugnação
09/10/2019	Manifestação sobre a Impugnação
14/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Petições Diversas
30/10/2019	Petições Diversas
30/10/2019	Petições Diversas
31/10/2019	Petições Diversas
11/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Embargos de Declaração
27/01/2020	Petições Diversas
04/02/2020	Petições Diversas
06/04/2020	Petições Diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2020 às 13:30 , sob o número WSTS20700981837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500988D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o **nº** 1003891-75.2017, em trâmite perante a **3ª Vara Cível do Foro de Assis,** a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216**.**

Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de **R$ 14.534,35**, crédito este atualizado até abril de 2020.

Efetivada a constrição, intime-se a parte executada.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santos, 07 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 500D28A.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ···

Penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017 - vosso

M

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Qua, 08/04/2020 13:42
ASSIS - 3 OFICIO CIVEL

0014298-33.2018.pdf
360 KB

Boa Tarde,
Segue em anexo despacho/ofício para ciência da penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020.
Att,

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP
Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034

E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 08/04/2020 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 501BC6F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2020, foi disponibilizado na página 924/929 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Santos, 13 de abril de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 13/04/2020 às 07:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 504BA84.

6051.PDF#job_136762

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/02/2020
LOTE: 76712

AR
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Jairo Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP

19806-290

AR125068179JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/02/20 10:00 h

2ª 26/02/20 12:50 h

3ª 28/02/20 12:00 h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC - ASSIS
26 FEV 2020
ASSIS-DR/SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA ____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 13/04/2020 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pdrCorreioDocumento.do, informe o processo 0014296-33.2018.8.26.0562 e código 32696694.

5051.PDF#job_136762

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

14/02/2020
LOTE: 76712

AR
9912260497 - SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Marinela Pante Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP

19806-290

AR125068182JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 20/02/20 12:00h

2ª 24/02/20 12:50h

3ª 28/02/20 12:50h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC - ASSIS
ASSIS-DR/SPI

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 13/04/2020 às 20:24.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdImConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-32.2018.8.26.0562 e código 5069035.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 250 e 251: Manifeste-se a requerente sobre os avisos de recebimentos negativos no prazo de 10 dias úteis.

Nada Mais. Santos, 15 de abril de 2020. Eu, ___, Katia Christina Lima Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Katia Christina Lima Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 15/04/2020 às 23:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5086F01.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2020, foi disponibilizado na página 1171 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Fls. 250 e 251: Manifeste-se a requerente sobre os avisos de recebimentos negativos no prazo de 10 dias úteis."

Santos, 17 de abril de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 17/04/2020 às 06:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 509B630.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requer** a expedição de carta precatória aos endereços de fls. 250/251.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 24 de abril de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2020 às 13:58 , sob o número WSTS20701089164
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 50F7F76.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247.

Int.

Santos, 27 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 27/04/2020 às 15:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5115E71.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2020, foi disponibilizado na página 1103/1110 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int."

Santos, 29 de abril de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 29/04/2020 às 07:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5139686.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5129186.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5129186.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5129186.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512996E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512996E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512996E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 257/259 e 260/262, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias**.** Nada Mais.

Santos, 06 de maio de 2020. Eu, ___, Katia Christina Lima Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 06/05/2020 às 17:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 51A9944.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2020, foi disponibilizado na página 1187/1193 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 257/259 e 260/262, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias."

Santos, 8 de maio de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 08/05/2020 às 07:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 51C3F31.

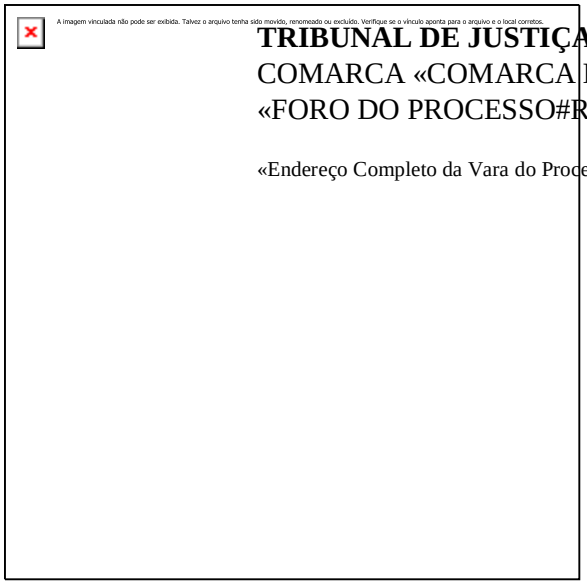

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

OFÍCIO

Processo n°: **1003018-70.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Nº na origem: **0014298-33.2018.8.26.0562**
Requerente:
Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:
Marinella Pante Ribeiro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 11/05/2020 ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, lá registrada sob número 1003018-70.2020.8.26.0047.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente.

Assis, 12 de maio de 2020.

«Número do Processo#Retorna o número do p»

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 12/05/2020 às 13:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 52040FE.

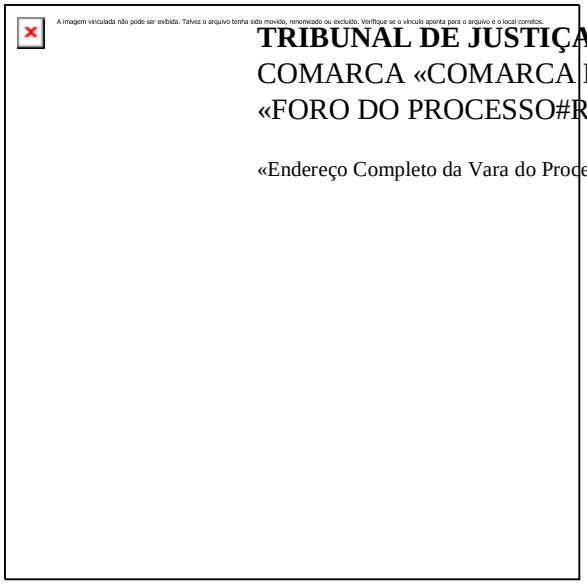

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível Comarca de Santos
Comarca de Santos

«Número do Processo#Retorna o número do p»

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 12/05/2020 às 13:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 52040FE.

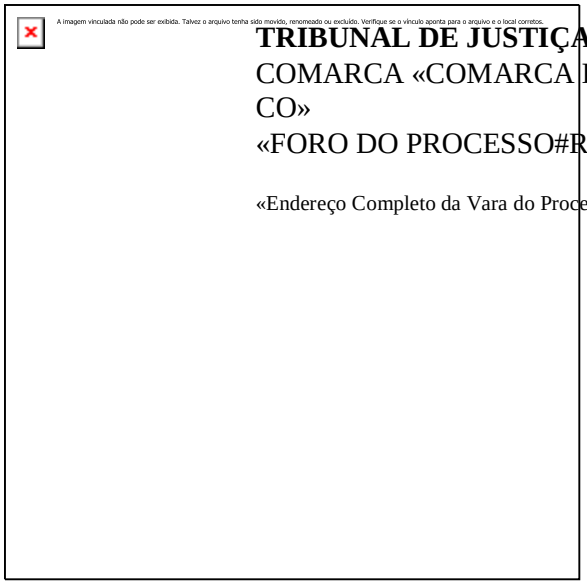

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

OFÍCIO

Processo n°: **1003017-85.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Nº na origem: **0014298-33.2018.8.26.0562**
Requerente:
Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:
Jairo Ribeiro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 11/05/2020 ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, lá registrada sob número 1003017-85.2020.8.26.0047.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente.

Assis, 12 de maio de 2020.

«Número do Processo#Retorna o número do p»

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 12/05/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 520437E.

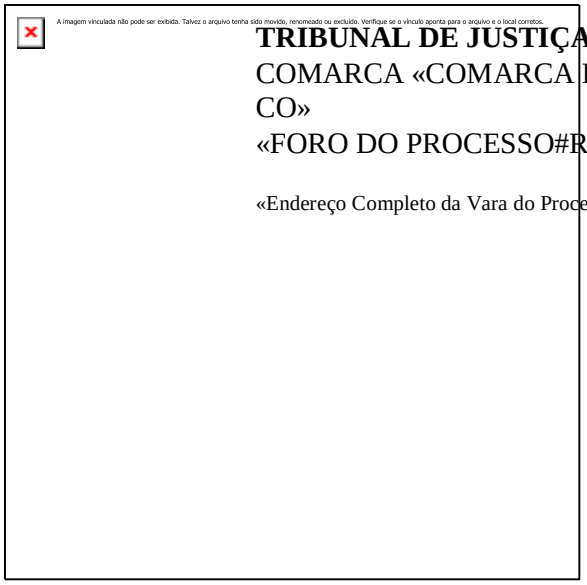

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível Comarca de Santos
Comarca de Santos

«Número do Processo#Retorna o número do p»

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 12/05/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 520437E.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **comprovar** a distribuição das Cartas Precatórias de fls. 257/262

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 14 de maio de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 52288D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA FERNANDA PANTE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/05/2020 às 09:43:40 - 05e2020
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512898856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEURIDES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/05/2020 às 09:43:40 - 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512988856.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512988856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/05/2020 às 09:43:03, sob o número WMAN20200504094303289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 51288855.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/07/2018 às 09:43 , sob o número WVST18207224338356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2228BDB.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PEDRO CARVALHO DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 09:43 , sob o número WVSV18207224338356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2228BDB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 14/05/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 32288185.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS BERTHE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 17/06/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 32288103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Assis
Processo:	10030178520208260047
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	11/05/2020 13:15:14

Partes

Requerente:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Jairo Ribeiro

Documentos

Petição*:	CP1 - 2258 - 1-3.pdf
Documento 1:	DOCS - CP 1 - 1-4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 52288DB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA FERNANDA PANTE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/05/2020 às 09:43:40, sob o número WMAN20200504094340289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512289856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINELA PANTE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/05/2020 às 09:43:40 - 289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 51289856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/05/2020 às 09:43:03, sob o número WMAN20200504094303289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 512289856.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 06/07/2018 às 09:43 , sob o número WVST18207224338856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2228856.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAYARA FERNANDES DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 09:43 , sob o número WVST18207224388356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2228856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/06/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 32288183.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS BERTHE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 17/06/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 32288183.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Assis
Processo:	10030187020208260047
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	11/05/2020 13:18:24

Partes

Requerente:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Marinella Pante Ribeiro

Documentos

Petição*:	CP2 - 2258 - 1-3.pdf
Documento 1:	DOCS - CP 1 - 1-4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/05/2020 às 09:43 , sob o número WSTS20701289856
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 52288DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 269/285: aguarde-se o retorno / cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 257/259 e 260/262.

Int.

Santos, 14 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 14/05/2020 às 18:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5229769.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2020, foi disponibilizado na página 1072/1078 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 269/285: aguarde-se o retorno / cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 257/259 e 260/262. Int."

Santos, 18 de maio de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 18/05/2020 às 07:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 526141A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:15:14, sob o número 1003017-85.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 545938F.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ - ADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 515C886.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:15:14, sob o número 1003017-85.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 545938F.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LUCIA CASTILHO MARTINS e ADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 515E886.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:15:14, sob o número 1003017-85.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 545938F.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CRISTINA PEREIRA ADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 515C0B6.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 5459390.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2025154.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 5459390.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e MAURICIO CARBONI REQUENA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 30251514.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 5459390.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LOPES SOARES e MAURICIO CARBONI REQUENA, liberado nos autos em 30/08/2021 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 3A000548.

fls. 7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 5459390.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LUCIA CASTRO MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/08/2020 às 17:04 , sob o número WCAS20000000000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 20000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, . - Vila Adileta
CEP: 19814-260 - Assis - SP
Telefone: (18) 3324- 2884 - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1003017-85.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada.

Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe.

Int. e cumpra-se, com urgência.

Assis, 11 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 545A34D.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 30/08/2020 às 20:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 59FC54A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2020, foi disponibilizado na página 549 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada. Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se, com urgência."

Assis, 13 de maio de 2020.

Moacir Camargo Filho
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOACIR CAMARGO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 547A2AB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 30/08/2020 às 20:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 59FC54A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA GONÇALVES LEDO, 550, Assis-SP - CEP 19814-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1003017-85.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2020/009305-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Jairo Ribeiro

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

DILIGÊNCIA: PRECATÓRIA EM ANEXO

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA

Assis, 13 de maio de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 547FE80.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 30/08/2020 às 20:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 59FC54A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, ., Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18) 3324- 2884, Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003017-85.2020.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Peterson Paulino Rodrigues da Silva (31028)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2020/009305-4 dirigi-me, no dia 11/08/20, às 17h, à Rua José Coelho Barbosa, 299, Assis/SP, onde, pelo interfone, fui atendido por um rapaz que se apresentou como Murilo, atual morador. Ele disse-me que Jairo já morou ali, mas que não sabe onde o requerido reside atualmente. Face ao exposto, ***DEIXEI DE CITAR e de INTIMAR JAIRO RIBEIRO.*** Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 23 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PETERSON PAULINO RODRIGUES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003017-85.2020.8.26.0047 e o código 5A8AC28.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 30/08/2020 às 20:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 59FC54A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Rua Justino Paixao, 317, bloco 2 apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

Vistos.

Ante o cumprimento negativo da carta precatória (certidão do oficial de justiça fls. 298), manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em relação ao executado Jairo Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047, expedida para citação e intimação da coexecutada Marinela Pante Ribeiro.

Servirá o presente, assinado digitalmente, como cópia do ofício a ser encaminhado por e-mail.

Int.

Santos, 18 de setembro de 2020.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 18/09/2020 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5B5BA5E.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ···

Informação - carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047 (vosso)

M

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Seg, 21/09/2020 14:49
Para: ASSIS - JUIZADO E

ofício 14298-33.pdf
364 KB

Boa Tarde,

Segue em anexo despacho/ofício solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047 (vosso), (Processo: 0014298-33.2018.8.26.0562- nosso), expedida para citação e intimação da coexecutada Marinela PanteRibeiro.

Att,

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP
Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034

E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br

Responder Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5B87B27.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2020, foi disponibilizado na página 1054/1060 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o cumprimento negativo da carta precatória (certidão do oficial de justiça fls. 298), manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em relação ao executado Jairo Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047, expedida para citação e intimação da coexecutada Marinela Pante Ribeiro. Servirá o presente, assinado digitalmente, como cópia do ofício a ser encaminhado por e-mail. Int."

Santos, 22 de setembro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 22/09/2020 às 07:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5B96185.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Jairo Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."

Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.

ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 10 de fevereiro de 2020. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e a senha xbbxgw.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 23/09/2020 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5BB6B89.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 3ª Vara do Juizado Especial Civel

Rua Sao Francisco; 242, , Sala 51, Centro

11013-202, Santos, SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros _____	

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

AC - ASSIS

23 MAR 2020

ASSIS BRASIL

Tribunal de Justiça de São Paulo

Carta

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

Correios

AR Digital

Jairo Ribeiro (desconsideracao: fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

19806-290 Assis, SP

AO REMETENTE

POSTA RESTANTE

Postagem: 14/02/2020

BV125068179BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 23/09/2020 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5BB6B89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário:
Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, conforme segue: "Vistos. Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anotese. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado....Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora. Intime-se."

Valor do débito: R$ 14.093,68, atualizado até abril/2019.

ADVERTÊNCIA: Ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 10 de fevereiro de 2020. Maria Carolina Pugliese P. Andrade - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e a senha zhqseo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 23/09/2020 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5BB8FE4.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 3ª Vara do Juizado Especial Civel

Rua Sao Francisco; 242, , Sala 51, Centro

11013-202, Santos, SP

AC - ASSIS

23 MAR 2020

ASSIS DRVSP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

Tribunal de Justiça de São Paulo

AR Digital

Carta

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

Correios

Marinela Pante Ribeiro (desconsideracao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

19806-290 Assis, SP

AO REMETENTE

POSTA RESTANTE

Postagem: 14/02/2020

BV125068182BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 23/09/2020 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5BB8FE4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

CONFIDENCIAL
Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com as seguintes decisões: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:18:24, sob o número 1003018-70.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5459399.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LOCATELLI MONTEIRO DE BARROS e outro(s) - 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 502006E3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora."

FLS. 247 - "Diante do informado pela parte exequente às fls. 227/246, bem como do documento juntado pelo mesmo, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Assis, a título de arresto, considerando que o executado Jairo ainda não foi citado, conforme carta expedida à fl. 216. Oficie-se ao Juízo acima mencionado, cientificando-o do referido arresto, para que este possa anotá-lo, reservando eventuais valores/créditos em favor da parte aqui exequente, no valor total de R$ 14.534,35, crédito este atualizado até abril de 2020. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruida, servirá como oficio. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

"Vistos. Fls. 254: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados JAIRO RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua Jose Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis-SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247. Int.".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 28 de abril de 2020. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:18:24, sob o número 1003018-70.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5459399.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LA CASA CONTRERA e ADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 502006E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 11/05/2020 às 13:18:24, sob o número 1003018-70.2020.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5459399.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CRISTINA PEMATEO ADOVAN, liberado nos autos em 04/05/2020 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 502006E3.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545939C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e MAURICIO CARBONI REQUENA em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 24201856.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545939C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e MAURICIO CARBONI REQUENA, liberado nos autos em 10/07/2018 às 18:01 , sob o número WSTS18702248581 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 24201856.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545939C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LUCIA CASSIANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/09/2020 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 545939C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA LA CHAISA PEIXOTO e MAURICIO CARBONI REQUENA em 28/09/2020 às 17:04 , sob o número 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545939C.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 545939C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545939C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, . - Vila Adileta
CEP: 19814-260 - Assis - SP
Telefone: (18) 3324- 2884 - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1003018-70.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada.

Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe.

Int. e cumpra-se, com urgência.

Assis, 11 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 545A3C7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA GONÇALVES LEDO, 550, Assis-SP - CEP 19814-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1003018-70.2020.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2020/009199-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
MARINELLA PANTE RIBEIRO E JAIRO RIBEIRO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA

Assis, 12 de maio de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON DE SOUZA ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5469490.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2020, foi disponibilizado na página 549 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada. Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se, com urgência."

Assis, 13 de maio de 2020.

Moacir Camargo Filho
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOACIR CAMARGO FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 547A2B0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

Informação - carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047 (vosso)

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE <mcpugliese@tjsp.jus.br>

Seg, 21/09/2020 14:50

Para: ASSIS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <assisjec@tjsp.jus.br>

1 anexos (365 KB)

ofício 14298-33.pdf;

Boa Tarde,

Segue em anexo despacho/ofício solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047 (vosso), (Processo: 0014298-33.2018.8.26.0562- nosso), expedida para citação e intimação da coexecutada Marinela PanteRibeiro.

Att,

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP
Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034

E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSWALDO PAES MARTINS JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5C3D0C5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente: **Thamyres Viegas Matarozzi**
General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado: **Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Rua Justino Paixao, 317, bloco 2 apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

Vistos.

Ante o cumprimento negativo da carta precatória (certidão do oficial de justiça fls. 298), manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em relação ao executado Jairo Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias.

No mais, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis/SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 1003018-70.2020.8.26.0047, expedida para citação e intimação da coexecutada Marinela Pante Ribeiro.

Servirá o presente, assinado digitalmente, como cópia do ofício a ser encaminhado por e-mail.

Int.

Santos, 18 de setembro de 2020.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSWALDO PAES MARTINS JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo o 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5C3D0E6. B5BA5E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, ., Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18) 3324- 2884, Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003018-70.2020.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Walter de Oliveira Campos (31024)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 047.2020/009199-0, diligenciei diversas vezes em dias e em horários diferentes na Rua José Coelho Barbosa nº 299 (conforme dados cadastrados no SAJ), mas em nenhuma ocasião encontrei MARINELLA PANTE RIBEIRO e JAIRO RIBEIRO:
- apenas na primeira diligência, em 27/8, fui atendido, pelo interfone, por alguém que disse se chamar Bruno, que era um amigo da família e estava cuidando da residência, alegando que Jairo e Marinella estavam em São Paulo para tratamento de saúde de Jairo e não se sabe quando voltariam;
- em 11/9 abordei Luíza, filha do casal, que estava saindo da residência, e ela me disse que há muito tempo não vê os pais, que estão em São Paulo para a realização de um procedimento de traqueostomia em Jairo, que, segundo ela, sofre da doença ELA (esclerose lateral amiotrófica); Luíza disse que só vem à residência de vez em quando para dormir, trabalha fora e não sabe quando os pais retornarão a Assis;
- perguntando a vizinhos, eles me disseram que há muito tempo não veem Jairo e Marinella, e que de vez em quando na residência há movimentação de pessoas que, acreditam eles, sejam de cuidadores de Jairo, que se encontra muito doente e até paralítico, ou pessoas que cuidam da casa;
- obtive a informação de que o casal seria proprietário da Fazenda Santa Tereza, em Tarumã, onde diligenciei em 9/9, sendo informado pelo caseiro Márcio de que eles só vêm à fazenda de vez em quando e ficam ali por pouco tempo, que há bastante tempo não os vê, que sabe que Jairo está doente e que a fazenda está arrendada; Márcio disse ainda não ter autorização para informar o número de celular de Marinella;
- com exceção das diligências na residência dos requeridos em 27/8 e em 11/9, jamais fui atendido novamente por qualquer pessoa, nem mesmo pelo interfone.

Diante do exposto, expirado o prazo para cumprimento do mandado e não tendo eu encontrado os requeridos, deixo de proceder à citação e à intimação.

O referido é verdade e dou fé.
Assis, 22 de setembro de 2020.
Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OSWALDO PAES MARTINS JUNIOR e WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003018-70.2020.8.26.0047 e o código 5C4FDAE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C0D85B.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do resultado negativo, **requer** a expedição de ofícios às seguintes empresas varejistas de grande porte para tentativa de localização de possíveis endereços dos executados Jairo Pante e Marinela Pante:

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 15.436.940/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18° andar - São Paulo

MAGAZINE LUIZA S/A

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

LOJAS AMERICANAS | SUBMARINO (B2W - Companhia Digital)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 11:55 , sob o número WSTS20703189700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C22FF5.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

CNPJ: 00.776.574/0001-56

Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902

NETSHOES | ZATTINI.

CNPJ: 09.339.936/0001-16

Rua Vergueiro, 943 - Liberdade - São Paulo – SP - CEP: 01504-001

CENTAURO (SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A)

CNPJ: 06.347.409/0069-53

Rua Martins Gonçalves de Souza nº 346 - Bairro dos Pires, Extrema - MG. CEP: 37640-000

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 45.543.915/0846-95

Rua George Eastman, nº 213 - Vila Tramontano, São Paulo, SP | CEP 05690-000

EXTRA | PONTO FRIO (Via Varejo S.A.)

CNPJ: 33.041.260/0652-90

Rua Samuel Klein, n° 83 | São Caetano do Sul - SP - CEP: 09520-010

HAVAN S.A.

CNPJ: 79.379.491.0008-50

Rodovia BR 101, nº1019 - Centro - Barra Velha/SC | CEP 88390-000

KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

CNPJ: 05.570.714/0001-59

Rua Carlos Gomes, 1321 - 9º Andar - Centro - Limeira (SP) - CEP: 13480-010

LOJAS RENNER S.A.

CNPJ: 92.754.738/0001-62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 11:55 , sob o número WSTS20703189700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C22FF5.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Av. Joaquim Porto Villanova, 401 - B. Jardim Carvalho - Porto Alegre/RS CEP: 91410-400

LOJAS RIACHUELO S.A.

CNPJ 33.200.056/0441-97

Rua Landri Sales, 1.070, G02 Anexo B, Guarulhos - SP - Brasil.

CEP 07250-130

C&A MODAS LTDA.

CNPJ 45.242.914/0001-05

Rua Alameda Araguaia, 1222, Alphaville – Barueri – SP, CEP: 06455-000

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 29 de setembro de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/09/2020 às 11:55 , sob o número WSTS20703189700
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5C22FF5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 319/321: indefiro, por hora, as pesquisas requeridas, diante da excessiva demanda de ofícios a serem realizadas por esta Vara.

Considerando que a citação constitui pressuposto processual de validade, incumbindo à exequente promover esse ato, para que a própria parte efetue as pesquisas que entender necessárias, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às empresas desejadas para que prestem informações quanto às pessoas que constam do polo passivo da execução, **JAIRO RIBEIRO (CPF nº 797.844.708-10) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86).**

A parte credora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia das peças pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação e intimação perante os endereços ainda não diligenciados.

Decorridos 30 (trinta) dias sem respostas ou comprovação das diligências efetuadas, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 08 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 08/10/2020 às 20:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5CD6E90.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2020, foi disponibilizado na página 965/969 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 319/321: indefiro, por hora, as pesquisas requeridas, diante da excessiva demanda de ofícios a serem realizadas por esta Vara. Considerando que a citação constitui pressuposto processual de validade, incumbindo à exequente promover esse ato, para que a própria parte efetue as pesquisas que entender necessárias, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às empresas desejadas para que prestem informações quanto às pessoas que constam do polo passivo da execução, JAIRO RIBEIRO (CPF nº 797.844.708-10) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86). A parte credora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia das peças pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação e intimação perante os endereços ainda não diligenciados. Decorridos 30 (trinta) dias sem respostas ou comprovação das diligências efetuadas, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 13 de outubro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 13/10/2020 às 06:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5D20B9F.

RCHLO
RIACHUELO

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n° 0014298-33.2018.8.26.0562.

LOJAS RIACHUELO S.A., com sede na Rua Leão XIII, 500, inscrita no CNPJ/MF nº 33.200.056/0001-49, por seu representante legal, atendendo ao ofício em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que os Executados JAIRO RIBEIRO (CPF 797.844.708-10) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF 085.092.458-86) não possuem cadastro junto à Notificada.

Sendo o requerido, oportunamente, apresentamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, ficando a disposição para maiores informações.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LOJAS RIACHUELO S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 22/10/2020 às 12:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5DE39F7.

COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE SANTOS

Rua Martim Afonso, nº, 04, Sala 31, Centro,
Santos/SP - CEP 11010-060
Tel. (13) 3222-1003

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que houvesse contraminuta. Santos, 1º de junho de 2020 . Eu, ... (Sérgio Ricardo Tadeu Faria), Escr. Tec. Jud., subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 1º de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Relator da 6ª Turma Cível - Santos **Dr(a). Luciana Castello Chafick Miguel.** Eu, ..., (Sérgio Ricardo Tadeu Faria), Escr. Tec. Jud., subscrevi.

Processo nº 0100014-57.2020.8.26.9001
Agravo de Instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO TADEU FARIA, liberado nos autos em 01/06/2020 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 21926A0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos

CERTIDÃO

Processo nº:	**0100014-57.2020.8.26.9001**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Agravante:	**KALIL DAHER BUCCINI**
Agravado:	**Miguel Antonio Maximo**

Certifico e dou fé que foi designada Sessão de Julgamento Telepresencial para o dia 03 de setembro de 2020, com início as 10H30M, através do sistema de videoconferência da ferramenta Microsoft Teams. Os advogados e defensores públicos interessados em sustentar oralmente, bem como em preferência simples, deverão manifestar sua intenção, mediante requerimento **exclusivamente** a ser endereçado ao e-mail santoscolrec@tjsp.jus.br, observado o limite máximo de 24 horas de antecedência da sessão, contendo as informações básicas (número do feito, órgão julgador, número da pauta, parte representada, nome, telefone e e-mail do advogado), sob pena de não ser considerada. O(a) advogado(a) solicitante receberá, **por e-mail,** o link para acesso à Sessão. "Os Memoriais poderão ser enviados para o e-mail santoscolrec@tjsp.jus.br"

O prazo recursal fluirá a partir da publicação do V. Acórdão.

Certifico ainda que será disponibilizada(o) no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de agosto de 2020.. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Santos, 24 de agosto de 2020. Eu, Sérgio Ricardo Tadeu Faria, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO TADEU FARIA, liberado nos autos em 24/08/2020 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2401AA9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0100014-57.2020.8.26.9001

Registro 2020.0000084100

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0100014-57.2020.8.26.9001, da Comarca de Santos, em que é agravante KALIL DAHER BUCCINI, é agravado MIGUEL ANTONIO MAXIMO.

ACORDAM, em 6ª Turma Cível - Santos do Colégio Recursal de Santos, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento tevê a participação dos MM. Juízes RODRIGO DE MOURA JACOB (Presidente sem voto), FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI E FELIPE ESMANHOTO MATEO.

Santos, 3 de setembro de 2020 .

Luciana Castello Chafick Miguel
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, liberado nos autos em 03/09/2020 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2448B40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0100014-57.2020.8.26.9001

Recurso nº: **0100014-57.2020.8.26.9001 - Fórum de Santos**
Agravante: **KALIL DAHER BUCCINI**
Agravado: **Miguel Antonio Maximo**

Voto nº 290

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Penhora que recaiu sobre veículo. Alegação de impenhorabilidade do bem fundada no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Não há comprovação de que o veículo é essencial ou indispensável ao desempenho da atividade laboral do executado como Gestor de Negócios pela declaração de seu empregador, podendo se utilizar de outros meios de locomoção para o desenvolvimento de sua atividade laboral. Destarte, executado que não foi localizado para a adjudicação dos bens penhorados, suportando penalidade pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça (fl. 36). Decisão mantida. Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Kalil Daher Buccini** em face de **Miguel Antonio Máximo**, pretendendo a reforma da r. Decisão de fls. 74, que indeferiu o pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo de marca Chev/Prisma 1.0, Placas FMS-8580, ano/mod. 2015, chassi 9BGKS69G0FG388958 (fls. 251/252).

Em suas razões, o agravante aduz que o veículo objeto da penhora é bem impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, eis que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, liberado nos autos em 03/09/2020 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2448B40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

automóvel é utilizado no exercícios de sua profissão (fls. 12).

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Devidamente intimada, a parte agravada deixou de apresentar contraminuta ao agravo (fls. 354).

É o relatório.
DECIDO.

Não comporta provimento o recurso.

Segundo o disposto no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil: ***"São impenhoráveis: V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado"***.

O agravante busca afastar a penhora que recaiu sobre o veículo de marca Chev/Prisma 1.0, Placas FMS-8580, ano/mod. 2015, chassi 9BGKS69G0FG388958, sob a alegação de que referido bem é instrumento de trabalho, sendo imprescindível para o exercício de suas funções.

Ocorre que o agravante exerce a profissão de gestor de negócios (fls. 50), sendo certo que a ausência do veículo nessa hipótese não impossibilita o exercício da função, como é o caso do veículo em relação ao taxista, ou o caminhão na profissão de caminhoneiro.

Não obstante os fatos e fundamentos de direito expostos, a ausência desse veículo não impossibilita por completo que prossiga na realização de sua atividade laboral, podendo utilizar-se de outros meios de transporte.

Conforme ponderou o C. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: *"Assim, a menos que o automóvel seja a própria ferramenta de trabalho, como ocorre no caso dos taxistas (REsp 839.240/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 30.08.06), daqueles que se dedicam ao transporte escolar (REsp 84.756/RS, Rel. Min. Rosado, Quarta Turma, DJ de 27.05.96), ou na hipótese de o proprietário ser instrutor de auto-escola, não poderá ser considerado, de per si, como "útil" ou "necessário" ao desempenho profissional, devendo o executado, ou o terceiro interessado, fazer prova dessa "necessidade" ou "utilidade". Do contrário, os automóveis passarão à condição de bens absolutamente impenhoráveis, independentemente de prova, já que, de uma forma ou de outra, sempre serão utilizados para o deslocamento de pessoas de suas residências até o local de trabalho, ou do*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, liberado nos autos em 03/09/2020 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2448B40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

trabalho até o local da prestação do serviço." (REsp 1196142-RS 2ª Turma rel. Min. Eliana Calmon rel . p/ acórdão Min. Castro Meira j. 05/10/2010 DJe 02/03/2011).

Portanto, não se desincumbiu o executado, ora agravante, do ônus que lhe competia acerca da utilidade e necessidade do bem no exercício de sua profissão, podendo se locomover para os locais de interesse de seu empregador por outros meios, conforme consignou a decisão agravada. Há que se ressaltar que não deve ser afastado o direito do credor à satisfação de seu crédito, pois o procedimento executivo encontra sua razão de ser na pretensão de adimplemento forçado de obrigação por meio do Poder Judiciário.

Nesse sentido, confiram-se os julgados deste E. Tribunal: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios c.c. Cobrança. Fase de cumprimento da sentença. Decisão que deferiu a alienação do veículo penhorado. INCONFORMISMO deduzido pelos executados no Recurso. REJEIÇÃO. Impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, que se destina à proteção dos bens utilizados pela pessoa física no exercício de sua profissão. Ausência de comprovação quanto à utilização do bem com finalidade profissional. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO."* (Agravo de Instrumento 2278369-29.2019.8.26.0000 27ª Câmara de Direito Privado rel. Des. Daise Fajardo Nogueira Jacot J. 24/03/2020).

"AGRAVO REGIMENTAL Monitória Cumprimento de sentença Magistrado que indeferiu o pedido da agravante de impenhorabilidade do veículo (HB20) Razoabilidade Ausência de comprovação de que o veículo se trata de instrumento de trabalho Declaração juntada aos autos que também não comprova que o veículo constrito é bem essencial ou indispensável ao exercício das atividades profissionais da agravante Profissão da autora (arquiteta especificadora) que não apresenta nenhuma relação com o uso de veículos, posto que não envolve locomoção ou transporte de pessoas Precedentes Decisão mantida Regimental não provido" (Agravo Interno Cível 2016331-28.2020.8.26.0000 14ª Câmara de Direito Privado - rel. Des. Lígia Araújo Bisogni - J. 23/03/2020).

Em adição, conquanto não se olvide do fato de que a ação deva prosseguir pelo meio menos gravoso ao devedor, cumpre a observância do princípio da efetividade da execução, que visa a satisfação do crédito do exequente, o qual, de forma inquestionável, já vem sofrendo prejuízos em razão do inequívoco inadimplemento da obrigação.

Destarte, o credor teve a adjudicação de bens penhorados frustrada, ocultação de bens que configura ato atentatório contra a dignidade da justiça, penalizada com multa (fls. 36), sem que o devedor tenha feito qualquer oferta para a satisfação da dívida.

Assim, por não ter sido efetivamente comprovada a essencialidade do bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, liberado nos autos em 03/09/2020 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2448B40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

constrito ao trabalho exercido pelo agravante, inaplicável à espécie o disposto no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Correta, portanto, a r. decisão agravada.

Isto posto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL
RELATORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, liberado nos autos em 03/09/2020 às 18:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2448B40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE MOURA JACOB, liberado nos autos em 07/09/2020 às 21:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2455A90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

Colégio Recursal - Santos
Turmas do Colégio Recursal
Relatório Tira de Julgamento

Emitido: 07/09/2020 21:58

6ª Turma Cível - Santos

Nº do processo		Número de ordem
0100014-57.2020.8.26.9001 **Pauta**		79
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
	3 de setembro de 2020	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)		
Rodrigo de Moura Jacob - Santos		

Agravo de Instrumento
Comarca

Santos

Turma Julgadora

Relator(a): Luciana Castello Chafick Miguel - Santos Voto:
2º juiz(a): Fernanda Regina Balbi Lombardi - Santos
3º juiz(a): Felipe Esmanhoto Mateo - Santos

Juiz de 1ª Instância

Natália Garcia Penteado Soares

Partes e advogados

Agravante : KALIL DAHER BUCCINI
Advogado : Andre Siqueira Martins (OAB: 314960/SP)
Agravado : Miguel Antonio Maximo
Advogado : Daniel Souza Matias (OAB: 65323/SP)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR V. U.

Sustentou oralmente o advogado: Sustentou oralmente o advogado Não informado
Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo<<
Campo excluído do banco de dados >>

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE MOURA JACOB, liberado nos autos em 07/09/2020 às 21:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2455A90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

Impedido(s):

Jurisprudência					
	Acórdão		Parecer		Sentença

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE MOURA JACOB, liberado nos autos em 07/09/2020 às 21:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2455A90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

fls. 364

CERTIDÃO

Autos: 0100014-57.2020.8.26.9001
Classe: Agravo de Instrumento

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro material.
Santos, 23 de outubro de 2020.

Marcia Valéria Cassimiro de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA VALERIA CASSIMIRO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 23/10/2020 às 10:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 257222C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos
Santos-SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**0100014-57.2020.8.26.9001**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Agravante:	**KALIL DAHER BUCCINI**
Agravado:	**Miguel Antonio Maximo**

Certifico e dou fé que a Súmula de fls. retro foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08 de setembro de 2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Santos, 23 de outubro de 2020.

Eu, Marcia Valéria Cassimiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA VALERIA CASSIMIRO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 23/10/2020 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 25722AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos
Santos-SP

CERTIDÃO

Processo nº:	0100014-57.2020.8.26.9001
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Agravante:	KALIL DAHER BUCCINI
Agravado:	Miguel Antonio Maximo

Certifico e dou fé que em 30/09/2020 transitou em julgado o v. Acórdão / r. decisão retro. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 23 de outubro de 2020.

Eu, Marcia Valéria Cassimiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA VALERIA CASSIMIRO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 23/10/2020 às 10:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0100014-57.2020.8.26.9001 e código 2572358.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA CHRISTINA LIMA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2020 às 21:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E058B9.

VEZZI LAPOLLA MESQUITA ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos - Estado de São Paulo.

Processo nº 0014298-332018.8.26.0562

B2W – COMPANHIA DIGITAL, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede na Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde, CEP: 20.081-902, Rio de Janeiro/RJ, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe que lhe move **Thamyres Viegas Matarozzi**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos atos constitutivos da ré que seguem anexos.

Ainda, salientar que devido os autos estarem em segredo de justiça, requer a suspensão de todos os possíveis prazos até a ré obter vistas do processo.

Finalmente requer-se a V. Exa., que todas as intimações, sejam destinadas exclusivamente ao causídico **Dr. Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP nº 228.213**, com escritório na Avenida Paulista, n. 171, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, anotando o nome deste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Thiago Mahfuz Vezzi

OAB/SP nº 228.213

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF2A.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes *ad judicia et extra* que me foram outorgados por **B2W – COMPANHIA DIGITAL**, nos termos da procuração anexa, na pessoa de **THIAGO MAHFUZ VEZZI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 228.213 e no CPF/MF sob o n.º 181.442.388-50, integrante da sociedade de advogados **VEZZI LAPOLLA MESQUITA ADVOGADOS**, com endereço profissional na Av. Paulista, 171 - 8º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 01311-904, e endereço eletrônico processo@vlm.adv.br, conferindo-lhe poderes para representar em conjunto ou separadamente a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras e demais Órgãos Administrativos e, especialmente, para o foro em geral, perante quaisquer Juízos e Tribunais, com poderes para propor, contestar, recorrer, firmar compromissos ou acordos, defender, recorrer de qualquer despacho ou decisão, receber e dar quitação, nomear prepostos e substabelecer com reservas, podendo inclusive, retirar mandado de pagamento para fins exclusivos de depósito na conta da empresa, através dos dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 3070-8, Conta: 405688-4.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA
OAB/RJ 149.234

13º Ofício de Notas - Tabeliao Luiz Fernando Carvalho de Almeida
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº Selo
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA-149F/265
-EC0087827,DBW, #==========
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018 as 11:27:44
1- Em Testemunho da verdade.
ROSANGELA MACARIO DUARTE - Autorizado - LE - 86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$7,34
EC0087827 DBW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **B2W – COMPANHIA DIGITAL,** empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sacadura Cabral, 102 (parte), Saúde, CEP. 20.081-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.776.574/0006-60, neste ato representada por seus Diretores, **CARLOS EDUARDO ROSALBA PADILHA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n° 09260002-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 023.942.527-8 e **FÁBIO DA SILVA ABRATE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n° nº 10946052-7, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF, sob o nº 088.905.217-40, abaixo-assinados, em conformidade com o que dispõe seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou isoladamente, **AMANDA CORRÊA DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.935 e no CPF/MF sob o nº 116.374.247-36, **ANA CELIA FIDALGO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 64.414 e no CPF/MF sob o n.º 795.805.647-87, **BÁRBARA BERBARE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.740 e no CPF/MF sob o nº 353.996.578-56, **CYNARA FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.085 e no CPF/MF sob o nº 058.290.187-13, **DANIELLE LOPES BLANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.365 e no CPF/MF sob o nº 118.007.217-06, **HÉLIO DUQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.737 e no CPF sob o nº 109.641.197-06, **INÁCIO VILELA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 59.782 e no CPF/MF sob o n.º 336.329.287-20, **JULIANA DE PAULA BARROSO GAZZANEO DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.116 e no CPF sob o nº 105.623.347-85, **LUCAS ANTÔNIO GONÇALVES SILVA BARAÚNA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.502 e no CPF/MF sob o nº 124.285.807-52, **MARIANA CARVALHO DE BARROS RICHTER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.988 e no CPF/MF sob o nº. 094.848.537-06, **MARIO CESAR JORGE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 62.744 e no CPF/MF sob o n.º 346.245.467-68, **PATRICIA FERRAZ STUDART PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o 149.234 e no CPF/MF sob o nº 105.613.567-00, **PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.485 e no CPF/MF sob o nº 110.967.107-57, **RICARDO FORTES BRITTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.498 e no CPF sob o nº 123.564.297-60, **RENATA DE OLIVEIRA LARROSA MOURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.861 e no CPF/MF sob o nº 095.069.647-18, **SABRINA DE OLIVEIRA VALENTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o número 162.860 e no CPF/MF sob o número 119.773.037-06, e **VIVIAN NAGIB BATATEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 148.219 e no CPF/MF sob o n° 053.582.457-23, todos com escritório na Rua Sacadura Cabral, 102, 2º andar, Saúde, Rio de janeiro – RJ, CEP. 20.081-902, conferindo - lhes poderes *ad judicia* para o foro em geral, com os poderes especiais para propor, contestar, recorrer, modificar ou variar de ação, impetrar mandado de segurança, concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; e *extrajudicia*, para o fim de representar a outorgante onde e quando se fizer necessário, inclusive perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, ou Municipais, bem como Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados, sociedades de economia mista e empresas governamentais, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, com todos os poderes em direito necessários e permitidos para ter vista de processos, requerer o que for de interesse da OUTORGANTE, receber, passar recibo e dar quitação, defender ou recorrer de qualquer despacho ou decisão, assinar cartas de qualquer natureza ou teor, inclusive de nomeação de preposto, podendo, ademais, ditos procuradores, substabelecer a presente no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018

B2W – COMPANHIA DIGITAL

Carlos Eduardo Rosalba Padilha

Fábio da Silva Abrate

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria - NOsgsct00000617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE 1 86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$7,55
ECGY62000 NFO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB127543

130 Ofício de Notas Rosangela Macario Duarte Escrevente Matr. 94/12738

130 Ofício de Notas Rio de Janeiro-RJ

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NO 00000617
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CARLOS EDUARDO ROSALBA PADILHA-ECNY10408&CED, FABIO DA SILVA ABRATE-S2E7263-ECNY10409&MMC.
Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2018 as 15:40:43
Em Testemunho da verdade.
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - LE - 86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$14,68
ECNY10408 CED ECNY10409 MMC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

130 Ofício de Notas Ronald Pereira Dias Escrevente Autorizado Matr. 94/16946

MVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

2

B2W - COMPANHIA DIGITAL
Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº 00.776.574/0006-60
NIRE 3330029074-5

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 27 de abril de 2016. Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de abril de 2016, às 10 horas, no auditório anexo à sede social da B2W - Companhia Digital ("Companhia"), localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coelho e Castro, nº 38, Saúde, CEP 20081-060. **Convocação:** Edital de Convocação publicado em 29, 30 e 31 de março de 2016 nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 172, 107 e 85, respectivamente, e "Valor Econômico (Edição Nacional)", nas páginas C28, B5 e C5, respectivamente. **Presenças:** Acionistas titulares de ações ordinárias representando mais de 74% do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também, para fins do disposto nos artigos 134, parágrafo 1º, e 164, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Fabio da Silva Abrate, Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Carlos Alberto de Souza, membro do Conselho Fiscal, e o Sr. Aleksandro Pimenta, representante da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Mesa:** Presidente: Mauro Muratório Not; Secretário: Paulo Cezar Aragão. **Documentos arquivados na sede social e disponibilizados nos websites da CVM e da BM&FBovespa através do Sistema Empresas.NET:** (a) relatório da administração; (b) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (c) parecer dos auditores independentes; e (d) parecer do Conselho Fiscal. Os documentos listados nos itens (a), (b) e (c) foram também publicados no dia 16 de março de 2016 no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico (Edição Nacional)", das páginas 12 a 21 e C17 a C21, respectivamente, dispensando-se, assim, a publicação dos avisos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** (A) em *Assembleia Geral Ordinária*: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; (ii) fixar o limite da remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a Assembleia Geral Ordinária de 2017; e (B) em *Assembleia Geral Extraordinária*: (i) com vistas à continuidade da expansão do plano de negócios da Companhia, contemplando as atividades de Marketplace, deliberar sobre o aprimoramento da redação do objeto social da Companhia (art. 3º do Estatuto Social), com vistas a reforçar e esclarecer o fato de que a Companhia pode explorar a atividade de "serviços de informática e congêneres"; (ii) alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração em decorrência do exercício das opções outorgadas no âmbito do Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) aprovação da reforma ao Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76; (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as deliberações "i" e "ii" acima. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos e com as abstenções e votos divergentes registrados pela Mesa: (i) Determinar, por maioria, tendo sido lançados 191.566.772 votos favoráveis e 7 votos contrários, que, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, a Ata destas assembleias seja lavrada em forma de sumário e da sua publicação não constem as assinaturas dos Acionistas. (A) em *Assembleia Geral Ordinária*: (ii) Aprovar, sem reservas, por maioria, tendo sido lançados 183.798.125 votos favoráveis, 177.130 votos contrários e registradas 7.590.524 abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015. Fica registrado que não há resultado a ser destinado por não ter havido lucro no exercício. (iii) Fixar, por maioria, tendo sido lançados 164.240.680 votos favoráveis, 23.737.975 votos contrários e registradas 3.588.124 abstenções, o montante global da remuneração a ser paga - a partir da presente aprovação, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2017 - aos administradores da Companhia no montante anual de até R$ 19.219.345,00 (dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), corrigidos mensalmente pelo IGP-DI, o qual, acrescido do montante de até R$12.580.435,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), referente às despesas associadas ao reconhecimento do valor justo das opções de compra de ações objeto de outorga pela Companhia, totaliza o montante de até R$31.799.780,00 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais). (iv) Em razão da formulação do pedido de que trata o Art. 161, §2º, da Lei nº 6.404/76 e o Art. 27 do Estatuto Social da Companhia, instalar o Conselho Fiscal com três membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, elegendo-se, pelo acionista controlador, tendo sido lançados 182.635.979 votos favoráveis e registradas 7 abstenções, como membros titulares, o Sr. Carlos Alberto de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz, 121, apto. 1.201, CEP 22250-060, portador da Carteira de Identidade nº 56.837, expedida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.157.047-91; e o Sr. Pedro Carvalho de Mello, brasileiro, casado, economista, com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 6º andar, CEP 04538-132, portador da Carteira de Identidade nº 1656738-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.066.817-91; e como seus respectivos suplentes o Sr. Ricardo Scalzo, brasileiro, casado, auditor, com endereço na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, portador da carteira de identidade nº 2.533.933, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.933.557-49; e o Sr. Márcio Luciano Mancini, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Morano, 270, Parque Nova Campinas, CEP 13100-055, portador da Carteira de Identidade nº 24.458.714-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.791.478-95. Adicionalmente, em votação em separado, pelos acionistas minoritários, na forma da alínea 'a' do Artigo 161, § 4º da Lei nº 6.404/76, e sem a participação do acionista controlador, tendo sido lançados 8.930.793 votos favoráveis, eleger como membro titular o Sr. Peter Edward Cortes Marsden Wilson, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, 347, apto. 92, Campo Belo, CEP 04601-001, portador da Carteira de Identidade nº 064.24.379-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.126.648-20; e como seu suplente o Sr. André Pinas, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Dodsworth 85/902, portador da Carteira de Identidade nº 07.670.929-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.700.107-83. Fica registrado que os conselheiros fiscais ora eleitos, tendo firmado o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, em conformidade com as regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei. (v) Determinar, por unanimidade, tendo sido lançados 191.566.772 votos favoráveis e registradas 7 abstenções, que a remuneração de cada membro em exercício do Conselho Fiscal corresponda ao mínimo legal. (B) em *Assembleia Geral Extraordinária*: (vi) Aprovar, por unanimidade, tendo sido lançados 187.620.455 votos favoráveis e registradas 3.946.324 abstenções, com vistas à continuidade da expansão do plano de negócios da Companhia, contemplando as atividades de Marketplace, o aprimoramento da redação do objeto social da Companhia, a fim de reforçar e esclarecer o fato de que a Companhia pode explorar a atividade de "serviços de informática e congêneres", passando o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com o inciso (x) abaixo indicado, mantendo-se inalterados o *caput* e as demais alíneas: "Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (...) (x) serviços de informática e congêneres." (vii) Aprovar, por maioria, tendo sido lançados 176.249.721 votos favoráveis, 9.370.734 votos contrários e registradas 3.946.324 abstenções, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2015, 30 de junho de 2015, 30 de setembro de 2015, 03 de novembro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, em decorrência do exercício das opções outorgadas no âmbito do Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em 31 de agosto de 2011, passando o dito artigo a vigorar com a seguinte e nova redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos: "Artigo 5º - O capital social subscrito é de R$ 3.635.970.425,92 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), divididos em 257.318.364 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." (viii) Aprovar, por maioria, tendo sido lançados 151.650.674 votos favoráveis, 35.969.881 votos contrários e registradas 3.946.324 abstenções, a reforma do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76, nos termos e condições da proposta da administração, que passa a vigorar conforme o Anexo I à presente ata. (ix) Em razão das alterações acima, aprovar, por maioria, tendo sido lançados 176.249,714 votos favoráveis, 9.370.734 votos contrários e registradas 3.946.331 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo II à presente ata. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela Mesa e por acionistas que constituem o quórum legal. MESA: Presidente: Mauro Muratório Not; Secretário: Paulo Cezar Aragão. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Paulo Cezar Aragão - Secretário da Mesa. **ANEXO I. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES. ALTERAÇÃO DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES** Aprovado pela AGE de 13 de dezembro de 2006; ratificado com alterações pela AGE de 31 de março de 2007 e de 31 de agosto de 2011. **1. Objetivos da Outorga de Opções:** 1.1. Os objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações da B2W - COMPANHIA DIGITAL (a "Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o "Plano"), são os seguintes: a) possibilitar à Companhia obter e manter os serviços de administradores e empregados de alto nível, oferecendo a tais executivos e empregados, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos e condições previstos no Plano; b) obter, consequentemente, um maior alinhamento dos interesses dos administradores e empregados de alto nível da Companhia com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais; e c) em consequência, estimular o êxito, a consecução e a expansão dos objetivos sociais da Companhia. 1.2. São elegíveis para participar do Plano os membros da administração e os empregados de alto nível da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), indicados pela Diretoria com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários"). **2. Ações Incluídas no Plano:** 2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas. 2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria. 2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência no ensejo da outorga ou do exercício da opção de compra de ações originárias do Plano. **3. Administração do Plano:** 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro (efetivo ou suplente) do Conselho de Administração, excetuando-se aqueles que exerçam cargo executivo na Companhia, salvo disposição em contrário do próprio Conselho de Administração. As referências ao Conselho de Administração neste Plano estendem-se ao Comitê, exceto quando expressamente indicado. 3.2. Os membros do Comitê - mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê - ficam impedidos de se habilitar às opções de compra objeto do Plano. 3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano, e no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano e a outorga de opções. 3.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes. 3.4.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite global previsto no item 2.1; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra sem o consentimento do Beneficiário. 3.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano. **4. Termos e Condições das Opções:** 4.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os "Programas"), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a qual poderá ser dividida em lotes; (iii) o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vi) eventualmente, a critério do Conselho de Administração, metas relacionadas ao desempenho dos empregados, dos administradores ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição de Beneficiários e a determinação do número de opções. 4.2. O Conselho de Administração poderá outorgar, no âmbito de cada Programa e observadas as disposições deste Plano, opções diferenciadas a determinados Beneficiários (as "Opções Adicionais"). 4.2.1. O exercício de Opções Adicionais, se outorgadas, será sempre condicionado ao exercício proporcional de opções ordinárias previstas neste Plano e de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada Programa, observado o disposto no item 6.1.2. 4.2.2. O número de Opções Adicionais a serem outorgadas a cada Beneficiário poderá ser fixado no momento de adesão ao respectivo Programa ou poderá ser variável de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos em cada Programa. 4.3. O Conselho de Administração, sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício. O Conselho de Administração poderá, ainda, criar Programas específicos para determinados Beneficiários, observadas as diretrizes do Plano. 4.4. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa. 4.5. As ações decorrentes do exercício das Opções terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso. 4.6. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas. 4.7. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá, a qualquer Beneficiário, direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado. 4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções. **5. Exercício da Opção:** 5.1. As opções poderão ser exercidas da forma prevista em cada Programa, durante o prazo e nos períodos fixados nos Programas e nos respectivos Contratos. 5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia. **6. Preço de Exercício:** 6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como "aquisição" para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções ("Preço de Exercício") será determinado pelo Conselho de Administração e será equivalente à média ponderada das cotações das ações no fechamento dos últimos 22 (vinte e dois) pregões na Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), anteriores à data da concessão da opção, podendo ser atualizado monetariamente com base no IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) produzido pelo IBGE, ou outro índice a ser determinado pelo Conselho de Administração, e acrescido de juros, conforme taxa determinada pelo Conselho de Administração. 6.1.1. O Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, (i) determinar o Preço de Exercício com base na utilização de períodos superiores ou inferiores a 22 (vinte e dois) pregões na BM&FBOVESPA; (ii) conceder desconto sobre o Preço de Exercício fixado de acordo com o previsto nestes itens 6.1 e 6.1.1 (i). 6.1.2. Caso outorgadas em determinado Programa, as Opções Adicionais funcionarão como um fator de ajuste do Preço de Exercício das opções ordinárias outorgadas no âmbito deste Plano, permitindo a definição de um preço médio de exercício, conforme critérios e parâmetros estabelecidos em cada Programa. 6.2. O Preço do Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, na data do exercício, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração para cada Programa. 6.3. Do Preço de Exercício das opções poderá ser deduzido no momento do exercício, se autorizado pelo Conselho de Administração em cada Programa, o valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga da respectiva opção até a data do exercício. 6.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes ("Bônus") para aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções outorgadas, caducando, sem indenização, as Opções que corresponderiam às ações não subscritas com tal parcela do Bônus. **7. Da Alienação das Ações** 7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as "Ações"), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações. 7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano. 7.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer, em cada Programa, que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não do Plano, nas mesmas condições. **8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário:** 8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, em caso de término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário por qualquer motivo, ressalvado o disposto no item 9 abaixo, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, inclusive eventuais Opções Adicionais, tendo ou não decorrido os prazos de carência. 8.2. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, o período de restrição para a alienação de ações, estabelecido conforme previsto no item 7.1 acima, permanecerá em vigor. 8.3. O Conselho de Administração poderá prever, em cada Programa, que em caso de desligamento do Beneficiário antes do término de eventuais restrições para a alienação de ações impostas conforme o item 7.1 acima, a Companhia terá uma opção de compra sobre todas as ações ainda não liberadas, conforme as condições estabelecidas em cada Programa. **9. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário:** 9.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores, que poderão exercê-las por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do óbito ou invalidez permanente. 9.1.1. No caso de opções cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido, incluindo as Opções Adicionais, haverá antecipação do prazo para que possam ser exercidas pelos herdeiros dentro do prazo estabelecido no item 9.1 acima. 9.2. As Ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento. **10. Ajustamentos:** 10.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das opções, mas com ajustamento correspondente ao preço por ação abrangida pelas opções. 10.1.1 Os ajustamentos segundo as condições do item 10.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos. 10.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos programas em vigência, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora, feitos os ajustes necessários, ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas opções não exercidas caducarão sem direito a indenização. **11. Data de Vigência e Término do Plano:** 11.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1. **12. Obrigações Complementares:** 12.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir. 12.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do artigo 501 do Código de Processo Civil. 12.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia. 12.4 Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Nºegsctgg
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8428
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE * 86
Total R$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECOP61998 WSL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB127541
0BB617
13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12733

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

fls. 342

3

quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei. 12.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. 12.6. Foro. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano. 13. Disposições Transitórias: 13.1 Os planos de opção de compra de ações anteriores e as opções outorgadas com base nestes planos permanecem em vigor, de acordo com suas cláusulas e condições e com as condições estabelecidas neste Plano, no que for aplicável. ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A B2W - COMPANHIA DIGITAL é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente, "Novo Mercado" e "BM&FBovespa"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa ("Regulamento do Novo Mercado"). Artigo 2º - A Companhia tem sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP: 20081-902, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) o comércio varejista e atacadista em geral, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo, para tanto, importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (*telemarketing*, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, etc.); (ii) prestar serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros; (iii) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não; (iv) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (v) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e *tickets* para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não; (vi) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais; (vii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de *downloads* (cópias) não gratuitas; (viii) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente; (ix) a atividade de programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e de programadora de canal de televendas ou infomerciais; e (x) serviços de informática e congêneres. Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º - O capital social subscrito é de R$ 3.635.970.425,92 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), divididos em 267.318.364 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil e trezentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 320.000.000 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização. §3º O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. §4º Dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá dar-se com exclusão do direito de preferência dos acionistas, ou redução do prazo para o seu exercício. §5º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. §6º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social. §1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, exceção feita às hipóteses de quorum qualificado definidos em lei. §2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio, nos termos da lei. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. §3º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com até dois dias de antecedência, além dos documentos de identificação, acompanhados, conforme o caso de mandato que comprove a representação com reconhecimento da firma do outorgante, o comprovante expedido pela instituição depositária. §4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo ou, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por acionista escolhido pelos presentes, exceto quando a eleição de membros do Conselho de Administração ou a deliberação sobre quaisquer das matérias listadas no Artigo 18 deste Estatuto Social constarem da ordem do dia, hipótese em que, quando da deliberação sobre as referidas matérias, a Assembleia Geral deverá, necessariamente, ser presidida por um dos Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. §5º A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. Artigo 8º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática dos seguintes atos societários: (i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta ou a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Novo Mercado"), a qual deverá ser comunicada à BOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do item (vi) do §2º do Artigo 41 deste Estatuto Social, indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação do Valor Econômico das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização de oferta pública de aquisição ("OPA"), na hipótese referida no §3º do Artigo 41 deste Estatuto Social; (iii) alterar o Estatuto Social e deliberar sobre a participação da Companhia em "grupo de sociedades" nos termos do art. 265 e seguintes da Lei 6.404/76, ou a sua saída de referido grupo, observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social; e (iv) suspender o exercício de direitos de acionistas, observado o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar a parte interessada. §1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a saída do Novo Mercado ou o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias de antecedência. §2º Ainda, nos casos de saída do Novo Mercado e de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. §3º Os custos da preparação do laudo de avaliação referido no item (ii) deste Artigo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante. §4º É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que o mesmo tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual de remuneração dos Administradores. Se fixado globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. §2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. §3º Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo. SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros nos termos dos Artigos 11 e 12 abaixo. §2º Na eleição dos membros do Conselho de Administração, independentemente do processo de eleição que vier a ser adotado (Artigos 11 e 12), qualquer acionista que deseje indicar um candidato deverá notificar a Companhia a este respeito, por escrito, até 10 dias antes da realização da Assembleia Geral, indicando o nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada um e anexando à notificação termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. A Companhia publicará, até 8 dias antes da data da Assembleia Geral, aviso informando aos acionistas o local onde poderão obter a relação de todos os candidatos propostos nos termos deste parágrafo e cópia da sua qualificação e *curriculum* profissional. Artigo 11 - Ressalvado o disposto no Artigo 12 abaixo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual dos candidatos. §1º O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. §2º A administração da Companhia deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, enviar à Bolsa de Valores, inserir na *home page* da Companhia e disponibilizar para consulta dos acionistas na sua sede, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos integrantes da chapa indicada pelo Conselho de Administração, nos termos do §1º acima. §3º É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: (a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas; e (b) a referida comunicação deverá conter as informações e documentos especificados no Artigo 10, §2º acima; (c) a Companhia, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data para a qual estiver convocada a Assembleia, publicará aviso, com divulgação em sua *homepage*, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas. §4º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º deste Artigo. §5º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. Artigo 12 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. §1º A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo. §2º - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da respectiva assembleia promoverá, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. §3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, serão candidatos a membros do Conselho de Administração: (a) os integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §3º do Artigo 11 acima; e (b) o candidato que tenha sido indicado por qualquer acionista, observado o disposto no Artigo 10, §2º acima. §4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º acima em um único candidato ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros que receberem maior quantidade de votos. §5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos. §6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, através de carta, telegrama, *fac-símile*, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. §1º O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários. §2º Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato. A vacância de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente. §3º Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. §4º Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente. §5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. §6º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo, após a eleição de membro do Conselho de Administração fato que configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento previstos acima, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Ainda, é vedado a qualquer membro do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento. §7º Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça aos requisitos deste Artigo. §8º Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas. §9º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 3 (três) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, particularmente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Nomeação abaixo previstos, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas. Parágrafo Único - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia. Artigo 15 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. Artigo 16 - O Conselho de Administração instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus membros e, exceto quanto ao disposto no Artigo 18 abaixo, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate. Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Deverá ser integralmente transcrita na ata da reunião do Conselho de Administração a manifestação de voto de qualquer integrante do Conselho de Administração que desejar fazê-lo. Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia; (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução; (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos; (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia; (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; (ix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera; (x) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; (xi) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social; (xiii) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente; (xiv) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia; (xv) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; (xvi) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor; (xvii) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tal os contratos com prazo de duração maior do que 36 (trinta e seis) meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes; (xviii) tomar decisões relativas à estrutura de capital da Companhia; (xix) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, superiores a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "commercial pa-

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - Nºegsctga
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE ! 86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$7,55
ECOP61999 IEH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB127542
088617

13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12733

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

u

para" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis; (xx) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia e sem garantia real; (xxi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (xxii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xxiii) definir a lista tríplice de instituições na forma qualificada no item (vi) do §2º do Artigo 41, deste Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação do Valor Econômico das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou de realização de OPA, na hipótese referida no§ 3º do Artigo 41 deste Estatuto Social; (xxiv) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xxv) deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 18 deste Estatuto Social; (xxvi) manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas; (xxvii) manifestar-se e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta de aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia ou oferta pública relacionada aos mesmos; (xxviii) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participe, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; e (xxix) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste Artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas. Parágrafo Único - Os valores mencionados neste Artigo serão corrigidos anualmente a partir de fevereiro de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo. Artigo 18 - A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto favorável de no mínimo a maioria dos membros do Conselho de Administração, desde que incluídos, necessariamente, os votos da maioria dos Conselheiros Independentes: (i) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca da liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (ii) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca da alteração deste Estatuto Social, ressalvada a mudança do endereço da sede da Companhia, quando não coincidir com o endereço da sede do acionista controlador; (iii) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca do resgate, amortização ou reembolso das ações de emissão da Companhia; (iv) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca da criação ou emissão, acima do limite do capital autorizado, de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (v) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca de fusão, incorporação, incorporação de ações, conferência de ativos, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia; as ações da Companhia ou suas afiliadas ou entidade que venha a ser controlada pela Companhia; (vi) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca da saída da Companhia do Novo Mercado ou cancelamento do registro de companhia aberta; (vii) celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau; (ii) quaisquer controladas, controladores, coligadas ou sociedade sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima; e (iii) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais qualquer das pessoas indicadas no item (i) acima mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira ("Parte Relacionada"), ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições uniformes, no *home page* da Companhia; e (viii) proposta a ser submetida à Assembleia Geral para deliberar acerca da participação da Companhia em "grupo de sociedades" nos termos do art. 265 e seguintes da Lei 6.404/76, ou a sua saída do referido grupo. SUBSEÇÃO III - COMITÊS. Artigo 19 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual será composto de 3 (três) membros, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre os Conselheiros Independentes. §1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para o término do respectivo mandato. §2º Os membros do Comitê de Auditoria se reunirão sempre que convocados por qualquer dos seus membros. §3º Compete ao Comitê de Auditoria: (i) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração; (ii) revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração; (iii) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente, ao Conselho de Administração. Artigo 20 - Além do Comitê de Auditoria, a Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Artigo 21 - Compete ao Comitê de Nomeação, a indicação ao Conselho de Administração dos candidatos cujos nomes serão submetidos à Assembleia Geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração. Parágrafo Único Caberá exclusivamente aos Conselheiros Independentes que compõem o Comitê de Nomeação a indicação ao Conselho de Administração dos Conselheiros Independentes cujos nomes serão submetidos à Assembleia Geral da Companhia para a eleição dos membros independentes de seu Conselho de Administração. Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê de Nomeação, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso da vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê de Nomeação, para o término do respectivo mandato. SUBSEÇÃO IV - DIRETORIA. Artigo 23 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 12 (doze) Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente, o outro Diretor de Relação com Investidores, e os demais designados para qualquer um dos seguintes cargos: Diretor Financeiro, Diretor Operacional ou Diretor Comercial, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O Diretor de Relações com Investidores poderá exercer cumulativamente outras atribuições executivas. §1º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. §2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. §3º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. §4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor. §5º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. §6º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. §7º Compete ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; (c) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso, áreas de atuação de cada Diretor ou a transferência de funções entre os mesmos; e (e) exercer as atividades previstas no Artigo 24. §8º Compete ao(s) Diretor(es) Financeiro(s), exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (b) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; (c) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; (d) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; (e) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; (f) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; (g) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias; e (h) exercer as atividades previstas no Artigo 24. §9º Compete ao(s) Diretor(es) Comercial(is), exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) dirigir o estoque de produtos da Companhia; (b) dirigir a área de comercialização da Companhia, no País e no exterior, incluindo as importações e exportações; (c) gerenciar as áreas de vendas e de marketing, bem como a promoção de marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins e os meios de divulgação e comercialização dos produtos; (d) dirigir a área de relação com os clientes da Companhia; (e) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias; e (f) exercer as atividades previstas no Artigo 24. §10º Compete ao(s) Diretor(es) Operacional(is), exemplificativamente, as seguintes atribuições: (a) dirigir a área de logística da Companhia, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros; (b) dirigir a área de informática da Companhia; (c) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; (d) gerenciar a área administrativa da Companhia; (e) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias; e (f) exercer as atividades previstas no Artigo 24. §11º Compete ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 24 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no Artigo 17 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observados as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões; (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; (v) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social; e (vi) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Artigo 25 - Ressalvados os casos dos parágrafos subsequentes, os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia. § 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado. § 2º A Companhia poderá ainda ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais; (ii) contratação de prestadores de serviço ou empregados; (iii) receber e/ou dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas; (iv) assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (v) assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (vi) endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social; e (viii) representação da companhia em juízo. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Artigo 27 - Na hipótese de haver acionista ou Grupo de Acionistas controlador, aplica-se o disposto no §4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e, caso haja o Controle Difuso, devem ser observadas as regras dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo. § 1º O acionista ou o Grupo de Acionistas que, isoladamente ou em conjunto, sejam titulares de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital social terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente. § 2º Igual direito terá o acionista ou o Grupo de Acionistas diverso daquele que elegeu um membro na forma do parágrafo 1º deste Artigo, observadas as mesmas regras e condições da eleição. § 3º Os demais acionistas, excluídos os que votarem na eleição de membros para o conselho fiscal na forma dos parágrafos 1º ou 2º deste Artigo, poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, mais 1 (um). § 4º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. § 5º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. § 6º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. Artigo 28 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 29 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor. §1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 32 abaixo. §2º A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 30 - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Artigo 31 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 32 deste Estatuto Social. Parágrafo Único - A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício. Artigo 32 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração. Artigo 33 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 34 - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários. CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CONTROLE DIFUSO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO. Artigo 35 - A alienação do Controle da Companhia (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia ("OPA"), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle. Artigo 36 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo acionista controlador ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. Artigo 37 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 35; e (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M; (iii) se for o caso, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. Artigo 38 - A Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle, ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo Único - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo. Artigo 39 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, seja porque a saída ocorre (i) para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 41 deste Estatuto Social. Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do item (vi), parágrafo segundo do Artigo 41 deste Estatuto Social. Artigo 41 - Na hipótese de haver Controle Difuso, qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo. §1º O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do §3º deste Artigo. §2º A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no §4º abaixo; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico"). §3º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação no mercado, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do §2º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BOVESPA e nos termos deste Capítulo. §4º Caso a assembleia especial referida no §3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial. §5º Caso a regulamentação da

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabeliao - NOegsctge
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE (86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$7,55
ECOP 1996 NFL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB127539
0BB617
13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. §6º A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. §7º O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. §8º Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76. §9º Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo. §10 As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos Artigos 35 a 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo. §11 O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do §2º do Artigo 41 deste Estatuto Social. §12 Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. §13 As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. §14 Ainda, na hipótese de haver Controle Difuso: (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral. Artigo 42 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. §1 Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia. §2 O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo anterior deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor. Artigo 43 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de: (i) deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. Artigo 44 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente. "Acionista Controlador" e "Acionista Controlador Alienante" têm os significados que lhes são atribuídos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. "Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) de titularidade dos administradores da Companhia. "Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. "Grupo de Acionistas" o grupo de duas ou mais pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores; e, "Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante. Artigo 45 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 46 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - DA ARBITRAGEM. Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e, especialmente, no Termo de Voto e Assunção de Obrigações ("Termo de Voto") celebrado em 13 de dezembro de 2006 e arquivado na sede da Companhia, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 48 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. §1º Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. §2º - A infração ao disposto neste Artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no Artigo 49 abaixo. Artigo 49 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto. §1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. §2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente. §3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. §4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. Artigo 50 - A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas ou termos de votos registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, sendo vedado (i) aos integrantes das mesas diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionista ou termo de voto devidamente arquivado na sede social, ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o ajustado em referido acordo ou termo, e (ii) à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direitos inerentes às ações em desacordo com as disposições de acordos de acionistas ou termos de voto arquivados na Companhia. O Termo de Voto será registrado junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo. Os termos e condições do Termo de Voto devem beneficiar todos e quaisquer acionistas minoritários da Companhia e o cumprimento de suas disposições poderá ser exigido pela Companhia ou por quaisquer de seus acionistas minoritários. Artigo 51 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. §1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por este controladas. §2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no §1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei. JUCERJA sob o nº 2917408 em 07/07/2016. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1971336

B2W COMPANHIA DIGITAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 00.776.574/0006-60 - NIRE Nº 33300290745

Ata da Reunião do Conselho de Administração da B2W - Companhia Digital ("Companhia"), realizada em 27 de abril de 2016. 1) Data, Hora e Local: Às 18:00 horas do dia 27 de abril de 2016, na sede da Companhia, na Rua Sacadura Cabral nº 102 - parte. 2) Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 3) Composição da Mesa: Presidente: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez; Secretaria: Anna Christina Ramos Saicali. 4) Deliberações: Os conselheiros presentes, após exame e discussão, aprovaram, sem ressalvas: 4.1. Eleger, para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2019, a Sra. ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, brasileira, divorciada, educadora, portadora da cédula de identidade de RG nº. 7.852.099-X - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF. sob o nº. 042.833.398-22, para o cargo de Diretora Presidente; CARLOS EDUARDO ROSALBA PADILHA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 09200002-2 IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 023.942.527-02, para o cargo de Diretor Operacional; CARLOS HENRIQUE DE LUCCA FORTES GATTO, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da carteira de identidade nº 19.401.770-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.595.030-05, para o cargo de Diretor Operacional; FABIO DA SILVA ABRATE, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 109460527 - IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 088.905.217-40, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro; FLAVIO DE ALMEIDA SERAPIÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº. 952418091 MTPS/RJ, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 028.334.637-36; para o cargo de Diretor Operacional; JEAN PIERRE LESSA E SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 22.846.047-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.533.778-07, para o cargo de Diretor Operacional; JOSÉ TIMOTHEO DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 448.920 - SPTC-ES, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 003.264.127-35, para o cargo de Diretor Operacional; MARCIO CRUZ MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08497187-8 - SSP/IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 025.325.977-04, para o cargo de Diretor Comercial; THIAGO MENDES BARREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade 3991897, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF. sob o nº. 917.380.326-04, para o cargo de Diretor Comercial, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Sacadura Cabral nº. 102 - Parte, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-902. Os Diretores ora eleitos assinarão o respectivo TERMO DE POSSE que constará no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A remuneração da Diretoria será aquela que vier a ser fixada oportunamente pelo Conselho de Administração, observados e atendidos, no que couber, os limites globais estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 2016. 4.2. Registrar que os Diretores ora eleitos, tendo preenchido o Termo de Anuência dos Administradores, em conformidade com as regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei. 5) Aprovação e assinatura da ata: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, Celso Alves Ferreira Louro, Jorge Felipe Lemann, André Street de Aguiar, Paulo Antunes Veras, Luiz Carlos Di Sessa Filippetti e Mauro Muratório Not. Confere com o original lavrado em livro próprio. Anna Christina Ramos Saicali - Secretária. JUCERJA sob o nº 2917407 em 07/07/2016. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1971338

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

CNPJ/MF: 03.758.318/0001-24 - NIRE: 33.3.002.6.520-1

Companhia Aberta

Ata da 18ª/2016 Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de Junho de 2016. 1 Data, Hora e Local: 20 de junho de 2016, às 10h, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("INVEPAR" ou "Companhia"), na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-000. 2 Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 16, §2º, do Estatuto Social da Companhia. 3 Presença: (i) Conselheiros: Srs. Henrique Jäger, Danilo Ferreira da Silva, Gueliro Matsuo Genso, Marcio Hamilton Ferreira, Carlos Augusto Borges, Josedir Barreto dos Santos, Fabio Hori Yonamine e Paulo Cesar Campos ("Conselho"); e (ii) Convidados: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha e Sra. Leticia Torres Rosina. 4 Mesa: Presidente: Henrique Jäger; e Secretária: Leticia Torres Rosina. 5 Ordem do dia: Deliberar sobre prestação de Garantia Financiamento de Longo Prazo - CBN. 6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes: 6.1. Assuntos para Deliberação: 6.1.1. Prestação Garantia Financiamento de Longo Prazo - CBN: O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade dos presentes, a prestação pela Companhia das seguintes garantias no âmbito da contratação do financiamento de longo prazo pela CBN junto a Desenbahia, no valor de R$ 26 milhões: (a) Direitos Creditórios: cessão fiduciária e vinculação da totalidade dos direitos de crédito, atuais e futuros, relativos, a: (i) receitas atuais às Tarifas de Pedágio, em montante anual estimado no valor mínimo de R$ 142.530.500,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos reais); (ii) receitas decorrentes dos Contratos de Receitas Extraordinárias, celebrados ou a celebrar pela CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., decorrentes da exploração do Projeto ou de projetos associados, para exploração do Sistema Rodoviário em regime de concessão; e (iii) direitos indenizatórios decorrentes de todos os seguros exigíveis no Contrato de Concessão; (b) Direitos Emergentes: cessão fiduciária e vinculação da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão, abarcando todas as receitas decorrentes dos direitos e créditos, bem como quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., nos termos do referido contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a todas as indenizações pela revogação, encampação ou extinção do Contrato de Concessão, bem como os demais direitos, sempre ressalvadas as receitas variáveis e os direitos dela decorrentes, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os direitos que forem constituídos após a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Emergentes, conforme aditado, ou que venham a existir no futuro; (c) Penhor de Ações: penhor da totalidade das ações da BAHIA NORTE; (d) *Equity Support Agreement* - ESA: Instrumento de compromisso de aporte dos Acionistas com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A. relativas ao aporte de recursos próprios necessários à conclusão do Projeto (TERCEIRO CICLO DE INVESTIMENTOS); (e) Fiança Corporativa: com o objetivo de garantir a execução da obra e a consolidação da operação sendo válida (i) pelo período de execução das obras do Projeto (TERCEIRO CICLO DE INVESTIMENTOS) e por 2 (dois) anos adicionais após a conclusão das obras; ou (ii) até a liquidação de todas as obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário da DESENBAHIA, o que ocorrer primeiro, a ser outorgada por meio de documento apartado e aplicável ao pagamento dos serviços da dívida. 7 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. Mesa: Gueliro Matsuo Genso - Presidente; e Flavia Monteiro de Barros Soto Garcia Rosa - Secretária. Conselheiros: Gueliro Matsuo Genso, Carlos Augusto Borges, Henrique Jäger, Danilo Ferreira da Silva, Fabio Hori Yonamine, Carlos Eduardo Leal Neri, Paulo Cesar Campos e Josedir Barreto dos Santos. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016. Mesa: Henrique Jäger - Presidente; Leticia Torres Rosina - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 2920475 e data de 12/07/2016. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1971384

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Nºegsctor
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE - 86
Válido somente com selo eletrônico. Total R$7,55
ECOP61997 OYL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB127540 OBB617
13º Ofício de Notas — Rosângela Macario Duarte — Escrevente — Matr. 94/12738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

6

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

5

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 209
QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Condomínios 11
Extravio de Documentos 12
Leilões Extrajudiciais 12
Órgãos de Representação Profissional 12

Associações, Sociedades e Firmas

LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75 - NIRE Nº 33.3.0026316-1
Capital Aberto

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/10/2016, lavrada sob a forma de Sumário. 1. Data, hora e local: 21/10/2016, às 09 hs, na sede localizada na Av. Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, RJ. **2. Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcelo Pedreira de Oliveira, Mauro Borges Lemos, Sérgio Gomes Malta, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Ana Marta Horta Veloso, Carlos Alberto da Cruz, Ricardo Reisen de Pinho, e Sílvio Artur Meira Starling e o Conselheiro Suplente em exercício Julio Cezar Alves de Oliveira. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Samy Kopit Moscovitch, César Vaz de Melo Fernandes, Eduardo Henrique Campolina Franco, Rogério Sobreira Bezerra, Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, Magno dos Santos Filho, Márcio Guedes Pereira Junior e Eduardo Maculan Vicentini, e, ainda, os Diretores da Companhia Ailton Fernando Dias, Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes, Dalmer Alves de Souza, Fernando Antônio Fagundes Reis, Luis Fernando de Almeida Guimarães, Ronald Cavalcante de Freitas, Wilson Oliveira Couto, e a advogada Paula Regina Novello Cury, a qual foi convidada para secretariar os trabalhos. **3. Assuntos Tratados - Deliberações: 3.4. ACD nº F-161CA/2016 (Light S.A. e Light Energia) - Operação financeira para rolagem de dívida com o BNP Paribas.** O Conselho, por unanimidade, por recomendação do Comitê de Finanças, orientou o voto favorável dos representantes da Cia. na reunião do Conselho de Administração da Light Energia que deliberar sobre contratação de operação financeira de até R$156.000.000,00 junto ao banco BNP Paribas, com o objetivo de rolagem da dívida, com vencimento em 22/10/2016. O Conselho, ainda, por unanimidade, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou o aval corporativo da Cia. para a operação conforme ACD nº F-161CA/2016, de 21.10.2016. **3.16. (Extra-Pauta) - ACD nº N-166/2016 (Light S.A. e Amazônia) - Aporte de Capital na Amazônia e Orientação de voto em Assembleia Geral Extraordinária da Norte Energia S.A. ("NESA")** para autorizar o aumento do capital. O Conselho, por maioria, com o registro do voto contrário do Conselheiro Ricardo Reisen de Pinho, orientou o voto dos representantes da Companhia no Conselho de Administração da Amazônia Energia Participações S.A. ("Amazônia") no sentido de aprovarem a orientação de voto favorável de seus representantes, na AGE da Norte Energia S.A. ("Norte Energia") nas seguintes matérias da ordem do dia: (I) o aumento do capital subscrito da Norte Energia, em até R$240.000.000,00, passando de R$10.525.000.000,00 para até R$10.765.000.000,00, cabendo a Amazônia o montante de até R$23.448.000,00; (II) a alteração do Capítulo II, Artigo 5º - "Do Capital Social, Ações e Acionistas" do Estatuto Social da Norte Energia, bem como sua consolidação na ata da referida AGE, e a prática de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento desse deliberação. O Conselho, por maioria, com o registro do voto contrário do Conselheiro Ricardo Reisen de Pinho orientou o voto dos representantes da Cia. na AGE da Amazônia Energia Participações S.A. no sentido de aprovar as seguintes matérias da ordem do dia: (I) aumento de capital no valor total de até R$23.448.000,00, cabendo a Light o montante de até R$5.978.240,00, mediante subscrição e integralização de ações ordinárias de sua emissão em julho de 2016; (II) a alteração do Capítulo II - do Capital e das Ações do Estatuto Social da Amazônia, bem como sua consolidação na ata da referida AGE, e a prática de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento dessa deliberação. Registra-se que o voto contrário do Conselheiro Ricardo Reisen de Pinho se deve à decisão de aportar recursos adicionais na Norte Energia ("NESA") somente no caso da FUNCEF, ou qualquer outro sócio da NESA, cumprirem as suas obrigações correntes e pregressas para com a companhia. De forma sistemática alguns sócios não têm cumprido as suas obrigações societárias e financeiras com a NESA. A despeito das várias tentativas das partes chegarem a um acordo, em condições inclusive favoráveis para os sócios em atraso com suas obrigações, os mesmos continuam inadimplentes nas suas obrigações sem que sobre eles incorram penalidades adicionais, sejam elas financeiras na forma de juros e multas sobre os valores em atraso, ou societárias, na forma, por exemplo, de perda direitos políticos ou diluição de sua participação na sociedade. Nota-se também que além desta situação, existem outras pendências que precisam ser equacionadas tais como a negociação do PPA e a entrada de financiamentos de longo prazo. **4. Renúncia de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia.** O Presidente informou o recebimento, na data de hoje, a carta de renúncia do Conselheiro suplente Wagner Delgado Costa Reis ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cia., datada de 20/10/2016. Declaro que o presente é um extrato da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 21/10/2016, às 09 hs., na sede da Cia.. Paula Regina Novello Cury - Secretária da Reunião. Arquivada na JUCERJA sob o nº 2969230, Em 07/11/2016. Bernardo F. S. Berwanger, Secretário Geral.

Id: 1995930

B2W - COMPANHIA DIGITAL
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 00.776.574/0006-60 - NIRE Nº. 33300290745

Ata da Reunião do Conselho de Administração da B2W - Companhia Digital ("Companhia"), realizada em 10 de novembro de 2016. **1) Data, Hora e Local:** Às 12:00 horas do dia 10 de novembro de 2016, na sede social da Companhia, na Rua Sacadura Cabral, nº 102 - Parte, Rio de Janeiro, RJ. **2) Convocação e Presenças.** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. **3) Composição da Mesa:** Presidente: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez; Secretária: Anna Christina Ramos Saicali. **4) Deliberações:** O Conselho de Administração decidiu, sem ressalvas, eleger para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. Marcelo da Silva Nunes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12335222-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.684.367-12, para mandato que se iniciará em 11 de novembro de 2016 e se encerrará juntamente com o dos demais membros da Diretoria, na Assembleia Geral Ordinária de 2019. Dessa forma, a Companhia passa a ter dois Diretores Financeiros, permanecendo o Sr. Fábio da Silva Abrate também no cargo de Diretor de Relação com Investidores. Este movimento está alinhado aos desafios de crescimento da Companhia. O Diretor ora eleito, tendo preenchido o Termo de Anuência dos Administradores, em conformidade com as regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, será investido no cargo mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei. **5) Aprovação e assinatura da ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez (Presidente), Anna Christina Ramos Saicali (Secretária). Celso Alves Ferreira Louro, Jorge Felipe Lemann, André Street de Aguiar, Paulo Antunes Veras, Luiz Carlos Di Sessa Filippetti e Mauro Muratório Not. Confere com o original lavrado em livro próprio. Anna Christina Ramos Saicali - Secretária.

Id: 1995673

DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A.

CNPJ 11.102.193/0001-90

Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais submetemos de V.Sas. o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de caixa pelo método indireto e as notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31/12/2015. Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Balanço Patrimonial em 2015 e 2014 - R$ Mil

Ativo	2015	2014
Circulante	121.629	80.505
Caixa e equivalentes de caixa	10.808	3.423
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	96.508	70.641
Tributos a recuperar	11.968	3.417
Estoques	33	21
Adiantamentos e despesas antecipadas	2.312	3.084
Não circulante	283.725	199.206
Realizável a longo prazo	8	7.217
Empréstimos com parte relacionada	–	7217
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	8	–
Imobilizado	282.840	191.259
Intangível	877	780
Total do ativo	405.354	279.851
Passivo e Patrimônio Líquido	**31/12/2015**	**31/12/2014**
Circulante	31.983	27.272
Fornecedores e contas a pagar	4.050	4.735
Empréstimos com terceiros	14.261	10.126
Tributos a recolher	1.488	2.031
Obrigações trabalhistas	4.659	4.136
Provisões	7.517	6.246
Não circulante	315.266	230.016
Realizável a longo prazo		
Contas a pagar com parte relacionada	112.725	42.001
Empréstimos com parte relacionada	5.465	43.585
Empréstimos com terceiros	196.791	144.446
Contingências	285	206
Patrimônio líquido	58.105	21.561
Capital social	81.729	48.444
Ajuste de avaliação patrimonial	39.025	269
Prejuízo Acumulado	(62.649)	(27052)
Total do passivo e patrimônio líquido	405.354	279.851

Demonstração de Resultados - R$ Mil

	2015	2014
Operações continuadas		
Receita de serviços	111.601	109.169
Custo dos serviços prestados	(102.444)	(93.043)
	9.157	16.120
Lucro bruto		
Despesas gerais e administrativas	(16.522)	(14.347)
Outras receitas e despesas	(22.650)	(688)
Lucro (prejuízo) operacional	(30.021)	1.091
Despesas financeiras	(7750)	(6.610)
Receitas financeiras	2.011	762
Resultado financeiro	(5.739)	(5.840)
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(35.760)	(4.757)
Imposto de renda e contribuição social correntes	–	(1.438)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	–	(9.749)
Prejuízo líquido do exercício	(35.760)	(15.944)
Quantidade de ações em milhares	110.112	69.662
Prejuízo básico e diluído por ação (em R$)	(0,0325)	(0,0577)

Demonstração de Resultados Abrangentes - R$ Mil

	2015	2014
Lucro/Prejuízo do Exercício	(35.760)	(15.944)
Ajustes acumulados de conversão	38.756	(1.565)
Itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido	38.756	(1.565)
Total do Resultado Abrangente	2.996	(17.509)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - R$ Mil

	Capital Social	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 1º/01/2013	7.639	(335)	(5.080)	1.924
Aumento de capital	29.776	–	–	29.776
Ajustes de avaliação patrimonial	5.310	2.169	(1.164)	6.315
Prejuízo do exercício	–	–	(5.095)	(5.095)
Saldo em 31/12/2013	42.725	1.834	(11.639)	32.920
Ajuste de avaliação patrimonial	5.710	(1.565)	531	4.685
Prejuízo do exercício	–	–	(15.944)	(15.944)
Saldo em 31/12/2014	48.444	269	(27052)	21.661
Aumento de capital	33.285		–	33.285
Ajuste de avaliação patrimonial	–	38.756	163	38.919
Prejuízo do exercício	–	(35.760)	–	(62.649)
Saldo em 31/12/2015	81.729	39.025	(62.649)	58.105

Demonstração dos Fluxos de Caixa - R$ Mil

	2015	2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo Líquido do Exercício	(35.760)	(15.944)
Ajustes de despesas e receitas que não envolvem recursos do caixa:		
Depreciação	6.212	6.301
Amortização	81	25
Ajustes de exercícios anteriores	7	(78)
Juros s/ empréstimos concedidos a partes relacionadas	(25)	(261)
Juros s/ empréstimos obtidos com partes relacionadas	462	1.031
Juros s/ empréstimos obtidos	7.157	6.395
Ajuste de conversão capital	–	5.720
Ajuste de avaliação patrimonial	38.756	(1.565)
Perdas (ganhos) cambiais	26.328	–
Ajuste de conversão do prejuízo acumulado	163	531
Alterações nas provisões	79	146
	43.460	3.301
Variações no capital circulante		
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	(1.266)	(13.125)
Conta Corrente	(17.384)	(25.467)
Adiantamentos e despesas antecipadas	772	(394)
Estoques	(14)	98
Tributos a recuperar	(8.551)	(397)
Tributos diferidos	–	9.749
Tributos a recolher	(544)	(1.512)
Leasing a pagar	(41)	82
Obrigações trabalhistas	140	1.214
Contas a pagar - partes relacionadas	70.044	42.681
Provisões	1.655	986
Fornecedores e outras contas a pagar	(677)	(4.139)
	44.184	9.756
Gerado pelas operações:		
Juros pagos s/empréstimos	(7.181)	(5.369)
Juros pagos s/empréstimos partes relacionadas	(3.569)	–
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	76.844	7.858
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Empréstimos concedidos a partes relacionadas	4.924	1.376
Aquisição de imobilizado	(111.458)	(25.371)
Compras de ativos intangíveis	(1.056)	(220)
Aumento de capital	45.457	–
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimentos	(62.133)	(24.215)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Recursos provenientes da emissão de cotas de capital	–	–
Recursos provenientes de empréstimos - partes relacionadas	5.215	5.136
Recursos provenientes de empréstimos - terceiros	–	19.139
Pagamento de empréstimos - partes relacionadas	(048)	–
Pagamento de empréstimos	(11.692)	(8.245)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	(7.326)	(16.032)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	7.385	(515)
Variação do caixa e equivalentes de caixa:		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.423	3.938
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	10.808	3.423
	7.385	(515)

Notas Explicativas. 1. Contexto operacional: A Deep Sea Supply Navegação Marítima S.A. (a "Cia.") é uma S/A de capital fechado, constituída como empresa limitada em 8/09/2009 e sede na Av. República do Chile, 230, sala 2301, Centro/RJ, tendo como objeto social: (i) a navegação de apoio marítimo, realizada para apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuam nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos; (ii) a navegação de apoio portuário, realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias; (iii) o afretamento de embarcações relacionadas ao objeto social da Cia; e (iv) a importação e exportação de embarcações, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios para as embarcações, relacionados ao objeto social da Cia., e (v) a participação em outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista. A Cia tem duas filiais em pontos estratégicos do estado do Rio de Janeiro, sendo uma no município de Macaé e outra no município de Duque de Caxias. Em junho de 2011, foi celebrado o primeiro contrato da Cia., com a utilização do Sea Leopard. Em 2012, a Cia passou a ser responsável pelas embarcações Sea Tiger, Sea Panther, Sea Cheetah, Sea Jaguar, Sea Fox, Sea Jackal, Sea Vixen, Sea Stoat e Sea Bear. Em outubro de 2012, foi concluída a construção do Sea Brasil, primeira embarcação nacional da Cia., cuja construção começou em março de 2010, financiada por empréstimo com parte relacionada e com o BNDES. Em maio de 2013 foi realizada a reestruturação societária com a inclusão do novo sócio BTG Pactual e a transformação da empresa de sociedade Ltda para S/A. E em outubro de 2013 a embarcação Sea Bear retornou para Noruega, para a empresa Deep Sea Supply Management AS. Apesar dos prejuízos contábeis apresentados nos últimos anos, a Deep Sea Supply Navegação Marítima S.A. é considerada de importância estratégica pelos seus acionistas para a operacionalização das embarcações das empresas Deep Sea Supply Shipowning AS, Deep Sea Shipowning IAS e Deep Sea Shipowning II AS nas atividades de afretamento e apoio marítimo no Brasil e atestam seus interesses de continuidade operacional. A Administração da Cia. autorizou a conclusão da preparação das demonstrações financeiras em 27/07/2016. **2. Resumo das principais políticas contábeis:** A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas, e também o exercício de julgamento por parte da administração da Cia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras. **2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo comitê de pronunciamentos contábeis ("CPCs"). **Conversão de moeda estrangeira:** *(a) Moeda funcional e transações em moeda estrangeira:* A Administração avaliou sua avaliação da moeda funcional considerando as operações e negócios da Cia. e identificou que o dólar ("US$" ou "dólar") é a sua moeda funcional. Esta conclusão baseia-se na análise dos seguintes indicadores: • Moeda que mais influencia os preços de bens e serviços; • Moeda do país cujas forças competitivas e regulamentos mais influenciam na determinação do preço de venda de seus produtos e serviços; • Moeda que mais influencia mão de obra, material e outros custos para fornecimento de produtos ou serviços; • Moeda na qual são obtidos, substancialmente, os recursos das atividades financeiras, e • Moeda na qual são normalmente acumulados os valores recebidos de atividades operacionais. • Moeda na qual os fundos de atividades de financiamento (a emissão de instrumentos de dívida e de capital próprio) são gerados. • Moeda na qual os recebimentos provenientes de atividades operacionais são normalmente retidos. A controladora do grupo, Deep Sea Supply PLC ("DESS") é uma Cia, listada na bolsa em Oslo que possui e opera uma frota de embarcações de apoio offshore em todo o mundo. A avaliação da moeda funcional em USD levou em consideração o fato da atuação internacional do grupo DESS e também em virtude da construção de uma embarcação no Brasil, iniciada em 2010. Em 31/12/2014, a Administração fez uma avaliação da moeda funcional de cada uma das empresas do Grupo e identificou que todas possuem o dólar norte-americano como moeda funcional ao longo dos últimos anos, ocasionando uma correção de princípios contábeis aplicados e contabilização. Os valores em reais apresentados nas demonstrações financeiras da Cia. foram mensurados utilizando-se a moeda funcional dólar, que melhor reflete o ambiente econômico no qual a Controladora está inserida e a forma como é, de fato, administrada. *(b) Moeda de apresentação das demonstrações financeiras:* Em atendimento à legislação brasileira, estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais, convertendo-se as demonstrações financeiras preparadas na moeda funcional da Cia. para reais, utilizando os seguintes critérios: • Patrimônio Líquido pela taxa histórica; • Demais contas patrimoniais, pela taxa de fechamento; • Operações registradas em Resultado, pela taxa média do mês. As variações cambiais resultantes da conversão acima mencionadas são reconhecidas em conta específica do patrimônio líquido denominada, "Ajustes de avaliação Patrimonial". As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais. As demonstrações financeiras completas encontram-se disponíveis aos acionistas na sede da empresa.

A Diretoria: Abílio Luiz Raimão Mello, Diretor Presidente - CPF 780.209.767-53; José Roberto da Rocha Mansur, Contador - CRC - RJ 2106/320842.

Id: 1995825

IMPRESSO

Imprensa Oficial | Governo do Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 17 de Novembro de 2016 às 03:00:15 -0200

A assinatura não possui validade quando impresso.

AB127538
0BB617
13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NQegsctd
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018
ROSANGELA MACARIO DUARTE - LE § 86
Total R$7,55
Válido somente com selo eletrônico.
ECOP61995 XCH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Rosangela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO MAHFUZ VEZZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 12:31 , sob o número WSTS20703622692 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5E6EF35.

RESP OFÍCIO 902892

apoio@minettodacosta.com.br <apoio@minettodacosta.com.br>

Qui, 29/10/2020 15:25

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

2 anexos (253 KB)

Resposta Ofício - endereço.pdf; OFÍCIO.PDF;

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2020.

À
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Santos
Foro de Santos
3º Vara do Juizado Especial Cível
E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Oficio
Processo n.: 0014298-33.2018.8.26.0562
Classe : Cumprimento Provisóro de decisão – Indenização por dano material
Requerente : Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido : Pante Ribeiro Comercio de Moveis e decorações Ltda.

Ilustríssimo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, vimos, por meio deste, informar que, existe em nossos cadastros o consumidor abaixo descrito.

Consumidor: Jairo Ribeiro CPF MF n.: 797.844.708-10
Endereço: R. Jose Coelho Barbosa, 299, CEP 19806-290, bairro Vila Orestes, Assis/SP

Consumidora : Marinela Pante Ribeiro CPF MF n.: 085.092.458-86
Endereço: R. Jose Coelho Barbosa, 299, CEP 19806-290, bairro Vila Orestes, Assis/SP

Com protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 03/11/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EB0AE3.

Paulo Ricardo Minetto da Costa
OAB/RS 59.682
Magazine Luiza S/A - CNPJ 47.960.950/0001-21
LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento – CNPJ 02.206.577/0001-80

Grata.
Atenciosamente,

Apoio Jurídico
T: (51) 3207-7807 | 3207-6047 | 8168-3447
Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215 / 405
Praia de Belas | Porto Alegre - RS | Cep: 90.110-200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 03/11/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EB0AE3.

magazineluiza
vem ser feliz

MGLU3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2020.

À
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Santos
Foro de Santos
3º Vara do Juizado Especial Cível
E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Oficio
Processo n.: 0014298-33.2018.8.26.0562
Classe : Cumprimento Provisóro de decisão – Indenização por dano material
Requerente : Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido : Pante Ribeiro Comercio de Moveis e decorações Ltda.

Ilustríssimo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, vimos, por meio deste, informar que, existe em nossos cadastros o consumidor abaixo descrito.

Consumidor: Jairo Ribeiro CPF MF n.: 797.844.708-10
Endereço: R. Jose Coelho Barbosa, 299, CEP 19806-290, bairro Vila Orestes, Assis/SP

Consumidora : Marinela Pante Ribeiro CPF MF n.: 085.092.458-86
Endereço: R. Jose Coelho Barbosa, 299, CEP 19806-290, bairro Vila Orestes, Assis/SP

Com protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Paulo Ricardo Minetto da Costa
OAB/RS 59.682
Magazine Luiza S/A - CNPJ 47.960.950/0001-21
LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento – CNPJ 02.206.577/0001-80

Paulo R. Minetto da Costa
OAB/RS 59 682

Já conhece nosso canal de recebimento de ofícios?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 03/11/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EB0AE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado: **Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 319/321: indefiro, por hora, as pesquisas requeridas, diante da excessiva demanda de ofícios a serem realizadas por esta Vara.

Considerando que a citação constitui pressuposto processual de validade, incumbindo à exequente promover esse ato, para que a própria parte efetue as pesquisas que entender necessárias, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às empresas desejadas para que prestem informações quanto às pessoas que constam do polo passivo da execução, **JAIRO RIBEIRO (CPF nº 797.844.708-10) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86).**

A parte credora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia das peças pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação e intimação perante os endereços ainda não diligenciados.

Decorridos 30 (trinta) dias sem respostas ou comprovação das diligências efetuadas, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 08 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 08/10/2020 às 20:05 .
conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5CD6E90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 03/11/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EB0AE0.

ENC: Amazon Varejo - Resposta ao Ofício de fl. 322 - Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos

SANTOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santosjec@tjsp.jus.br>

Qua, 04/11/2020 10:49

Para: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN <vpadovan@tjsp.jus.br>

3 anexos (2 MB)

Amazon Varejo - Resposta Oficio - 0014298-33.2018.8.26.0562 - 3JEC Santo....pdf; Doc 1 - Contrato Social 30.pdf; Doc 2 - Procuracao.pdf;

NEURIDES DE SOUZA
COORDENADORA

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Rua São Francisco - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1320
E-mail: ncouto@tjsp.jus.br

De: Gustavo Gonçalves Ferrer | Pinheiro Neto <gferrer@pn.com.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 18:00
Para: SANTOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santosjec@tjsp.jus.br>
Cc: Luciano Krybus Scarpinella Bueno | Pinheiro Neto <lbueno@pn.com.br>
Assunto: Amazon Varejo - Resposta ao Ofício de fl. 322 - Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos

Prezado(a),

Na qualidade de advogado da Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda., venho, respeitosamente, apresentar a resposta anexa ao r. despacho mencionado acima.

Solicito por gentileza confirmação de leitura desta mensagem.

Atenciosamente,

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Gustavo Gonçalves Ferrer
Rua Hungria, 1100
01455-906 - São Paulo - Brasil
tel.: (55 11) 3247 8454
gferrer@pn.com.br
www.pinheironeto.com.br

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Palo Alto | Tóquio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37A6.

http://www.pinheironeto.com.br

****

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente.
Privileged and confidential attorney/client communication.
****

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37A6.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO
R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("AMAZON VAREJO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 15.436.940/0001-03, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E, 18º andar, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por seus advogados (Docs. 1 e 2), em resposta ao r. despacho de fl. 322, informar o que segue.

1. Por meio do r. despacho, Vossa Excelência solicitou que fossem prestadas informações sobre as partes executadas "*Jairo Ribeiro – CPF 797.844.708-10 e Marinela Pante Ribeiro – CPF 085.092.458-86*". Na petição de fl. 319, a parte exequente esclareceu que tenta localizar os endereços de tais pessoas.

2. A AMAZON VAREJO informa que, ao receber a solicitação, efetuou pesquisas internas em seu sistema por contas de clientes da www.amazon.com.br associadas aos nomes indicado na solicitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37D8.

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

3. A AMAZON VAREJO informa que não é possível fazer pesquisas por números de CPF, e que as buscas em seus sistemas são mais precisas quando são informados os e-mails ou números de telefones a que contas de clientes podem estar vinculadas, pois os nomes cadastrados podem estar diferentes, podem ter sido cadastradas sem todos os sobrenomes ou podem ser de homônimos.

4. Com relação ao nome Jairo Ribeiro, por se tratar de um nome comum, a AMAZON VAREJO informa que encontrou pelo menos três contas de clientes com tal nome (sendo uma delas de "Jairo P Ribeiro"). Tais contas possuem endereços cadastrados nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Ceará.

5. Como não é possível para a AMAZON VAREJO identificar se uma das contas de clientes é realmente da parte requerida neste processo ou de algum homônimo, a AMAZON VAREJO indaga a Vossa Excelência se deve fornecer o endereço cadastrado referente a uma das contas localizadas. Em caso de resposta afirmativa, a AMAZON VAREJO solicita a indicação do estado e país para que o endereço completo seja fornecido.

6. Com relação ao nome Marinela Pante Ribeiro, a AMAZON VAREJO informa que não identificou conta com tal nome completo.

7. São estes os esclarecimentos que a AMAZON VAREJO tem para o momento, ficando à disposição de Vossa Excelência para solicitações adicionais. A AMAZON VAREJO disponibiliza o e-mail de seu patrono (gferrer@pn.com.br) especificamente para o recebimento de ordem judicial requerendo o endereço completo de uma ou mais contas de clientes associadas ao nome completo indicado no r. despacho, bastando para tanto que seja informado qual o estado da conta desejada.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

José Mauro Decoussau Machado
OAB/SP 173.194

Gustavo Gonçalves Ferrer
OAB/DF 37.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37D8.

JUCESP

04 +9 20

JUCESP PROTOCOLO
0.632.276/20-4

CONVÊNIO CIESP

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☒

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 15.436.940/0001-03
NIRE nº 35.226.494.984

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAINFOREST HOLDCO 1 LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.886.481/0001-01 ("Rainforest 1"), neste ato representada por seu legítimo procurador, o Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, inscrito sob o nº 285.645, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 320.747.448-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pequetita, nº 215, 8º andar, CEP 04552-060, única sócia da **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.436.940/0001-03, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.494.984, em sessão de 2 de abril de 2012 ("Sociedade"):

resolve alterar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social") de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ABERTURA DE NOVAS FILIAIS

1.1. A única sócia resolve, neste ato, constituir as filiais nº 11, 12 e 13 da Sociedade, conforme segue:

(i) A filial nº 11 será localizada na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-021 e terá como objeto social as seguintes atividades: (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informatica; (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; (vi) comércio varejista de livros; (vii) comércio varejista de artigos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

papelaria: (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas; (x) comércio varejista de equipamentos para escritório; (xi) comércio varejista de outros produtos; (xii) comércio varejista de móveis; (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais; (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; (xvi) comércio varejista de lubrificantes; (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e (xix) lojas de departamentos ou magazines.

(ii) A filial nº 12 será localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, galpão 07, Bloco 01/02, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 e terá como objeto social atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e

(iii) A filial nº 13 será localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings nº 1653, Prédio 13-A, Setor 02, Jaguaré, CEP 05321-010 e terá como objeto social atividades de teleatendimento.

1.2. Em razão das deliberações tomadas no item 1.1 acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula 2ª e incluir os Parágrafos 12, 13 e 14 na Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Cláusula 2ª. *A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23 (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:*

(i) Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 260, Bloco 300-C, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.904.643.009;

(ii) Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.905.301.420;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(iii) *Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Abdalla nº 260, Bloco 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-701, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746;*

(iv) *Filial 04, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 3.791, Bloco C, Galpão 5, Sala A, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.9.0078461-1;*

(v) *Filial 05, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038;*

(vi) *Filial 06, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 401, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.901.557.649;*

(vii) *Filial 07, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.920.012.138;*

(viii) *Filial 08, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1.2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE nº 53.920.008.503;*

(ix) *Filial 09, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.016.869;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(x) *Filial 10, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 05, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERS") sob o NIRE nº 43.920.012.120;*

(xi) *Filial 11, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-021;*

(xii) *Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, galpão 07, Bloco 01/02, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100; e*

(xiii) *Filial 13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings nº 1653, Prédio 13-A, Setor 02, Jaguaré, CEP 05321-010."*

"Cláusula 3ª. *(...) Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11 e o seu objeto social compreende:*

(i) *comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;*
(ii) *comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;*
(iii) *comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;*
(iv) *comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;*
(v) *comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;*
(vi) *comércio varejista de livros;*
(vii) *comércio varejista de artigos de papelaria;*
(viii) *comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;*
(ix) *comércio varejista de ferragens e ferramentas;*
(x) *comércio varejista de equipamentos para escritório;*
(xi) *comércio varejista de outros produtos;*
(xii) *comércio varejista de móveis;*
(xiii) *comércio varejista de plantas e flores naturais;*
(xiv) *comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;*
(xv) *comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;*
(xvi) *comércio varejista de lubrificantes;*
(xvii) *comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;*
(xviii) *comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e*
(xix) *lojas de departamentos ou magazines.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

Parágrafo 13. A natureza dos negócios da Filial 12 e o seu objeto social compreende atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 14. A natureza dos negócios da Filial 13 e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento."

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A única sócia resolve alterar o limite financeiro aplicável aos Administradores de Nível 7 ou superior da Sociedade, para a prática de atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis, do equivalente, em reais, a US$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação, para o equivalente, em reais, a US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação.

2.2. Em decorrência das deliberações do item 2.1 acima, a única sócia resolve alterar o Parágrafo 6º da Cláusula 6ªdo Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 6ª. (...) *Parágrafo 6º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas no Parágrafo 5º acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (a) o equivalente em Reais, a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
114 +9 20

equivalente em Reais, a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação ("Máximo Autorizado").

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1 Em vista das deliberações acima, a única sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 15.436.940/0001-03
NIRE nº 35.226.494.984

CAPÍTULO I
NOME, SEDE E JURISDIÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade desenvolverá suas atividades também pelo uso do nome fantasia "amazon.com.br".

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 260, Bloco 300-C, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.904.643.009;

(ii) Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.905.301.420;

(iii) Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Abdalla nº 260, Bloco 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(iv) Filial 04, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 3.791, Bloco C, Galpão 5, Sala A, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.9.0078461-1;

(v) Filial 05, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038;

(vi) Filial 06, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 401, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.901.557.649;

(vii) Filial 07, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.920.012.138;

(viii) Filial 08, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1.2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE nº 53.920.008.503;

(ix) Filial 09, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.016.869;

(x) Filial 10, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 05, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERS") sob o NIRE nº 43.920.012.120;

(xi) Filial 11, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-021;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 +9 20

(xii) Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, galpão 07, Bloco 01/02, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100; e

(xiii) Filial 13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings nº 1653, Prédio 13-A, Setor 02, Jaguaré, CEP 05321-010.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social compreendem:

(i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xiii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
(xiv) comércio varejista de artigos de ótica;
(xv) comércio varejista de outros produtos;
(xvi) consultoria em tecnologia da informação;
(xvii) cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
(xviii) consultoria em publicidade e vendas;
(xix) prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
(xx) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
(xxi) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
(xxii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
(xxiii) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
(xxiv) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
(xxv) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(xxvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xxvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xxviii) comércio varejista de bebidas;
(xxix) comércio varejista de móveis;
(xxx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xxxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xxxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
(xxxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xxxvii) comércio varejista de lubrificantes;
(xxxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xxxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
(xl) análise e desenvolvimento de sistemas;
(xli) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
(xlii) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
(xliii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
(xliv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
(xlv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
(xlvi) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da matriz, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº. 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0001-03, NIRE nº 35.226.494.984, e seu objeto social compreende:

(i) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
(ii) a consultoria em tecnologia da informação;
(iii) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
(iv) a consultoria em publicidade e vendas;
(v) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(vi) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
(vii) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
(viii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
(ix) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
(x) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
(xi) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
(xii) análise e desenvolvimento de sistemas;
(xiii) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
(xiv) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
(xv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
(xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
(xvii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
(xviii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios da Filial 01, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.904.643.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.301.420, e o seu objeto social compreende:

(i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
(xii) comércio varejista de artigos de ótica;
(xiii) comercio varejista de ferragens e ferramentas;
(xiv) comércio varejista de equipamentos para escritório;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(xv) comércio varejista de outros produtos;
(xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xviii) comércio varejista de bebidas;
(xix) comércio varejista de móveis;
(xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
(xxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xxvii) comércio varejista de lubrificantes; e
(xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 03, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746 e o seu objeto social compreende:

(i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xiii) comércio varejista de outros produtos;
(xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xvi) comércio varejista de bebidas;
(xvii) comércio varejista de móveis;
(xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xxiii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
(xxiv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xxv) comércio varejista de lubrificantes;
(xxvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
(xxviii) comércio varejista de artigos de ótica.

Parágrafo 5º. A natureza dos negócios da Filial 04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0078461-1 e o seu objeto social compreende:

(i) lojas de departamentos ou magazines;
(ii) comércio varejista acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
(iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vii) comércio varejista de livros;
(viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xiii) comércio varejista de outros produtos;
(xiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
(xv) comércio varejista de artigos de ótica;
(xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xviii) comércio varejista de bebidas;
(xix) comércio varejista de móveis;
(xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
(xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
(xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
(xxv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
(xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Parágrafo 6º. A natureza dos negócios da Filial 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038 e o seu objeto social, compreende o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 7º. A natureza dos negócios da Filial 06, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.901.557.649 e o seu objeto social, compreende atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Parágrafo 8º. A natureza dos negócios da Filial 07, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31.920.012.138 e o seu objeto social compreende:

(i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;
(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
(xix) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 9º. A natureza dos negócios da Filial 08, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;
(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
(xix) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 10. A natureza dos negócios da Filial 09, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.016.869 e o seu objeto social compreende:

(i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;
(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(xix) lojas de departamentos ou magazines;
(xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
(xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
(xxii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
(xxiii) comércio varejista de bebidas;
(xxiv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
(xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
(xxvi) comércio varejista de medicamentos veterinários.

Parágrafo 11. A natureza dos negócios da Filial 10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na JUCERS sob o NIRE nº 43.920.012.120, e o seu objeto social compreende:

(i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;
(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
(xviii) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11 e o seu objeto social compreende:

(i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
(ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
(iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
(iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
(v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
(vi) comércio varejista de livros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
(viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
(ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
(x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
(xi) comércio varejista de outros produtos;
(xii) comércio varejista de móveis;
(xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
(xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
(xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
(xvi) comércio varejista de lubrificantes;
(xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
(xix) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 13. A natureza dos negócios da Filial 12 e o seu objeto social compreende atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 14. A natureza dos negócios da Filial 13 e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento.

CAPÍTULO III
PRAZO

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.874.181.622,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais), dividido em 1.874.181.622 (um bilhão, oitocentas e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e uma mil, seiscentas e vinte e duas) quotas, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, RAINFOREST HOLDCO I LLC.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor se suas quotas.

Parágrafo 2º. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pela única Sócia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

22

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Administrador". Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula 6ª e da Cláusula 7ª, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo e, com exceção aos limites estabelecidos neste Contrato Social, terão poderes para, em conjunto ou individualmente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º. As seguintes pessoas são nomeadas para o cargo de Administradores da Sociedade:

(i) **Alexandre Arie Szapiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20190365-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.603.388-06, com endereço Comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011, Administrador Nível 10; e

(ii) **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13932905-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.678.298-63, com endereço Comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011, Administrador Nível 8.

Parágrafo 3º. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento, na forma da lei.

Parágrafo 4º. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

(i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar tais contas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 +9 20

(ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, lockbox, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;

(iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;

(iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;

(v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretoras de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e

(vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.

Parágrafo 5º Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., ("Subsidiária Amazon.com, Inc."), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 *9 20

Parágrafo 6º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas no Parágrafo 5º acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (*a*) o equivalente em Reais, a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (*b*) US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o equivalente em Reais, a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação ("Máximo Autorizado").

Parágrafo 7º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

(i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;

(ii) Comprar vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;

(iii) Comprar trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;

(iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;

(v) Inscrever-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;

(vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;

(viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.;

(ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.; e

(x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhores, hipotecas, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

Parágrafo 8º. Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos no Parágrafo 7º acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 9º. Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc., sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 10. Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

(i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;

(ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;

(iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

(iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra;

(v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e

(vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

CAPÍTULO VI
DELEGAÇÃO DE PODERES

Cláusula 7ª. Observado o disposto na Cláusula 6ª acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta Cláusula 7ª (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

Parágrafo 1°. Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas procurações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos deste Parágrafo 1º (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2°. A outorga de procurações em valor superior ao previsto na Cláusula 7ª e no Parágrafo 1º acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

Parágrafo 3°. As procurações outorgadas na forma desta Cláusula 7ª deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às procurações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 +9 20

Parágrafo 4°. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7ª permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva procuração ou até sua revogação, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a procuração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7ª poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal procuração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

CAPÍTULO VII
PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Cláusula 8. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal n° 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.

Parágrafo 1°. A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um "Indenizado") venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula também produz efeitos para os herdeiros e testamenteiros do Indenizado, além de eventuais administradores de espólio.

Parágrafo 2°. O direito à indenização conferido neste parágrafo é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um "Adiantamento de Despesas"); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 +9 20

adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como Administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado, mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

Parágrafo 3°. A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação da única sócia, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

CAPÍTULO VIII
DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 9. As deliberações da única Sócia serão tomadas através de resolução da única Sócia, obedecendo as regras previstas neste Capítulo.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

(i) Aprovação anual das contas da administração;

(ii) Alteração deste Contrato Social;

(iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

(v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(vi) Destinação dos lucros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP
04 +9 20

Capítulo IX
Exercício Social e Balanço Patrimonial

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1°. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2°. Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pela única Sócia.

Capítulo X
Dissolução e Liquidação

Cláusula 12. A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Cláusula 13. Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caberá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

Capítulo XI
Disposições Gerais

Cláusula 14. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), aplicável às sociedades anônimas.

Capítulo XII
Foro

Cláusula 15. As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

JUCESP

04 +9 20

CAPÍTULO XIII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16. Os Administradores da Sociedade, Alexandre Arie Szapiro e Ricardo José Thomaz Pagani, acima qualificados, declararam, quando de sua posse, sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, corrupção ou contra as finanças públicas, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeça de exercer atividades mercantis.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

Sócias:

RAINFOREST HOLDCO 1 LLC
p.p. Fernando Gentil Monteiro

RAINFOREST HOLDCO 2 LLC
p.p. Fernando Gentil Monteiro

Testemunhas:

1.
Nome: Alexandro Rodrigues dos Santos
RG: 49.164.566-1 SSP/SP
CPF/ME: CPF: 387.474.828-69

2.
Nome: Daniel Santos de Araújo
RG: CPF: 449.701.838-56 RG: 56.042.428-0
CPF/ME:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 341.445/20-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP 04 SET. 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590603776-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP 04 SET. 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP 04 SET. 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DA.

PROCURAÇÃO

Outorgante: AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º; 20º; e 21º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 15.436.940/0001-03 e CCM sob nº 4.753.000-6, por seu(s) representante(s) legal(is) infra assinado(s);

Outorgados(as): Josiane de Souza Jardim Ronconi, brasileira, casada, advogada, inscrito na seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob n. 114.299, portador do RG n. 11.503.897-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 062.790.578-10, com endereço profissional na sede da Outorgante;

Poderes: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive quaisquer câmaras ou tribunais arbitrais no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, firmar termo de arbitragem e quaisquer outros documentos de acordo com o procedimento arbitral, se comprometendo a cumprir toda e qualquer exigência que venha a ser formulada, e qualquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse da Outorgante e em conformidade: (i) com a legislação aplicável e a legislação anticorrupção vigente, em especial, mas sem limitação, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei n.º 9.504/1997 (Lei de Eleições), a Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei n.º 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e a Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa), bem como quaisquer leis, decretos, e regulamentações federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria anticorrupção e as regras de integridade na interação com agentes e órgãos públicos; (ii) com o Contrato Social da Outorgante; e (iii) com as políticas e normas internas da Outorgante, com as quais o(s) Outorgado(s) declara(m) conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsável(is) pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados à Outorgante, pelo uso indevido dos poderes ora outorgados, sendo, em qualquer hipótese, vedada a prática de atos que importem na aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de: (a) participações acionárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades; (b) imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente; e (c) aquisição, venda, transferência, licença e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual para terceiros, inclusive em operações de joint venture.

Substabelecimento: É permitido o substabelecimento.

Prazo: Esta procuração é válida por prazo indeterminado.

São Paulo, 06 de junho de 2018.

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
Alexandre Arie Szapiro
Administrador

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Torre E - 18o andar
04543-000 - São Paulo/SP – Brasil

#2679800

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0915/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, com fé.
S. Paulo,
29 JUN 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1059BB0917806

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DB.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída conforme
original apresentado, dou
S. Paulo,

15º 29 JUN.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1059BB0977815

Bruno Campos dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R$ 3,50

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-905
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
ALEXANDRE ARIE SZAPIRO, a qual confere com padrao depositado em
cartorio.
São Paulo/SP, 05/06/2018 - 16:10:51
Em Testemunho da verdade. Total R$ 9,25
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS - ESCREVENTE
Etiqueta: 1079317 Selos: AB 129116

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião Oliveira Lima

AD340981

Colégio Notarial do Brasil

1059ABO1284116

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DB.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, aos Srs. **ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 178.805.378-80 e na OAB/SP sob nº 147.702, e-mail azgiacchetta@pn.com.br, **JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 296.254.588-24 e na OAB/SP sob nº 173.194, e-mail jmachado@pn.com.br, **MÁRCIO JUNQUEIRA LEITE**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 283.000.898-70 e na OAB/SP sob nº 187.848, e-mail: mjunqueira@pn.com.br, **CIRO TORRES FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 290.855.898-00 e na OAB/SP sob nº 208.205, e-mail: cfreitas@pn.com.br, **CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 299.258.848-29 e na OAB/SP sob nº 246.241, e-mail: cstrasburg@pn.com.br, **GUSTAVO GONÇALVES FERRER**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 025.332.181-62 e na OAB/DF sob nº 37.021, e-mail: gferrer@pn.com.br, **MATHEUS CHUCRI DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito no C.P.F. sob nº 031.367.021-82 e na OAB/SP sob nº 328.424, e-mail: mcsantos@pn.com.br, **MÁRIO COSAC OLIVEIRA PARANHOS**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 403.591.118-66 e na OAB/SP sob nº 342.837, e-mail: mparanhos@pn.com.br, **GIOVANNA DE ALMEIDA ROTONDARO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 228.698.118-37 e na OAB/SP sob nº 384.805, e-mail: grotondaro@pn.com.br, **BARBARA AMANDA VILELA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.069.848-11 e na OAB/SP sob nº 390.489, e-mail: bvilela@pn.com.br, **VICTOR RAWET DOTTI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 435.682.128-97 e na OAB/SP sob nº 390.842, e-mail: vdotti@pn.com.br, **TALLY SMITAS**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.439.468-12 e na OAB/SP sob nº 406.620, e-mail: tsmitas@pn.com.br, **JOÃO ANTONIO FAUZA PARREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 403.416.768-88 e na OAB/SP sob nº 408.513, e-mail: jparreira@pn.com.br e **PEDRO AUTILIO IANHEZ**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 431.056.248-56 e na OAB/SP sob nº 419.463, e-mail: pianhez@pn.com.br, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906, e os Srs. **LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DB.

34 e na OAB/DF nº 12.002, e-mail: lrochaesilva@pn.com.br, **JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO** brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.346, e-mail jabuaizneto@pn.com.br e **VICENTE COELHO ARAÚJO,** brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91 e na OAB/DF sob nº13.134, e-mail: vcaraujo@pn.com.br, com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul – SAFS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, CEP 70070-600, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade com inscrições na OAB/SP sob nº 11/65, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906; na OAB/RJ sob nº 103/71 com escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 16º andar, CEP 22261-005 e na OAB/BR sob nº 46/79, com escritório em Brasília/DF, SAFS, Quadra 2, Bloco B, 3º andar, Edifício Via Office, CEP 70070-600, os poderes que me foram outorgados por **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, constantes do instrumento de mandato datado de 06 de junho de 2018, **com a finalidade de apresentar respostas a ofícios recebidos pela Outorgante, nos termos e conforme instruções de seu Departamento Jurídico, perante Autoridades Policiais e Administrativas, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como de representar a Outorgante em Juízo, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, notificar, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, ficando os advogados acima expressamente habilitados à prática desses atos.**

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

JOSIANE DE SOUZA JARDIM RANCONI
OAB/SP nº 114.299

30891600v1 - 5986004.427723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE37DB.

ENC: Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562 - Requerente: Thamyres Viegas Matarozzi - Requerido: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.

SANTOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santosjec@tjsp.jus.br>
Qua, 04/11/2020 10:52
Para: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN <vpadovan@tjsp.jus.br>

NEURIDES DE SOUZA
COORDENADORA

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Rua São Francisco - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1320
E-mail: ncouto@tjsp.jus.br

De: Emilia Mary Veiga Souza <emilia.souza@netshoes.com>
Enviado: sexta-feira, 30 de outubro de 2020 16:36
Para: SANTOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santosjec@tjsp.jus.br>
Cc: Wendy Elias Amaro Guimaraes <wendy.guimaraes@netshoes.com>
Assunto: Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562 - Requerente: Thamyres Viegas Matarozzi - Requerido: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

À **3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Santos/SP**
Rua São Francisco, nº 242, Santos/SP
CEP 11013-202

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562
Requerente: Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido: Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

NS2.Com Internet S.A. ("Ns2"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.339.936/0001-16, vem, em cumprimento ao ofício expedido nos autos supracitados, informar o quanto segue.

Diante do mencionado ofício, restou determinado à NS2 que informasse o endereço constante em seus cadastros em nome de JAIRO RIBEIRO - CPF 797.844.708-10 e MARINELA PANTE RIBEIRO - CPF 085.092.458-86.

Ante o exposto, a NS2 informa que não localizou endereços cadastrados em nome do Sr. Jairo, conforme verifica-se na imagem abaixo:

Em relação à Sra. Marinela, segue endereço: Rua José Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, Assis/SP, CEP 19806-290.

Sendo o que tinha para o momento, a NS2 coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Emilia Mary Veiga Souza
Jurídico
+55(11) 3028-2200 Ramal: 8308
emilia.souza@netshoes.com

cid:image007.jpg@01D34759.CF0D8EB0

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e as informações nela contidas são confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou por lei. É vedada a transmissão ou divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, mas não se limitando a, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente às penalidades cabíveis. Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder, informe o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e que está ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação estão expressamente proibidas. PROPRIEDADE INTELECTUAL: O compartilhamento de arquivos, metodologias, textos, workflows e quaisquer outros materiais produzidos pelo o Grupo Netshoes não são, nem tem a intenção de ser, transferência, total ou parcial, de propriedade intelectual, estando os mesmos, portanto, protegidos pelas leis de propriedade intelectual aplicáveis.

This message is intended solely for its addressee and the information contained herein is confidential and protected by professional confidentiality or by law. The transmission or disclosure of its contents to third parties other than its addressees is forbidden. Unauthorized use of such information, including, but not limited to, any disclosure, copy, distribution or any action or omission, is prohibited and will subject the agent to the applicable penalties. If you are not the intended recipient of this communication, please delete and destroy all copies in your possession and inform the sender that you have received this communication in error and are aware that reading or disclosure of this document as well as taking any action based on this communication is expressly prohibited. COPYRIGHT: The sharing of files, methodologies, texts, workflows and any other information produced by Netshoes Group are not, nor intended to be, the transfer, in whole or in part, of intellectual property, being it, therefore, protected by applicable intellectual property laws.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE395C.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/11/2020 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EE395C.

Ao

Exmo. Juiz da 3ª Vara do Juizado Especial Cível

RESPOSTA AO OFÍCIO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0014298-33.2018.8.26.0562

HAVAN S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0001-83, e Inscrição Estadual nº 254.453.880, situada na Rodovia Antonio Heil, nº 200, Bairro Centro, na Cidade de Brusque – SC, CEP 88353-100, representada neste ato por seu Representante Legal, legalmente constituído, o Sr. **Fabio Roberto de Souza**, em atendimento aos termos do ofício solicitado pela **3ª Vara do Juizado Especial Cível**, vem à presença de Vossa Excelência informar que foi realizada buscas em nosso sistema e não foi localizado nada em nome de **JAIRO RIBEIRO CPF Nº 797.844.708-10 E MARINELA PANTE RIBEIRO CPF Nº 085.092.458-86.**

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Brusque/SC, 05 de novembro de 2020.

HAVAN S.A.
Fabio Roberto de Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 06/11/2020 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EFADAE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 319/321: indefiro, por hora, as pesquisas requeridas, diante da excessiva demanda de ofícios a serem realizadas por esta Vara.

Considerando que a citação constitui pressuposto processual de validade, incumbindo à exequente promover esse ato, para que a própria parte efetue as pesquisas que entender necessárias, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício às empresas desejadas para que prestem informações quanto às pessoas que constam do polo passivo da execução, **JAIRO RIBEIRO (CPF nº 797.844.708-10) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86).**

A parte credora deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia das peças pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 05 (cinco) dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Com as respostas, dê-se ciência, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário para tentativa de citação e intimação perante os endereços ainda não diligenciados.

Decorridos 30 (trinta) dias sem respostas ou comprovação das diligências efetuadas, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 08 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ite documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 08/10/2020 às 20:05 .
ara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5CD6E90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 06/11/2020 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 5EFADAE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os ofícios juntados às fls. 346/386, sob pena de extinção.
Nada Mais. Santos, 24 de novembro de 2020. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 24/11/2020 às 19:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 604A994.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2020, foi disponibilizado na página 1061/1067 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os ofícios juntados às fls. 346/386, sob pena de extinção."

Santos, 26 de novembro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 26/11/2020 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6066774.

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

À 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

AUTOS DO PROCESSO N.º 0014298-33.2018.8.26.0562

BANCO CSF S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.240/0001-50, com sede estabelecida na Avenida Doutor Chucri Zaidan n.º 296, 19º andar e 20º-parte, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, responder ao ofício acima referido.

Diante da solicitação, temos a informar que não localizamos em nossa base, registros de cadastro de titularidade das pessoas mencionadas no ofício:

JAIRO RIBEIRO:

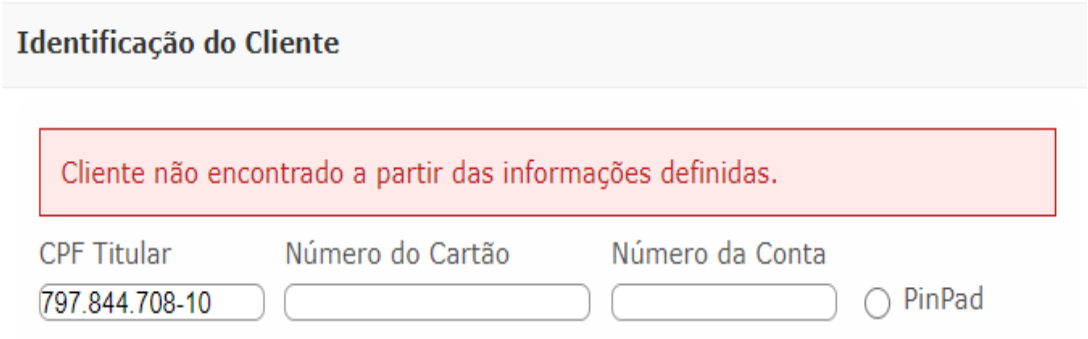

MARINELA PANTE RIBEIRO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A18.

TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

Carrefour soluções financeiras

Identificação do Cliente

Cliente não encontrado a partir das informações definidas.

CPF Titular	Número do Cartão	Número da Conta	
085.092.458-86			○ PinPad

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar nossos protestos de distinta consideração, destacando a disponibilidade para maiores esclarecimentos.

De Ribeirão Preto/SP para Santos/SP, 3 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
OAB/SP 247.319

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A18.

JUCESP
10 OF 19

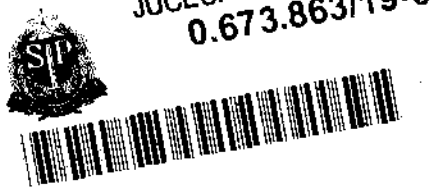

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2019

Data e hora: 18 de abril de 2019 às 12:30 horas

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110.

Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Publicações: convocação dispensada face à presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Ordem do dia:

(i) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovaram a eleição (a) do **Sr. Carlos Eduardo Carvalho Mauad**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5473671 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 053.954.396-92, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, (b) do Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, brasileiro, casado, administrador de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP
10 OF 19

empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 20.082.209-3 e inscrito no CPF/MF n.º 136.650.078-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Negócios da Companhia, (c) do **Sr. Roberto Sadami Ikegami**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 16.748.647-0 e inscrito no CPF/MF n.º 152.771.228-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos da Companhia e (d) do Sr. **José Manuel Barbosa da Silva**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RNE nº V556781A PF.PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.365.199-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia, todos com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2020. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia ou suas funções, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão envolvidos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todos arquivados na sede social. Os diretores serão investidos nos cargos após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil. Dessa forma, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser a seguinte: **(a)** Sr. Carlos Eduardo Carvalho Mauad, Diretor Presidente; **(b)** Sr. Ricardo Kaoru Inada,

SOCIETÁRIO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP
10 OF 19

Diretor de Negócios; **(c)** Sr. Roberto Sadami Ikegami, Diretor de Gerenciamento de Riscos; **(d)** Sr. José Manuel Barbosa da Silva, Diretor de Tecnologia da Informação & Operações.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, **18** de **abril** de 2019.

Noël Frédéric Georges Prioux
Presidente

Marcelo Kopel
Secretário da Mesa

[Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco CSF S.A. realizada em 18 de Abril de 2019 às 12:30 horas]

JUCESP
10 JUL 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
361.354/19-8
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SOCIETÁRIO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12194 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 157103 São Paulo, 13 JUN. 2019

Ao
Banco CSF S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - Ed. Torre Z - 19º e 20º andar – parte
04583-110 São Paulo (SP)

A/C da Senhora
Paula Cardoso – Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração, ambas de 18 de abril de 2019:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
711.610.951-01	Noël Fréderic Georges Prioux	Presidente
213.507.618-00	Adriano Maciel Pedroti	Conselheiro de Administração
240.673.018-20	Frédéric Jean Pierre Mazurier	
059.369.658-13	Marcelo Kopel	
068.212.018-97	Marco Aparecido de Oliveira	
239.223.568-69	Caroline Maitè Antin Scilles	Suplente de Conselheiro de Administração
051.445.467-90	Gabriela Rodrigues Ferreira	
365.565.050-72	Luís Fernando Staub	
241.516.898-00	Renaud Ideus Jocelyn Tristan Guilbert-Roëd	
237.141.038-13	Sebastien Durchon	

b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2020:

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EXTRAÍDA PELA PARTE
A MIM APRESENTADO
S.P. 9 JUN. 2019

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 – Telefax: (11) 3491-6385
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CPF	Nome	Cargo
053.954.396-92	Carlos Eduardo Carvalho Mauad	Diretor Presidente
136.650.078-44	Ricardo Kaoru Inada	Diretor de Negócios
152.771.228-18	Roberto Sadami Ikegami	Diretor de Gerenciamento de Riscos
011.365.199-63	José Manuel Barbosa da Silva	Diretor de Tecnologia da Informação & Operações

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexos: 2 documentos, 28 páginas.

2º TABELIAL DE NOTAS
RUA REGO FREITAS 165 SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E DO QUE DOU FÉ.
SÃO PAULO 19 JUN. 2019
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS
ESCREVENTE AUTORIZ
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 – Telefax: (11) 3491-6383
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP
10 07 19

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Lista de Presença da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2019

Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Membros do Conselho de Administração presentes: Noël Frédéric Georges Prioux, Marco Aparecido de Oliveira, Frédéric Jean Pierre Mazurier, Adriano Maciel Pedroti, Marcelo Kopel.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Noël Frédéric Georges Prioux
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP

10 OUT 19

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5473671 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 053.954.396-92, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezoito de abril de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 157103. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor Presidente da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP

10 04 19

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Negócios da Companhia o Sr. **RICARDO KAORU INADA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 20.082.209-3 e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 136.650.078-44, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezoito de abril de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 157103. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **RICARDO KAORU INADA**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Negócios, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **RICARDO KAORU INADA** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **RICARDO KAORU INADA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

RICARDO KAORU INADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP

10

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos da Companhia o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 16.748.647-0 e inscrito no CPF/MF n.º 152.771.228-18, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezoito de abril de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 157103. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

ROBERTO SADAMI IKEGAMI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP

10.04.19

TERMO DE POSSE

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia o Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RNE nº V556781A PF.PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.365.199-63, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezoito de abril de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 157103. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A1D.

JUCESP 30 07 19

JUCESP PROTOCOLO
0.758.033/19-9

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2019

Data e hora: 28 de maio de 2019 às 10:00 horas.

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110.

Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Publicações: convocação dispensada face à presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Ordem do dia:

(i) deliberar sobre a destituição do Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, qualificado abaixo, do cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia;

(ii) deliberar sobre a eleição do Sr. **Felipe Doin Braga**, qualificado abaixo, aos cargos de (a) Diretor Financeiro e (b) membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovaram a destituição do Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 20.082.209-3 e inscrito no CPF/MF n.º 136.650.078-44, residente e domiciliado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
30 07 19

na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, do cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e

(ii) aprovaram a eleição do **Sr. Felipe Doin Braga**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, 20º andar-parte, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, aos cargos de (a) Diretor Financeiro da Companhia, com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2020 e (b) membro do Comitê de Auditoria da Companhia, com prazo de mandato indeterminado. O eleito declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia e o cargo de membro do Comitê de Auditoria ou suas funções, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está envolvido por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei n° 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial nas Resoluções n°s 3.198/04 e 4.122/12, ambas do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todos arquivados na sede social. O eleito será investido nos cargos após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
30 07 19

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

Noël Frédéric Georges Prioux
Presidente

Marcelo Kopel
Secretário da Mesa

[Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco CSF S.A. realizada em 28 de maio de 2019 às 10:00 horas]

JUCESP
30 JUL 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
411.605/19-7
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14422/2019-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 159070

São Paulo, 12 JUL. 2019

Ao
Banco CSF S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - Ed. Torre Z - 19º e 20º andar-parte
04583-110 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Eduardo Carvalho Mauad - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2019:

a) ELEIÇÃO do sr. Felipe Doin Braga, CPF 074.125.237-67, para o cargo de:

- Diretor Financeiro, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020, e

- Membro do Comitê de Auditoria, com mandato por prazo indeterminado.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Gerente-Técnico Substituto

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 19 JUL 2019
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AQ0901077

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 - Telefax: (11) 3491-6660
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
30 07 19

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Lista de Presença da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2019

Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Marcelo Kopel, Secretário.

Membros do Conselho de Administração presentes: Noël Frédéric Georges Prioux, Marco Aparecido de Oliveira, Frédéric Jean Pierre Mazurier, Adriano Maciel Pedroti, Marcelo Kopel.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Noël Frédéric Georges Prioux
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
30

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor Financeiro da Companhia o Sr. **FELIPE DOIN BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e oito de maio de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 159070. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **FELIPE DOIN BRAGA**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **FELIPE DOIN BRAGA** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **FELIPE DOIN BRAGA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

FELIPE DOIN BRAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
30 OUT 19

TERMO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2019, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia o Sr. **FELIPE DOIN BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e oito de maio de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo n°. 159070. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **FELIPE DOIN BRAGA**, acima qualificado, que assume o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social.

O Sr. **FELIPE DOIN BRAGA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial nas Resoluções n°s 3.198/04 e 4.122/12, ambas do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

FELIPE DOIN BRAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A21.

JUCESP
26 02 2...

JUCESP PROTOCOLO
0.152.998/20-2

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2019

Data e hora: 20 de dezembro de 2019 às 10:00 horas.

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

Convocação e Publicações: dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

Mesa: Paula Magalhães Cardoso Neves, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário.

Ordem do Dia:

(i) tomar ciência do pedido de renúncia do Sr. **Marcelo Kopel**, qualificado abaixo, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) deliberar sobre a eleição do Sr. **Carlos Rodrigo Formigari**, qualificado abaixo, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia;

(iii) deliberar sobre a criação do cargo de Diretor de Clientes e a consequente alteração do Artigo 15, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia;

(iv) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para refletir as novas

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO AO PRESENTE COPIADO DE SÃO PAULO
4 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AQ1051AS0393095

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

regras de Governança da representação da Companhia com a reformulação do inciso (i) do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e

(v) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude dos itens (iii) e (iv) acima.

Deliberações tomadas por unanimidade: a acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) tomou ciência acerca do pedido de renúncia apresentado em 27/11/2019 pelo Sr. **Marcelo Kopel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 8.686.694-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF n.º 059.369.658-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, ficando consignados votos de agradecimento pelos excelentes serviços prestados pelo referido Conselheiro;

(ii) aprovou a eleição do Sr. **Carlos Rodrigo Formigari**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade RG n.º 21.345.528-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF n.º 115.534.128-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 04344-902, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato até a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício fiscal de 2020. O Conselheiro ora eleito, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 136 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393096

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e declaração de desimpedimento, todos arquivados na sede social. O Conselheiro tomará posse no respectivo cargo após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia, após a homologação referida acima, passará a ser composto da seguinte forma: (a) Sr. **Noël Frédéric Georges Prioux**, Presidente do Conselho de Administração, tendo como suplente o Sr. Sebastien Durchon; (b) Sr. **Frédéric Jean Pierre Mazurier**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. Renaud Ideus Jocelyn Tristan Guilbert-Roëd; (c) Sra. **Paula Magalhães Cardoso Neves**, Conselheira, tendo como suplente o Sr. Marco Aparecido de Oliveira; (d) Sr. **Carlos Rodrigo Formigari**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. Luís Fernando Staub; e (e) Sr. **Adriano Maciel Pedroti**, Conselheiro, tendo como suplente a Sra. Gabriela Rodrigues Ferreira;

(iii) aprovou a alteração do Artigo 15 *caput* do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 15.*** *A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Negócios e um será designado Diretor de Clientes.*";

(iv) aprovou a alteração do Estatuto Social para refletir as novas regras de Governança da representação da Companhia com a reformulação do inciso (i) do Artigo 16 que passará a vigorar com a seguinte redação: "*(i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Carrefour, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia;*"; e

(v) em virtude dos itens (iii) e (iv) acima, a acionista decidiu, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar a

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 189 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
DAS PRESENTES NOTAS QUE VI
APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO M
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM
Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

partir da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil com a nova redação consolidada ora aprovada, a qual é parte integrante desta ata como **Anexo I.**

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Paula Magalhães Cardoso Neves, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário. **Acionista:** BSF Holding S.A. representada por Carlos Eduardo Carvalho Mauad, Diretor Presidente.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

Paula Magalhães Cardoso Neves
Presidente

Luís Fernando Staub
Secretário

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS/CONFERE
A MIM APRESENTADO, DO
S.P 14 FEV
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393098
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

5

Acionista:

BSF HOLDING S.A.
Carlos Eduardo Carvalho Mauad

*[Continuação das assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco CSF S.A, realizada em **20** de dezembro de **2019**]*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
106.345/20-5
JUCESP
JUCESP 26 FEV 2020 SEDE

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME O ORIGINAL À MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P 14 FEV
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393099
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

6

Anexo I

"ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO CSF S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1. BANCO CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, (ii) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles relativos e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 1.142.000.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 903.403.508 (novecentos e três milhões, quatrocentas e três mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA BARÃO DE PIRACICABA, 133 - SÃO PAULO
EXTRAÍDA A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA
APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

7

Artigo 6. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente.

Parágrafo único. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais.

Artigo 8. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O

S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MA... ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil Região São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393551

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

8

Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 (um) Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia.

Parágrafo 3. As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 9. Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1. Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo.

Parágrafo 2. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião.

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1061AS0393550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, o respectivo suplente ou um novo membro será nomeado para compor o referido cargo, e o prazo de mandato do suplente ou do novo conselheiro eleito durará até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais renomados e com capacidade técnica.

Parágrafo 4. O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro, Diretor ou acionista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia.

Parágrafo 5. Na ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá.

Parágrafo 6. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente.

2º TABELIÃ DE NOTAS
RUA BENTO DE FREITAS 133 SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
4 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANZANO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

Parágrafo 7. O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia e/ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia.

Parágrafo 8. Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atas por escrito, após as reuniões desses comitês; e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação.

Parágrafo 1. O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fac-símile, mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião.

Parágrafo 2. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 103 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS DE INSTRUMENTO PÚBLICO
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393553

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, contanto que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possuam cópias dos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por teleconferência ou videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião.

Parágrafo 3. A presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam validamente instaladas em primeira e segunda convocações, ficando estabelecido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocações, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4. As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração se expressamente convidada pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita ao consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia.

Artigo 14. Além de outros deveres que lhe possam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos parágrafos 1 e 2 abaixo:

(i) convocar Assembleia Geral quando considerado conveniente ou de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

(ii) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia;

1º TABELIONATO DE NOTAS
DIEGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
A MIM APRESENTADO QUE DEVOLVI
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393554

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(iii) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outros, a confirmação dos princípios gerais de aprovação de crédito, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, ouvidoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia;

(iv) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de Sucessão dos Administradores;

(v) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;

(vi) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vii) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;

(viii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;

(ix) constituir comitês internos e estabelecer suas respectivas regras e poderes;

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS. CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
S.P. 14 FEV
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393555
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(x) decidir sobre qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia;

(xi) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;

(xii) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior;

(xiii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos;

(xiv) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar os seus respectivos regimentos internos, conforme o caso;

(xv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada;

(xvi) escolher e destituir os auditores independentes;

(xvii) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia;

(xviii) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem mantidas em tesouraria para posterior transferência;

1º TABELIA DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393558

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(xix) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços financeiros/securitários/ previdenciários da Companhia;

(xx) manter coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinados pela Assembleia Geral; e

(xxi) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais.

Parágrafo 1. Exceto pelo previsto no parágrafo 2 abaixo, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2. As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião devidamente convocada:

(i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;

(ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;

(iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
S.P 14 FEV 2020
Colégio Notarial do Brasil
142722
AUTENTICAÇÃO
AU4051AS0393557
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; e

(vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3. Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Seção III – Diretoria

Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Negócios e um será designado Diretor de Clientes.

Parágrafo 1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA DE NOTAS, CONFORME ORIGINAL
MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
SÃO PAULO
14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393556

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3. As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião.

Artigo 16. A Companhia deverá ser representada da seguinte forma:

(i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Carrefour, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e

(ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia.

Parágrafo único. As procurações *ad judicia* outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia* que terão prazo indeterminado.

Artigo 17. A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 18. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

(i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridas;

RUA RÊGO FREITAS 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
S.P 14 FEV
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393559
CARLOS ROBERTO MANCUSO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais;

(iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos;

(iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como realizar quaisquer outras atribuições que venham a ser estabelecidas ou delegadas pelo Conselho de Administração;

(v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre os acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Administração;

(vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(vii) preparar o plano de trabalho/carreira e salarial da Companhia com base nas políticas e procedimentos que sejam recomendados ou propostos pelo competente comitê interno da Companhia, salvo o plano de trabalho/carreira da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia;

(viii) implementar as diretrizes mutuamente acordadas pelos acionistas da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil; e

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA DE NOTAS. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANGIERI
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(ix) desempenhar quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor Financeiro será responsável por implementar controles, atividades de auditoria e tesouraria, e o Diretor de Risco será responsável por implantar as políticas de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual.

Artigo 19. Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, um será designado Presidente e outro será designado Especialista Financeiro, o qual deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. Os demais membros do Comitê de Auditoria não terão designação específica.

Artigo 21. O Comitê de Auditoria terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

(i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA SETE DE ABRIL, 133 - SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANCINI SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393561

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;

(iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(vii) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(ix) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 138 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
À MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 14 FEV
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393562
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(x) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais.

Seção V – Comitê de Remuneração

Artigo 22. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo 1. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

Parágrafo 3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 23. O Comitê de Remuneração terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGENTE FEIJÓ, 153 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P. 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393563

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010;

(viii) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos seus membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(ix) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê

1º TABELIÃO DE NOTAS
ALAMEDA PAREGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS DO QUE DOU FÉ.
EM MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393565

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

de Remuneração", nos termos da regulamentação em vigor, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção VI – Comitê de Riscos

Artigo 24. A Companhia terá um Comitê de Riscos, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 25. O Comitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente e terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

(i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional;

(ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Declaração de Apetite por Risco) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

(iii) supervisionar a atuação e desempenho do CRO (Diretor de Gerenciamento de Riscos);

(iv) supervisionar a observância, pela Diretoria da Companhia, dos termos previstos na RAS (Declaração de Apetite por Risco);

(v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA PROF. ALBERTO CARVALHO DE FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA EXTRAÍDA NESTA DATA DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO, DO QUE BOU FE
S.P 14 FEV 2020
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393564
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal.

Parágrafo único. Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 27. A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor.

Artigo 28. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

(ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(iii) informar aos clientes sobre o tempo previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA BRIG. GO FREITAS, 183 - SÃO PAULO
EXTRAÍDA NESTAS FOLHAS, COMFORME ORIGINAL APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;

(v) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

(vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Companhia e à Diretoria relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v) acima, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos:

(i) não poderá ter outro cargo ou desempenhar outra atividade na Companhia; e

(ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica para avaliar atividades/serviços de ouvidoria.

Parágrafo 1. O Diretor responsável pela Ouvidoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo caso o mesmo descumpra quaisquer das atribuições previstas no Artigo 28, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, o Diretor responsável pela Ouvidoria poderá substituir o Ouvidor a qualquer tempo, em caso de licença, afastamento temporário ou qualquer outro motivo que impeça o Ouvidor atual de exercer suas atividades, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos.

Artigo 30. A Companhia deverá:

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA TABELIÃO DIEGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDO DESTAS NOTAS. CONFORME ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
SÃO PAULO 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393567

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

(i) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria; e

(ii) assegurar o acesso da Ouvidoria a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo à quaisquer requisições de informações e documentos feitas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31. O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 32. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1. O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências.

Parágrafo 3. Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, inclusive se a administração julgar que tal distribuição possa prejudicar a liquidez mínima desejável para a Companhia ou não atenda os requisitos mínimos de Basileia.

Parágrafo 4. O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS DE INSTRUMENTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
SP 14/FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

de Administração, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5. O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404 /76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 6. O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 33. Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a forma

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 130 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE EXTRAÍDA NESTAS FOLHAS COMPOSTA DE REPRODUÇÃO A MIM APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 4 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393569

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
26 02 20

de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 36. Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."

*****

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393570

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2651 /2020–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 169110

São Paulo, 6 FEV. 2020

Ao
Banco CSF S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - Ed. Torre Z - 19° e 20° andar (parte)
04583-110 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Eduardo Carvalho Mauad – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração, ambas de 20 de dezembro de 2019:

a) Eleição de membro do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020 :

CPF	Nome	Cargo
115.534.128-77	Carlos Rodrigo Formigari	Conselheiro de Administração

b) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
851.002.181-34	André Luiz Morais Tonelini	Diretor de Clientes

c) Eleição de membro do Comitê de Auditoria, por prazo indeterminado:

CPF	Nome	Cargo
011.365.199-63	José Manuel Barbosa da Silva	Membro do Comitê de Auditoria

d) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

1º TABELIONATO DE NOTAS
BARÃO DE ARAREGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P 14 FEV 2020
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393089
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Scheli
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 31 páginas.

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS, CONFORME
MIM APRESENTADO, DO QUE
S.P 14 FEV
Selo Digital de Autenticidade
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393090
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A29.

JUCESP
28 02 20
JUCESP PROTOCOLO
0.152.982/20-6

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2019

Data e hora: 20 de dezembro de 2019 às 11:00 horas

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110.

Presença: maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Publicações: os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Paula Magalhães Cardoso Neves, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário.

Ordem do dia:

(i) tomar ciência dos pedidos de renúncia (i) do Sr. **Felipe Doin Braga**, qualificado abaixo, aos cargos de (a) Diretor Financeiro da Companhia e (b) membro do Comitê de Auditoria e (ii) do Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, qualificado abaixo, ao cargo de Diretor de Negócios da Companhia;

(ii) deliberar sobre a eleição do Sr. **Andre Luiz Morais Tonelini**, qualificado abaixo, ao cargo de Diretor de Clientes da Companhia; e

(iii) deliberar sobre a eleição do Sr. **José Manuel Barbosa da Silva**, qualificado abaixo, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) tomaram ciência acerca dos pedido de renúncia apresentado (i) em 20/12/2019

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REPÚBLICA DO LÍBANO - SÃO PAULO
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU QUE DOU FÉ
14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0417718

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26 02 20

pelo Sr. **Felipe Doin Braga**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, 20º andar-parte, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, (a) da Diretoria da Companhia, onde ocupava a posição de Diretor Financeiro, e (b) do Comitê de Auditoria da Companhia onde ocupava a posição de membro do Comitê de Auditoria, permanecendo o cargo de Diretor Financeiro da Companhia vago, até a indicação e eleição de um novo substituto pelo Conselho de Administração, e (ii) em 20/12/2019 pelo Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 20.082.209-3 e inscrito no CPF/MF n.º 136.650.078-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, da Diretoria da Companhia, onde ocupava a posição de Diretor de Negócios, permanecendo o cargo de Diretor de Negócios da Companhia vago, até a indicação e eleição de um novo substituto pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração neste ato agradecem aos Srs. Felipe Doin Braga e Ricardo Kaoru Inada por suas contribuições à Companhia;

(ii) aprovaram a eleição do Sr. **Andre Luiz Morais Tonelini**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02343862970 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.002.181-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Clientes da Companhia, com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2020. O Diretor ora eleito declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia ou suas funções, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está envolvido por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0417719

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26 02 20

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todos arquivados na sede social. O diretor será investido no cargo após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil; e

(iii) aprovaram a eleição do Sr. **José Manuel Barbosa da Silva**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RNE nº V556781A PF.PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.365.199-63, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20º andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, com prazo de mandato indeterminado. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria ou sua função, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está envolvido por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial nas Resoluções nºs 3.198/04 e 4.122/12, ambas do Conselho Monetário Nacional e será investido no cargo após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Paula Magalhães Cardoso Neves, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Noël Frédéric Georges

TABELIÃO DE NOTAS
AUTÊNTICO HORÁRIO REGO FREITAS 124 - SÃO PAULO
DAS PRESENTES NOTAS. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 14 FEV 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0417720
CARLOS ROBERTO MANUEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26 02 20

4

Prioux, Paula Magalhães Cardoso Neves, Frédéric Jean Pierre Mazurier, Luís Fernando Staub.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, **20** de **dezembro** de 2019.

Paula Magalhães Cardoso Neves
Presidente

Luís Fernando Staub
Secretário da Mesa

[Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco CSF S.A. realizada em 20 de dezembro de 2019 às 11:00 horas]

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS, CONFORME OBSERVOU
A MIM APRESENTADO. DO QUE
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0417721

JUCESP
26 FEV 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
106.346/20-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2651 /2020–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 169110

São Paulo, 6 FEV. 2020

Ao
Banco CSF S.A.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - Ed. Torre Z - 19º e 20º andar (parte)
04583-110 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Eduardo Carvalho Mauad – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração, ambas de 20 de dezembro de 2019:

a) Eleição de membro do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020 :

CPF	Nome	Cargo
115.534.128-77	Carlos Rodrigo Formigari	Conselheiro de Administração

b) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
851.002.181-34	André Luiz Morais Tonelini	Diretor de Clientes

c) Eleição de membro do Comitê de Auditoria, por prazo indeterminado:

CPF	Nome	Cargo
011.365.199-63	José Manuel Barbosa da Silva	Membro do Comitê de Auditoria

d) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

1º TABELIÃO DE NOTAS
BRIGADEIRO FARIA LIMA, 133 - SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
S.P - 4 FEV
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU10513AS0393083
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 31 páginas.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PA
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS. CONFERE COM O
A MIM APRESENTADO. DO
S.P 14 FEV 2020
CARLOS ROBERTO MANDEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0393084

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26.02.20

TERMO DE RENÚNCIA

FELIPE DOIN BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e oito de maio de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 159070, por este instrumento e nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas correlatas vigentes, apresenta sua renúncia irrevogável e irretratável ao cargo de **MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA** do **BANCO CSF S.A**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.240/0001-50.

O Sr. **FELIPE DOIN BRAGA**, neste ato, outorga a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à Sociedade, em relação ao período em que desempenhou o cargo de **MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA**, não tendo nada mais a reclamar nesse sentido, a qualquer tempo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE DOIN BRAGA

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 09 JAN 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0095623
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
28.02.20

TERMO DE RENÚNCIA

FELIPE DOIN BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.175.311-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 074.125.237-67, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e oito de maio de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 159070, por este instrumento e nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas correlatas vigentes, apresenta sua renúncia irrevogável e irretratável ao cargo de **DIRETOR FINANCEIRO** do **BANCO CSF S.A**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.240/0001-50.

O Sr. **FELIPE DOIN BRAGA,** neste ato, outorga a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à Sociedade, em relação ao período em que desempenhou o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, não tendo nada mais a reclamar nesse sentido, a qualquer tempo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE DOIN BRAGA

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 09 JAN 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0095620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26 02 20

TERMO DE RENÚNCIA

RICARDO KAORU INADA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 20.082.209-3 e devidamente inscrito no CPF/MF n°. 136.650.078-44, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezoito de abril de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo n°. 157103, por este instrumento e nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas correlatas vigentes, apresenta sua renúncia irrevogável e irretratável ao cargo de **DIRETOR DE NEGÓCIOS** do **BANCO CSF S.A**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19° e 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.240/0001-50.

O Sr. **RICARDO KAORU INADA**, neste ato, outorga a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à Sociedade, em relação ao período em que desempenhou o cargo de **DIRETOR DE NEGÓCIOS**, não tendo nada mais a reclamar nesse sentido, a qualquer tempo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

RICARDO KAORU INADA

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 09 JAN 2020
CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AS0095637

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
26.00.20

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de **Diretor de Clientes** da Companhia o Sr**. ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02343862970 DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 851.002.181-34, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte de dezembro de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 169110. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Clientes, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 20° andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

JUCESP
25.00.20

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020, na sede do **BANCO CSF S.A**, nesta Cidade, foi investido no cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia o Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RNE nº V556781A PF.PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.365.199-63, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte de dezembro de 2019, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo n°. 169110. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA**, acima qualificado, que assume o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social.

O Sr. **JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial nas Resoluções n°s 3.198/04 e 4.122/12, ambas do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MANUEL BARBOSA DA SILVA

BANCO CSF S.A. VISTO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A35.

2° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

1° Traslado do Livro n° 2959 - Fls 189/191

PROCURAÇÃO QUE BASTANTE FAZEM: BANCO CSF S.A. E OUTRAS

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que, aos **vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, n° 296, Ed. Torre Z - 20° andar- parte, Vila Cordeiro, onde a chamado vim, e aí, perante mim, **Rodrigo Fernando Baez**, escrevente do 2° Tabelião de Notas desta Capital, compareceram como outorgantes: **1-) BANCO CSF S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de Sociedade Anônima com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n° 296, 19° e 20° (parte) andar, Ed. Torre Z, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob n° **08.357.240/0001-50**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, com sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária e consolidação do Estatuto Social datados de 20 de Dezembro de 2019, devidamente registrado na JUCESP sob n° 106.345/20-5 em sessão de 26/02/2020, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 20 de julho de 2020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, artigo 16 parágrafo único, pelo Diretor Presidente: **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° **5473671 SSP/SC**, inscrito no CPF/ME sob n° **053.954.396-92**, residente e domiciliado na Cidade de Santa de Parnaíba, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296, 20° andar (parte), CEP: 04583-110, endereço eletrônico não declarado, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração datado de 18 de Abril de 2019 e devidamente registrado na JUCESP sob n° 361.354/19-8 em sessão de 10/07/2019, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria; **2-) BSF HOLDING S.A.**, sociedade com sede nesta Capital, na Av. Dr. Chucri Zaidan, n° 296, Ed. Torre Z - 20° andar-parte, Vila Cordeiro, (CEP 04583-110), inscrita no CNPJ/ME sob n° **05.676.559/0001-50**, com sua Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com seu Estatuto Social consolidado realizada em 22 de Maio de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n° 215.790/20-0, em sessão de 25/06/2020, NIRE n° **35.300.196.040**, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 20 de julho de 2020, neste ato representado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 14, de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 5473671 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob n° 053.954.396-92, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296, 20° andar – parte, (CEP 04583-110), endereço eletrônico não declarado, eleito nos termos da ata acima mencionada; e **3-) CSF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296, 20° andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob n° **32.703.950/0001-79**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE n° **35.630.286.573**, com sua 3ª Alteração do Contrato Social consolida datada de 20 de Dezembro de 2019 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n° 43.012/20-6, em sessão de 22/01/2020, a qual, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela referida Junta Comercial em 20 de Julho de 2020, neste ato representada nos termos das cláusula 7ª, parágrafo 3°, por seu Diretor Presidente: **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° **5473671 SSP/SC**, inscrito no CPF/ME n° **053.954.396-92**, residente e

2° TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 24 SET 2020

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AT0441555
CARLOS ROBERTO MANDEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A40.

domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296, 20º andar - parte, (CEP 04583-110), endereço eletrônico não declarado, eleito nos termos da ata acima mencionada; O presente foi reconhecido como o próprio pelo exame dos documentos apresentados, os quais foram arquivados em pastas próprias, tendo como referências protocolo informatizado deste tabelionato, do que dou fé. Então, pelas outorgantes, na forma representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora: **RENATA MIZIÉS DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº **217.384**, portadora da cédula de identidade **RG nº 24.619.264-1-SSP/SP**, inscrita no **CPF/ME sob nº 270.069.748-01**, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296, 20º andar - parte, (CEP 04583-110), ao qual confere poderes para: sempre nos limites que determinam seus Estatutos Sociais / Contrato Social, representar as OUTORGANTES: **A)** exercer os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, representando as outorgantes em qualquer órgão dos Poderes Executivo, Legislativo, Administrativo ou Judiciário, em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, nos registros públicos, especialmente, mas não unicamente, em cartórios em geral, tabelionatos e agências, bem como quaisquer, autoridades Administrativas e Repartições Públicas federais (inclusive Secretarias de Fazenda e Secretaria da Receita Federal do Brasil), estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, secretarias e agências em geral, especialmente, mas não unicamente, nas agências dos correios e telégrafos, delegacias, empresas e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, bem como, com terceiros em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda, intervir com terceiros, quer como assistente ou opoente, ou de qualquer modo, podendo ainda, receber citação inicial, confessar, concordar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitação, opor execuções, reconvir, embargar ou impugnar, primeiras e últimas declarações, termos, autos, defesas, razões, interpondo recursos, recorrendo de despachos e sentenças, autorizando e solicitando registros, cancelamento, inscrições, transcrições e averbações de qualquer natureza. Retirar alvarás de levantamento, decorrentes de garantias prestadas nos autos de processos, podendo representar as outorgantes perante instituições financeiras, com o fim de proceder os respectivos levantamentos, podendo ainda, para tanto, receber e dar quitação, bem como retirar correspondência, com ou sem valor e colis-postaux, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, falar sobre avaliações e cálculos na defesa dos interesses das outorgantes, em qualquer ação em que forem autoras, rés, assistentes ou opoentes, praticando enfim, todos os atos que forem de interesse das outorgantes e o mais que derem por bom, firme e valioso no fiel cumprimento deste mandato, podendo, por fim, nomear prepostos, contratar advogados e outorgar-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para defesa de todos e qualquer direito das outorgantes em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar necessárias; - **B)** até o limite de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais): assinar contratos, cujas obrigações não ultrapassem o prazo de 01 (um) ano; efetuar compras até o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cada uma; contratar e demitir funcionários e empregados, com contrato por prazo indeterminado; rescindir, prorrogar, modificar, ratificar, retificar, outorgar, aceitar e assinar, bem como, intervir, anuir em qualquer escritura ou contrato, público ou particular, de qualquer natureza, gênero, combinando prazos, juros, multas, comissões, indenizações, modo e época de pagamento, foro, domicílio e outras cláusulas e condições necessárias, descrevendo bens, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, praticando enfim, todos os atos que forem de interesse

2º TABELIÃ

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRAIDA NESTAS NOTAS. CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
S.P. 24 SET 2020

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AT0441558

CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A40.

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

das OUTORGANTES e o mais que derem por bom, firme e valioso no fiel cumprimento deste mandato;- e, **C) AGINDO EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES DA OUTORGANTE**, firmar e avalizar quaisquer contratos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, cujas obrigações não excedam o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aceitando cláusulas e condições, inclusive de juros e correção monetária, concordando e fixando a taxa daqueles e a forma e os índices desta. O mandato ora outorgado por esta procuração é gratuito. **A presente procuração terá validade por 01 (um) ano a contar da presente data, salvo quanto aos poderes ad-judicia que não terão limite de prazo.** Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos. Certifico que a qualificação da procuradora, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelas Outorgantes que declaram se responsabilizar civil e criminalmente por todas as declarações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se completa for. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Eu, Rodrigo Fernando Baez, Escrevente, a escrevi. Eu, Rodrigo da Costa Paiva , Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD . TRASLADADA em 30 de julho de 2020. Eu _____, (LUCIANA DE PAULA SOUZA JULIANI) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Rodrigo da Costa Paiva , Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rodrigo da Costa Paiva

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R$ 280,88; Ao Estado: R$ 79,82; A Secretaria da Fazenda: R$ 54,64; Santa Casa: R$ 2,80; Ao Registro Civil: R$ 14,78; Ao Tribunal da Justiça: R$ 19,28; Ao Município: R$ 6,00; Ministerio Público: R$ 13,48; **TOTAL: R$ 471,68**

PROTOCOLO Nº 213.511

R Rego Freitas 133 137 143 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11 33574844

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DO QUE DOU FÉ.
S.P. 24 SET 2020
R$ 3,70 AUT.

CARLOS ROBERTO MANOEL DOS S
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AT0441556

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A40.

SELO DIGITAL: 1127221PR0000000213511201 - R$ 471,68

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO SP
EM BRANCO

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
S.P 24 SET 2020

CARLOS ROBERTO MANOEL DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051AT0441557

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A40.

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **RENATA MIZIÉS DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº. 217.384, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.619.264-1, inscrita no CPF/MF nº. 270.069.748-01, com endereço comercial na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº. 296, 19º andar e 20º andar-parte, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, **com reservas de iguais poderes**, na pessoa dos senhores: **ARNALDO RODRIGUES NETO** - OAB/SP 238.946; **CAIO MEDICI MADUREIRA** - OAB/SP 236.735; **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR** - OAB/SP 247.319; **DANIEL SIRCILLI MOTTA** - OAB/SP 235.506; **DANILO VICARI CRASTELO** - OAB/SP 226.654; **FREDERICO AUGUSTO VEIGA** - OAB/SP 211.774; **JOSÉ LUIZ RAGAZZI** - OAB/SP 124.595; **ANA FLAVIA YARID GERALDO** – OAB/SP 301.240; **ANA JÚLIA MOREIRA** – OAB/SP 425.081; **ANNA LAURA CONSTANTINO FRANZON** – OAB/SP 365.678; **ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA** – OAB/SP 218.684; **BIANCA REGINA D' ERRICO SPEGIORIN** – OAB/SP 237.459; **CAMILA DE ARAÚJO OLIVEIRA** – OAB/SP 357.857; **CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI** - OAB/SP 204.253; **DANIELA GASPAR NOGUEIRA** – OAB/SP 440.716; **IGOR FÁVERO DE OLIVEIRA** - OAB/SP 293.558; **JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO** - OAB/SP 304.900; **JÚLIA ALMEIDA ABREU** – OAB/SP 425.694; **MARIANA ARANDA MARCANTONIO** - OAB/SP 314.518; **MARIANE HASIMOTO SHIMOCOMAQUI** – OAB/SP 293.600; **MARINA VICÊNCIA QUINTINO** – OAB/SP 318.040; **PLINIO RODRIGUES DE MORAES FILHO** - OAB/SP 232.681; **RODRIGO SOUZA MACEDO** - OAB/SP 297.975, todos integrantes do escritório **TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 14.793.051/0001-22 e na OAB/SP 13.641 com escritório localizado na Rua Bernardino de Campos, 1001, 10º andar, Salas 1006 a 1008, Higienópolis, CEP 14015-130, Ribeirão Preto/SP e na Rua Alameda Santos, 787, 7º andar, Cj. 72, Jardim Paulistano, CEP 01419-001, São Paulo - SP, e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: intimacoes@tortoromr.com.br, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO CSF S.A.,** atual denominação de **BANCO CARREFOUR S.A.**, inscrito no CNPJ/ME nº 08.357.240/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº. 296, 19º andar e 20º andar-parte, Vila Cordeiro; **BSF HOLDING S.A.,** inscrita no CNPJ/ME nº 05.676.559/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº. 296, 20º andar-parte, Vila Cordeiro e, **CSF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI,** inscrita no CNPJ/ME nº 32.703.950/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº. 296, 20º andar-parte, Vila Cordeiro, para representar os outorgantes nos limites da cláusula ***ad judicia***, podendo inclusive confessar, transigir, dar e receber quitação, promover o levantamento de alvarás, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, firmar termos e prestar compromissos, firmar acordos, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos, conciliar em Juízo, nos termos do artigo 447 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo, ainda, representar a outorgante perante todos os órgãos administrativos, de fiscalização, Delegacias de Polícia e todos os órgãos judiciais, inclusive instâncias Superiores, podendo até mesmo substabelecer os poderes ora conferidos, sempre com reservas de iguais poderes e praticar os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Na eventualidade de algum dos procuradores deixar de pertencer ao quadro de advogados do escritório, seus poderes serão automaticamente revogados.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

TABELIÃO DE NOTAS

RENATA MIZIÉS DE BARROS
OAB/SP nº 217.384

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A45.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 15:57 , sob o número WSTS20704089548 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 60F8A45.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios recebidos.

No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição e certidão de crédito.

Int.

Santos, 10 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 10/12/2020 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 615BCC8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2020, foi disponibilizado na página 1246/1253 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios recebidos. No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição e certidão de crédito. Int."

Santos, 14 de dezembro de 2020.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 14/12/2020 às 07:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 61979A9.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do resultado negativo, **informar e requerer** o que segue.

Fora deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa requerida, todavia os sócios Jairo Ribeiro e Marinela Pata Ribeiro, apesar de cientes da existência da presente demanda se esquivam da respectiva intimação.

Todos os ofícios positivos até o momento indicam apenas um endereço: R. José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes – Assis/SP, CEP: 19806-290. Ocorre que a carta precatória de fls. 297/298 traz notícia de mudança de residência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 18:11 , sob o número WSTS20704207044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 61A7613.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Nesse sentido, **requer** nova expedição de Carta Precatória para que seja realizada intimação nos moldes do artigo 252 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 14 de dezembro de 2020.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 18:11 , sob o número WSTS20704207044
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 61A7613.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe:

"XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis."

Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis – SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).

Expeça-se .

Int.

Santos, 18 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 19/01/2021 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 638D69F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C520F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C520F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C520F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 1576/1579 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC)."

Santos, 2 de fevereiro de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 02/02/2021 às 08:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 649B4E5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 459/461 e 462/464, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Nada Mais. Santos, 10 de fevereiro de 2021. Eu, ___, Luciene Batista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 10/02/2021 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 654843F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2021, foi disponibilizado na página 1123/1132 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 459/461 e 462/464, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias."

Santos, 18 de fevereiro de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 18/02/2021 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 65DD4E8.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da **Cumprimento de Sentença**, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do resultado negativo, **comprovar** a distribuição das cartas precatórias ora anexadas.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 26 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

LAVINIA PANTA FERNANDEZ
OAB/SP N° 228.622-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 66917AE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025205.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEURIDES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 21/01/2021 às 12:30:57 , sob o número WSAS21000626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025705.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025285.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MONTEIRO DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 84917185.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS BERTHE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A01785.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2018 11:51:17 - 1bbc0ad
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 16925285.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 11:51:17 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 00000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Assis
Processo:	10008956520218260047
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11783 - Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	09/02/2021 18:21:25

Partes

Autor:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Jairo Ribeiro

Documentos

Petição:	0014298-33.2018.8.26.0562(4) - 1-3.pdf
Documento 1:	Decisão (pag 77 - 78) - 1-2.pdf
Documento 2:	Petição (pag 1 - 2) - 1-2.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 66917B5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEURIDES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 21/01/2021 às 12:20:21 - 1a1a0a0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 68025[illegible]

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2018 22:31:17 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 00000000

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 18:31:17 - .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 16925756.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se.

Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado.

Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que ***"incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial"*** e ***"não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".*** (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004).

Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A01T0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

satisfação do crédito executado[1].

Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito.

Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Intime-se.

Santos,16 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

[1] ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que pressupõe abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial. Contudo, a jurisprudência tem admitido a medida também nos casos de dissolução irregular da sociedade, por se tratar de ato que pode, igualmente, causar prejuízo aos credores. 2. No caso dos autos, apesar de não possuir qualquer patrimônio, a cópia da ficha cadastral atualizada da empresa agravada, fornecida pela JUCESP, demonstra que ela está ativa, tudo a indicar que houve dissolução irregular. 3. Admitida a existência de relação de consumo entre as partes, tem incidência, no caso, as regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no art. 28 do CDC, dispensa a comprovação do desvio de finalidade e da confusão patrimonial, bastando que a personalidade da pessoa jurídica caracterize óbice ao ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor. 4. Embora a dificuldade de localizar bens passíveis de penhora não justifique, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, não se olvida que a personalidade jurídica da agravada, no caso, passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado pelo agravante, constituído há mais de dez anos. Recurso provido para deferir a desconsideração da personalidade jurídica da agravada."*** (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061592-94.2013.8.26.0000)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MARTINS BERTHE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/04/2019 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A01T0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Assis
Processo:	10008948020218260047
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11783 - Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	09/02/2021 18:14:52

Partes

Autor:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Marinella Pante Ribeiro

Documentos

Petição:	Cartas Precatórias (pag 462 - 464) - 1-3.pdf
Documento 1:	Petição (pag 1 - 2) - 1-2.pdf
Documento 2:	Decisão (pag 77 - 78) - 1-2.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 17:11 , sob o número WSTS21700626000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 66917BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 468/484: aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento / retorno das Cartas Precatórias expedidas às fls. 459/461 e 462/464, com a finalidade de citação e indicação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro, incluídos no polo passivo da execução às fls. 77/78.

Int.

Santos, 08 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 08/03/2021 às 18:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 673719F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2021, foi disponibilizado na página 1299/1310 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 468/484: aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento / retorno das Cartas Precatórias expedidas às fls. 459/461 e 462/464, com a finalidade de citação e indicação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro, incluídos no polo passivo da execução às fls. 77/78. Int."

Santos, 10 de março de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 10/03/2021 às 07:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6760B9D.

Ref. feito 0014298-33.2018.8.26.0562

ASSIS - 2 OFICIO CIVEL <assis2cv@tjsp.jus.br>
Qua, 07/04/2021 12:15
Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

1 anexos (140 KB)
Certidão Oficial Justiça.pdf;

Aberto ato ordinatório , referente Certidão mandado negativo, conforme anexo; aguardando resposta.

Saudações,

Aroldo S. Soares
Esc. Téc. Judiciário - 2ª Vara Cível
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina – Assis/SP
Tel: (18) 3322-6011
e-mail: aroldosoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 07/04/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6983E6A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,
Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Saulo Arruda Dias (31010)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2021/002950-2 dirigi-me ao endereço indicado, por algumas vezes, e não encontrando ninguém ali, diligenciei no dia 03, numa Fazenda do Requerido, JAIRO RIBEIRO, situada a uns 40 km de Assis, indo até Tarumã; passando pela Destilaria água Bonita; passando uma matinha no alto, do lado esquerdo: entrando à esquerda, numa estrada bem batida, e indo até o Ribeirão do Bigu (ou Biguá), em cujas margens fica a sede da propriedade. Encontrei ali, um funcionário, que disse que a esposa dele, D. MARINELA PANTE RIBEIRO saíra com ele, fazia uns 15 minutos, para levá-lo à fisioterapia, em Assis, mas que antes, iria passar na casa que têm ali, pegar uns documentos. Retornei imediatamente a Assis, e diligenciei na Rua José Coelho Barbosa, 299, onde encontrei ambos, sendo que ele estava numa cadeira de rodas, na traseira de um míni-furgão Fiat, equipado com plataforma, e tentei falar com ele, mas não foi possível, pois ele quase não estava conseguindo falar. Segundo a esposa, ele está com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), já em estágio avançado; está sendo alimentado, há algum tempo já, por sonda nasogástrica, com alimentação batida e adicionada de espessante, mas tem afogado muito, pois tem dificuldade para respirar, e naquela manhã tinha tido uma crise, não estando nada bem, razão pela qual já estava sendo marcada data para cirurgia de instalação de uma sonda para alimentação, diretamente no intestino. Face a todo o exposto, não tendo conseguido me comunicar com o Requerido; restando-me dúvidas quanto à capacidade dele em compreender o ato, e tendo dito a Sra. MARINELA, que ele não é interditado ainda, por cautela, DEIXEI DE CITÁ-LO, e faço a presente informação, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Assis, 24 de março de 2021.

Número de Cotas: 03 (38 KM.)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAULO ARRUDA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e o código 6725412.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 07/04/2021 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6983E6A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A0[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINELA PANTE RIBEIRO e MARINELA PANTE RIBEIRO em 21/01/2021 18:04:04 e assinado digitalmente por NEURIDES DE SOUZA em 21/01/2021 18:04:04.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A0058A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA CAMARGO FRANCISCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 21/01/2020 às 18:04 , sob o número WPJG20218260047.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A0058A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**

CONCLUSÃO:
Aos 10/02/2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE. Para constar, lavro este termo. Eu _____ Cássio Yuzo Shiraishi, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado, servindo cópia da carta precatória como mandado.

Cumprido o ato, encaminhe-se fisicamente ao Juízo Deprecante o mandado cumprido positivo, via malote, nos termos do Comunicados CG nº 155/2016 e 2290/2016.

Após o encaminhamento, encaminhe-se senha de acesso à carta precatória ao Juízo Deprecante, por e-mail institucional.

A seguir, arquivem-se os presentes autos digitais.

Int.

Assis, 10 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 15/02/2021 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 6A115520.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2021, foi disponibilizado na página 895/909 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, servindo cópia da carta precatória como mandado. Cumprido o ato, encaminhe-se fisicamente ao Juízo Deprecante o mandado cumprido positivo, via malote, nos termos do Comunicados CG nº 155/2016 e 2290/2016. Após o encaminhamento, encaminhe-se senha de acesso à carta precatória ao Juízo Deprecante, por e-mail institucional. A seguir, arquivem-se os presentes autos digitais. Int."

Assis, 12 de fevereiro de 2021.

Paulo Cezar Dias
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/02/2021 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 6A190E0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2021/003046-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Marinella Pante Ribeiro

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE

Assis, 12 de fevereiro de 2021.

04720210030462

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 04720210030462.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Altair Luis dos Santos (31025)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2021/003046-2 dirigi-me ao endereço: Rua José Coelho Barbosa, 299, no dia 29/03/2021, onde, CITEI de seu inteiro teor a requerida MARINELLA PANTE RIBEIRO, a qual de tudo bem ciente ficou e neste exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 29 de março de 2021.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALTAIR LUIS DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/04/2021 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 7A15566.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2021/003046-2**

ALTAIR

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Marinella Pante Ribeiro

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE

Assis, 12 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA DE CASSIA LOPES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e o código 644C91F.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], inserido nos autos em 15/04/2021 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 644C91F.

fls. 462

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS.Protocolado em 09/02/2021 às 18:14:52, sob o número 1000894-80.2021.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e o código 64168FA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 17/09/2020 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-80.2018.8.26.0562 e código 6A15595.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei senha de acesso aos autos para o Juízo Deprecante por e-mail institucional, bem como encaminharei o mandado cumprido com o retorno dos trabalhos presenciais, haja vista a pandemia covid 19. Nada Mais. Assis, 13 de abril de 2021. Eu, ___, Paulo Cezar Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código [illegible]

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do Mandado Cumprido anexo, referente à citação do executado **JAIRO RIBEIRO**, atestando sua incapacidade, **requerer** a **suspensão da execução tão somente em relação a este sócio**, até que se tenha notícia de sua interdição.

Ademais, **requer** o prosseguimento do incidente em relação aos demais executados, já devidamente citados.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 19 de abril de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ANA BEATRIZ GOMIERO DOS SANTOS
OAB/SP Nº 231.327-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 17:44 , sob o número WSTS21701324628
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A6476D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,
Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Saulo Arruda Dias (31010)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2021/002950-2 dirigi-me ao endereço indicado, por algumas vezes, e não encontrando ninguém ali, diligenciei no dia 03, numa Fazenda do Requerido, JAIRO RIBEIRO, situada a uns 40 km de Assis, indo até Tarumã; passando pela Destilaria água Bonita; passando uma matinha no alto, do lado esquerdo: entrando à esquerda, numa estrada bem batida, e indo até o Ribeirão do Bigu (ou Biguá), em cujas margens fica a sede da propriedade. Encontrei ali, um funcionário, que disse que a esposa dele, D. MARINELA PANTE RIBEIRO saíra com ele, fazia uns 15 minutos, para levá-lo à fisioterapia, em Assis, mas que antes, iria passar na casa que têm ali, pegar uns documentos. Retornei imediatamente a Assis, e diligenciei na Rua José Coelho Barbosa, 299, onde encontrei ambos, sendo que ele estava numa cadeira de rodas, na traseira de um míni-furgão Fiat, equipado com plataforma, e tentei falar com ele, mas não foi possível, pois ele quase não estava conseguindo falar. Segundo a esposa, ele está com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), já em estágio avançado; está sendo alimentado, há algum tempo já, por sonda nasogástrica, com alimentação batida e adicionada de espessante, mas tem afogado muito, pois tem dificuldade para respirar, e naquela manhã tinha tido uma crise, não estando nada bem, razão pela qual já estava sendo marcada data para cirurgia de instalação de uma sonda para alimentação, diretamente no intestino. Face a todo o exposto, não tendo conseguido me comunicar com o Requerido; restando-me dúvidas quanto à capacidade dele em compreender o ato, e tendo dito a Sra. MARINELA, que ele não é interditado ainda, por cautela, DEIXEI DE CITÁ-LO, e faço a presente informação, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Assis, 24 de março de 2021.

Número de Cotas: 03 (38 KM.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO ARRUDA DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 17:44 , sob o número WSTS21701324628
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 6A234472.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 499/500: requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito visando a localização de bens pertencentes aos executados já citados e intimados da presente execução.

No mesmo prazo, apresente a credora planilha atualizada do valor devido.

No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 22 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 22/04/2021 às 20:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6A91F66.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2021, foi disponibilizado na página 1440/1447 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 499/500: requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito visando a localização de bens pertencentes aos executados já citados e intimados da presente execução. No mesmo prazo, apresente a credora planilha atualizada do valor devido. No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 26 de abril de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 26/04/2021 às 08:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6AD883A.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do Mandado Cumprido anexo, **requerer** a juntada da respectiva planilha de cálculo.

Ademais, **requer** o prosseguimento da execução, com realização de nova pesquisa **SISBAJUD**, com a finalidade de localizar e penhorar eventuais ativos financeiros dos executados já intimados **MARCELO AMARAL PANTE** e **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 30 de abril de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ANA BEATRIZ GOMIERO DOS SANTOS
OAB/SP Nº 231.327-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:15 , sob o número WSTS21701489198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6B4132A.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
Matheus de Souza Lopes
OAB/SP Nº 425.393
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 228.622-E

AV ANA COSTA, 146 • CONJ. 1801/1806 • TEL.: + 55 (13) 3202-4800 • CEP 11060-000. SANTOS/SP
site: www.ponzetto.com.br • e-mail: ponzetto@ponzetto.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:15 , sob o número WSTS21701489198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6B4132A.

Cálculos Judiciais

Gravar | Novo | Imprimir | Voltar | Exportar | Ajuda

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**30/04/2021**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 30/04/2021 :	**R$ 6.528,42**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 30/04/2021 sobre R$ 6.528,42 :	**R$ 2.807,22**
Multa de 0,00 % sobre R$ 6.528,42 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 9.335,65**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 30/04/2021 :	**R$ 5.695,99**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 30/04/2021 sobre R$ 5.695,99 :	**R$ 2.449,27**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.695,99 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 8.145,26**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa da Execução - 10%**
Valor Original em 30/04/2021 :	**R$ 1.748,09**
Valor Corrigido até 30/04/2021 :	**R$ 1.748,09**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 30/04/2021 sobre R$ 1.748,09 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 1.748,09 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 1.748,09**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 19.229,00**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 19.229,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:15 , sob o número WSTS21701489198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6B41331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 - Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome dos executados **Marcelo Amaral Pante, CPF 192.303.198-18, e Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290312108-70,** até o limite do débito atualizado no importe de **R$ 19.229,00**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 03 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 03/05/2021 às 17:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6B6A8A5.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

03 VARA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210001620221
Data/hora de protocolamento:	04/05/2021 21:23
Número do processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Thamyres Viegas Matarozzi
Bloqueio agendado para envio?	Não
Repetição programada?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
19230309818: MARCELO AMARAL PANTE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2021 04:51

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAI 2021 23:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/05/2021 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6BF15DB.

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2021 03:26

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 MAI 2021 20:29

Réu/Executado
29031210870: MARIA FERNANDA BORSOI PANTE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2021 04:44

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/05/2021 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6BF15DB.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAI 2021 23:16

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 2021 21:23	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 19.229,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2021 20:31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/05/2021 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6BF15DB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção Nada Mais. Santos, 10 de maio de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 10/05/2021 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6BF4108.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE CARVALHO SOARES e MARIA LUIZA DE CARVALHO SOARES em 21/01/2020 às 18:24 , sob o número WPJG20012118260047.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JAIRO RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 5073031, CPF 797.844.708-10, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ANGELA MARCANTONIO SERRANO e outros, em 21/01/2021 às 18:24, sob o número WPRJ21600218260047.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA GARCIA CARRENHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 21/01/2020 às 18:24 , sob o número WSJA20001218260047.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**

Vistos.

Cadastre-se os patronos das partes no sistema operacional.

Após, cumpra-se servindo esta de mandado. Para tanto, expeça-se folha de rosto e providencie carga a Central de Mandado.

Com a devolução do mandado cumprido negativo, observe a serventia o **Comunicado CG 2290/2016,** atentando-se que a devolução da carta precatória ao juízo deprecante deverá se feita por e-mail institucional, devendo ser encaminhadas em formato PDF peças processuais produzidas no juízo deprecado.

No caso de mandado cumprido positivo, este deverá ser encaminhado também fisicamente, via malote, à unidade deprecante.

Int.

Assis, 10 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 11/02/2021 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 6C000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2021/002950-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Jairo Ribeiro

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI

Assis, 11 de fevereiro de 2021.

04720210029502

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por XVIANNI OCARIZ SEABRA PRADO, liberado nos autos em 11/02/2021 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 04720210029502.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2021, foi disponibilizado na página 721/726 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI Vistos. Cadastre-se os patronos das partes no sistema operacional. Após, cumpra-se servindo esta de mandado. Para tanto, expeça-se folha de rosto e providencie carga a Central de Mandado. Com a devolução do mandado cumprido negativo, observe a serventia o Comunicado CG 2290/2016, atentando-se que a devolução da carta precatória ao juízo deprecante deverá se feita por e-mail institucional, devendo ser encaminhadas em formato PDF peças processuais produzidas no juízo deprecado. No caso de mandado cumprido positivo, este deverá ser encaminhado também fisicamente, via malote, à unidade deprecante. Int."

Assis, 16 de fevereiro de 2021.

Celeste Helena Goes Jabur
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELESTE HELENA GOES JABUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/02/2021 09:44:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 6CD00000950.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,
Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Saulo Arruda Dias (31010)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2021/002950-2 dirigi-me ao endereço indicado, por algumas vezes, e não encontrando ninguém ali, diligenciei no dia 03, numa Fazenda do Requerido, JAIRO RIBEIRO, situada a uns 40 km de Assis, indo até Tarumã; passando pela Destilaria água Bonita; passando uma matinha no alto, do lado esquerdo: entrando à esquerda, numa estrada bem batida, e indo até o Ribeirão do Bigu (ou Biguá), em cujas margens fica a sede da propriedade. Encontrei ali, um funcionário, que disse que a esposa dele, D. MARINELA PANTE RIBEIRO saíra com ele, fazia uns 15 minutos, para levá-lo à fisioterapia, em Assis, mas que antes, iria passar na casa que têm ali, pegar uns documentos. Retornei imediatamente a Assis, e diligenciei na Rua José Coelho Barbosa, 299, onde encontrei ambos, sendo que ele estava numa cadeira de rodas, na traseira de um míni-furgão Fiat, equipado com plataforma, e tentei falar com ele, mas não foi possível, pois ele quase não estava conseguindo falar. Segundo a esposa, ele está com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), já em estágio avançado; está sendo alimentado, há algum tempo já, por sonda nasogástrica, com alimentação batida e adicionada de espessante, mas tem afogado muito, pois tem dificuldade para respirar, e naquela manhã tinha tido uma crise, não estando nada bem, razão pela qual já estava sendo marcada data para cirurgia de instalação de uma sonda para alimentação, diretamente no intestino. Face a todo o exposto, não tendo conseguido me comunicar com o Requerido; restando-me dúvidas quanto à capacidade dele em compreender o ato, e tendo dito a Sra. MARINELA, que ele não é interditado ainda, por cautela, DEIXEI DE CITÁ-LO, e faço a presente informação, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Assis, 24 de março de 2021.

Número de Cotas: 03 (38 KM.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO ARRUDA DIAS, liberado nos autos em 07/04/2021 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 672345552.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,
Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Autor: **Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido: **Jairo Ribeiro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Autor: mandado cumprido negativo, certidão de fls.11.
Nada Mais. Assis, 07 de abril de 2021. Eu, ___, Aroldo Silva Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código [illegible]

ASSIS - 2 OFICIO CIVEL <assis2cv@tjsp.jus.br>

Qua, 07/04/2021 12:15

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

1 anexos (140 KB)

Certidão Oficial Justiça.pdf;

Aberto ato ordinatório , referente Certidão mandado negativo, conforme anexo; aguardando resposta.

Saudações,

Aroldo S. Soares
Esc. Téc. Judiciário - 2ª Vara Cível
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina – Assis/SP
Tel: (18) 3322-6011
e-mail: aroldosoares@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2021, foi disponibilizado na página 595/596 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se a data de publicação em 14/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)

Teor do ato: "Autor: mandado cumprido negativo, certidão de fls.11."

Assis, 13 de abril de 2021.

Celeste Helena Goes Jabur
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELESTE HELENA GOES JABUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 13/04/2021 12:15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300,
Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do(a) requerente/exequente, acerca do ato ordinatório de fls.12. Nada Mais. Assis, 07 de maio de 2021. Eu, ___, Antonio Carlos Blefari Primo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS BLEFARI PRIMO, liberado nos autos em 07/05/2021 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 6D0F850.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
2ª VARA CÍVEL
R Lício Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000895-65.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Jairo Ribeiro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**

Vistos.

Ciente do teor da certidão lançada (fls. 15) determino devolva-se a presente à origem, com as cautelas de estilo.
Int.

Assis, 07 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

LFSG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 11/05/2021 às 12:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000895-65.2021.8.26.0047 e código 000005BC.

ASSIS - 2 OFICIO CIVEL <assis2cv@tjsp.jus.br>

Seg, 10/05/2021 13:26

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

1 anexos (81 KB)

Senha do Processo [1000895-65.2021.8.26.0047].pdf;

De acordo ao comunicado CG nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº **1000895-65.2021.8.26.0047;** nº de origem **0014298-33.2018.8.26.0562**; **cumprida negativa**

Saudações,

Aroldo S. Soares
Esc. Téc. Judiciário - 2ª Vara Cível
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina – Assis/SP
Tel: (18) 3322-6011
e-mail: aroldosoares@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 10/05/2021 13:26

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

1 anexos (110 KB)

Devolução Precatória 0014298-33.2018.8.26.0562;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL (santos3jec@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução Precatória 0014298-33.2018.8.26.0562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
[Tipo Completo da Parte Ativa Principal]:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da(s) carta precatória retro juntada, devolvida negativa.
Nada Mais. Santos, 11 de maio de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 11/05/2021 às 11:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C0466C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2021, foi disponibilizado na página 1443/1454 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "1 - Fl. retro: faça-se a penhora via BACENJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome dos executados Marcelo Amaral Pante, CPF 192.303.198-18, e Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290312108-70, até o limite do débito atualizado no importe de R$ 19.229,00, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção."

Santos, 12 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 12/05/2021 às 07:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C18E22.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2021, foi disponibilizado na página 1443/1454 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção"

Santos, 12 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 12/05/2021 às 07:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C18E23.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2021, foi disponibilizado na página 1073/1081 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da(s) carta precatória retro juntada, devolvida negativa."

Santos, 13 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 13/05/2021 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C2F26A.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do Mandado Cumprido anexo, **requerer** o prosseguimento do feito, com a realização de pesquisa, via sistema **RENAJUD**, para bloqueio dos veículos sob titularidade dos Executados já intimados **MARCELO AMARAL PANTE** e **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**.

No caso de localização de algum veículo, requer seja expedido o correspondente mandado de penhora e avaliação.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 13 de maio de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 14:01 , sob o número WSTS21701674211
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C35646.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 529: requisitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome dos executados já citados e intimados da presente execução, **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), MARCELO AMARAL PANTE (CPF nº 192.303.098-18), MARIA FERNANDA BORSOI PANTE (CPF nº 290.312.108-70)** e **MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86),** através do sistema RENAJUD.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, indique a credora o endereço atualizado do executado JAIRO, incluído no polo passivo da presente execução às fls. 77/78 e ainda não localizado.

Int.

Santos, 17 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 17/05/2021 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C7305F.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do Mandado Cumprido anexo, **informar** que já se manifestou acerca das disposições da referida Carta Precatória às fls. 499.

Sendo assim, reitera-se o pedido da **suspensão da execução tão somente ao executado JAIRO RIBEIRO até que se tenha notícia de sua interdição.**

Ademais, **reitera** o já pedido em fls. 529 e **requer** o prosseguimento da execução para realização de pesquisa via **RENAJUD** para bloqueio de veículos sob titularidade dos Executados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 17:00 , sob o número WSTS21701721490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C7A7AF.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

No caso de localização de algum veículo, requer seja expedido o correspondente mandado de penhora e avaliação.

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 17 de maio de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2021 às 17:00 , sob o número WSTS21701721490
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C7A7AF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2021, foi disponibilizado na página 1001/1006 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2021. Considera-se a data de publicação em 20/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 529: requisitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome dos executados já citados e intimados da presente execução, PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), MARCELO AMARAL PANTE (CPF nº 192.303.098-18), MARIA FERNANDA BORSOI PANTE (CPF nº 290.312.108-70) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86), através do sistema RENAJUD. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, indique a credora o endereço atualizado do executado JAIRO, incluído no polo passivo da presente execução às fls. 77/78 e ainda não localizado. Int."

Santos, 19 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 19/05/2021 às 06:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6C974ED.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 531/532: providencie a serventia as pesquisas junto aos sistema Renajud, conforme determinado às fls. 530.

Int.

Santos, 20 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 20/05/2021 às 20:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CB8488.

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo, Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 21/05/2021 • 09h 48' 17" • **09:52**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		17.646.226/0001-67	☐

Pesquisar Limpar

2.4.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo, Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 21/05/2021 • 09h 48' 17" • **09:27**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		192.303.098-18	☐

Pesquisar Limpar

2.4.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

renajud Restrições Judic Veículos Automo

Seja bem vindo, Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 21/05/2021 • 09h 48' 17" • **09:05**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		290.312.108-70	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	CXU9242		SP	FIAT/PALIO EX	1999	1999	MARIA FERNANDA BORSOI	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:49:32

Dados do Veículo

Placa	CXU9242	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178296X0822209	**Marca/Modelo**	FIAT/PALIO EX	**Ano Modelo**	1999

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARIA FERNANDA BORSOI	**CPF/CNPJ**	290.312.108-70
Endereço	R SAO PAULO, N° 01785, , STA PAULA - SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09541-100		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:49:44

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CXU9242	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1999
Chassi	9BD178296X0822209	**Marca/Modelo**	FIAT/PALIO EX	**Ano Modelo**	1999

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

renajud Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

Sair

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN TJSP 21/05/2021 • 09h 48' 17'' • **08:20**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		085.092.458-86	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EMH9958		SP	I/SUBARU FORESTER 2.0 LX	2008	2009	MARINELA PANTE RIBEIRO	Sim	
☐	CNZ8999		SP	GM/BLAZER	1998	1999	MARINELA PANTE RIBEIRO	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:50:34

Dados do Veículo

Placa	EMH9958	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2008
Chassi	JF1SH5LS59G052785	**Marca/Modelo**	I/SUBARU FORESTER 2.0 LX	**Ano Modelo**	2009

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARINELA PANTE RIBEIRO	**CPF/CNPJ**	085.092.458-86
Endereço	R JOSE COELHO BARBOSA, N° 00299, 60554, VILA ORESTES - ASSIS - SP, CEP: 19806-290		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:50:46

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EMH9958	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2008
Chassi	JF1SH5LS59G052785	**Marca/Modelo**	I/SUBARU FORESTER 2.0 LX	**Ano Modelo**	2009

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	10923935920168260100
Juiz Inclusão	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	**CPF**	152.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DENISE FERNANDES PARRA GONCALVES DA SILVA	**CPF**	101.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	21/09/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	33A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	11056496920168260100
Juiz Inclusão	SERGIO DA COSTA LEITE	**CPF**	136.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RINALDO TADEU DE MELLO FERREIRA	**CPF**	048.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	24/01/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	ASSIS
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS	**Nro do Processo**	10038909020178260047
Juiz Inclusão	ADILSON RUSSO DE MORAES	**CPF**	190.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LUCARELLI TUCUNDUVA VARRASCHIM	**CPF**	167.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/10/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	ASSIS
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS	**Nro do Processo**	10038909020178260047
Juiz Inclusão	DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI	**CPF**	301.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LUCARELLI TUCUNDUVA VARRASCHIM	**CPF**	167.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	05/05/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:51:00

Dados do Veículo

Placa	CNZ8999	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1998
Chassi	9BG116ASXWC903467	**Marca/Modelo**	GM/BLAZER	**Ano Modelo**	1999

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARINELA PANTE RIBEIRO	**CPF/CNPJ**	085.092.458-86
Endereço	R JOSE COELHO BARBOSA, N° 00299, 60554, VILA ORESTES - ASSIS - SP, CEP: 19806-290		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
21/05/2021 - 09:51:13

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CNZ8999	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	1998
Chassi	9BG116ASXWC903467	**Marca/Modelo**	GM/BLAZER	**Ano Modelo**	1999

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	28A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	10923935920168260100
Juiz Inclusão	ANA LUCIA XAVIER GOLDMAN	**CPF**	152.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DENISE FERNANDES PARRA GONCALVES DA SILVA	**CPF**	101.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	21/09/2017

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	33A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	11056496920168260100
Juiz Inclusão	SERGIO DA COSTA LEITE	**CPF**	136.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RINALDO TADEU DE MELLO FERREIRA	**CPF**	048.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	24/01/2019

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	ASSIS
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS	**Nro do Processo**	10038909020178260047
Juiz Inclusão	ADILSON RUSSO DE MORAES	**CPF**	190.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LUCARELLI TUCUNDUVA VARRASCHIM	**CPF**	167.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	02/12/2020

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	ASSIS
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS	**Nro do Processo**	10038909020178260047
Juiz Inclusão	DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI	**CPF**	301.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALESSANDRA LUCARELLI TUCUNDUVA VARRASCHIM	**CPF**	167.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	05/05/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7896.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema(s) RENAJUD. Nada Mais. Santos, 21 de maio de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/05/2021 às 09:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CC7B64.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** o prosseguimento da execução, com realização de pesquisa, via sistema **INFOJUD**, para tentativa de localização de bens de titularidade dos Executados já intimados **MARCELO AMARAL PANTE, MARIA FERNANDA BORSOI PANTE** e **MARINELA PANTE RIBEIRO.**

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 21 de maio de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 17:48 , sob o número WSTS21701805260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CD3BB6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2021, foi disponibilizado na página 1219/1231 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 531/532: providencie a serventia as pesquisas junto aos sistema Renajud, conforme determinado às fls. 530. Int."

Santos, 24 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 24/05/2021 às 07:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CE2AEF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2021, foi disponibilizado na página 1100/1108 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 26/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema(s) RENAJUD."

Santos, 25 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 25/05/2021 às 09:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6CF928C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos do(a)(s) executado(a)(s).

Nome dos executados: PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), MARCELO AMARAL PANTE (CPF nº 192.303.098-18), MARIA FERNANDA BORSOI PANTE (CPF nº 290.312.108-70) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86)

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 26 de maio de 2021.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 26/05/2021 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D1A491.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2021, foi disponibilizado na página 1055/1063 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)

Teor do ato: "Providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos do(a)(s) executado(a)(s). Nome dos executados: PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), MARCELO AMARAL PANTE (CPF nº 192.303.098-18), MARIA FERNANDA BORSOI PANTE (CPF nº 290.312.108-70) e MARINELA PANTE RIBEIRO (CPF nº 085.092.458-86) Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 28 de maio de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 28/05/2021 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D3C19B.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210601003994 **Data da Solicitação:** 01/06/2021

Data Acesso: 01/06/2021 - 16:37

ID MIDAS: 0002895431 **Status MIDAS:** OK

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES

Processo: 00142983320188260562 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Santos1929 - 3ª Vara do Juizado Especial Cível

Solicitante: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

Plantão: Não

Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
17.646.226/0001-67	PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA	ECF	2017	Pedido de declaração ainda em processamento....
192.303.098-18	MARCELO AMARAL PANTE	DIRPF	2021	
290.312.108-70	MARIA FERNANDA BORSOI PANTE	DIRPF	2021	
085.092.458-86	MARINELA PANTE RIBEIRO	DIRPF	2021	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87D3D.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 722126166
Data/Hora de impressão: 01/06/2021 16:37:13

CPF do declarante: 192.303.098-18
ND: 08/13.191.846
Data/Hora Entrega: 21/04/2021 15:10:36
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Para validar a autenticidade deste documento faça a Consulta Pública - Validação da Cópia da Declaração, no sítio gov.br no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao, utilizando o número de controle 315650753917798.

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCELO AMARAL PANTE	CPF:	192.303.098-18
Data de Nascimento:	31/03/1975	Título Eleitoral:	0185527200159
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	290.312.108-70
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JUSTINO PAIXAO	Número:	317
Complemento:	61B	Bairro/Distrito:	JARDIM SAO CAETANO
Município:	SAO CAETANO DO SUL	UF:	SP
CEP:	09580-780	DDD/Telefone:	(11) 4228-2111
E-mail:	PANTEMARCELO@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(11) 98964-5715

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 28.22.38.73.60-59

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
11	50% DE APARTAMENTO DA ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ 08.086.864/0001-80 QUITADO EM 2010 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1307305511 Logradouro: RUA JUSTINO PAIXAO Nº: 317 Comp.: 61B Bairro: JARDIM SAO CAETANO Município: SAO CAETANO DO SUL UF: SP CEP: 09580-780 Área Total: 190,0 Data de Aquisição: 28/07/2010 Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: 2O REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO CAETANO Matrícula: 37.455,37.791,37.793	228.024,00	228.024,00
32	23% DAS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 192.303.098-18 CNPJ: 17.646.226/0001-67	92.000,00	92.000,00
51	CREDITO COM A EMPRESA PANTE E RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CPF/CNPJ: 17.646.226/0001-67	69.975,97	69.975,97
TOTAL		389.999,97	389.999,97

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DO IMOVEL SITO A RUA JUSTINO PAIXAO 317, APTO 61B EM SAO CAETANO DO SUL - BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12	128.624,06	131.089,26	13.407,99
14	MARINELA PANTE RIBEIRO - CPF 085.092.458-86	64.000,00	64.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO MARIA JOSE AMARAL PANTE	36.000,00	36.000,00	0,00
TOTAL		228.624,06	231.089,26	13.407,99

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	389.999,97
Bens e direitos em 31/12/2020	389.999,97
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	228.624,06
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	231.089,26

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DA0.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 722126166
Data/Hora de impressão: 01/06/2021 16:37:20

CPF do declarante: 290.312.108-70
ND: 08/13.191.948
Data/Hora Entrega: 21/04/2021 15:13:10
Meio de Entrega: RECEITANET
Modelo: SIMPLIFICADO
Tipo de documento: ORIGINAL
Situação: FINALIZADA
Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Para validar a autenticidade deste documento faça a Consulta Pública - Validação da Cópia da Declaração, no sítio gov.br no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/consulta-publica-validacao-da-copia-de-declaracao, utilizando o número de controle 315650825737033.

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

NOME: MARIA FERNANDA BORSOI PANTE
CPF: 290.312.108-70
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARIA FERNANDA BORSOI PANTE	CPF:	290.312.108-70
Data de Nascimento:	03/11/1975	Título Eleitoral:	256260560175
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	192.303.098-18
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RESIDENCIAL RUA JUSTINO PAIXAO	Número:	317
Complemento:	61B	Bairro/Distrito:	JARDIM SAO CAETANO
Município:	SAO CAETANO DO SUL	UF:	SP
CEP:	09580-780	DDD/Telefone:	(11) 4228-2111
E-mail:	PANTEFERNANDA@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(11) 98134-3163

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR

Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 30.41.71.17.31-05

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CONTAG ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 61.374.963/0001-40	13.800,00	1.518,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.800,00	1.518,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 171.397,58

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	290.312.108-70	61.374.963/0001-40	CONTAG ENGENHARIA LTDA	171.397,58

TOTAL 171.397,58

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
11	50% DE APARTAMENTO ADQUIRIDO DA ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ:08.086.864/0001-80 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 130730551 Logradouro: RUA JUSTINO PAIXAO Nº: 317 Comp.: APT.61B Bairro: JARDIM SAO CAETANO Município: SAO CAETANO DO SUL UF: SP CEP: 09580-780 Área Total: 190,0 m² Data de Aquisição: 28/07/2010 Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: 2 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO CAETANO Matrícula: 37.455, 37.791, 37.793	228.024,00	228.024,00
32	QUOTA DE 1% DA FIRMA CONTAG ENGENHARIA LTDA DE CAPITAL SOCIAL DE R$50.000,00 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 290.312.108-70 CNPJ: 61.374.963/0001-40	500,00	500,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020
32	27% DAS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA PANTE RIBEIRO COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 290.312.108-70 CNPJ: 17.646.226/0001-67	108.000,00	108.000,00
51	CREDITO COM A EMPRESA PANTE RIBEIRO COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA 105 - Brasil CPF/CNPJ: 17.646.226/0001-67	525.147,00	525.147,00
TOTAL		861.671,00	861.671,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
11	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DO IMOVELS SITO A RUA JUSTINO PAIXAO 317 APT.61B EM SAO CAETANO DO SUL - BRADESCO S/A CNPJ: 60.746948/0001-12	128.624,06	131.089,26	13.407,99
11	ITAU UNIBANCO - CREDITO AUTOMATICO- ACORDO REALIZADO COM O BANCO ITAU EM FEVEREIRO DE 2020 FOI POSSIVEL A QUITACAO DA DIVIDA.	436.276,00	0,00	22.933,17
14	NEUSA IVETE GEROMEL BORSOI - CPF 052.240.638-68	110.000,00	100.000,00	10.000,00
TOTAL		674.900,06	231.089,26	46.341,16

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	13.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	13.800,00
Desconto Simplificado	2.760,00
Base de cálculo do Imposto	11.040,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	861.671,00
Bens e direitos em 31/12/2020	861.671,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	674.900,06
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	231.089,26

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	171.397,58
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87DC3.

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 08509245886

Data/Hora: 01/06/2021 16:37:24

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D87E5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em razão da juntada da declaração de imposto de renda do(a) executado(a), o presente feito passou a tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 1.263, parágrafo único, das NSCGJ. Certifico mais que procedi as anotações necessárias. Nada Mais. Santos, 01 de junho de 2021. Eu, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D89997.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema INFOJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 01 de junho de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 01/06/2021 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6D89B5A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000894-80.2021.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinella Pante Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 14.534,35**
Nº do Mandado:	**047.2021/003046-2**

ALTAIR

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Marinella Pante Ribeiro

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes - CEP 19806-290, Assis-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE

Assis, 12 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA DE CASSIA LOPES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 6DA1A7E.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 02/06/2021 às 18:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DA1A7E.

fls. 462

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Considerando que as pesquisas Bacen Jud, Renajud e Infojud restaram infrutíferas, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão dos sócios apontados a fl. 74 no pólo passivo, independentemente da instauração de incidente próprio, prestigiando-se a informalidade que deve prevalecer em sede de Juizados Especiais Cíveis. Anote-se. Levando-se em conta, contudo, que não participaram do processo de conhecimento, é indispensável que sejam citados para pagamento na forma autorizada pela legislação, facultando-se o cumprimento voluntário do julgado. Diferentemente do Código Civil de 2002, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28, § 5º, adotou a chamada Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, que "incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial" e "não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores". (STJ REsp nº 279273/SP rel. Min. NANCY ANDRIGHI DJ. 29/03/2004). Trata-se de reflexo da maior amplitude que a referida Lei pretende dar à proteção dos interesses do consumidor. Dessa forma, basta para admitir a sua desconsideração que a personalidade jurídica impeça a satisfação do crédito do consumidor, dispensada a comprovação do abuso patrimonial para que a execução possa alcançar bens dos sócios da empresa. E no caso, é incontroverso que personalidade jurídica passou a constituir empecilho à satisfação do crédito executado. Assim, primeiramente, providencie o exequente cálculo atualizado do débito. Com a juntada, citem-se para pagamento do débito apresentado pelo exequente, no prazo de 15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 02/06/2021 às 18:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o montante devido e penhora.

Em havendo suspeita de ocultação, é perfeitamente possível a aplicação do Art. 252 do Código de Processo Civil nos feitos que tramitam perante o rito processual do Juizado Especial Cível, tendo em vista não haver proibição legal, assim como por existir exclusão taxativa somente em relação à citação por Edital, e ainda, por ser aplicável o instituto da analogia (Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Ademais, a Conclusão XI, do II Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais, assim dispõe: XI- É cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis. Sendo assim, diante das informações conflitantes das certidões de fls. 298 e 318. expeça-se nova Carta Precatória com a finalidade de citação e intimação dos executados Jairo Ribeiro e Marinela Pante Ribeiro no endereço indicado às fls. 212/213 (Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis SP), observando-se os termos da decisão de fls. 77/78 e 247, ficando a critério do oficial de justiça, caso entenda necessário ou suspeite de ocultação dos réus, a sua citação na pessoa de qualquer membro da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência (art. 252 e parágrafo único, do CPC).".

Valor do débito: R$ 14.534,35, atualizado até abril/2020

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78), Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Rafael Martins, OAB nº 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 21 de janeiro de 2021. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DA1A7E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 . *Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o número 1000894-80.2021.8.26.0047 e código 6418B51.*
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DA1A7E.

fls. 464

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 21/01/2021 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 02/06/2021 às 18:10 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS Portocarrero Júnior e outro em 09/06/2021 às 21:46, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 63C525A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2021, foi disponibilizado na página 1273/1283 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema INFOJUD, sob pena de extinção."

Santos, 7 de junho de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 07/06/2021 às 08:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DCF5B3.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** na forma que segue.

Compulsando os autos, verifica-se que a pesquisa junto ao sistema INFOJUD obteve resultado positivo (fls. 551/569), tendo sido encontrado bens em nome dos Requeridos.

Assim**, requer** a averbação da existência desse processo no registro competente, além da a **expedição de mandado de penhora na matrícula dos seguintes imóveis:**

1 – APARTAMENTO DA ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – CPNJ: 08.086.864/0001-80.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (IPTU): 1307305511
ANO DE QUITAÇÃO: 2010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 17:44 , sob o número WSTS21702000800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DDE743.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

LOGRADOURO: RUA JUSTINO PAIXÃO, N° 317, APTO 61B, SÃO CAETANO DO SUL/SP – CEP: 09580-780.

MATRÍCULA: 37.455,37.791,37.793

Ademais, embora o despacho de fls. 549 e o documento de fls. 551 requeiram a pesquisa em nome da ré Marinela Pante Ribeiro, tal pesquisa jamais ocorreu.

Dessa forma, **requer** seja juntado aos autos o resultado da pesquisa **INFOJUD** em nome da ré **MARINELA PANTE RIBEIRO**, para tentativa de localização de bens de titularidade da Executada.

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 07 de junho de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2021 às 17:44 , sob o número WSTS21702000800
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6DDE743.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

A pesquisa Infojud em relação a coexecutada Marinela já foi realizada à fl. 570.

No mais, providencie a parte exequente a certidão do registro do imóvel que pretende a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 11 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 14/06/2021 às 18:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6E36BD9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2021, foi disponibilizado na página 1326/1334 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)

Teor do ato: "A pesquisa Infojud em relação a coexecutada Marinela já foi realizada à fl. 570. No mais, providencie a parte exequente a certidão do registro do imóvel que pretende a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção."

Santos, 17 de junho de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 17/06/2021 às 10:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6E90375.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **esclarecer** que foi preferido o procedimento do juizado especial cível para o trâmite deste processo por ser o meio mais célere e menos custoso que o rito civil comum.

Por esta razão, tendo em vista a isenção de taxa inerente aos procedimentos de execução no âmbito deste juizado, conforme preceitua o artigo 54 da Lei 9.099/95[1], observando que para obter a certidão determinada pelo juízo é necessário desembolsar consideráveis custas, **requer** seja expedido ofício, pela serventia, ao cartório responsável pelo imóvel alvo da penhora para que **seja expedida a respectiva certidão de registro.**

[1] "*Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.*"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 15:59 , sob o número WSTS21702247929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6F08D19.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 23 de junho de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 15:59 , sob o número WSTS21702247929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 6F08D19.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 582/583, considerando que a exequente não possui os benefícios de justiça gratuita.

No mais, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação das partes.

No silêncio, tornem para extinção.

Intimem-se.

Santos, 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 13/07/2021 às 12:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 704D562.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2021, foi disponibilizado na página 1107/1118 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Indefiro o pedido de fls. 582/583, considerando que a exequente não possui os benefícios de justiça gratuita. No mais, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação das partes. No silêncio, tornem para extinção."

Santos, 15 de julho de 2021.

LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 15/07/2021 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7083782.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada da respectiva certidão.

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 06 de agosto de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2021 às 16:58 , sob o número WSTS21702891828
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7225072.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da certidão do registro do imóvel alvo da penhora.

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 10 de agosto de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:30 , sob o número WSTS21702935035
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7265807.

CERTIDÃO

ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste Registro, a seu cargo, deles verificou constar o seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula	ficha
37.455	**1**

S. C. do Sul, 21 de junho de 2010.

IMÓVEL:- "A unidade autônoma designada **apartamento nº 61**, localizado no 6º pavimento do **Bloco II** do "**Condomínio The Address**", situado na **Rua Justino Paixão nº 317**, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, com a área real privativa de **128,55m²**, a área real comum de **62,33m²**, a área real total de **190,88m²** e a fração ideal no terreno de **0,47065%**, **confrontando**, de quem da Rua Justino Paixão olha para o conjunto, pela frente com o recuo da construção do edifício voltado para a Rua Justino Paixão, pelo lado direito com o hall social, elevador social, hall de serviço e apartamento de final "4", pelo lado esquerdo com o recuo lateral da construção do edifício voltado para o Bloco I, e pelos fundos com o hall, hall de serviço, escadas, vazio e apartamento de final "2"."

PROPRIETÁRIA:- **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, com sede em São Paulo (capital), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, 11º andar, conjunto 111, sala 5, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.864/0001-80.

REGISTRO ANTERIOR:- R. 3/20.902, feito em 28 de junho de 2007, neste 2º Oficial de Registro. (Condomínio registrado sob nº 11/20.902, em 21 de junho de 2010, neste 2º Oficial de Registro).

TÍTULO:- "Requerimento firmado em São Paulo (capital), aos 19 de maio de 2010, pela proprietária e instituidora Itaoca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representada por seus sócios Edgard Karnick Nahas e Jorge Ballan, com firmas reconhecidas pelo 11º Tabelionato de Notas de São Paulo (capital), **protocolado e microfilmado sob nº 88.020**."

O Preposto Substituto,_____(Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 1/37.455. S.C. do Sul, 21 de junho de 2010.

ÔNUS:- "Procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, **está hipotecado** a favor do **Banco Bradesco S.A.**, conforme **R. 7/20.902** deste 2º Oficial de Registro."

O Preposto Substituto,_____(Ériston Carlos Sanches Peres).

AV. 2/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

CANCELAMENTO:- "Procede-se à presente averbação para constar que em virtude do cancelamento parcial da hipoteca registrada sob nº 7/20.902, através da averbação nº 77/20.902, ambos deste 2º Oficial de Registro, **fica cancelada** a averbação nº 1 (um) desta matrícula."

A Escrevente Autorizada,_____(Marli Romera de Oliveira).

R. 3/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

VENDA E COMPRA:- "Conforme instrumento particular de compra e venda, com força de

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:30 , sob o número WSTS21702935035
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7265813.

Matrícula 37.455 | ficha 1 verso

escritura pública, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, celebrado em São Paulo (capital), aos 28 de julho de 2010, na presença de duas testemunhas, **protocolado e microfilmado sob nº 88.734**, a proprietária **ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA.**, já qualificada, representada na forma do título, **transmitiu** a **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, RG nº 26.104.442-4-SSP/SP, CPF/MF nº 290.312.108-70 e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, RG nº 22.913.533-X-SSP/SP, CPF/MF nº 192.303.098-18, ambos brasileiros, engenheiros civis, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Archinto Ferrari nº 140, aptº 93, Santo Antonio, nesta cidade, **o imóvel desta matrícula**, pelo preço de **R$311.116,00**; que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros **nº 004392010-21200864**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 14 de julho de 2010, confirmadas via internet em 09 de agosto de 2010, as quais ficam arquivadas neste 2º Oficial de Registro e declarou que o imóvel está quite com as despesas e taxas condominiais, conforme consta do título."

A Escrevente Autorizada, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

R. 4/37.455. S.C. do Sul, 23 de agosto de 2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- "Nos termos do instrumento particular objeto do R. 3 (três), **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE** e seu marido **MARCELO AMARAL PANTE**, ambos já qualificados, **deram o imóvel desta matrícula e as vagas simples nº 471 e dupla nºs 473/474, do "Condomínio The Address", matriculadas sob nºs 37.791 e 37.793, neste 2º Oficial de Registro, em alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97**, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, representada na forma do título, para garantia do financiamento no valor de **R$350.000,00**, que será pago no prazo de 360 meses, através do Sistema de Amortização Constante - SAC, as taxas de juros nominal e efetiva de 9,57% a.a. e 10,00% a.a., sendo o valor do encargo mensal de **R$3.888,62**, com vencimento da primeira prestação em 28 de agosto de 2010; as demais condições constam do título."

A Escrevente Autorizada, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:30 , sob o número WSTS21702935035
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7265813.

CERTIDÃO

ÉRISTON CARLOS SANCHES PERES, Preposto Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste Registro, a seu cargo, deles verificou constar o seguinte:

CERTIFICA , em forma eletrônica, nos termos do Provimento C.G. nº 32 de 11/12/2007 publicado no DOE de 13/12/07, pag. 6 e 7, que dos livros de registros deste Registro Imobiliário, consta que o imóvel **matriculado sob nº 37455**, tem sua situação com referência à alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente xerocópia, desde 16/07/1974, data da instalação deste Registro Imobiliário, desmembrado do 1º Registro Imobíliario desta comarca, até a presente data. Caso esta certidão seja utilizada para a lavratura de escritura, será válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d", capitulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

São Caetano do Sul-SP, 06 de agosto de 2021.

Oficial.....:	**R$ 34,73**
Estado.....:	**R$ 9,87**
IPESP.....:	**R$ 6,76**
Reg. Civil...:	**R$ 1,83**
Trib. Just...:	**R$ 2,38**
Ao Município.:	**R$ 1,83**
Ao Min.Púb...:	**R$ 1,67**
Total.....:	**R$ 59,07**

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

Pedido de certidão nº: 134744

Controle: 343604

Página: 0003/0003

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1126643C30000000186769211

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 17:30 , sob o número WSTS21702935035
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7265813.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Considerando a informação de fl. 589, é inviável a penhora do imóvel enquanto ele constitui garantia de contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio da executada.

Com isso, indefiro o pedido de penhora.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Santos, 13 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 13/08/2021 às 18:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 72A010E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Considerando a informação de fl. 589, é inviável a penhora do imóvel enquanto ele constitui garantia de contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio da executada. Com isso, indefiro o pedido de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 17 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/08/2021 às 07:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 72E93CD.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **esclarecer** que já está ativo no sistema Sisbajud a implementação da "**teimosinha**", consistente na **reiteração das ordens de bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada**.

Por essa razão, tendo em vista que a penhora online de valores de modo reiterado é primordial à finalidade da execução, **requer** o autor a implementação da citada "teimosinha", em substituição do tradicional Sisbajud, a **fim de que sejam reiterados diariamente ordens de bloqueio nas contas de todos os executados**, quais sejam a Pessoa Jurídica **Pante Ribeiro Comércio de Alimentos** (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), **Marcelo Amaral Pante** (CPF nº 192.303.098-18),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2021 às 18:22 , sob o número WSTS21703080378
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 732EA94.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

Maria Fernanda Borsoi Pante (CPF nº 290.312.108-70) e **Marinela Pante Ribeiro** (CPF nº 085.092.458-86):

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 19 de agosto de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
ACADÊMICO DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2021 às 18:22 , sob o número WSTS21703080378
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 732EA94.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 593/594: de início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido.

Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de penhora.

No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 26 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 26/08/2021 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 73B3B36.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 593/594: de início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido. Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de penhora. No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 27 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/08/2021 às 02:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 73C85B8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação
08/09/2021 - Nossa Senhora de Mont Serrat - Padroeira - Prorrogação

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 593/594: de início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido. Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de penhora. No silêncio, tornem conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 30 de agosto de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/08/2021 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7402A5F.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E
Joyce Freitas da Silva
OAB/SP Nº 232.746-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da planilha de débitos devidamente atualizada.

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 01 de setembro de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2021 às 16:48 , sob o número WSTS21703273036
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7438BC9.

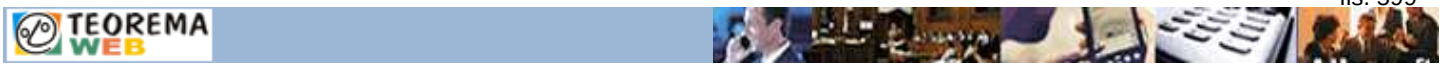

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**01/09/2021**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 01/09/2021 :	**R$ 6.713,08**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 01/09/2021 sobre R$ 6.713,08 :	**R$ 3.222,28**
Multa de 0,00 % sobre R$ 6.713,08 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 9.935,36**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 01/09/2021 :	**R$ 5.857,10**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 01/09/2021 sobre R$ 5.857,10 :	**R$ 2.811,41**
Multa de 0,00 % sobre R$ 5.857,10 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 8.668,50**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa da execução -10%**
Valor Original em 11/07/2018 :	**R$ 1.860,38**
Valor Corrigido até 01/09/2021 :	**R$ 2.148,56**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 01/09/2021 sobre R$ 2.148,56 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 2.148,56 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 2.148,56**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 20.752,42**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 20.752,42**

25 usuários on-line - Versão: 1.4-61
Copyright© 2005 - 2021 - Alkasoft Informática
http://www.alkasoft.com.br - (48) 3025-3500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2021 às 16:48 , sob o número WSTS21703273036
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7438BCF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 - O bloqueio permanente de ativos financeiros ("teimosinha"), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC.

Ademais, tal modalidade ainda não foi devidamente regulamentada pelo E. TJSP.

Sendo assim, faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado **(Marcelo Amaral Pante, CPF 192.303.198-18, e Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290312108-70)** até o limite do débito atualizado no importe de **R$ 20.752,42**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 74F5E64.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 14 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 74F5E64.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

03 VARA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210005152755
Data/hora de protocolamento:	17/09/2021 15:41
Número do processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Thamyres Viegas Matarozzi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
19230309818: MARCELO AMARAL PANTE	R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2021 04:14

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 SET 2021 20:35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7594177.

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 SET 2021 23:01

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 SET 2021 20:27

Réu/Executado
29031210870: MARIA FERNANDA BORSOI PANTE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 SET 2021 04:14

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 SET 2021 20:21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7594177.

Respostas

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 SET 2021 20:57

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 SET 2021 10:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 SET 2021 20:29

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 SET 2021 15:41	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 20.752,42	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 SET 2021 20:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7594177.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 22 de setembro de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 22/09/2021 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7594287.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "1 - O bloqueio permanente de ativos financeiros (teimosinha), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC. Ademais, tal modalidade ainda não foi devidamente regulamentada pelo E. TJSP. Sendo assim, faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (Marcelo Amaral Pante, CPF 192.303.198-18, e Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290312108-70) até o limite do débito atualizado no importe de R$ 20.752,42, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção."

Santos, 27 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/09/2021 às 04:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 75D8AD7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 27 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/09/2021 às 04:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 75D8AD9.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do resultado negativo da pesquisa Sisbajud de fls. 602/604, **reiterar** a realização da pesquisa na modalidade "**teimosinha**", consistente na reiteração das ordens de bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, diante da **absoluta inefetividade de outros meios de constrição de bens**.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 04 de outubro de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ANA BEATRIZ GOMIERO DOS SANTOS
OAB/SP N° 231.327-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2021 às 17:25 , sob o número WSTS21703708288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7666FB5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Rua Justino Paixao, 317, bloco 2 apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

Juíza de Direito: **Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.**

Vistos.

Fls. 608: Reporto-me à decisão de fls. 600/601.

Assim sendo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de extinção da presente execução e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 14 de outubro de 2021.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 14/10/2021 às 17:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 770C976.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2021. Considera-se a data de publicação em 19/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Rafael Martins (OAB 256761/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 608: Reporto-me à decisão de fls. 600/601. Assim sendo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de extinção da presente execução e expedição decertidão de crédito. Int."

Santos, 18 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/10/2021 às 06:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 773C427.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454-580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 231.327-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar** que obteve notícia de que o imóvel do executado, ora penhorado nos autos do **processo de nº 1003891-75.2017.8.26.0047**, em trâmite perante 3ª Vara Cível do Foro de Assis, foi **leiloado**, sendo o **valor integral depositado** nos autos.

Assim, diante da **penhora no rosto** dos autos ora deferida às fls. 247, **requer** a **expedição de ofício ao juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Assis para que sejam repassados os valores objetos de penhora**.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 20 de outubro de 2021.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ANA BEATRIZ GOMIERO DOS SANTOS
OAB/SP N° 231.327-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2021 às 17:56 , sob o número WSTS21703926439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 777905D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1003891-75.2017.8.26.0047**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Gilberto Pascon**
Executado:	**Jairo Ribeiro**

CONCLUSÃO:
Aos 16/06/2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE. Para constar, lavro este termo. Eu _____ Cássio Yuzo Shiraishi, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 428-431 convalidou a arrematação em favor do interessado Guilherme.

Assim, homologo o auto de arrematação de fls. 329-332, dando a arrematação por perfeita, acabada e irretratável, sendo que a presente decisão supre a necessidade de assinatura do auto.

No mais, a expedição da carta de arrematação será realizada após a quitação do lance.

Aguarde-se ainda o trânsito em julgado do recurso interposto pelo devedor.

Int.

Assis, 16 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/06/2020 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 355926.
Este documento foi gerado pelo usuário 355926 em 20/10/2021 às 17:56 , sob o número WSTS21703926439

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1003891-75.2017.8.26.0047**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Gilberto Pascon**
Executado:	**Jairo Ribeiro**

CONCLUSÃO:
Aos 18/06/2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE. Para constar, lavro este termo. Eu _____ Christian Phillip Souza Santos, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 586-588. Noticia o arrematante, Guilherme Balieiro Fernandes, a quitação total do preço da arrematação, requerendo, pois a expedição de carta de arrematação e a consequente imissão na posse em relação ao bem imóvel arrematado. Acrescenta que o Agravo de Instrumento interposto já foi julgado sem atribuição de efeito suspensivo e o Recuso Especial apresentado pelo executado tampouco tem pedido de atribuição de efeito suspensivo.

De fato, os recursos excepcionais não são dotados, ordinariamente, de efeito suspensivo, competindo à parte interessada formular pedido a respeito. Conforme observado pelo arrematante, sequer há pedido nesse sentido no recurso especial apresentado pelo executado, consoante se observa dos documentos de fls. 568-583.

No caso dos autos foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor (fls. 563-567) e não consta tenha havido a concessão de qualquer efeito suspensivo ao recurso interposto por ele contra aquela decisão.

Com efeito, no atual cenário da execução não há o que justifique e impeça a imediata expedição e entrega da carta de arrematação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 19/10/2021 às 17:56 , sob o número WSTS21703926439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 5639052.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

e imissão na posse por parte do arrematante, visto que o sistema já prevê a possibilidade de reparação civil na hipótese de eventual reversão da decisão.

O art. 903, *caput*, do CPC, prevê:

"*Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.*"

Nesta linha, a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra r. decisão que condicionou a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse ao trânsito em julgado dos embargos de terceiro - Recurso especial que é dotado apenas de efeito devolutivo, autorizando-se o prosseguimento da execução - Decisão reformada - Recurso provido." (TJ/SP; Agravo de Instrumento 2128847-25.2019.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/08/2019; Data de Registro: 09/08/2019).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEFINITIVA. HASTA PÚBLICA. ARREMATAÇÃO HOMOLOGADA. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS IMPROCEDENTES, COM REVOGAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE SUSPENSÃO DA ARREMATAÇÃO, MAS PENDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESE QUE NÃO IMPEDE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DA ARREMATANTE PROVIDO. Com precedentes jurisprudenciais, realizada a hasta pública e homologada a arrematação, o julgamento de improcedência de embargos de terceiros, com revogação de tutela provisória de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SOUZA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/10/2021 às 17:56 , sob o número WSTS21703926439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 35390762.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Assis
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, . - Vila Clementina
CEP: 19802-300 - Assis - SP
Telefone: (18) 3322-6011 - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br

suspensão da execução, não impede a expedição da carta de arrematação e prosseguimento do cumprimento de sentença definitiva, embora ainda sem trânsito em julgado por força de recurso especial encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça." (TJ/SP; Agravo de Instrumento 2250661-38.2018.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 27/01/2019; Data de Registro: 28/01/2019).

Assim, levando-se em conta que foi negado provimento ao agravo interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 428-431, que convalidou a arrematação em favor de Guilherme Balieiro Fernandes, bem como em razão do depósito integral do preço da arrematação, expeça-se a competente carta de arrematação, assim como mandado de imissão do autor na posse do bem, mediante o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Int.

Assis, 19 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA RECALDE VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/10/2021 às 17:56 , sob o número WSTS21703926439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 5539052.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Processo Digital nº:	**1003891-75.2017.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Gilberto Pascon**
Executado:	**Jairo Ribeiro**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**047.2020/011893-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Assis, Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

IMISSÃO de **GUILHERME BALIEIRO FERNANDES**, CPF 356.134.048-28 **NA POSSE** do bem a seguir descrito: "**90% do Imóvel com área de 48,23 hectares**, situado na Fazenda Fortuna, Agua dos Paulistas, denominada Fazendinha Santa Tereza, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, matrícula nº 11.082, livro Registro Geral nº 02", nos termos da r. decisão de seguinte teor: "**Vistos. Fls. 586-588. Noticia o arrematante, Guilherme Balieiro Fernandes, a quitação total do preço da arrematação, requerendo, pois a expedição de carta de arrematação e a consequente imissão na posse em relação ao bem imóvel arrematado. Acrescenta que o Agravo de Instrumento interposto já foi julgado sem atribuição de efeito suspensivo e o Recuso Especial apresentado pelo executado tampouco tem pedido de atribuição de efeito suspensivo. De fato, os recursos excepcionais não são dotados, ordinariamente, de efeito suspensivo, competindo à parte interessada formular pedido a respeito. Conforme observado pelo arrematante, sequer há pedido nesse sentido no recurso especial apresentado pelo executado, consoante se observa dos documentos de fls. 568-583. No caso dos autos foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor (fls. 563-567) e não consta tenha havido a concessão de qualquer efeito suspensivo ao recurso interposto por ele contra aquela decisão. Com efeito, no atual cenário da execução não há o que justifique e impeça a imediata expedição e entrega da carta de arrematação e imissão na posse por parte do arrematante, visto que o sistema já prevê a possibilidade de reparação civil na hipótese de eventual reversão da decisão. O art. 903, caput, do CPC, prevê: "Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos." Nesta linha, a jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra r. decisão que condicionou a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse ao trânsito em julgado dos embargos de terceiro - Recurso especial que é dotado apenas de efeito devolutivo, autorizando-se o prosseguimento da execução - Decisão reformada - Recurso provido." (TJ/SP; Agravo de Instrumento 2128847-25.2019.8.26.0000; Relator (a):**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 26/10/2020 às 14:46:18 - Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 17090762.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP 19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/08/2019; Data de Registro: 09/08/2019). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEFINITIVA. HASTA PÚBLICA. ARREMATAÇÃO HOMOLOGADA. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS IMPROCEDENTES, COM REVOGAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE SUSPENSÃO DA ARREMATAÇÃO, MAS PENDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESE QUE NÃO IMPEDE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DA ARREMATANTE PROVIDO. Com precedentes jurisprudenciais, realizada a hasta pública e homologada a arrematação, o julgamento de improcedência de embargos de terceiros, com revogação de tutela provisória de suspensão da execução, não impede a expedição da carta de arrematação e prosseguimento do cumprimento de sentença definitiva, embora ainda sem trânsito em julgado por força de recurso especial encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça." (TJ/SP; Agravo de Instrumento 2250661-38.2018.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 27/01/2019; Data de Registro: 28/01/2019). Assim, levando-se em conta que foi negado provimento ao agravo interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 428-431, que convalidou a arrematação em favor de Guilherme Balieiro Fernandes, bem como em razão do depósito integral do preço da arrematação, expeça-se a competente carta de arrematação, assim como mandado de imissão do autor na posse do bem, mediante o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Assis, 26 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 9423 - R$ 82,83

Advogado: Dr(a). Leandro Alves de Almeida e Fernando Volpato dos Santos,
Telefone Comercial: (18)33235780 e (18)33237554

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

* 04720200118936*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE ALMEIDA e FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS em 26/06/2020 às 14:48 , sob o número WSTS21703926439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e código 37090762.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Oficie-se, com urgência, conforme requerido à fl. 611 e deferido à fl. 247.

Intimem-se.

Santos, 05 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 05/11/2021 às 18:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 788719B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Oficie-se, com urgência, conforme requerido à fl. 611 e deferido à fl. 247."

Santos, 8 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/11/2021 às 03:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 78A286D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Oficie-se, com urgência, conforme requerido à fl. 611 e deferido à fl. 247."

Santos, 9 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/11/2021 às 04:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 78BD217.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Documento de origem:	<< **Informação indisponível** >>
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 08 de novembro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, tendo em vista a penhora no rosto dos autos sob o nº 1003891-75.2017 (vosso), solicito a Vossa Excelência que providencie a transferência dos valores objeto da referida penhora para uma conta judicial à disposição deste Juízo até o valor do débito de R$ 20.752,42, atualizado até setembro/2021.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos3jec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ASSIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 09/11/2021 às 23:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 78A8B92.

Ofício solicitando transferência de valores do vosso processo (1003891-75.2017), para o nosso processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

Ter, 30/11/2021 12:27

Para: ASSIS - 3 OFICIO CIVEL <assis3cv@tjsp.jus.br>

Prezado(a) Coordenador(a),

Em cumprimento ao determinado no nosso processo nº 0014298-332018.826.0562, encaminho o ofício anexo para as providências solicitadas.

Atenciosamente,

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível
Rua São Francisco, 242, sala 52 - 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034
E-mail: vpadovan@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 30/11/2021 às 12:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7A3D827.

Delivered: Ofício solicitando transferência de valores do vosso processo (1003891-75.2017), para o nosso processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 30/11/2021 12:27

Para: ASSIS - 3 OFICIO CIVEL <assis3cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (419 KB)

Ofício solicitando transferência de valores do vosso processo (1003891-75.2017), para o nosso processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562;

Your message has been delivered to the following recipients:

ASSIS - 3 OFICIO CIVEL (assis3cv@tjsp.jus.br)

Subject: Ofício solicitando transferência de valores do vosso processo (1003891-75.2017), para o nosso processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 30/11/2021 às 12:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7A3D827.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1003891-75.2017.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Gilberto Pascon**
Executado:	**Jairo Ribeiro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Assis, 02 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, em resposta ao oficio datado de 08/11/2021, informo a Vossa Excelência que pende a homologação do quadro geral de credores para remessa dos valores penhorados.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (assis3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE SANTOS

E-mail: santos3jec@tjsp.Jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCIO CAMARGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e o código 779B682.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 17/12/2021 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7B94FA4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
[Tipo Completo da Parte Ativa Principal]:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, acerca da(s) resposta(s) de ofício retro juntada, sob pena de extinção.

Nada Mais. Santos, 17 de dezembro de 2021. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 17/12/2021 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7B95A96.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, acerca da(s) resposta(s) de ofício retro juntada, sob pena de extinção."

Santos, 11 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/01/2022 às 05:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7CB0B37.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, acerca da(s) resposta(s) de ofício retro juntada, sob pena de extinção."

Santos, 12 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/01/2022 às 07:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7CC8258.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar** que declarou ciência quanto ao respectivo quadro geral de credores nos autos de nº 1003891-75.2017.8.26.0047, motivo pelo qual aguarda providências para eventual penhora dos valores.

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 20 de janeiro de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP N° 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:04 , sob o número WSTS22700109538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7D5DB3F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fl. 628: Ciente.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual notícia de transferência de valores para estes autos.

Intimem-se.

Santos, 27 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 28/01/2022 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7DDC7B5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 628: Ciente. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual notícia de transferência de valores para estes autos."

Santos, 31 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2022 às 02:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7E0E2AB.

Encaminhamento de Ofício - Processo: 1003891-75.2017.8.26.0047

OTAVIO HENRIQUE LOPES MARINS <omarins@tjsp.jus.br>

Sex, 14/01/2022 16:08

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO N. 1003891-75.2017.8.26.0047
REQUERENTE: Gilberto Pascon
REQUERIDO: Jairo Ribeiro

Boa tarde!

Venho pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o ofício, que segue em anexo.
Anoto que todas as respostas deverão vir no e-mail institucional da Vara assis3cv@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

Otávio Henrique Lopes Marins

Matrícula: 372702

3º Ofício Cível da Comarca de Assis

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 31/01/2022 às 17:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7E1F0DC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
3ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP 19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1003891-75.2017.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Gilberto Pascon**
Executado:	**Jairo Ribeiro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Assis, 13 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências necessárias para que a credora Thamyres Viegas Matarozzi seja intimada a se manifestar quanto ao quadro geral de credores.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (assis3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Juiz de Direito da 3º Vara do Juizado Especial Cível de Santos

santos3jec@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELAINE SILVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003891-75.2017.8.26.0047 e o código 79935ED.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 31/01/2022 às 17:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7E1F0DC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Fl. 628: Ciente. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual notícia de transferência de valores para estes autos."

Santos, 1 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2022 às 04:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7E284BF.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a realização de pesquisa via sistema SISBAJUD para bloqueio de valores e/ou ativos financeiros em nome de todos os executados, quais sejam a Pessoa Jurídica **Pante Ribeiro Comércio de Alimentos** (CNPJ nº 17.646.226/0001-67), **Marcelo Amaral Pante** (CPF nº 192.303.098-18), **Maria Fernanda Borsoi Pante** (CPF nº 290.312.108-70) e **Marinela Pante Ribeiro** (CPF nº 085.092.458-86).

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 16 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/02/2022 às 16:48 , sob o número WSTS22700484282
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7F68536.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

De início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido.

Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 634.

No silêncio, aguarde-se notícia de transferência de valores penhorados no rosto dos autos, observando-se o despacho de fls. 629.

Int.

Santos, 18 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 18/02/2022 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7F9765D.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido. Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 634. No silêncio, aguarde-se notícia de transferência de valores penhorados no rosto dos autos, observando-se o despacho de fls. 629. Int."

Santos, 21 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/02/2022 às 02:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7FBB1AA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. De início, no prazo de 10 (dez) dias, traga a exequente cálculo atualizado do valor devido. Com a informação, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 634. No silêncio, aguarde-se notícia de transferência de valores penhorados no rosto dos autos, observando-se o despacho de fls. 629. Int."

Santos, 22 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2022 às 06:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 7FD57D6.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da planilha de débitos devidamente atualizada.

Ademais, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 24 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 18:01 , sob o número WSTS22700614011
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8017E61.

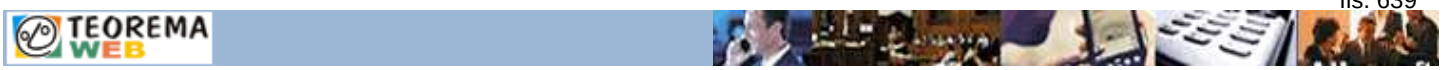

Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:	**Thamyres Viegas Matarozzi x Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - Pasta 7597**
Indíce:	**Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**
Valores corrigidos até:	**24/02/2022**

Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	**Valor do Reembolso**
Valor Original em 13/07/2015 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 24/02/2022 :	**R$ 7.161,69**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 24/02/2022 sobre R$ 7.161,69 :	**R$ 3.795,69**
Multa de 0,00 % sobre R$ 7.161,69 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 10.957,38**

Parcela 2 de 3 Descrição :	**Valor da Condenação**
Valor Original em 11/06/2018 :	**R$ 5.000,00**
Valor Corrigido até 24/02/2022 :	**R$ 6.248,50**
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 24/02/2022 sobre R$ 6.248,50 :	**R$ 3.311,71**
Multa de 0,00 % sobre R$ 6.248,50 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 9.560,21**

Parcela 3 de 3 Descrição :	**Multa da execução -10%**
Valor Original em 24/02/2022 :	**R$ 2.051,75**
Valor Corrigido até 24/02/2022 :	**R$ 2.051,75**
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 01/10/2017 até 24/02/2022 sobre R$ 2.051,75 :	**R$ 0,00**
Multa de 0,00 % sobre R$ 2.051,75 :	**R$ 0,00**
Total da parcela	**R$ 2.051,75**

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	**R$ 22.569,34**
Honorários Advocatícios :	**R$ 0,00**
Total geral :	**R$ 22.569,34**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 18:01 , sob o número WSTS22700614011
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8017E66.

21 usuários on-line - Versão: 1.4-61
Copyright© 2005 - 2022 - Alkasoft Informática
http://www.alkasoft.com.br - (48) 3025-3500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 18:01 , sob o número WSTS22700614011
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8017E66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 - Fl. retro: faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado **Marcelo Amaral Pante, CPF 192.303.198-18, Maria Fernanda Borsoi Pante, CPF: 290312108-70, Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda. CNPJ: 17.646.226/0001-67 e Marinela Pante Ribeiro, CPF 085.092.458-86,** até o limite do débito atualizado no importe de **R$ 22.569,34,** atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 02/03/2022 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 802D608.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 25 de fevereiro de 2022.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 02/03/2022 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 802D608.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

03 VARA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220001909931
Data/hora de protocolamento:	04/03/2022 11:50
Número do processo:	0014298-33.2018.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Thamyres Viegas Matarozzi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
08509245886: MARINELA PANTE RIBEIRO	R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2022 05:28

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2022 20:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8139ECA.

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2022 17:50

Réu/Executado
17646226000167: PANTE RIBEIRO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2022 05:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2022 20:48

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2022 20:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8139ECA.

Réu/Executado
19230309818: MARCELO AMARAL PANTE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2022 05:44

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2022 20:49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2022 02:53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 MAR 2022 20:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8139ECA.

Réu/Executado
29031210870: MARIA FERNANDA BORSOI PANTE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2022 05:33

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2022 20:50

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 MAR 2022 21:28

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2022 10:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8139ECA.

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2022 20:38

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAR 2022 11:50	Bloqueio de Valores	NATáLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R$ 22.569,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 MAR 2022 21:28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8139ECA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 14 de março de 2022. Eu, ___, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 14/03/2022 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 813A0F4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 14 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2022 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 814034D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 15 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/03/2022 às 04:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 814D50F.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** na forma que segue.

Preclaro Julgador, o exequente, há longa data, diligencia, incessantemente, em busca de bens e/ou direitos da empresa executada para satisfação de considerável prejuízo que suporta por exclusiva culpa desta última, mas em vão!

Absolutamente todas as diligencias realizadas (Renajud, Sisbajud, Infojud e etc), foram infrutíferas, em que pese, quando possível, reiteradas.

É preceito constitucional a razoável duração do processo, como determinado pelo artigo 5°, Inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

> residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...] **LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

A duração vagarosa de processos judiciais nos quais o devedor age como se dívida não tivesse contraído vai a *contrario sensu* do texto constitucional. O fato do credor voltar-se ao Poder Judiciário para obter a tutela judicial que lhe é devida e não conseguir qualquer resultado prático ante a ausência de medidas suficientes à coação do devedor para cumprir sua obrigação, faz com que seja esvaído o poder da Jurisdição.

Devedores assumem as obrigações que os levam ao âmbito judicial de forma facultativa. Contrair a obrigação é faculdade, entretanto, honrar com o que se obrigou é um dever!

Ante inércia da empresa devedora – ao que parece, ausência de qualquer preocupação, inclusive – em honrar com aquilo pelo que se obrigou, cabe à Jurisdição, na pessoa dos Magistrados, a adoção de medidas eficazes que constituam forma de coerção ao pagamento da dívida.

A nova codificação processual civil, inclusive, estabelece ser uma incumbência do juiz a adoção de todas as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das ordens judiciais e efetividade da prestação jurisdicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

Nesse sentido, estabelece o artigo 139, IV do Código de Processo Civil:

> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
>
> [...] **IV -determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;**

No caso em tela, a inércia da empresa devedora em cumprir suas obrigações é patente e o risco de tal postura afetar a efetividade da prestação jurisdicional é provável caso não sejam tomadas medidas mais eficazes a fim de coagi-la a respeitar as ordens proferidas por este R. Juízo.

Diante do exposto, **requer** de Vossa Excelência **a expedição de mandado de Oficial de Justiça para que este adentre na sede da empresa e na residência dos sócios executados e investigue a existência de bens sob sua titularidade, para sua posterior avaliação e penhora, até os limites do valor da dívida.**

A possibilidade da aludida medida é pacífica, conforme reiteradas jurisprudências do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento sobre o tema:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA A FIM DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INVESTIGUE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

POSSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido está em dissonância da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que **tem pacificado o entendimento de que é adequado o pedido do exequente de ordem ao Oficial de Justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o Oficial de justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça já acenou para a **possibilidade de ser cabível a expedição de mandado, a fim de que o oficial de justiça investigue a existência de bens do devedor passíveis de constrição.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o serventuário da justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA. INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

1. Não procede a suscitada contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem decidiu, fundamentadamente, as questões essenciais à solução da controvérsia, concluindo de forma contrária à defendida pela parte recorrente, o que não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração.
2. Considera-se **"adequado o pedido do exequente de ordem ao oficial de justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada** (já citada, no caso), mormente porque somente este serventuário, em cumprimento à ordem judicial, pode ingressar na residência ou no estabelecimento da parte executada para tal fim; providência esta que não se confunde com o dever da exequente de exaurir as diligências necessárias à busca de outros bens penhoráveis (§ 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980)" (REsp 1.374.556/RN. Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/8/2013).
3. Recurso especial a que se dá parcial provimento...

Destarte, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, **requer** o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

1) Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da sede da empresa executada **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.226/0001-67, com sede à **Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1388, Jd. América, São Paulo/SP – CEP: 01442-002**, nomeando-o, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário dos bens a serem penhorados.

2) Além disso, requer a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços dos sócios da empresa executada, **MARCELO AMARAL PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARINELA PANTE RIBEIRO**, com endereço à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP – CEP: 19806-290.

3) Caso, por força de fato superveniente, a penhora se revele ineficaz ou inviável, o Exequente requer que a empresa executada seja intimada para apresentar **rol de bens passíveis de penhora**, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 18 de março de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 16:06 , sob o número WSTS22700898664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 81A2614.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores.

Int.

Santos, 28 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 28/03/2022 às 17:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 824679C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

Santos, 29 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/03/2022 às 08:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 825C37A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

Santos, 30 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2022 às 04:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8273A25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO Foro de Santos DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **yb4fmh**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Ricardo Ponzetto, OAB nº 126245/SP.
Dr(a). Patrícia Corrêa Davison, Patrícia Corrêa Davison e Patrícia Corrêa Davison, OAB nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82941EC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

179533/SP, 179533/SP e 179533/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecа a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82941EC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO Foro de Santos DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marcelo Amaral Pante** e **Maria Fernanda Borsoi Pante**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **kfpa64**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Justino Paixao, 317, bloco 2, apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Ricardo Ponzetto, OAB nº 126245/SP.
Dr(a). Patrícia Corrêa Davison, Patrícia Corrêa Davison e Patrícia Corrêa Davison, OAB nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82943E7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

179533/SP, 179533/SP e 179533/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecа a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82943E7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78; citada, fls. 495)**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ju4bd7**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78; CITADA, FLS. 495)**, Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, com endereço à Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82948EE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

PROCURADOR(ES): Dr(a). Ricardo Ponzetto e Rafael Martins, OAB nº 126245/SP e 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82948EE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 62/66, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias.
Nada Mais. Santos, 06 de abril de 2022. Eu, ___, Luciene Batista, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 06/04/2022 às 12:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 83009AD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 62/66, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias."

Santos, 6 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/04/2022 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8302D95.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Providencie o patrono da parte interessada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 62/66, por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, conforme disposto no Comunicado CG nº 1951/2017, comprovando-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias."

Santos, 7 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/04/2022 às 04:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 83124D0.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar** e **requerer** o quanto segue.

Em atual julgamento de Recurso Administrativo do processo de nº. 0002124-48.2021.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça, sob relatoria da Ilustre Senhora Conselheira Dra. *Candice Lavocat Galvão Jobim*, proferiu decisão com brilhantismo, **reafirmando cristalino entendimento do STJ, no sentido de prever que a função de expedir cartas precatórias, incumbe a serventia judicial**.

Assim, a ementa do julgado:

> *"RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CARTAS PRECATÓRIAS. DISTRIBUIÇÃO. COMUNICADOS CG 1.951/2017 e 390/2018. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DA MATÉRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2022 às 16:46 , sob o número WSTS22701260949
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8376579.

Recurso contra decisão que não conheceu do pedido de controle de atos de Tribunal que regulamentam a distribuição de cartas precatórias no processo judicial eletrônico. 2. Embora a legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 tenha sido examinada no PCA 0005154-96.2018.2.00.0000, deve ser reconhecido que, após o julgamento, ***a matéria foi examinada pelo Superior Tribunal de Justiça e cabe a este Conselho seguir a orientação firmada na seara jurisdicional. 3. A Corte Superior firmou entendimento no sentido de não ser compatível com as regras do processo civil brasileiro impor às partes a tarefa de distribuir cartas precatórias.*** *4. Recurso parcialmente provido."*[1] (g.n.)

Ainda, segue tal linha de entendimento em conformidade com o texto legal estampado no artigo 152 do Código de Processo Civil[2], que indica as funções do escrivão ou ao chefe de secretaria das respectivas Varas, conforme entendimento do STJ, sendo:

"PROCESSUAL CIVIL. (...) ***DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO.*** *(...)* ***2. Segundo a jurisprudência desta Corte, a elaboração, expedição e distribuição de cartas precatórias inserem-se dentre as atribuições do escrivão****. Com efeito, "a parte, por não integrar o Judiciário, não possui - e nem poderia ter - competência legal, nem*

[1] CNJ – Recurso Administrativo: 0002124-48.2021.2.00.0000, Relatora: Conselheira CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, Data de Publicação: 17/08/2021.

[2] Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:
I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;
(...) – CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2022 às 16:46 , sob o número WSTS22701260949
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8376579.

ingerência administrativa na serventia judicial para expedir, por ela própria, cartas precatórias, sobretudo diante da crescente hegemonia nacional dos processos eletrônicos, os quais são impulsionados por sistemas digitais manejados exclusivamente pelos servidores públicos de cada Tribunal" (REsp 1817963/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 05/09/2019). 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido."[3] (g.n.)

Neste sentido, **requer** se digne este juízo a determinar a distribuição da referida Carata Precatória a ser efetivada exclusivamente pela z. serventia, **conforme determinações do CNJ e STJ ora informadas**.

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento
Santos, 12 de abril de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

[3] (STJ - REsp: 1882492 SP 2020/0162146-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 01/09/2020).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2022 às 16:46 , sob o número WSTS22701260949
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8376579.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

Vistos.

Fls. 670/672: incumbe a parte, assistida por advogado, distribuir a Carta Precatória expedida em seu interesse, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017.

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a exequente a distribuição das Cartas Precatórias expedidas às fls. 663/664 e 665/666.

No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 20 de abril de 2022.

Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 20/04/2022 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 83FFECD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 670/672: incumbe a parte, assistida por advogado, distribuir a Carta Precatória expedida em seu interesse, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a exequente a distribuição das Cartas Precatórias expedidas às fls. 663/664 e 665/666. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 21 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/04/2022 às 03:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8408B63.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2022. Considera-se a data de publicação em 27/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 670/672: incumbe a parte, assistida por advogado, distribuir a Carta Precatória expedida em seu interesse, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a exequente a distribuição das Cartas Precatórias expedidas às fls. 663/664 e 665/666. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 26 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/04/2022 às 05:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8448FC7.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do comprovante de distribuição das cartas precatórias de fls. 661/666.

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 10 de maio de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 856D679.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78; citada, fls. 495)**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ju4bd7**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78; CITADA, FLS. 495)**, Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, com endereço à Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINELA PANTE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/04/2022 às 14:39:08 e código 32000087613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 32000087613450.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

PROCURADOR(ES): Dr(a). Ricardo Ponzetto e Rafael Martins, OAB nº 126245/SP e 256761/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA ARRUDA TOLEDO MORAES e Estado de São Paulo, em 05/04/2022 às 14:39:08 - ATO 613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 820087E.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 29000074.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** na forma que segue.

Preclaro Julgador, o exequente, há longa data, diligencia, incessantemente, em busca de bens e/ou direitos da empresa executada para satisfação de considerável prejuízo que suporta por exclusiva culpa desta última, mas em vão!

Absolutamente todas as diligencias realizadas (Renajud, Sisbajud, Infojud e etc), foram infrutíferas, em que pese, quando possível, reiteradas.

É preceito constitucional a razoável duração do processo, como determinado pelo artigo 5°, Inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/02/2022 às 09:16:04, sob o número WSTS22070161345O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85A02674.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

> residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...] **LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

A duração vagarosa de processos judiciais nos quais o devedor age como se dívida não tivesse contraído vai a *contrario sensu* do texto constitucional. O fato do credor voltar-se ao Poder Judiciário para obter a tutela judicial que lhe é devida e não conseguir qualquer resultado prático ante a ausência de medidas suficientes à coação do devedor para cumprir sua obrigação, faz com que seja esvaído o poder da Jurisdição.

Devedores assumem as obrigações que os levam ao âmbito judicial de forma facultativa. Contrair a obrigação é faculdade, entretanto, honrar com o que se obrigou é um dever!

Ante inércia da empresa devedora – ao que parece, ausência de qualquer preocupação, inclusive – em honrar com aquilo pelo que se obrigou, cabe à Jurisdição, na pessoa dos Magistrados, a adoção de medidas eficazes que constituam forma de coerção ao pagamento da dívida.

A nova codificação processual civil, inclusive, estabelece ser uma incumbência do juiz a adoção de todas as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das ordens judiciais e efetividade da prestação jurisdicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2022 às 08:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Nesse sentido, estabelece o artigo 139, IV do Código de Processo Civil:

> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
>
> [...] **IV -determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;**

No caso em tela, a inércia da empresa devedora em cumprir suas obrigações é patente e o risco de tal postura afetar a efetividade da prestação jurisdicional é provável caso não sejam tomadas medidas mais eficazes a fim de coagi-la a respeitar as ordens proferidas por este R. Juízo.

Diante do exposto, **requer** de Vossa Excelência **a expedição de mandado de Oficial de Justiça para que este adentre na sede da empresa e na residência dos sócios executados e investigue a existência de bens sob sua titularidade, para sua posterior avaliação e penhora, até os limites do valor da dívida.**

A possibilidade da aludida medida é pacífica, conforme reiteradas jurisprudências do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento sobre o tema:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA A FIM DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INVESTIGUE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 14:34 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

POSSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido está em dissonância da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que **tem pacificado o entendimento de que é adequado o pedido do exequente de ordem ao Oficial de Justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o Oficial de justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça já acenou para a **possibilidade de ser cabível a expedição de mandado, a fim de que o oficial de justiça investigue a existência de bens do devedor passíveis de constrição.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o serventuário da justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA. INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 08:38 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

> 1. Não procede a suscitada contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem decidiu, fundamentadamente, as questões essenciais à solução da controvérsia, concluindo de forma contrária à defendida pela parte recorrente, o que não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração.
> 2. Considera-se **"adequado o pedido do exequente de ordem ao oficial de justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada** (já citada, no caso), mormente porque somente este serventuário, em cumprimento à ordem judicial, pode ingressar na residência ou no estabelecimento da parte executada para tal fim; providência esta que não se confunde com o dever da exequente de exaurir as diligências necessárias à busca de outros bens penhoráveis (§ 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980)" (REsp 1.374.556/RN. Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/8/2013).
> 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento...

Destarte, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, **requer** o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

1) Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da sede da empresa executada **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2022 às 09:16:04 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.226/0001-67, com sede à **Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1388, Jd. América, São Paulo/SP – CEP: 01442-002**, nomeando-o, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário dos bens a serem penhorados.

2) Além disso, requer a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços dos sócios da empresa executada, **MARCELO AMARAL PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARINELA PANTE RIBEIRO**, com endereço à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP – CEP: 19806-290.

3) Caso, por força de fato superveniente, a penhora se revele ineficaz ou inviável, o Exequente requer que a empresa executada seja intimada para apresentar **rol de bens passíveis de penhora**, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 16:08 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 18 de março de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 08:56 , sob o número WSTS22070161345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores.

Int.

Santos, 28 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CAGARONI ARENHART e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/04/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 886787.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Assis
Processo:	10037438820228260047
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11782 - Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	10/05/2022 14:16:12

Partes

Requerente:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Marinela Pante Ribeiro

Arquivos

Petição:	CP Assis Marinela - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	Docs diversos - 1-10.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 856D67A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO Foro de Santos DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marcelo Amaral Pante** e **Maria Fernanda Borsoi Pante**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **kfpa64**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Justino Paixao, 317, bloco 2, apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Ricardo Ponzetto, OAB nº 126245/SP.
Dr(a). Patrícia Corrêa Davison, Patrícia Corrêa Davison e Patrícia Corrêa Davison, OAB nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINELA PANTE RIBEIRO e Estado de São Paulo, em 05/04/2022 às 14:39:05 - ID: 613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 820067.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

179533/SP, 179533/SP e 179533/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA ARRUDA BOTELHO e Estado de São Paulo, em 05/04/2022 às 14:39:05 sob o número WSCS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 820000572.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** na forma que segue.

Preclaro Julgador, o exequente, há longa data, diligencia, incessantemente, em busca de bens e/ou direitos da empresa executada para satisfação de considerável prejuízo que suporta por exclusiva culpa desta última, mas em vão!

Absolutamente todas as diligencias realizadas (Renajud, Sisbajud, Infojud e etc), foram infrutíferas, em que pese, quando possível, reiteradas.

É preceito constitucional a razoável duração do processo, como determinado pelo artigo 5°, Inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2022 às 18:04 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

> residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...] **LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

A duração vagarosa de processos judiciais nos quais o devedor age como se dívida não tivesse contraído vai a *contrario sensu* do texto constitucional. O fato do credor voltar-se ao Poder Judiciário para obter a tutela judicial que lhe é devida e não conseguir qualquer resultado prático ante a ausência de medidas suficientes à coação do devedor para cumprir sua obrigação, faz com que seja esvaído o poder da Jurisdição.

Devedores assumem as obrigações que os levam ao âmbito judicial de forma facultativa. Contrair a obrigação é faculdade, entretanto, honrar com o que se obrigou é um dever!

Ante inércia da empresa devedora – ao que parece, ausência de qualquer preocupação, inclusive – em honrar com aquilo pelo que se obrigou, cabe à Jurisdição, na pessoa dos Magistrados, a adoção de medidas eficazes que constituam forma de coerção ao pagamento da dívida.

A nova codificação processual civil, inclusive, estabelece ser uma incumbência do juiz a adoção de todas as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das ordens judiciais e efetividade da prestação jurisdicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2022 às 09:14:34 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Nesse sentido, estabelece o artigo 139, IV do Código de Processo Civil:

> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
>
> [...] **IV -determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;**

No caso em tela, a inércia da empresa devedora em cumprir suas obrigações é patente e o risco de tal postura afetar a efetividade da prestação jurisdicional é provável caso não sejam tomadas medidas mais eficazes a fim de coagi-la a respeitar as ordens proferidas por este R. Juízo.

Diante do exposto, **requer** de Vossa Excelência **a expedição de mandado de Oficial de Justiça para que este adentre na sede da empresa e na residência dos sócios executados e investigue a existência de bens sob sua titularidade, para sua posterior avaliação e penhora, até os limites do valor da dívida.**

A possibilidade da aludida medida é pacífica, conforme reiteradas jurisprudências do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento sobre o tema:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA A FIM DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INVESTIGUE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 18:16 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

POSSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido está em dissonância da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que **tem pacificado o entendimento de que é adequado o pedido do exequente de ordem ao Oficial de Justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o Oficial de justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça já acenou para a **possibilidade de ser cabível a expedição de mandado, a fim de que o oficial de justiça investigue a existência de bens do devedor passíveis de constrição.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o serventuário da justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA. INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 18:08 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

> 1. Não procede a suscitada contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem decidiu, fundamentadamente, as questões essenciais à solução da controvérsia, concluindo de forma contrária à defendida pela parte recorrente, o que não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração.
> 2. Considera-se **"adequado o pedido do exequente de ordem ao oficial de justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada** (já citada, no caso), mormente porque somente este serventuário, em cumprimento à ordem judicial, pode ingressar na residência ou no estabelecimento da parte executada para tal fim; providência esta que não se confunde com o dever da exequente de exaurir as diligências necessárias à busca de outros bens penhoráveis (§ 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980)" (REsp 1.374.556/RN. Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/8/2013).
> 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento...

Destarte, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, **requer** o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

1) Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da sede da empresa executada **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2022 às 08:14 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.226/0001-67, com sede à **Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1388, Jd. América, São Paulo/SP – CEP: 01442-002**, nomeando-o, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário dos bens a serem penhorados.

2) Além disso, requer a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços dos sócios da empresa executada, **MARCELO AMARAL PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARINELA PANTE RIBEIRO**, com endereço à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP – CEP: 19806-290.

3) Caso, por força de fato superveniente, a penhora se revele ineficaz ou inviável, o Exequente requer que a empresa executada seja intimada para apresentar **rol de bens passíveis de penhora**, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 09:16:04 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD678.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 18 de março de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 18:34 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402678.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores.

Int.

Santos, 28 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CAGARONI ARENHART e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/04/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8466787.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de São Caetano do Sul
Processo:	10028855520228260565
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11782 - Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	10/05/2022 14:23:20

Partes

Requerente:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Marcelo Amaral Pante
Requerido:	Maria Fernanda Borsoi Pante

Arquivos

Petição:	CP Sao Caetano Marcelo e Maria - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	Docs diversos - 1-10.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 856D67B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO Foro de Santos DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **yb4fmh**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Ricardo Ponzetto, OAB nº 126245/SP.
Dr(a). Patrícia Corrêa Davison, Patrícia Corrêa Davison e Patrícia Corrêa Davison, OAB nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINELA PANTE RIBEIRO e Estado de São Paulo, em 05/04/2022 às 14:39:05 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 820DFEC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

179533/SP, 179533/SP e 179533/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santos, 31 de março de 2022. Neurides de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA ARRUDA BOTELHO e Estado de São Paulo, em 05/04/2022 às 14:39:05 sob o número WSCS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8200DFEC.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO **DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**

Processo nº. 1012880-77.2017.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificado nos autos da ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS*** que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,** por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** que seja dado início ao procedimento de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em consonância com a Lei nº 11.232/05.

O débito, atualizado até a presente data, atinge o montante de **R$ 11.353,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha anexa.**

Diante disso, requer seja a(o) Ré(u) intimado via postal, para pagamento voluntário no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 31605076.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Davi Servo da Silva
OAB/SP Nº276.669
Ricardo dos Santos Duran
OAB/SP Nº 119.985
Maria Teresa Masson Meca P. Souza
OAB/SP Nº 253.939
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
Lucas Trevisan Fonseca
OAB/SP Nº 407.728
Joaquim Pedro P. Barboza da Silva
OAB/SP Nº 410.809
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 223.845-E
Giulia Brandão de Carvalho
OAB/SP Nº 224.521-E
Amanda Kathleen Oliveira Deeble
OAB/SP Nº 224.651-E
Felipe Santos de Souza
OAB/SP Nº 223.758-E
Giovanna Spagnuolo
OAB/SP Nº 223.355-E

incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523 § 1 do Código de Processo Civil[1].

Caso a(o) Ré(u) mantenha-se inerte, **requer sejam fixados honorários de sucumbência para fase de execução do julgado, de 10% sob o valor total do débito.**

Ademais, **requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado, Dr. Ricardo Ponzetto, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, sob pena de nulidade.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2018.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

JOÃO PEDRO CARVALHO DE BARROS
OAB/SP 223.845-E

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP 392.325

[1] Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/12/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 2

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº **0014298-33.2018.8.26.0562.**

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já qualificada nos autos da *Cumprimento de Sentença*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** na forma que segue.

Preclaro Julgador, o exequente, há longa data, diligencia, incessantemente, em busca de bens e/ou direitos da empresa executada para satisfação de considerável prejuízo que suporta por exclusiva culpa desta última, mas em vão!

Absolutamente todas as diligencias realizadas (Renajud, Sisbajud, Infojud e etc), foram infrutíferas, em que pese, quando possível, reiteradas.

É preceito constitucional a razoável duração do processo, como determinado pelo artigo 5°, Inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/02/2022 às 16:08 , sob o número WSTS22070161345O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD67C.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

> residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...] **LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

A duração vagarosa de processos judiciais nos quais o devedor age como se dívida não tivesse contraído vai a *contrario sensu* do texto constitucional. O fato do credor voltar-se ao Poder Judiciário para obter a tutela judicial que lhe é devida e não conseguir qualquer resultado prático ante a ausência de medidas suficientes à coação do devedor para cumprir sua obrigação, faz com que seja esvaído o poder da Jurisdição.

Devedores assumem as obrigações que os levam ao âmbito judicial de forma facultativa. Contrair a obrigação é faculdade, entretanto, honrar com o que se obrigou é um dever!

Ante inércia da empresa devedora – ao que parece, ausência de qualquer preocupação, inclusive – em honrar com aquilo pelo que se obrigou, cabe à Jurisdição, na pessoa dos Magistrados, a adoção de medidas eficazes que constituam forma de coerção ao pagamento da dívida.

A nova codificação processual civil, inclusive, estabelece ser uma incumbência do juiz a adoção de todas as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das ordens judiciais e efetividade da prestação jurisdicional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2022 às 18:08 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402674.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Nesse sentido, estabelece o artigo 139, IV do Código de Processo Civil:

> Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
>
> [...] **IV -determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;**

No caso em tela, a inércia da empresa devedora em cumprir suas obrigações é patente e o risco de tal postura afetar a efetividade da prestação jurisdicional é provável caso não sejam tomadas medidas mais eficazes a fim de coagi-la a respeitar as ordens proferidas por este R. Juízo.

Diante do exposto, **requer** de Vossa Excelência **a expedição de mandado de Oficial de Justiça para que este adentre na sede da empresa e na residência dos sócios executados e investigue a existência de bens sob sua titularidade, para sua posterior avaliação e penhora, até os limites do valor da dívida.**

A possibilidade da aludida medida é pacífica, conforme reiteradas jurisprudências do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento sobre o tema:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA A FIM DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA INVESTIGUE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2020 às 14:34 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

POSSIBILIDADE.

1. O acórdão recorrido está em dissonância da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que **tem pacificado o entendimento de que é adequado o pedido do exequente de ordem ao Oficial de Justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o Oficial de justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE PENHORA. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça já acenou para a **possibilidade de ser cabível a expedição de mandado, a fim de que o oficial de justiça investigue a existência de bens do devedor passíveis de constrição.** Tal entendimento decorre da circunstância de que apenas o serventuário da justiça tem a prerrogativa de, munido da ordem judicial, adentrar a residência ou o estabelecimento do devedor para localizar bens sujeitos à constrição.

2. Recurso Especial provido.

PROCESSUAL PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA. INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 09:16:34 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

1. Não procede a suscitada contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem decidiu, fundamentadamente, as questões essenciais à solução da controvérsia, concluindo de forma contrária à defendida pela parte recorrente, o que não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração.

2. Considera-se **"adequado o pedido do exequente de ordem ao oficial de justiça para que investigue a existência de bens penhoráveis que estejam localizados no domicílio da parte executada** (já citada, no caso), mormente porque somente este serventuário, em cumprimento à ordem judicial, pode ingressar na residência ou no estabelecimento da parte executada para tal fim; providência esta que não se confunde com o dever da exequente de exaurir as diligências necessárias à busca de outros bens penhoráveis (§ 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980)" (REsp 1.374.556/RN. Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28/8/2013).

3. Recurso especial a que se dá parcial provimento...

Destarte, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, **requer** o Exequente que Vossa Excelência se digne a:

1) Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da sede da empresa executada **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA, PAULO CESAR PANTE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/05/2022 às 08:14 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85402674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

inscrita no CNPJ sob o nº 17.646.226/0001-67, com sede à **Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1388, Jd. América, São Paulo/SP – CEP: 01442-002**, nomeando-o, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário dos bens a serem penhorados.

2) Além disso, requer a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços dos sócios da empresa executada, **MARCELO AMARAL PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, com endereço à Rua Justini Paixão, nº 317, bloco 2 apto 61, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09580-780; **MARINELA PANTE RIBEIRO**, com endereço à Rua José Coelho Barbosa, nº 299, Vila Orestes, Assis/SP – CEP: 19806-290.

3) Caso, por força de fato superveniente, a penhora se revele ineficaz ou inviável, o Exequente requer que a empresa executada seja intimada para apresentar **rol de bens passíveis de penhora**, indicando onde encontram-se e quais os valores correspondentes, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 09:22 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD674.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Gabriela Silva Rodrigues de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E

Por fim, **requer** sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Santos, 18 de março de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP N° 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP N° 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP Nº 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/03/2022 às 09:14 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85AD67C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores.

Int.

Santos, 28 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CAGNONI ARENHART e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 07/04/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 886787C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Processo:	10100105720228260021
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11782 - Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	10/05/2022 14:31:58

Partes

Requerente:	Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:	Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decoração Ltda - na pessoa de seu sócio MARCELO AMARAL PANTE

Arquivos

Petição:	CP SP Pante - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	Docs diversos - 1-10.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2022 às 14:39 , sob o número WSTS22701613450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 856D67C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS

Rua Gonçalves Ledo, 550, ., Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18) 3324- 2884, Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo n°: **1003743-88.2022.8.26.0047**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Nº na origem: **0014298-33.2018.8.26.0562**
Requerente:
Thamyres Viegas Matarozzi
Requerido:
Marinela Pante Ribeiro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 10/05/2022 ao Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, lá registrada sob número 1003743-88.2022.8.26.0047.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente.

Assis, 11 de maio de 2022.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível Comarca de Santos
Comarca de Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 11/05/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8587E62.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

Juíza de Direito: **Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.**

Vistos.

Fls. 676/715: Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 60 dias.

Decorridos, intime-se o exequente a providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 13 de maio de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 13/05/2022 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85B1D54.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 676/715: Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 60 dias. Decorridos, intime-se o exequente a providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Int."

Santos, 16 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2022 às 02:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85D6AFE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 676/715: Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 60 dias. Decorridos, intime-se o exequente a providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Int."

Santos, 17 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/05/2022 às 06:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 85F1BBF.

fls. 665

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78; citada, fls. 495)**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ju4bd7**
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **MARINELA PANTE RIBEIRO (DESCONSIDERÇÃO, FLS. 77/78; CITADA, FLS. 495)**, Brasileiro, RG 103574190, CPF 085.092.458-86, com endereço à Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI e VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 82948EE.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA.Protocolado em 10/05/2022 às 14:16:12, sob o número 1003743-88.2022.8.26.0047. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 81B12E0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 894C6F8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, . - Vila Adileta
CEP: 19814-260 - Assis - SP
Telefone: (18) 3324- 2884 - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1003743-88.2022.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinela Pante Ribeiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada.

Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe.

Int. e cumpra-se, com urgência.

Assis, 11 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 81CD09B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 894C6F8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada. Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se, com urgência."

Assis, 12 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 81D60B7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 894C6F8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA GONÇALVES LEDO, 550, Assis-SP - CEP 19814-260
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº:	**1003743-88.2022.8.26.0047**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido	**Marinela Pante Ribeiro**
Valor da Causa:	**R$ 25.000,00**
Nº do Mandado:	**047.2022/009634-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: **MARINELA PANTE RIBEIRO**, Brasileira, Casada, Empresária, RG 103574190, CPF 08509245886 , com endereço à Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes, CEP 19806-290, Assis - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **v1rif0**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.
Assis, 11 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVANA APARECIDA LEMES e ANDERSON DE SOUZA ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 81CF483.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 894C6F8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada. Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se, com urgência."

Assis, 13 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 81F133B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 894C6F8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Gonçalves Ledo, 550, ., Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18) 3324- 2884, Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003743-88.2022.8.26.0047**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Marinela Pante Ribeiro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Altair Luis dos Santos (31025)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2022/009634-2 dirigi-me ao endereço: Rua José Coelho Barbosa, 299, em Assis-SP, no dia 21/06/2022, às 14:00 horas, onde, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens que guarnecem a residência da executada MARINELA PANTE RIBEIRO, em virtude de não haver localizado nenhum bem de valor que seja passível de penhora na residência da executada, havendo apenas, o seguintes bens a seguir relacionados: (01) conjunto estofado 3 e 2 lugares, em tecido, cor bege; (01) poltrona de couro ecológico, cor bege; (01) aparador de madeira de demolição, com 4 portas e 2 gavetas; (01) mesa com tampo de granito e 6 cadeiras de madeira; (01) armário em madeira, para sala, com 2 portas de vidro e 1 gaveta; (01) ar condicionado, marca Rheen; (01) TV, 50", LG, led; (01) mesa de canto de sala, redonda, de madeira MDF; (01) cômoda, em madeira, cor bege; (01) guarda-roupas, em madeira, com 5 portas, sendo que, todos os bens acima relacionados se encontram velhos e em mau estado de conservação. Certifico mais que, diligenciei junto à garagem, onde havia (01) veículo, marca Toyota, modelo Etios, cor prata, ano 2018/2019, câmbio manual, placa FZJ-1368, que a executada alegou pertencer ao seu filho João Paulo Pante Ribeiro, tendo a executada, inclusive, mostrado o documento do veículo a este Oficial de Justiça, sendo que, constatei que o veículo se encontra em nome do Sr. João Paulo Pante Ribeiro. Face ao exposto, devolvo o presente mandado em Cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 21 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALTAIR LUIS DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003743-88.2022.8.26.0047 e o código 84BB546.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIENE BATISTA, liberado nos autos em 28/06/2022 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 89607CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao retorno de carta precatória e certidão de fls. 720/725 (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007)
Nada Mais. Santos, 07 de julho de 2022. Eu, LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, liberado nos autos em 08/07/2022 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 89F9372.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao retorno de carta precatória e certidão de fls. 720/725 (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007)"

Santos, 8 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/07/2022 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8A15E5A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2022. Considera-se a data de publicação em 12/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao retorno de carta precatória e certidão de fls. 720/725 (intimação efetuada nos termos do Comunicado CG 1307/2007)"

Santos, 11 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/07/2022 às 04:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8A3A5D8.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos da *ação de indenização por danos materiais e extrapatrimoniais em fase de cumprimento de sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** ciência quanto à certidão cumprida negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 275, bem como **requerer** a realização de pesquisa via sistema Sisbajud, na modalidade "**teimosinha**", que consistente na **reiteração das ordens de bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade de todos os executados**.

Por fim, **requer** que sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do **DR. RICARDO PONZETTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.245, com escritório na Av. Ana Costa, nº 146, conj. 1.801, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2022 às 14:12 , sob o número WSTS22702665802
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8AD674C.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santos/SP, 15 de julho de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

GABRIELA R. OLIVEIRA
OAB/SP 233.656-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2022 às 14:12 , sob o número WSTS22702665802
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8AD674C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

Vistos.

Fls. 729/730: de início, cumpre ressaltar que o bloqueio permanente de ativos financeiros (“teimosinha”), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC.

Ademais, tal modalidade ainda não foi devidamente regulamentada pelo E. TJSP.

No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o retorno / cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 661/662 e 663/664 e encaminhadas pela parte interessada.

Int.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício.

Santos, 22 de julho de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 22/07/2022 às 23:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8B1C1DC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0391/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 729/730: de início, cumpre ressaltar que o bloqueio permanente de ativos financeiros (teimosinha), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC. Ademais, tal modalidade ainda não foi devidamente regulamentada pelo E. TJSP. No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o retorno / cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 661/662 e 663/664 e encaminhadas pela parte interessada. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 25 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/07/2022 às 02:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8B42965.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 729/730: de início, cumpre ressaltar que o bloqueio permanente de ativos financeiros (teimosinha), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC. Ademais, tal modalidade ainda não foi devidamente regulamentada pelo E. TJSP. No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o retorno / cumprimento das Cartas Precatórias expedidas às fls. 661/662 e 663/664 e encaminhadas pela parte interessada. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 26 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/07/2022 às 07:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8B5BA00.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos da *ação de indenização por danos materiais e extrapatrimoniais em fase de cumprimento de sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, sem prejuízo do prazo para devolução das Cartas Precatórias especificadas às fls. 731, esclarecer que a empresa executada e seus sócios são devedores contumazes, que não auxiliam em nada no presente feito, da maneira em que a presente execução tramita há mais de quatro anos sem qualquer mínimo sucesso, a *contrario sensu* da celeridade primada pelos juizados especiais.

Dessa feita, *rogata venia*, mas temos que a excepcionalidade citada na decisão de fls. 731 restou configurada, da maneira a autorizar o bloqueio reiterado que se espera.

Pelo exposto, e sem prejuízo da devolução das Cartas Precatórias, **reitera** pela realização da pesquisa temosinha requerida às fls. 729/730.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 17:53 , sob o número WSTS22702915922
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8C199D7.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Santos/SP, 03 de agosto de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 17:53 , sob o número WSTS22702915922
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8C199D7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São Caetano
CEP: 09581-540 - São Caetano do Sul - SP
Telefone: (11) 3489-2533 - E-mail: saocaetanojec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Marcelo Amaral Pante e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Ortega Marson**

Cumpra-se, observando o(a) Oficial de Justiça encarregado(a) das diligências os termos do artigo 212 e seus parágrafos, do C.P.C.

Após, devolva-se ao J. Deprecante, com as nossas homenagens.

Int.

São Caetano do Sul, 16 de maio de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ORTEGA MARSON, liberado nos autos em 16/05/2022 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código 302000556.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se, observando o(a) Oficial de Justiça encarregado(a) das diligências os termos do artigo 212 e seus parágrafos, do C.P.C. Após, devolva-se ao J. Deprecante, com as nossas homenagens. Int."

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE DE ARAUJO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/05/2022 às 05:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código B228500.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maurício Carboni Requena (OAB 392325/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se, observando o(a) Oficial de Justiça encarregado(a) das diligências os termos do artigo 212 e seus parágrafos, do C.P.C. Após, devolva-se ao J. Deprecante, com as nossas homenagens. Int."

São Caetano do Sul, 19 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código B29A0F2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São Caetano do Sul-SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado	**Marcelo Amaral Pante e outro**
Valor da Causa:	**R$ 25.000,00**
Nº do Mandado:	**565.2022/005449-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: **MARCELO AMARAL PANTE**, Brasileiro, CPF 19230309818, com endereço à Rua Justino Paixao, 317, Bloco 2 Apto 61, Jardim Sao Caetano, CEP 09580-780, São Caetano do Sul - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Ortega Marson

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 2022.

56520220054497

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São Caetano do Sul-SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado	**Marcelo Amaral Pante e outro**
Valor da Causa:	**R$ 25.000,00**
Nº do Mandado:	**565.2022/005450-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: **MARIA FERNANDA BORSOI PANTE**, Brasileiro, CPF 29031210870, com endereço à Rua Justino Paixao, 317, Bloco 2 Apto 61, Jardim Sao Caetano, CEP 09580-780, São Caetano do Sul - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Ortega Marson

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Caetano do Sul, 26 de maio de 2022.

56520220054500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAO CAETANO DO SUL - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, em 06/06/2022 às 12:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código B38E0AG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO Foro de Santos DA COMARCA DE SANTOS
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Marcelo Amaral Pante e Maria Fernanda Borsoi Pante**, tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 22.569,34, atualizado até fevereiro/2022, conforme decisão que segue: "Vistos. Fls. 651/657: expeça-se Carta Precatória com a finalidade de penhora, avaliação e intimação dos bens móveis que guarnecem a sede/residência dos executados - Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda, Marcelo Amaral Pante, Maria Fernanda Borsoi Pante e Marinela Pante Ribeiro, nomeando-se depositário, observando-se os endereços indicados e a planilha atualizada do valor devido apresentada às fls. 639/640, devendo a diligência incluir as dependências de garagem referentes às unidades pertencentes aos devedores. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [redacted]
Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Justino Paixao, 317, bloco 2, apto. 61, Jardim Sao Caetano - CEP 09580-780, São Caetano do Sul-SP

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Ricardo Ponzetto, OAB nº 126245/SP.
Dr(a). Patrícia Corrêa Davison, Patrícia Corrêa Davison e Patrícia Corrêa Davison, OAB nº

22913533-x

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA Protocolado em 10/05/2022 às 14:23:20, sob o número 1002885-55.2022.8.26.0565 Para acessar os autos processuais acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e o código D161262.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [redacted]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código [redacted]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489-2533, São Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetanojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Marcelo Amaral Pante e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Roberlei De Souza Lourenço (21502)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2022/005449-7 dirigi-me ao endereço: rua Justino Paixão, 317, Bloco 02, apto. 61, Mauá e PROCEDI A PENHORA do bem indicado e estimado pelo executado Marcelo Amaral Pante como sendo de sua propriedade e em ato continuo foi nomeado como depositário, bem como, intimado da penhora, conforme auto digitalizado, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e assinou no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, 20 de julho de 2022.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código [illegible]

AUTO DE Penhora, Avaliação e Depósito

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Inhaúma, 317, Bloco 2, Apto. 61, Mooca, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos de Indenização por Dano Moral (Processo n. 0014298-33.2018), (Mandado n. 5449-f) movido por Thamyris Viegas Matarozzi contra Marcelo Amaral Pontes e Outro que tramita perante o cartório do 1ºC Ofício local, depois das formalidades legais, passei a proceder a Penhora e Avaliação do bem mobiliário e descrito: Mesa Temperatura, 1,60 x 0,80 (Italia) Madeira Maciça Tampo Revestido em Placa Metálica com Folhas de Granito Preto Ouro Indiano, com Rodas com Pés, Marca "Marchi Cucine" no Valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

São Caetano do Sul, 20/07/2022 10:35 horas

Feita a Penhora, nomeei como fiel depositário o Sr/Sra - Marcelo Amaral Pontes CPF. 192.303.098-18 RG 22.913.533-X, que aceitou o encargo, prometeu cumpri-lo bem e fielmente, e ficou ciente de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) MM. Juiz de Direito da 1ºC Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário, que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça

Depositário 22913533-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0565 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489-2533, São Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetanojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Marcelo Amaral Pante e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Roberlei De Souza Lourenço (21502)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 565.2022/005450-0 dirigi-me ao endereço: rua Justino Paixão, 317, Bloco 02, apto. 61, Mauá e DEIXEI DE PENHORAR os bens em face da executada Maria Fernanda Borsoi Pante, pois fui informado por Marcelo que a executada encontra-se em viagem e não sabe informar sua previsão de retorno. Portanto, devolvo o presente ao cartório, no aguardo, se for o caso, de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, 20 de julho de 2022.

Número de Cotas: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano - CEP 09581-540, Fone: (11) 3489-2533, São Caetano do Sul-SP - E-mail: saocaetanojec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002885-55.2022.8.26.0565**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Exequente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Marcelo Amaral Pante e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver, nesta data, efetuado a devolução da carta precatória ao J. Deprecante, através de e-mail. Nada Mais. São Caetano do Sul, 04 de agosto de 2022. Eu, ___, Sandra Pereira Motta, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA PEREIRA MOTTA, liberado nos autos em 08/08/2022 às 22:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002885-55.2022.8.26.0565 e código BC000XKF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Mantenho o indeferimento da pesquisa requerida, conforme decisão de fl. 731, devendo eventual insurgência ser impugnada através do recurso cabível.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intimem-se.

Santos, 05 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 09/08/2022 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8C443A8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Mantenho o indeferimento da pesquisa requerida, conforme decisão de fl. 731, devendo eventual insurgência ser impugnada através do recurso cabível. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 10 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/08/2022 às 07:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8C93ADB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2022. Considera-se a data de publicação em 12/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Mantenho o indeferimento da pesquisa requerida, conforme decisão de fl. 731, devendo eventual insurgência ser impugnada através do recurso cabível. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 11 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/08/2022 às 04:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8CABFC5.

Ponzetto
Advogados Associados
OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado, nos autos da *ação de indenização por danos materiais e extrapatrimoniais em fase de cumprimento de sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja a parte adversa intimada a indicar bens suscetíveis de penhora, sob pena de aplicação do artigo 774, inciso V do CPC, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a consequente **aplicação de multa de 20%** a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
De Santos/SP, 19 de agosto de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 09:32 , sob o número WSTS22703170335
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8D5C058.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

Vistos.

Indefiro o pedido de intimação do executado para que indique bens passíveis de constrição, mormente porque cabe ao credor dar real efetividade ao processo de cumprimento de sentença. Neste passo, indique, no prazo de 05 dias, o que de direito sob pena de extinção do feito e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 22 de agosto de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 22/08/2022 às 17:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8D86826.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de intimação do executado para que indique bens passíveis de constrição, mormente porque cabe ao credor dar real efetividade ao processo de cumprimento de sentença. Neste passo, indique, no prazo de 05 dias, o que de direito sob pena de extinção do feito e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 23 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/08/2022 às 07:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8D95CFC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2022. Considera-se a data de publicação em 25/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de intimação do executado para que indique bens passíveis de constrição, mormente porque cabe ao credor dar real efetividade ao processo de cumprimento de sentença. Neste passo, indique, no prazo de 05 dias, o que de direito sob pena de extinção do feito e expedição de certidão de crédito. Int."

Santos, 24 de agosto de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/08/2022 às 07:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8DAE028.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do Processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado nos autos da *ação em fase de cumprimento de sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fls. 750, **manifestar** e **requerer** o que segue.

Em que pese o teor do despacho supracitado, imperioso destacar que não fora configurada qualquer hipótese de extinção da execução prevista ao artigo 924 do Código de Processo Civil, não podendo ser extinto o processo sob a luz dos artigos 485 ou 487 do mesmo diploma legal, uma vez que referidos dispositivos versam somente sobre os autos em fase de conhecimento.

No mais, **requer** o prosseguimento da execução, com realização de pesquisa, via sistema **Sisba/Jud**, **para bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes nas contas e/ou aplicações financeiras de titularidade de todos os executados.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/08/2022 às 12:49 , sob o número WSTS22703315040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8E1F069.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

Por fim, **requer** que sejam todas as publicações e intimações efetivadas exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Ricardo Ponzetto**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.245, com escritório na Avenida Ana Costa, nº. 146, cj. 1.801, Vila Mathias, CEP: 11060-000, na cidade de Santos/SP, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos/SP, 29 de agosto de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

GABRIELA R. OLIVEIRA
OAB/SP 233.656-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARBONI REQUENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/08/2022 às 12:49 , sob o número WSTS22703315040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8E1F069.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	**0014298-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi** General Rondon, 7, 61, Aparecida - CEP 11030-570, Santos-SP
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros** Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1388, Jardim America - CEP 01442-002, São Paulo-SP

Vistos.

De início, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a exequente se deseja a adjudicação e/ou alienação dos bens penhorados na Comarca de São Caetano do Sul, conforme Auto de Penhora de fls. 743.

No mesmo prazo, informe a credora acerca do cumprimento da Carta Precatória encaminhada à Comarca da Capital, expedida às fls. 661/662.

Decorrido e no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício.

Santos, 01 de setembro de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 01/09/2022 às 17:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8E69717.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0476/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De início, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a exequente se deseja a adjudicação e/ou alienação dos bens penhorados na Comarca de São Caetano do Sul, conforme Auto de Penhora de fls. 743. No mesmo prazo, informe a credora acerca do cumprimento da Carta Precatória encaminhada à Comarca da Capital, expedida às fls. 661/662. Decorrido e no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 2 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/09/2022 às 02:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8E7CC89.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2022. Considera-se a data de publicação em 06/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2022 - Independência do Brasil (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
08/09/2022 - nossa senhora de mont serrat - padroeira - Prorrogação

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. De início, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a exequente se deseja a adjudicação e/ou alienação dos bens penhorados na Comarca de São Caetano do Sul, conforme Auto de Penhora de fls. 743. No mesmo prazo, informe a credora acerca do cumprimento da Carta Precatória encaminhada à Comarca da Capital, expedida às fls. 661/662. Decorrido e no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 5 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/09/2022 às 04:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8EA9383.

Ponzetto

Advogados Associados

OAB Nº 8860/SP

Ricardo Ponzetto
OAB Nº 126.245/SP
Rafael Martins
OAB Nº 256.761/SP
Mauricio Carboni Requena
OAB/SP Nº 392.325
João Pedro Carvalho de Barros
OAB/SP Nº 442.646
Felipe Santos Souza
OAB/SP Nº 442.603
Arthur Henrique D. de L. Almeida
OAB/SP Nº 442.542
Lavínia Panta Fernandez
OAB/SP Nº 454.580
Ana Beatriz Gomiero dos Santos
OAB/SP Nº 459.736
Arthur Patella Marcon
OAB/SP Nº 233.663-E
Gabriela R. de Oliveira
OAB/SP Nº 233.656-E
Pedro Henrique M. Z. Ferraz
OAB/SP Nº 234-838-E
Milena Beatriz dos Santos Quina
OAB/SP Nº 232.882-E

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do Processo nº. 0014298-33.2018.8.26.0562.

THAMYRES VIEGAS MATAROZZI, já devidamente qualificado nos autos da *ação em fase de cumprimento de sentença em epígrafe*, que move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante das informações de fls. 736/745, **requerer** a alienação judicial do bem penhorado às fls. 743, descrito pelo D. Oficial como uma "**mesa importada da Itália, de madeira maciça, tampo revestido em chapa metálica maciça e com estilo industrial**" da marca *Marchi Cucine* e avaliada em R$ 30.000,00, com a expedição de Carta Precatória para a remoção e apreensão do bem.

Ademais, **informa** que a Carta Precatória de fls. 661/662 foi cumprida negativa pelo juízo deprecado, no qual não logrou êxito em localizar a empresa executada, conforme a documentação anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos/SP, 14 de setembro de 2022.

RAFAEL MARTINS
OAB/SP Nº 256.761

MAURÍCIO CARBONI
OAB/SP Nº 392.325

ARTHUR PATELLA MARCON
OAB/SP 233.663-E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 17:17 , sob o número WSTS22703556586
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8F7A14A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1010010-57.2022.8.26.0021**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Requerido:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decoração Ltda - Na Pessoa de Seu Sócio Marcelo Amaral Pante**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Marcos Dantas Da Trindade (37635)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2022/022196-2 dirigi-me à Alameda Gabriel Monteiro da Silva 1388, Jd. Paulistano, nesta Capital, onde **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA** em bens da executada, porque, no local, José Valdo Batista da Silva, me informou que ali funciona atualmente a loja de decorações Ralph Lauren Home - Celina Dias Casa e que não conhece a nem a empresa **Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda** e nem seu sócio **Marcelo Amaral Pante**. Ante o exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório para os fins de direito. O referido é verdadeiro e dou fé.*

São Paulo, 04 de julho de 2022.*

Número de cotas: 01 - Justiça Gratuita.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DANTAS DA TRINDADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 14/09/2022 às 17:17 , sob o número WSTS22703556586
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010010-57.2022.8.26.0021 e código B52D1543.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1. Nomeio **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR , matriculado perante a JUCESP sob nº 809 (Lance Judicial)**, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, *caput* e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009.

2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal **www.lancejudicial.com.br** nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 16/09/2022 às 22:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8FA28C2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Santos, 16 de setembro de 2022.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 16/09/2022 às 22:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8FA28C2.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, matriculado perante a JUCESP sob nº 809 (Lance Judicial), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 19 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/09/2022 às 01:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8FC8BDA.

Nomeação leilão - Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE <mcpugliese@tjsp.jus.br>

Seg, 19/09/2022 11:52

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (546 KB)

nomeação.pdf;

Bom dia JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR ,

Segue em anexo nomeação para leilão eletrônico, Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562.

At.te,

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP
Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034

E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 19/09/2022 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8FD2785.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, matriculado perante a JUCESP sob nº 809 (Lance Judicial), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 20 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2022 às 03:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 8FE7570.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Processo nº: **0014298-33.2018.8.26.0562**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

Início do 1º Leilão:	20/01/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**23/01/2023 às 13:25**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

Início do 2º Leilão:	23/01/2023 às 13:25
Encerramento do 2º Leilão:	**15/02/2023 às 13:25**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2022 às 13:22 , sob o número WSTS22703695357
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 904ECE6.

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2022 às 13:22 , sob o número WSTS22703695357
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 904ECE6.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 21 de setembro de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550

lancejudicial.com.br • 3003-0577 • contato@lancejudicial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2022 às 13:22 , sob o número WSTS22703695357
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 904ECE6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Conforme se verifica da decisão proferida às fls. 760/761, o leiloeiro nomeado diverge daquele que peticiona às fls. 765/766.

Sendo assim, intime-se o leiloeiro nomeado, JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, por e-mail, para que informe expressamente, no prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo.

No silêncio, tornem conclusos para a sua substituição por novo leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro indicado às fls. 765/766, através de seu advogado constituído, do presente despacho.

Int.

Santos, 26 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 26/09/2022 às 17:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 90827C8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0521/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme se verifica da decisão proferida às fls. 760/761, o leiloeiro nomeado diverge daquele que peticiona às fls. 765/766. Sendo assim, intime-se o leiloeiro nomeado, JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, por e-mail, para que informe expressamente, no prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. No silêncio, tornem conclusos para a sua substituição por novo leiloeiro. Intime-se o leiloeiro indicado às fls. 765/766, através de seu advogado constituído, do presente despacho. Int."

Santos, 27 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/09/2022 às 01:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9092F33.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2022. Considera-se a data de publicação em 29/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme se verifica da decisão proferida às fls. 760/761, o leiloeiro nomeado diverge daquele que peticiona às fls. 765/766. Sendo assim, intime-se o leiloeiro nomeado, JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR, por e-mail, para que informe expressamente, no prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. No silêncio, tornem conclusos para a sua substituição por novo leiloeiro. Intime-se o leiloeiro indicado às fls. 765/766, através de seu advogado constituído, do presente despacho. Int."

Santos, 28 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/09/2022 às 04:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 90B38FE.

RES: Nomeação leilão - Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qua, 28/09/2022 16:43

Para: MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE <mcpugliese@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual **passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550.**

Cadastro no TJ/SP

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

-

Atenciosamente,

LANCE JUDICIAL

Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br

3003-0577

Atendimento Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 30/09/2022 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 90F3A1B.

De: MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE [mailto:mcpugliese@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:52
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Nomeação leilão - Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562

Bom dia JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR ,

Segue em anexo nomeação para leilão eletrônico, Processo nº: 0014298-33.2018.8.26.0562.

At.te,

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP
Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
Tel: (13) 3223-1034
E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE, liberado nos autos em 30/09/2022 às 09:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 90F3A1B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 771/772: Ciente.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 768.

Int.

Santos, 03 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 03/10/2022 às 19:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9125C04.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 771/772: Ciente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 768. Int."

Santos, 4 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/10/2022 às 01:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9137F2F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2022. Considera-se a data de publicação em 06/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 771/772: Ciente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 768. Int."

Santos, 5 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2022 às 03:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9154643.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS – SP

Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, JUCESP Nº 809, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL **-** devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento Provisório de Decisão que **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI** move em face de **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – NA PESSOAS DE MARIA FERNANDA OU MARCELO, JAIRO RIBEIRO, MARCELO AMARAL PANTE, MARIA FERNANDA BORSOI PANTE e MARINELA PANTE RIBEIRO,** vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 ás 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2023 às 13h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2022 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 14:49 , sob o número WSTS22704130345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 92CA696.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 21 de outubro de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 14:49 , sob o número WSTS22704130345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 92CA696.

03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE SANTOS – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **PANTE RIBEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – NA PESSOAS DE MARIA FERNANDA OU MARCELO, JAIRO RIBEIRO, MARCELO AMARAL PANTE, MARIA FERNANDA BORSOI PANTE e MARINELA PANTE RIBEIRO. A Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti,** MM. Juiza de Direito da 03ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento Provisório de Decisão – **Processo nº 0014298-33.2018.8.26.0562** - em que **THAMYRES VIEGAS MATAROZZI,** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/01/2023 ás 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2023 às 13h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/02/2022 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação.**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro José Valero Santos Junior, JUCESP Nº 809, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Justino Paixão, 317, Bloco 02, apto. 61, Mauá – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Marcelo Amaral Pante.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 14:49 , sob o número WSTS22704130345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 92CA699.

condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Mesa importada italiana 1:28 x 0:88 (Itália) madeira maciça, tampo revestido em chapa metalica maciça, estilo industrial, com rodas nos dois pés, marca "Marchi Cucine".

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Mesa importada italiana 1:28 x 0:88 (Itália) madeira maciça, tampo revestido em chapa metalica maciça, estilo industrial, com rodas nos dois pés, marca "Marchi Cucine".

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para jul/2022.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 21 de outubro de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti
MM. Juiza de Direito da 03ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 14:49 , sob o número WSTS22704130345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 92CA699.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645,
Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe − Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Aprovo o edital retro, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intime-se os executados e demais interessados das datas designadas.

Int.

Santos, 04 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, liberado nos autos em 07/11/2022 às 17:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 93EC93F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)	D.J.E
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital retro, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intime-se os executados e demais interessados das datas designadas. Int."

Santos, 8 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/11/2022 às 02:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 942A10C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário(a):
Jairo Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.
"Vistos. Aprovo o edital retro, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intime-se os executados e demais interessados das datas designadas. Int."
"o 1º Leilão terá início no dia 20/01/2023 ás 00h, e terá encerramento no dia 23/01/2023 às 13h e 25min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguirse-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2022 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60% do valor da avaliação."
Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Santos, 08 de novembro de 2022. Maria Carolina Pugliese P. Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 08/11/2022 às 16:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9438583.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0014298-33.2018.8.26.0562**
Classe – Assunto:	**Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Thamyres Viegas Matarozzi**
Executado:	**Pante Ribeiro Comércio de Móveis e Decorações Ltda - na pessoa de Maria Fernanda ou Marcelo e outros**

Destinatário(a):
Marinela Pante Ribeiro (desconsiderção, fls. 77/78; citada, fls. 495)
Rua Jose Coelho Barbosa, 299, Vila Orestes
Assis-SP
CEP 19806-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.
"Vistos. Aprovo o edital retro, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intime-se os executados e demais interessados das datas designadas. Int."
"o 1º Leilão terá início no dia 20/01/2023 ás 00h, e terá encerramento no dia 23/01/2023 às 13h e 25min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguirse-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/02/2022 às 13h e 25min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60% do valor da avaliação."
Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Santos, 08 de novembro de 2022. Maria Carolina Pugliese P. Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 08/11/2022 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9438548.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2022. Considera-se a data de publicação em 10/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ponzetto (OAB 126245/SP)
Patrícia Corrêa Davison (OAB 179533/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital retro, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intime-se os executados e demais interessados das datas designadas. Int."

Santos, 9 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/11/2022 às 03:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0562 e código 9446EAC.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

11/11/2022
LOTE: 143232

AR
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO
Marinela Pante Ribeiro (desconsidercao; fls. 77/78; citada; fls. 495)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP
19806-290

AR471221350JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____ h
2ª ____/____/____ ____:____ h
3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

17 NOV 2022

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ATSUO KEMOTU
Agente de Correios
Matrícula: 8652627
CDD ASSIS

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
11/11/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
44.467.377-4

D 00000273

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 22/11/2022 às 10:20.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdDocumentoDigitalConferencia.do, informe o processo 0014298-33.2018.8.26.0568 e código 951A9BE.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

11/11/2022
LOTE: 143232

AR
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Jairo Ribeiro (desconsideracao; fls. 77/78)

Rua Jose Coelho Barbosa, 299, -, Vila Orestes

Assis, SP

19806-290

AR471221363JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

17 NOV 2022

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

HATSUO KEMOTU
Agente de Correios
Matrícula: 86526227
CDD ASSIS

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
17/11/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
44.965.377-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 22/11/2022 às 18:[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012298-33.2018.8.26.0562 e código 951A9C9.